

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 247/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2007號行政法規《公共行政改革諮詢委員會》第四條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2007 (Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública), o Chefe do Executivo manda:

一、委任戴華浩為公共行政改革諮詢委員會成員，以代替陳志峰。

1. É nomeado Tai Wa Hou como membro do Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública, em substituição de Chan Chi Fong.

二、本批示委任成員的任期至二零二零年一月九日。

2. O mandato do membro nomeado pelo presente despacho termina no dia 9 de Janeiro de 2020.

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一八年十月五日

5 de Outubro de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 248/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第44/2017號行政長官批示第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2017, o Chefe do Executivo manda:

一、委任下列人士為第44/2017號行政長官批示第三款（八）項至（十六）項的“一帶一路”建設工作委員會成員：

1. São nomeados membros da Comissão de Trabalho para a Construção de «Uma Faixa, Uma Rota», nos termos das alíneas 8) a 16) do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2017:

（一）行政長官辦公室代表張國基；

1) Cheong Kok Kei, em representação do Gabinete do Chefe do Executivo;

（二）行政法務司司長辦公室代表張少雄；

2) Cheong Sio Hong, em representação do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça;

（三）經濟財政司司長辦公室代表張作文；

3) Cheong Chok Man, em representação do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças;

（四）保安司司長辦公室代表古綺勤；

4) Ku I Kan, em representação do Gabinete do Secretário para a Segurança;

（五）社會文化司司長辦公室代表梁詠嫻；

5) Leong Veng Hang, em representação do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

（六）運輸工務司司長辦公室代表黃文傑；

6) Vong Man Kit, em representação do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;

（七）澳門基金會代表吳志良；

7) Wu Zhiliang, em representação da Fundação Macau;

（八）政策研究和區域發展局代表米健及林媛；

8) Mi Jian e Lin Yuan, em representação da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional;

(九) 禮賓公關外事辦公室代表李月梅。

二、本批示所委任成員的任期至二零一九年十二月十九日。

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零一八年十月八日

行政長官 崔世安

9) Lei Ut Mui, em representação do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos.

2. O mandato dos membros nomeados pelo presente despacho termina no dia 19 de Dezembro de 2019.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Outubro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 56/2018 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一二年十二月十七日通過的關於恐怖活動對國際和平與安全構成威脅的第2082 (2012) 號決議的葡文譯本。該譯本是根據決議的各正式文本翻譯而成。

上指決議的中文及英文正式文本已透過第9/2013號行政長官公告刊登於二零一三年四月二十四日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組副刊。

二零一八年十月三日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 56/2018

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a tradução para a língua portuguesa da Resolução n.º 2082 (2012), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Dezembro de 2012, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

A citada Resolução foi publicada nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, através do Aviso n.º 9/2013, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 17, II Série, Suplemento, de 24 de Abril de 2013.

Promulgado em 3 de Outubro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolução n.º 2082 (2012)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6890.ª sessão,
em 17 de Dezembro de 2012**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores sobre terrorismo internacional e a ameaça que representa para o Afeganistão, em particular as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011) e 1989 (2011), bem como as declarações pertinentes do seu Presidente,

Recordando as suas resoluções anteriores que prorrogaram até 23 de Março de 2013 o mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA, na sigla em inglês), tal como definido na Resolução n.º 2041 (2012),

Recordando as suas resoluções sobre o recrutamento e a utilização de crianças em conflitos armados,

Expressando a sua forte preocupação com a situação da segurança no Afeganistão, em particular com os contínuos actos de violência e terrorismo praticados pelos Talibã, pela Al-Qaida, por grupos armados ilegais, por criminosos e por aqueles envolvidos no tráfico de estupefacientes, bem como com as ligações estreitas entre as actividades terroristas e as drogas ilícitas, que resultam em ameaças à população local, incluindo crianças, forças de segurança nacionais e pessoal civil e militar internacional,

Reafirmando o seu firme compromisso com a soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional do Afeganistão,

Destacando a importância de um processo político abrangente no Afeganistão para apoiar a reconciliação entre todos os afegãos,

Reconhecendo que a situação da segurança no Afeganistão evoluiu e que alguns membros dos Talibã se reconciliaram com o Governo do Afeganistão,

rejeitaram a ideologia terrorista da Al-Qaida e dos seus seguidores, e apoiam uma solução pacífica para o contínuo conflito no Afeganistão,

Reconhecendo que, não obstante a evolução da situação no Afeganistão e os progressos na reconciliação, a situação no Afeganistão continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais, e *reafirmando* a necessidade de combater esta ameaça por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional, incluindo as normas de direitos humanos, de direito dos refugiados e de direito humanitário aplicáveis, destacando a este respeito o papel crucial que as Nações Unidas desempenham neste esforço,

Reiterando o seu firme compromisso em apoiar o Governo do Afeganistão nos seus esforços para fomentar o processo de paz e reconciliação, em sintonia com o Comunicado de Cabul e com as Conclusões da Conferência de Bona, e no quadro da Constituição afegã e da aplicação dos procedimentos introduzidos pelo Conselho de Segurança na sua Resolução n.º 1988 (2011), bem como em outras resoluções pertinentes do Conselho,

Acolhendo com satisfação a decisão tomada por alguns membros dos Talibã de se reconciliarem com o Governo do Afeganistão, de rejeitarem a ideologia terrorista da Al-Qaida e dos seus seguidores, e de apoiarem uma solução pacífica para o contínuo conflito no Afeganistão, e *instando* todas essas pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que constituem uma ameaça para a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão, a aceitarem a oferta de reconciliação do Governo do Afeganistão,

Reiterando a necessidade de garantir que o actual regime de sanções contribui eficazmente para os esforços em curso na luta contra a insurreição e que auxilia o trabalho do Governo do Afeganistão no sentido de fomentar a reconciliação para restabelecer a paz, a estabilidade, e a segurança no Afeganistão,

Tomando nota do pedido do Governo do Afeganistão para que o Conselho de Segurança apoie a reconciliação nacional, nomeadamente, retirando das listas de sanções das Nações Unidas os nomes daqueles que cumprem as medidas de reconciliação e que deixaram de participar em actividades que ameaçam a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão, ou de apoiar tais actividades,

Expressando a sua intenção de ter devidamente em conta a possibilidade de levantar as sanções àqueles que cumpram as medidas de reconciliação,

Acolhendo com satisfação a nomeação, em Abril de 2012, do novo presidente do Conselho Superior para a Paz, como um importante passo no processo de paz e reconciliação dirigido e controlado pelos afegãos,

Destacando o papel central e imparcial que as Nações Unidas continuam a desempenhar na promoção da paz, estabilidade e segurança no Afeganistão, e *expressando* o seu apreço e forte apoio aos esforços que estão a ser envidados pelo Secretário-Geral e pelo seu Representante Especial para o Afeganistão para apoiar os esforços de paz e reconciliação do Conselho Superior para a Paz,

Reiterando o seu apoio na luta contra a produção e o tráfico ilícitos de drogas a partir do Afeganistão e de precursores químicos para o Afeganistão, nos países vizinhos, nos países situados nas rotas do tráfico, nos países de destino da droga e nos países produtores de precursores,

Condenando os episódios de rapto e de tomada de reféns com o objectivo de angariar fundos ou de obter concessões políticas, e *expressando* a necessidade de se abordar esta questão,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as seguintes medidas relativamente às pessoas e entidades designadas antes da data de entrada em vigor da Resolução n.º 1988 (2011) como Talibã, bem como relativamente a outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que constituam uma ameaça para a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão designados pelo Comité estabelecido no n.º 30 da Resolução n.º 1988 («o Comité») (adiante designada por «a Lista»):

a) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos dessas pessoas, grupos, empresas e entidades, incluindo os fundos provenientes de bens que, directa ou indirectamente, sejam sua propriedade ou que sejam por si controlados ou por pessoas que actuem em seu nome ou sob as

suas instruções, e assegurar que nem estes, nem quaisquer outros fundos, activos financeiros ou recursos económicos sejam colocados à disposição, directa ou indirectamente, de tais pessoas, dos seus nacionais ou de pessoas que se encontrem nos seus territórios;

b) Impedir a entrada nos seus territórios ou o trânsito pelos seus territórios dessas pessoas, sob reserva de que nada do previsto no presente número obrigará um Estado a recusar a entrada no seu território ou a exigir a saída do seu território aos seus próprios nacionais, e que o disposto no presente número não se aplica quando a entrada ou o trânsito sejam necessários em virtude de um processo judicial ou quando o Comité determine, caso a caso, que tal entrada ou trânsito se justifica, nomeadamente quando tal se relacione directamente com o apoio aos esforços do Governo do Afeganistão para promover a reconciliação;

c) Impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a essas pessoas, grupos, empresas e entidades, a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais que se encontram fora dos seus territórios, ou utilizando navios que usem o seu pavilhão ou aeronaves neles registadas, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes, e de consultoria técnica, assistência ou treino relacionados com actividades militares;

2. *Decide* que os actos ou actividades que indicam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade é passível de designação nos termos do n.º 1 incluem:

a) A participação no financiamento, planeamento, facilitação, preparação ou prática de actos ou actividades executados pelos Talibã ou por pessoas, grupos, empresas ou entidades a estes associados, ou realizados sob ou em seu nome, ou em seu apoio;

b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e material conexo a essas pessoas, grupos, empresas ou entidades;

c) O recrutamento em nome dessas pessoas, grupos, empresas ou entidades;
ou

d) O apoio de outro tipo de actos ou actividades de pessoas, grupos, empresas ou entidades que tenham sido designados, e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã, que constituam uma ameaça para a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão;

3. *Afirma* que qualquer pessoa ou qualquer grupo, empresa ou entidade que seja propriedade ou esteja sob o controlo, directa ou indirectamente, de uma pessoa, grupo, empresa ou entidade que figure na Lista, ou que os apoie de qualquer outra forma, deve ser passível de designação;

4. *Observa* que tais meios de financiamento ou de apoio incluem, entre outros, a utilização de recursos derivados do cultivo, produção e tráfico ilícitos de estupefacientes e dos seus precursores com origem no Afeganistão ou que por ele transitam;

5. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica aos recursos financeiros e económicos de qualquer tipo, incluindo, entre outros, os utilizados para prestar serviços de hospedagem na *Internet* ou serviços conexos, utilizados para apoiar aqueles que figuram na Lista, bem como outras pessoas, grupos, empresas ou entidades associados aos Talibã que constituam uma ameaça para a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão;

6. *Confirma* ainda que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica igualmente ao pagamento de resgates a pessoas, grupos, empresas ou entidades que figuram na Lista,

7. *Decide* que os Estados-Membros podem autorizar o crédito em contas congeladas nos termos do disposto no n.º 1 *supra* de quaisquer pagamentos a favor de pessoas, grupos, empresas ou entidades que figuram na Lista, desde que tais pagamentos continuem a estar sujeitos ao disposto no n.º 1 *supra* e fiquem congelados;

Isenções

8. *Recorda* a sua decisão de que todos os Estados-Membros podem fazer uso das disposições previstas nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), relativas às isenções aplicáveis às

medidas enunciadas na alínea a) do n.º 1, e *encoraja* a sua utilização pelos Estados-Membros;

9. *Sublinha* a importância de um processo político abrangente no Afeganistão para apoiar a paz e a reconciliação entre todos os afegãos, *convida* o Governo do Afeganistão a submeter à consideração do Comité, em estreita coordenação com o Conselho Superior para a Paz, os nomes de pessoas incluídas na Lista relativamente às quais confirma que as viagens para um local ou locais concretos são necessárias para participarem em reuniões organizadas em apoio da paz e da reconciliação, e *solicita* que tais informações incluam, tanto quanto possível, o seguinte:

a) O número do passaporte ou do documento de viagem da pessoa incluída na Lista;

b) O local ou locais concretos para os quais está prevista a viagem da pessoa incluída na Lista e os pontos de trânsito previstos, se for o caso;

c) A duração prevista da viagem, não superior a nove meses, da pessoa incluída na Lista;

10. *Decide* que a proibição de viajar imposta na alínea b) do n.º 1 não se aplica às pessoas identificadas nos termos do n.º 9 *supra* quando o Comité determine, caso a caso, que a entrada ou o trânsito se justificam, *decide* ainda que qualquer destas isenções aprovadas pelo Comité só podem ser concedidas pelo período solicitado para viagem ao local ou locais especificados, *encarrega* o Comité de decidir sobre tais pedidos de isenção, bem como sobre os pedidos para modificar ou prorrogar as isenções anteriormente concedidas, ou sobre um pedido de qualquer Estado-Membro para revogar as isenções anteriormente concedidas, no prazo de dez dias após a recepção dos mesmos, e *afirma* que, não obstante qualquer isenção da proibição de viajar, as pessoas incluídas na Lista permanecem sujeitas às outras medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução;

11. *Solicita* ao Governo do Afeganistão que, por intermédio da Equipa de Fiscalização, apresente ao Comité, para sua consideração e análise, um relatório sobre as viagens realizadas por cada pessoa ao abrigo de uma isenção concedida, imediatamente após o termo da isenção, e *encoraja* os Estados-Membros

relevantes a fornecerem informações ao Comité, conforme adequado, sobre quaisquer casos de incumprimento;

Inclusão na Lista

12. *Encoraja* todos os Estados-Membros, em particular o Governo do Afeganistão, a submeterem ao Comité, para efeitos da sua inclusão na Lista, os nomes de pessoas, grupos, empresas e entidades que participem, por qualquer meio, no financiamento ou no apoio dos actos ou actividades descritos no n.º 2 *supra*;

13. *Recorda* a sua decisão de que os Estados-Membros, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista, devem fornecer ao Comité o maior número possível de informações pertinentes sobre o nome que se propõe incluir, em particular, os elementos de identificação suficientes que permitam uma identificação positiva e rigorosa das pessoas, grupos, empresas e entidades e, se possível, as informações exigidas pela INTERPOL para emitir um Aviso Especial; e *encarrega* a Equipa de Fiscalização de apresentar relatórios ao Comité sobre outras medidas que possam ser adoptadas para melhorar a qualidade dos elementos de identificação, bem como sobre as medidas a adoptar para garantir que os Avisos Especiais da INTERPOL-Nações Unidas existem para todas as pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista;

14. *Recorda* a sua decisão de que os Estados-Membros, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista, devem ainda fornecer uma exposição detalhada dos motivos da proposta, e que esta poderá tornar-se pública, mediante pedido, com a excepção das partes que um Estado-Membro identifique ao Comité como sendo confidenciais, e poderá ser utilizada para elaborar o resumo descritivo dos motivos para a inclusão na Lista descrito no n.º 15 *infra*;

15. *Encarrega* o Comité de, ao aditar um nome à Lista, publicar ao mesmo tempo no *website* do Comité, com a ajuda da Equipa de Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes da designação, um resumo descritivo dos motivos para a inclusão do respectivo nome na Lista;

16. *Exorta* todos os membros do Comité e da Equipa de Fiscalização a partilharem com o Comité qualquer informação pertinente que possam ter

disponível sobre o pedido de inclusão na Lista apresentado por um Estado-Membro, para que essa informação possa ajudar o Comité a decidir sobre a designação e proporcionar-lhe material adicional para o resumo descritivo dos motivos para a inclusão na Lista descrito no n.º 15;

17. *Solicita* ao Secretariado que, imediatamente após o aditamento de um nome na Lista, publique no *website* do Comité toda a informação pertinente que possa ser tornada pública, incluindo o resumo descritivo dos motivos para a inclusão na Lista, e *salienta* a importância do resumo descritivo dos motivos para a inclusão na Lista estar disponível em tempo oportuno em todas as línguas oficiais das Nações Unidas;

18. *Insta veementemente* os Estados-Membros, ao considerarem a proposta de uma nova designação, a realizarem consultas a esse respeito com o Governo do Afeganistão antes de submeterem as propostas ao Comité a fim de assegurar a coordenação com os esforços do Governo do Afeganistão em prol da paz e da reconciliação, e *encoraja* todos os Estados-Membros que considerem a possibilidade de propor uma nova designação a aconselharem-se com a UNAMA, quando adequado;

19. *Decide* que o Comité deve, após a publicação mas no prazo de três dias úteis depois de um nome ter sido aditado à Lista, notificar o Governo do Afeganistão, a Missão Permanente do Afeganistão e a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se acredita que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas ou entidades que não sejam afegãs, o Estado ou Estados dos quais se acredita que sejam nacionais;

Exclusão da Lista

20. *Encarrega* o Comité de retirar da Lista, de forma expedita e caso a caso, as pessoas e entidades que já não preencham os critérios de inclusão na Lista enunciados no n.º 2 *supra*, e *solicita* ao Comité que preste a devida atenção aos pedidos para a retirada da Lista de pessoas que se tenham reconciliado, em conformidade com o Comunicado da Conferência de Cabul de 20 de Julho de 2010 sobre o diálogo com todos aqueles que renunciem à violência, que não tenham ligações com organizações terroristas internacionais, incluindo a Al-Qaida, que respeitem a Constituição, incluindo as suas disposições relativas aos

direitos humanos, nomeadamente os direitos das mulheres, e que estejam dispostos a participar na construção de um Afeganistão pacífico, tal como pormenorizado nos princípios e resultados das Conclusões da Conferência de Bona de 5 de Dezembro de 2011, apoiados pelo Governo do Afeganistão e pela comunidade internacional;

21. *Insta veementemente* os Estados-Membros a realizarem consultas com o Governo do Afeganistão sobre os seus pedidos de exclusão da Lista antes de os submeterem ao Comité, a fim de assegurar a coordenação com os esforços do Governo do Afeganistão em prol da paz e da reconciliação;

22. *Recorda* a sua decisão de que as pessoas e entidades que pretendam retirar o seu nome da Lista sem o patrocínio de um Estado-Membro podem submeter os seus pedidos através do mecanismo do Ponto Focal estabelecido na Resolução n.º 1730 (2006);

23. *Encoraja* a UNAMA a apoiar e a facilitar a cooperação entre o Governo do Afeganistão e o Comité a fim de assegurar que este disponha de informações suficientes para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista, e *encarrega* o Comité de examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista em conformidade com os seguintes princípios, quando relevante:

a) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas reconciliadas deverão, se possível, incluir uma comunicação do Conselho Superior para a Paz através do Governo do Afeganistão que confirme o estatuto de reconciliado da pessoa em causa de acordo com as directivas para a reconciliação ou, no caso de pessoas reconciliadas no âmbito do Programa para o Fortalecimento da Paz, documentação que ateste a sua reconciliação nos termos do referido programa, bem como informações sobre o seu endereço actual e contactos;

b) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas que ocuparam cargos no regime Talibã antes de 2002 e que já não preencham os critérios de inclusão na Lista enunciados no n.º 2 da presente Resolução deverão, se possível, incluir uma comunicação do Governo do Afeganistão que confirme que a pessoa em causa não é um apoiante activo ou participante em actos que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão, bem como informações sobre o seu endereço actual e contactos;

c) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas declaradas falecidas deverão incluir uma certidão de óbito oficial do Estado de nacionalidade, de residência ou de outro Estado pertinente;

24. *Insta* o Comité, quando adequado, a convidar um representante do Governo do Afeganistão para comparecer perante o Comité para discutir os méritos da inclusão ou da exclusão da Lista de certas pessoas, grupos, empresas e entidades, nomeadamente quando um pedido do Governo do Afeganistão tiver sido suspenso ou rejeitado pelo Comité;

25. *Solicita* a todos os Estados-Membros, mas em particular ao Governo do Afeganistão, que informem o Comité se tiverem conhecimento de quaisquer informações que indiquem que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade cujo nome tenha sido excluído da Lista deverá ser considerado para efeitos de designação nos termos do n.º 1 da presente Resolução, e *solicita ainda* que o Governo do Afeganistão apresente ao Comité um relatório anual sobre a situação das pessoas declaradas reconciliadas e que foram excluídas da Lista pelo Comité no ano anterior;

26. *Encarrega* o Comité de examinar de forma expedita quaisquer informações que indiquem que uma pessoa cujo nome tenha sido excluído da Lista retomou as actividades enunciadas no n.º 2, nomeadamente através da participação em actos incompatíveis com o disposto no n.º 20 da presente Resolução, e *solicita* ao Governo do Afeganistão ou a outros Estados-Membros que, quando adequado, submetam um pedido para voltar a aditar o nome dessa pessoa na Lista;

27. *Confirma* que o Secretariado deve, o mais rapidamente possível logo que o Comité tenha decidido retirar um nome da Lista, transmitir a referida decisão ao Governo do Afeganistão e à Missão Permanente do Afeganistão para efeitos de notificação, e que o Secretariado deve igualmente notificar o mais rapidamente possível a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se acredita que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas ou entidades que não sejam afegãs, o Estado ou os Estados de nacionalidade, e *recorda* a sua decisão de que os Estados que receberem esta notificação devem adoptar medidas, em

conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou entidade em causa da sua exclusão da Lista;

Revisão e manutenção da Lista

28. *Reconhece* que o conflito em curso no Afeganistão, e a urgência que o Governo do Afeganistão e a comunidade internacional atribuem a uma solução política pacífica para o conflito, exige modificações oportunas e expeditas na Lista, incluindo o aditamento e a retirada de nomes de pessoas e entidades, *insta* o Comité a decidir atempadamente sobre os pedidos de inclusão e de exclusão de nomes da Lista, *solicita* ao Comité que reveja regularmente cada entrada da Lista, incluindo, conforme adequado, mediante a revisão da situação das pessoas consideradas reconciliadas, de pessoas cujas entradas carecem de elementos de identificação, de pessoas declaradas falecidas, e de entidades que, segundo tenha sido informado ou confirmado, tenham deixado de existir, *encarrega* o Comité de rever e de modificar, conforme adequado, as suas directivas relativas a essas revisões, e *solicita* à Equipa de Fiscalização que transmita de doze em doze meses ao Comité:

a) Uma lista das pessoas incluídas na Lista que o Governo afegão considere reconciliadas, juntamente com a documentação pertinente, tal como enunciado na alínea a) do n.º 23;

b) Uma lista das pessoas e entidades incluídas na Lista cujas entradas carecem dos elementos de identificação necessários para assegurar a aplicação eficaz das medidas que lhes foram impostas; e,

c) Uma lista das pessoas incluídas na Lista que foram declaradas falecidas e de entidades que, segundo tenha sido informado ou confirmado, tenham deixado de existir, juntamente com a documentação necessária enunciada na alínea c) do n.º 23;

29. *Decide* que, com excepção das decisões adoptadas nos termos do n.º 10 da presente Resolução, nenhuma questão deve ser deixada pendente junto do Comité por um período superior a seis meses, *insta* os membros do Comité a responderem no prazo de três meses, e *encarrega* o Comité de actualizar as suas directivas conforme adequado;

30. *Insta* o Comité a assegurar que existem procedimentos justos e transparentes para a realização do seu trabalho, e *encarrega* o Comité de rever as suas directivas o mais rapidamente possível, em particular no que diz respeito ao disposto nos n.ºs 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 24, 28, 29 e 32;

31. *Encoraja* os Estados-Membros e as organizações internacionais competentes a enviarem representantes para se reunirem com o Comité a fim de partilharem informações e debaterem quaisquer questões pertinentes;

Cooperação com o Governo do Afeganistão

32. *Acolhe com satisfação* a apresentação periódica de informação por parte do Governo do Afeganistão sobre o conteúdo da Lista, bem como sobre o impacto das sanções específicas destinadas à dissuasão das ameaças à paz, estabilidade e segurança do Afeganistão e de apoio à iniciativa de reconciliação liderada pelo Afeganistão;

33. *Encoraja* a continuação da cooperação entre o Comité, o Governo do Afeganistão e a UNAMA, nomeadamente identificando e fornecendo informações detalhadas sobre as pessoas e entidades que participam no financiamento ou no apoio de actos ou actividades enunciados no n.º 2 da presente Resolução, e convidando os representantes da UNAMA a dirigirem-se ao Comité;

34. *Acolhe com satisfação* o desejo do Governo do Afeganistão de auxiliar o Comité na coordenação dos pedidos de inclusão e de exclusão de nomes da Lista e na apresentação de todas as informações pertinentes ao Comité;

Equipa de Fiscalização

35. *Decide* que, a fim de prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato, a Equipa de Fiscalização 1267, estabelecida nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 1526 (2004), deve igualmente apoiar o Comité por um período de trinta meses, com o mandato estabelecido no anexo à presente Resolução, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte todas as disposições necessárias para este efeito;

36. *Encarrega* a Equipa de Fiscalização de recolher informações sobre os casos de incumprimento das medidas impostas na presente Resolução e de manter

o Comité informado de tais casos, bem como de facilitar, mediante pedido dos Estados-Membros, assistência no reforço de capacidades, *encoraja* os membros do Comité a lidarem com os casos de incumprimento e a darem conhecimento dos mesmos à Equipa de Fiscalização ou ao Comité, e *encarrega ainda* a Equipa de Fiscalização de formular recomendações ao Comité sobre as disposições adoptadas para dar resposta aos casos de incumprimento;

Coordenação e acção de proximidade

37. *Reconhece* a necessidade de manter os contactos com os comités do Conselho de Segurança das Nações Unidas, com as organizações internacionais e com os grupos de peritos competentes, incluindo o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999), o Comité Contra o Terrorismo (CCT), o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime, a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (CTED, na sigla em inglês), e o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), em particular dada a presença contínua e a influência negativa no conflito afegão da Al-Qaida e de qualquer célula, entidade afiliada, grupo dissidente ou derivado da mesma;

38. *Encoraja* a UNAMA a prestar assistência ao Conselho Superior para a Paz, mediante pedido do mesmo, para encorajar as pessoas incluídas na Lista a reconciliarem-se;

Revisões

39. *Decide* rever no prazo de dezoito meses a aplicação das medidas enunciadas na presente Resolução e proceder a ajustamentos, conforme necessário, para apoiar a paz e a estabilidade no Afeganistão;

40. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Anexo

Em conformidade com o disposto no n.º 35 da presente Resolução, a Equipa de Fiscalização deve trabalhar sob a direcção do Comité e deve ter as responsabilidades seguintes:

- a) Submeter, por escrito, ao Comité dois relatórios exaustivos e independentes sobre a aplicação por parte dos Estados-Membros das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, o primeiro até 30 de Setembro de 2013 e o segundo até 30 de Abril de 2014, que contenham recomendações específicas para melhorar a aplicação das medidas em vigor e sobre possíveis novas medidas;
- b) Auxiliar o Comité a rever periodicamente os nomes incluídos na Lista, nomeadamente realizando viagens e mantendo contacto com os Estados-Membros, a fim de desenvolver o registo do Comité relativo aos factos e circunstâncias relacionados com a inclusão de um nome na Lista;
- c) Auxiliar o Comité a fazer o acompanhamento dos pedidos de informações dirigidos aos Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à aplicação das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução;
- d) Submeter ao Comité, para que este o analise e aprove, um programa de trabalho abrangente, conforme necessário, no qual a Equipa de Fiscalização descreva de forma detalhada as actividades previstas para cumprir as suas responsabilidades, incluindo as viagens que se proponha realizar em nome do Comité;
- e) Reunir informações, em nome do Comité, sobre as denúncias de incumprimento das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, nomeadamente compilando as informações recebidas dos Estados-Membros e estabelecendo contactos com as partes em causa, e submetendo estudos de casos ao Comité, tanto por iniciativa própria como a pedido do Comité, para que este os analise;
- f) Apresentar ao Comité recomendações que possam auxiliar os Estados-Membros na aplicação das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução e na preparação das suas propostas de aditamentos à Lista;

g) Auxiliar o Comité a examinar as propostas de inclusão de nomes na Lista, nomeadamente recolhendo e transmitindo ao Comité as informações pertinentes relativas às inclusões propostas, e preparando o projecto do resumo descritivo dos motivos para a inclusão referido no n.º 15;

h) Levar ao conhecimento do Comité circunstâncias novas ou dignas de registo susceptíveis de justificar uma exclusão da Lista, tal como a informação de conhecimento público sobre o falecimento de uma pessoa;

i) Realizar consultas com os Estados-Membros antes de se deslocar aos Estados-Membros seleccionados no quadro do seu programa de trabalho aprovado pelo Comité;

j) Encorajar os Estados-Membros a submeterem nomes e elementos de identificação adicionais para serem incluídos na Lista, de acordo com as instruções do Comité;

k) Apresentar ao Comité elementos de identificação adicionais e outras informações para auxiliar o Comité nos seus esforços para manter a Lista o mais actualizada e exacta possível;

l) Coligir, avaliar, fazer o acompanhamento, apresentar relatórios e formular recomendações relativamente à aplicação das medidas; realizar estudos de casos, conforme adequado; e examinar em profundidade quaisquer outras questões pertinentes de acordo com as instruções do Comité;

m) Realizar consultas com os Estados-Membros e com outras organizações e órgãos competentes, incluindo a UNAMA, e estabelecer um diálogo regular com os seus representantes em Nova Iorque e nas capitais, tendo em conta as suas observações, especialmente no que se refere a quaisquer questões que possam estar incluídas nos relatórios da Equipa de Fiscalização referidos na alínea a) do presente anexo;

n) Realizar consultas com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de reforçar a aplicação das medidas;

- o) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, para obter informações sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;
- p) Trabalhar com as organizações internacionais e regionais competentes a fim de promover a consciencialização e o cumprimento das medidas;
- q) Trabalhar com a INTERPOL e com os Estados-Membros a fim de obter fotografias das pessoas incluídas na Lista para a sua possível inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL;
- r) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e os seus grupos de peritos, quando solicitado, a estreitar a sua cooperação com a INTERPOL, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);
- s) Auxiliar o Comité a prestar assistência em matéria de reforço de capacidades com a finalidade de melhorar a aplicação das medidas, quando solicitado pelos Estados-Membros;
- t) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;
- u) Informar periodicamente o Comité, conforme adequado, sobre as ligações entre a Al-Qaida e aquelas pessoas, grupos, empresas e entidades passíveis de designação ao abrigo do n.º 1 da presente Resolução ou de quaisquer outras resoluções relevantes sobre sanções;
- v) Reunir informações, nomeadamente junto do Governo do Afeganistão e dos Estados-Membros pertinentes, sobre as viagens realizadas no âmbito de uma isenção concedida nos termos dos n.ºs 9 e 10, e informar o Comité, conforme adequado; e
- w) Qualquer outra responsabilidade que o Comité determine.

第 57/2018 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 57/2018

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一七年六月二十一日通過的關於剛果民主共和國局勢的第2360（2017）號決議的葡文譯本。該譯本是根據決議的各正式文本翻譯而成。

上指決議的中文及英文正式文本已透過第58/2017號行政長官公告刊登於二零一七年十月十一日第四十一期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零一八年十月三日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a tradução para a língua portuguesa da Resolução n.º 2360 (2017), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 21 de Junho de 2017, relativa à situação na República Democrática do Congo, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

A citada Resolução foi publicada nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 58/2017, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 41, II Série, de 11 de Outubro de 2017.

Promulgado em 3 de Outubro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Resolução n.º 2360 (2017)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7981.ª sessão,
em 21 de Junho de 2017**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo (RDC),

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, unidade e integridade territorial da RDC e de todos os Estados da região, e *sublinhando* a necessidade de se respeitar plenamente os princípios da não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Salientando que o Governo da RDC tem a responsabilidade primária de garantir a segurança no seu território e de proteger as suas populações respeitando o Estado de Direito, os direitos humanos e o direito internacional humanitário, protegendo-as, nomeadamente, de crimes contra a humanidade e crimes de guerra,

Tomando nota do relatório intercalar (S/2016/1102) do Grupo de Peritos sobre a RDC («Grupo de Peritos») estabelecido nos termos da Resolução n.º 1533 (2004) e prorrogado nos termos das Resoluções n.ºs 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015) e 2293 (2016),

Condenando veementemente o assassinato de dois membros do Grupo de Peritos que monitorizavam a aplicação do regime de sanções na região de Kasai Central, *expressando* as suas profundas condolências às famílias das vítimas, aos Governos dos Estados Unidos, Chile e Suécia, bem como ao Grupo de Peritos na RDC e ao Secretariado da ONU, e *expressando ainda a sua preocupação* com a situação desconhecida dos quatro cidadãos congolese que os acompanhavam,

Reiterando a necessidade de o Governo da RDC investigar de forma rápida e plena o assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e de levar os seus autores à justiça, *exortando* o Governo da RDC a cooperar com as investigações das Nações Unidas, bem como com as investigações policiais que possam vir a ser conduzidas pela Suécia ou pelos Estados Unidos, em conformidade com a legislação nacional da RDC e, neste contexto, *acolhendo com satisfação* a criação, por parte do Secretário-Geral, de uma Comissão de Inquérito da ONU para investigar a morte dos dois peritos, e o seu compromisso de que as Nações Unidas não pouparão esforços para garantir que os seus autores sejam levados à justiça,

Recordando a importância estratégica da aplicação do Acordo-Quadro para a Paz, Segurança e Cooperação (PSC) para a RDC e a região, e *reiterando* o seu apelo a todos os signatários para que cumpram sem demora, plenamente e de boa-fé os respectivos compromissos assumidos no âmbito deste acordo, a fim de fazer face às causas profundas do conflito e de pôr fim aos ciclos recorrentes de violência,

Recordando os compromissos assumidos no âmbito do Acordo-Quadro PSC por todos os Estados da região de não interferir nos assuntos internos dos países vizinhos e de não tolerar nem prestar assistência ou apoio de qualquer tipo aos grupos armados, e *reiterando* a sua forte condenação de todo e qualquer apoio interno e externo a grupos armados activos na região, incluindo apoio financeiro, logístico ou militar,

Continuando muito preocupado com a situação humanitária e de segurança que continua a afectar gravemente a população civil, *expressando profunda preocupação* com o aumento recente do número de pessoas deslocadas internamente na RDC, *rei-*

terando ainda a sua profunda preocupação com as actividades militares em curso de grupos armados congolezes e estrangeiros e com o contrabando de recursos naturais congolezes, em particular ouro e marfim, *salientando* a importância de neutralizar todos os grupos armados, incluindo as Forças Democráticas de Libertação do Ruanda (FDLR), as Forças Democráticas Aliadas (ADF, na sigla em inglês), o Exército de Resistência do Senhor (LRA, na sigla em inglês), e todos os outros grupos armados na RDC, em conformidade com a Resolução n.º 2348 (2017),

Condenando os actos de violência registados na região de Kasai nos últimos meses e expressando sérias preocupações com as alegadas violações e abusos dos direitos humanos praticados na região, *reiterando a sua profunda preocupação* com as graves violações do direito internacional humanitário praticadas por milícias locais nessa região, com o recrutamento e a utilização de crianças em conflitos armados em violação do direito internacional aplicável, bem como com os ataques perpetrados contra as forças de segurança da República Democrática do Congo e contra os símbolos da autoridade do Estado, *reiterando ainda as suas profundas preocupações* com os recentes relatos sobre a existência de 42 valas comuns e de assassinatos de civis por membros das forças de segurança da República Democrática do Congo, que poderão constituir crimes de guerra ao abrigo do direito internacional,

Reiterando a importância e a urgência de se proceder a investigações rápidas e transparentes sobre as violações do direito internacional humanitário e as violações e abusos dos direitos humanos na região de Kasai, *reiterando ainda* a sua intenção de acompanhar de perto o progresso das investigações sobre estas violações, nomeadamente o uso desproporcional da força, que serão conduzidas conjuntamente pelo Governo da RDC, pela MONUSCO e pelo Gabinete Conjunto das Nações Unidas para os Direitos Humanos na RDC, e em colaboração com a União Africana, tal como anunciado pelo Governo da RDC, a fim de levar à justiça e de fazer responder pelos seus actos todos os responsáveis, e *aguardando com interesse* os resultados das investigações,

Condenando os assassinatos brutais de mais de 600 civis na área de Beni desde Outubro de 2014, *expressando profunda preocupação* com a ameaça contínua que os grupos armados representam, em particular as ADF, e a persistência da violência nesta região, *expressando ainda preocupação* pelas informações sobre a colaboração entre elementos das FARDC e grupos armados a nível local, em particular as recebidas recentemente sobre o papel desempenhado por alguns oficiais das FARDC na insegurança que impera na região de Beni, *apelando* à realização de investigações para garantir que os culpados sejam responsabilizados pelos seus actos, e *observando* o compromisso assumido pelo Governo da RDC na sua carta de 15 de Junho de 2016 (S/2016/542),

Expressando ainda preocupação com o aumento dos impedimentos ao acesso humanitário na parte oriental da RDC como consequência da insegurança e da violência, bem como com os ataques contínuos contra os agentes e os meios humanitários, *sublinhando* que tais actos podem constituir motivo de designação nos termos do n.º 2 da presente Resolução, e *exortando* todas as partes no conflito a respeitarem a imparcialidade, independência e neutralidade dos agentes humanitários,

Reafirmando a importância de completar a desmobilização permanente dos antigos combatentes do Movimento 23 de Março (M23), *salientando* a importância de impedir que os seus ex-combatentes se reagrupem ou se juntem a outros grupos armados, e *pedindo* para que se acelere a aplicação das Declarações de Nairobi e do programa de Desarmamento, Desmobilização, Repatriamento, Reintegração e Reinstalação (DDRRR) dos ex-combatentes do M23, nomeadamente através da eliminação dos obstáculos à repatriação, em coordenação com os Estados da região interessados,

Condenando a circulação e a entrada ilícitas de armas na RDC, incluindo a sua transferência para grupos armados e entre estes, em violação das Resoluções n.ºs 1533 (2004), 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015) e 2293 (2016), e *declarando* a sua determinação em continuar a monitorizar de perto a aplicação do embargo de armas e outras medidas estabelecidas nas suas resoluções relativas à RDC,

Reconhecendo, a este respeito, a importante contribuição do embargo de armas imposto pelo Conselho na luta contra a transferência ilícita de armas ligeiras e de pequeno calibre na RDC, e no apoio à consolidação da paz pós-conflito, ao desarmamento, à desmobilização, e à reintegração de ex-combatentes e à reforma do sector da segurança,

Sublinhando que a gestão transparente e eficaz dos seus recursos naturais e o fim do contrabando e do tráfico ilegais de tais recursos são fundamentais para a paz e segurança sustentáveis da RDC, *expressando preocupação* com a exploração e o tráfico ilegais de recursos naturais por parte de grupos armados e com o impacto negativo do conflito armado nas áreas naturais protegidas, *louvando* os esforços dos guardas florestais e de outras pessoas da RDC que procuram proteger estas áreas, *encorajando* o Governo da RDC a continuar os esforços para salvaguardar estas áreas, e *salientando* o seu pleno respeito pela soberania do Governo da RDC sobre os seus recursos naturais e a responsabilidade que lhe incumbe de os gerir eficazmente a este respeito,

Recordando que a relação entre a exploração ilegal de recursos naturais, incluindo a caça furtiva e o tráfico ilegal de espécies selvagens, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas é um dos principais factores que alimentam e exacerbam os conflitos na região dos Grandes Lagos, e encorajando a continuação dos esforços regionais da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL) e dos governos interessados na luta contra a exploração ilegal de recursos naturais, e *salientando* a este respeito a importância da cooperação regional e do reforço da integração económica, em particular no que diz respeito à exploração de recursos naturais,

Observando as conclusões do Grupo de Peritos de que tem havido esforços positivos relacionados com o comércio de minerais e com os sistemas de rastreabilidade mas que o ouro ainda representa um grave problema, *recordando* a Declaração de Lusaka da Sessão Especial da CIRGL sobre o Combate à Exploração Ilegal de Recursos Naturais na Região dos Grandes Lagos e o seu

apelo ao dever de diligência na indústria, *louvando* o compromisso da CIRGL e o progresso alcançado em relação a esta questão, e *sublinhando* que é fundamental para os governos regionais e para os centros de comércio, particularmente os envolvidos na refinação e no comércio de ouro, intensificarem os esforços para aumentar a vigilância contra o contrabando e reduzirem as práticas que possam prejudicar os esforços da RDC e da CIRGL a nível regional,

Observando com preocupação as informações que indicam o envolvimento contínuo de grupos armados, bem como de alguns elementos das FARDC, no comércio ilegal de minerais, na produção e no comércio ilegais de carvão e madeira, e na caça furtiva e tráfico de espécies selvagens,

Observando com grande preocupação a persistência de graves abusos contra os direitos humanos e de violações do direito internacional humanitário, nomeadamente as execuções sumárias, a violência sexual e a violência com base no género, e o recrutamento e a utilização de crianças em grande escala, praticados por grupos armados contra civis na parte oriental da RDC,

Recordando que a aplicação plena e oportuna do acordo de 31 de Dezembro de 2016 é fundamental para apoiar a legitimidade das instituições de transição, *salientando* a importância crucial de um ciclo eleitoral pacífico e credível, em conformidade com a Constituição e respeitando a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, para a estabilização e a consolidação duradouras da democracia constitucional na RDC, e *exortando* à aplicação imediata de medidas de fortalecimento da confiança, em conformidade com as disposições do acordo, nomeadamente pondo fim às restrições do espaço político na RDC, em particular as prisões e detenções arbitrárias de membros da oposição política e da sociedade civil, bem como as restrições das liberdades fundamentais como a liberdade de opinião e de expressão, incluindo a liberdade de imprensa, *salientando ainda* a importância de o Governo da RDC e dos seus parceiros nacionais adoptarem todas as medidas necessárias para acelerar a preparação das eleições sem atrasos adicionais, incluindo a participação das mulheres a todos os níveis, e assegurar um ambiente propício à condução pacífica e inclusiva de actividades políticas e à realização das eleições, conforme estabelecido no acordo de 31 de Dezembro,

Continuando profundamente preocupado com as informações sobre o aumento das violações graves dos direitos humanos e do direito internacional humanitário praticadas por alguns membros das FARDC, da Agência Nacional de Informações, da Guarda Republicana e da Polícia Nacional Congoleza (PNC), *instando* todas as partes a absterem-se de recorrer à violência e à provocação e a respeitarem os direitos humanos, e *destacando* que o Governo da RDC deve observar o princípio da proporcionalidade no uso da força,

Recordando a importância de lutar contra a impunidade das forças de segurança em todas as categorias, e *salientando a necessidade* de o Governo da RDC continuar os seus esforços a este respeito e garantir o profissionalismo das suas forças de segurança,

Exortando para que todos os responsáveis por violações do direito internacional humanitário e por violações ou abusos dos direitos humanos, incluindo actos de violência ou de abusos contra crianças e actos de violência sexual e de violência com base no género, sejam rapidamente capturados, levados à justiça e responsabilizados pelos seus actos,

Recordando todas as suas resoluções relevantes sobre as mulheres e a paz e a segurança, sobre as crianças e os conflitos armados, e sobre a protecção de civis em conflitos armados, *recordando igualmente* as conclusões do Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança sobre Crianças e Conflitos Armados referentes às partes no conflito armado da RDC (S/AC.51/2014/3) adoptadas em 18 de Setembro de 2014,

Acolhendo com satisfação os esforços do Governo da RDC, em particular os da Assessora Presidencial sobre a Violência Sexual e Recrutamento de Crianças, em cooperar com o Representante Especial do Secretário-Geral para as Crianças e Conflitos Armados, a Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência Sexual em Conflitos, e a MONUSCO, com o intuito de aplicar o plano de acção para prevenir e eliminar o recrutamento e a utilização de crianças e a violência sexual perpetrados pelas FARDC, e de combater a impunidade da violência sexual relacionada com conflitos, incluindo os actos de violência sexual praticados pelas FARDC,

Assinalando a importância determinante que reveste a aplicação eficaz do regime de sanções, incluindo o papel fundamental que os Estados vizinhos, bem como as organizações regionais e sub-regionais, podem desempenhar a este respeito, e *encorajando* esforços para reforçar ainda mais a cooperação,

Sublinhando a importância fundamental das notificações oportunas e pormenorizadas ao Comité sobre armas, munições e treino, conforme estabelecido na secção 11 das Directivas do Comité,

Determinando que a situação na RDC continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Regime de sanções

1. *Decide* renovar até 1 de Julho de 2018 as medidas estabelecidas nos n.ºs 1 a 6 da Resolução n.º 2293 (2016), nomeadamente as suas reafirmações aí efectuadas, e *decide* rever as disposições da presente Resolução o mais tardar até 31 de Outubro de 2017 após a apresentação do relatório final a que se refere o n.º 5 da presente Resolução;

2. *Reafirma* que as medidas descritas no n.º 5 da Resolução n.º 2293 se aplicam às pessoas e entidades designadas pelo Comité por participarem ou prestarem apoio a actos que prejudiquem a paz, a estabilidade ou a segurança da RDC, conforme estabelecido no n.º 7 da Resolução n.º 2293 (2016);

3. *Decide* que tais actos incluem planejar, dirigir, patrocinar ou participar em ataques contra as forças de manutenção da paz da MONUSCO ou contra o pessoal das Nações Unidas, incluindo os membros do Grupo de Peritos;

Grupo de Peritos

4. *Decide* prorrogar até 1 de Agosto de 2018 o mandato do Grupo de Peritos, *expressa a sua intenção* de rever o mandato e de adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação o mais tardar até 1 de Julho de 2018, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte o mais rapidamente possível as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme necessário, as competências dos membros do Grupo estabelecido nos termos de resoluções anteriores;

5. *Prorroga* até 15 de Agosto de 2017 o prazo para a apresentação do relatório final do Grupo de Peritos solicitado no n.º 9 da Resolução n.º 2293 (2016), atendendo às circunstâncias extraordinárias em que o Grupo de Peritos está a operar actualmente e tendo em conta a carta datada de 15 de Junho de 2017 do Presidente do Comité dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança;

6. *Solicita* ao Grupo de Peritos que cumpra o seu mandato tal como consolidado *infra*, e que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 30 de Dezembro de 2017, e um relatório final o mais tardar até 15 de Junho de 2018, e que apresente actualizações mensais ao Comité, excepto nos meses em que deve apresentar os relatórios intercalar e final;

a) Ajudar o Comité no cumprimento do seu mandato, nomeadamente facultando-lhe informação relevante para a possível designação de pessoas e entidades que possam estar envolvidas nas actividades descritas no n.º 2 da presente Resolução;

b) Reunir, examinar e analisar informação sobre a aplicação das medidas estabelecidas na presente Resolução, com especial atenção para os casos de não-cumprimento;

c) Estudar e recomendar, quando necessário, formas de melhorar as capacidades dos Estados-Membros, em particular os da região, para assegurar a aplicação efectiva das medidas impostas pela presente Resolução;

d) Reunir, examinar e analisar informação sobre as redes regionais e internacionais de apoio aos grupos armados e sobre as redes criminosas que operam na RDC;

e) Reunir, examinar e analisar informação sobre o fornecimento, a venda ou a transferência de armas, material conexo e assistência militar conexa, nomeadamente através de redes de tráfico ilícito e a transferência de armas e material conexo para os grupos armados pelas forças de segurança da RDC;

f) Reunir, examinar e analisar informação sobre os autores de graves violações do direito internacional humanitário e de violações e abusos dos direitos humanos, incluindo os que se encontram nas forças de segurança da RDC;

g) Avaliar o impacto da rastreabilidade dos minerais referida no n.º 21 da presente Resolução e continuar a colaboração com outras instâncias;

h) Ajudar o Comité a precisar e a actualizar a informação que figura na lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas impostas pela presente Resolução, nomeadamente através do fornecimento de informação que facilite a sua identificação e informação adicional para o resumo descritivo publicamente disponível dos motivos para a inclusão na lista;

7. *Expressa* o seu pleno apoio ao Grupo de Peritos e apela a uma cooperação reforçada entre todos os Estados, em particular os da região, a MONUSCO, os organismos competentes das Nações Unidas e o Grupo de Peritos, *encoraja* ainda todas as partes e todos os Estados a assegurarem que as pessoas e entidades sob a sua jurisdição ou sob o seu controlo cooperem com o Grupo de Peritos, e *reitera* a sua exigência de que todas as partes e todos os Estados garantam a segurança dos seus membros e do seu pessoal de apoio, e que todas as partes e todos os Estados, incluindo a RDC e os países da região, proporcionem acesso imediato e sem obstáculos, em particular a pessoas, documentos e locais que o Grupo de Peritos considere relevantes para a execução do seu mandato;

8. *Exorta* o Grupo de Peritos a cooperar activamente com outros Painéis ou Grupos de Peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança, quando relevante para a execução do seu mandato;

Grupos armados

9. *Condena veementemente* todos os grupos armados que operam na região e as suas violações do direito internacional humanitário e de outras normas aplicáveis de direito internacional, bem como os abusos dos direitos humanos, incluindo os ataques contra a população civil, as forças de manutenção da paz da MONUSCO e os agentes humanitários, as execuções sumárias, a violência sexual e com base no género e o recrutamento e a utilização de crianças em grande escala, e *reitera* que os autores serão responsabilizados pelos seus actos;

10. *Exige* que as FDLR, as ADF, o LRA e todos os outros grupos armados que operam na RDC cessem imediatamente todas as formas de violência e outras actividades desestabilizadoras, incluindo a exploração de recursos naturais, e que os seus membros se desmobilizem de forma imediata e permanente, deponham as suas armas, e libertem e desmobilizem todas as crianças das suas fileiras;

Compromissos nacionais e regionais

11. *Acolhe com satisfação* os progressos realizados até à data pelo Governo da RDC para pôr termo ao recrutamento e à utilização de crianças no conflito armado, *insta* o Governo da RDC a continuar a plena aplicação e divulgação dos compromissos assumidos no plano de acção assinado com as Nações Unidas para proteger as raparigas e os rapazes contra a violência sexual em toda a cadeia de comando militar, incluindo em áreas remotas, e *exorta* ainda o Governo da RDC a assegurar que as crianças não sejam detidas por acusações relacionadas a associação com grupos armados;

12. *Acolhe com satisfação* os esforços realizados pelo Governo da RDC para combater e prevenir a violência sexual no conflito, nomeadamente os progressos realizados na luta contra a impunidade, e *exorta* o Governo da RDC a prosseguir com os compromissos assumidos no plano de acção para pôr termo à violência sexual e às violações praticadas pelas suas forças armadas e continuar a envidar esforços nesse sentido, assinalando que o facto de o não fazer pode resultar na reintrodução da referência às FARDC nos futuros relatórios do Secretário-Geral sobre a violência sexual;

13. *Salienta* a importância de o Governo da RDC procurar activamente responsabilizar os autores de crimes de guerra e crimes contra a humanidade praticados no país e da cooperação regional para esse fim, incluindo através da cooperação em curso com o Tribunal Penal Internacional, *encoraja* a MONUSCO a fazer uso da sua autoridade actual para prestar assistência ao Governo da RDC neste sentido, e *exorta* todos os signatários do Acordo-Quadro PSC para que continuem a cumprir os seus compromissos e a cooperarem plenamente entre si e com o Governo da RDC, bem como com a MONUSCO, para este fim;

14. *Recorda* que não deve haver impunidade para nenhum dos responsáveis por violações do direito internacional humanitário e violações e abusos dos direitos humanos na RDC e na região e, neste sentido, *insta* a RDC, todos os países da região e outros Estados-Membros da ONU interessados a levar os autores de tais violações, incluindo os que se encontram no sector da segurança, à justiça e a responsabilizá-los pelos seus actos;

15. *Exorta* o Governo da RDC para que continue a reforçar, com a assistência de parceiros internacionais, a segurança, a responsabilização e a gestão dos arsenais de armas e munições, para fazer face às contínuas denúncias de desvio para grupos armados, conforme necessário e solicitado, e a executar com urgência um programa nacional de identificação de armas, em particular para as armas de fogo propriedade do Estado, de acordo com as normas estabelecidas pelo Protocolo de Nairobi e pelo Centro Regional para as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre;

16. *Destaca* a responsabilidade primária do Governo da RDC de reforçar a autoridade e a governação do Estado na parte oriental da RDC, incluindo através de uma reforma efectiva do sector da segurança que permita a reforma do exército, da polícia e do sector da justiça, e pôr termo à impunidade por violações e abusos dos direitos humanos e violações do direito internacional humanitário, e *insta* o Governo da RDC a aumentar os esforços a este respeito, em conformidade com os compromissos nacionais assumidos no âmbito do Acordo-Quadro PSC;

17. *Insta* o Governo da RDC, bem como todas as partes relevantes, a aplicarem rapidamente o «Acordo Político Abrangente e Inclusivo» de 31 de Dezembro de 2016 e a criarem as condições propícias à realização de um processo eleitoral livre, justo, credível, inclusivo, transparente, pacífico e sem demora, em conformidade com a Constituição congoleza, e *recorda* todos os números relevantes da Resolução n.º 2348 (2017);

18. *Exorta* todos os Estados, em especial os da região, a adoptarem medidas efectivas para garantir que não haja apoio, dentro ou a partir dos seus territórios, aos grupos armados ou em trânsito na RDC, salientando a necessidade de enfrentar as redes de apoio, o recrutamento e a utilização de crianças-soldados, o financiamento e o recrutamento de grupos armados activos na RDC, bem como enfrentar a colaboração existente entre elementos das FARDC e grupos armados a nível local, e *exorta* todos os Estados a adoptarem medidas, quando necessário, para responsabilizar pelos seus actos os líderes e membros das FDLR e de outros grupos armados que residam nos seus países;

Recursos naturais

19. *Encoraja ainda* a continuação dos esforços do Governo da RDC para fazer face às questões da exploração ilegal e do contrabando de recursos naturais, nomeadamente através da responsabilização dos elementos das FARDC que participam no comércio ilícito de recursos naturais, em particular o ouro e os produtos provenientes de espécies selvagens;

20. *Salienta* a necessidade de envidar mais esforços para cortar o financiamento de grupos armados envolvidos em actividades desestabilizadoras através do comércio ilícito de recursos naturais, incluindo o ouro ou os produtos provenientes de espécies selvagens;

21. *Acolhe com satisfação*, a este respeito, as medidas adoptadas pelo Governo congolês para aplicar as directrizes sobre o dever de diligência à cadeia de abastecimento de minerais, conforme definido pelo Grupo de Peritos e pela Organização para

a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), *reconhece* os esforços do Governo congolês para aplicar o sistema de rastreabilidade de minerais, e *exorta* todos os Estados a ajudarem a RDC, a CIRGL e os países da região dos Grandes Lagos a desenvolverem um comércio de minerais responsável;

22. *Acolhe com satisfação* as medidas adoptadas pelos Governos da região para aplicarem as directrizes do Grupo de Peritos sobre o dever de diligência, incluindo a adopção do Mecanismo de Certificação Regional da CIRGL na sua legislação nacional, em conformidade com as Directrizes da OCDE e a prática internacional, *solicita* a extensão do processo de certificação a outros Estados-Membros da região, e *exorta* todos os Estados, em particular os da região, a continuarem a dar a conhecer as directrizes sobre o dever de diligência, nomeadamente instando os importadores, as indústrias transformadoras, incluindo as refinarias de ouro, e os consumidores de produtos minerais congolêses a exercerem o dever de diligência, em conformidade com o n.º 19 da Resolução n.º 1952 (2010);

23. *Encoraja* a CIRGL e os seus Estados-Membros a trabalharem em estreita colaboração com os regimes industriais que operam actualmente na RDC para garantir a sustentabilidade, a transparência e a responsabilização das operações, e *reconhece ainda e encoraja* o apoio contínuo do Governo da RDC ao estabelecimento de sistemas de rastreabilidade e diligência que permitam a exportação de ouro artesanal;

24. *Continua a encorajar* a CIRGL a pôr em prática os meios técnicos necessários para apoiar os Estados-Membros na luta contra a exploração ilegal de recursos naturais, *observa* que alguns Estados-Membros da CIRGL fizeram progressos significativos, e *recomenda* a todos os Estados-Membros que apliquem plenamente o regime de certificação regional e publiquem as estatísticas do comércio de minerais, em conformidade com o n.º 19 da Resolução n.º 1952 (2010);

25. *Encoraja* todos os Estados a prosseguirem com os esforços para pôr termo ao comércio ilícito de recursos naturais, em particular no sector do ouro, e a responsabilizarem os cúmplices desse comércio ilícito, como parte de esforços mais amplos para garantir que o comércio ilícito de recursos naturais não beneficia as entidades sancionadas, grupos armados ou redes criminosas, incluindo aqueles com membros das FARDC;

26. *Reafirma* as disposições dos n.ºs 7 a 9 da Resolução n.º 2021 (2011) e *exorta* a RDC e os Estados da região dos Grandes Lagos a cooperarem a nível regional para investigar e combater as redes criminosas regionais e grupos armados envolvidos na exploração ilegal de recursos naturais, nomeadamente a caça furtiva e o tráfico de espécies selvagens, e que exijam às suas autoridades aduaneiras que fortaleçam o controlo sobre as exportações e importações de minerais provenientes da RDC;

O papel da MONUSCO

27. *Recorda* o mandato da MONUSCO conforme enunciado na Resolução n.º 2348 (2017), em particular no n.º 30, o qual sublinha a importância de uma análise mais aprofundada da situação política e do conflito, nomeadamente através da recolha e análise de informação sobre as redes criminosas que apoiam os grupos armados, na alínea iii) do n.º 35 relativo à monitorização da aplicação do embargo de armas, e na alínea iv) do n.º 35 sobre as actividades mineiras;

28. *Encoraja* a troca oportuna de informação entre a MONUSCO e o Grupo de Peritos em conformidade com o n.º 43 da Resolução n.º 2348 (2017), e *solicita* à MONUSCO que auxilie o Comité e o Grupo de Peritos, dentro das suas possibilidades;

Comité de Sanções, relatórios e revisão

29. *Exorta* todos os Estados, em particular os da região e aqueles onde se encontram radicadas as pessoas e entidades designadas nos termos do n.º 2 da presente Resolução, a informarem regularmente o Comité sobre as acções que tenham adoptado para aplicar as medidas impostas nos n.ºs 1, 4 e 5 e as recomendadas no n.º 8 da Resolução n.º 1952 (2010);

30. *Destaca* a importância de o Comité realizar consultas regulares com os Estados-Membros envolvidos, conforme seja necessário, com a finalidade de assegurar a plena aplicação das medidas estabelecidas na presente Resolução;

31. *Solicita* ao Comité que, informe oralmente, pelo menos uma vez por ano, por intermédio do seu Presidente, sobre o estado geral do trabalho do Comité, incluindo, juntamente com o Representante Especial do Secretário-Geral para a RDC, sobre a situação no país, conforme adequado, e encoraja o Presidente do Comité a realizar reuniões informativas regulares para todos os Estados-Membros interessados;

32. *Solicita* ao Comité que identifique possíveis casos de não cumprimento das medidas previstas nos n.ºs 1, 4 e 5 da Resolução n.º 2293 (2016) e que determine o curso de acção adequado para cada caso, e *solicita* ao Presidente do Comité que inclua informação relativamente ao progresso do trabalho do Comité sobre esta questão nos relatórios periódicos ao Conselho nos termos do n.º 31 da presente Resolução;

33. *Solicita* à Representante Especial do Secretário-Geral para as Crianças e Conflitos Armados e à Representante Especial do Secretário-Geral para a Violência Sexual em Conflitos que continuem a partilhar informação relevante com o Comité, em conformidade com o n.º 7 da Resolução n.º 1960 (2010) e o n.º 9 da Resolução n.º 1998 (2011);

34. *Decide* rever, quando adequado e o mais tardar até 1 de Julho de 2018, as medidas estabelecidas na presente Resolução, a fim de as ajustar, conforme adequado, em função das condições de segurança na RDC, em particular os progressos alcançados na reforma do sector da segurança, bem como no desarmamento, desmobilização, repatriamento, reinstalação e reintegração, conforme adequado, dos grupos armados congolezes e estrangeiros, com especial atenção para as crianças entre eles, e o cumprimento com a presente Resolução;

35. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 58/2018 號行政長官公告

中華人民共和國是一九七九年十月二十六日在維也納通過的《核材料實物保護公約》及二零零五年七月八日在維也納通過的《核材料實物保護公約》修訂案的締約國；

中華人民共和國於二零一八年三月二十九日以照會通知國際原子能機構，經修訂的公約適用於澳門特別行政區；

中華人民共和國在同一照會中聲明，中華人民共和國就公約第十七條第二款規定的爭端解決程序所作的保留同樣適用於澳門特別行政區；

國際原子能機構總幹事以公約保存人的身份於二零一八年四月六日以照會確認，收悉中華人民共和國有關經修訂公約及上指保留適用於澳門特別行政區的領土聲明；

基於此，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條（一）項和第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國通知書有用部分的中文正式文本及英文和葡文譯本；

——國際原子能機構通知書有用部分的中、英文正式文本及葡文譯本；

——一九七九年十月二十六日通過的《核材料實物保護公約》的中、英文正式文本及根據各正式文本翻譯而成的葡文譯本；及

——二零零五年七月八日通過的《核材料實物保護公約》修訂案的中、英文正式文本及根據各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 58/2018

Considerando que a República Popular da China é um Estado Parte na Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares, adoptada em Viena em 26 de Outubro de 1979, e na Emenda à Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares, adoptada em Viena em 8 de Julho de 2005;

Considerando igualmente que, por Nota datada de 29 de Março de 2018, a República Popular da China notificou a Agência Internacional da Energia Atómica de que a Convenção tal como emendada é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau;

Mais considerando que, na mesma Nota, a República Popular da China declarou que a reserva formulada pela República Popular da China em relação ao procedimento de resolução de diferendos previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Convenção é igualmente aplicável na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando ainda que, por Nota datada de 6 de Abril de 2018, o Director-Geral da Agência Internacional da Energia Atómica, na sua qualidade de Depositário, confirmou a recepção da declaração territorial da República Popular da China relativamente à aplicação da Convenção tal como emendada, e da reserva *supra* referida na Região Administrativa Especial de Macau;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas):

— A parte útil da notificação da República Popular da China, no seu texto autêntico em língua chinesa, acompanhado da tradução para as línguas inglesa e portuguesa;

— A parte útil da notificação da Agência Internacional da Energia Atómica, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa;

— A Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares adoptada em 26 de Outubro de 1979, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos; e

— A Emenda à Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares adoptada em 8 de Julho de 2005, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

根據上指修訂案，公約的標題改為《核材料和核設施實物保護公約》。

二零一八年十月三日發佈。

行政長官 崔世安

Nos termos da referida Emenda, o título da Convenção é substituído por «Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares e das Instalações Nucleares».

Promulgado em 3 de Outubro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

通知書

(二〇一八年三月二十九日編號CPMV/2018/3照會)

“.....

中華人民共和國駐維也納聯合國和其他國際組織代表團向國際原子能機構致意，謹提及中華人民共和國於二〇〇九年九月十四日交存批准書的《核材料實物保護公約》（下稱“公約”）修訂案，並謹通知如下：

經上述修訂的公約適用於中華人民共和國澳門特別行政區，中華人民共和國對公約第17條第2款即爭端解決方式問題所作保留亦適用於澳門特別行政區。

.....”

Notification

(Note No. CPMV/2018/3 of 29 March 2018)

“(..)

The Permanent Mission of the People’s Republic of China to the United Nations and Other International Organizations in Vienna presents its compliments to the Secretariat of the International Atomic Energy Agency and has the honour to recall that the Chinese Government has deposited its instrument of ratification of the Amendment to the Convention on the Physical Protection of Nuclear Material (hereinafter referred to as the “Convention”) on 14 September 2009, and notify the latter as follows:

The Amendment to the Convention shall apply to the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China, and the reservation which the People’s Republic of China had made about the dispute settlement procedures as stipulated in Paragraph 2, Article 17 of the Convention shall apply to the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China.

(..)”

Notificação

(Nota No. CPMV/2018/3, de 29 de Março de 2018)

«(..)

A Missão Permanente da República Popular da China junto das Nações Unidas e Outras Organizações Internacionais em Viena apresenta os seus cumprimentos ao Secretariado da Agência Internacional da Energia Atómica e tem a honra de relembrar que o Governo da República Popular da China depositou, em 14 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação relativo à Emenda à Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares (adiante designada por “Convenção”) e notifica o Secretariado do seguinte:

A Emenda à Convenção é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, e a reserva formulada pela República Popular da China em relação ao procedimento de resolução de diferendos previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Convenção é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(..)»

通知書

(二〇一八年五月三日編號 N5.92.2 照會)

“《核材料實物保護公約》修訂案
中華人民共和國的領土聲明

國際原子能機構總幹事以上述公約保存人的身份通知如下：

2018年4月6日，收到了中華人民共和國的以下聲明：

“（核材料實物保護）‘公約’修訂案應適用於中華人民共和國澳門特別行政區，中華人民共和國就‘公約’第十七條第二款規定的爭端解決程序提出的保留亦應適用於中華人民共和國澳門特別行政區。”

.....”

Notification

(Note N5.92.2 of 3 May 2018)

“Convention on the Physical Protection of Nuclear Material

Amendment

Territorial declaration by the People’s Republic of China

The Director General of the International Atomic Energy Agency, acting in his capacity as the depositary of the above-mentioned Convention, communicates the following:

On 6 April 2018, the following declaration was received by the People’s Republic of China:

“The Amendment to the Convention [...on the Physical Protection of Nuclear Material] shall apply to the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China, and the reservation which the People’s Republic of China had made about the dispute settlement procedures as stipulated in Paragraph 2, Article 17 of the Conventions shall apply to the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China.”

(...)”

Notificação

(Nota N5.92.2, de 3 de Maio de 2018)

«Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares

Emenda

Declaração territorial da República Popular da China

O Director-Geral da Agência Internacional da Energia Atómica, na sua qualidade de Depositário da supracitada Convenção, comunica o seguinte:

Em 6 de Abril de 2018, foi recebida a seguinte declaração da República Popular da China:

“A Emenda à Convenção [...sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares] é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, e a reserva formulada pela República Popular da China em relação ao procedimento de resolução de diferendos previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Convenção é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.”

(...)»

核材料實物保護公約

本公約各締約國，

確認一切國家有權為和平目的發展和利用核能，並合法享有和平利用核能所可能產生的潛有利益，

深信有必要促進和平利用核能方面的國際合作，

希望防止非法取得和使用核材料所可能引起的危險，

深信與核材料有關的犯罪行為引起嚴重關注，因此亟需採取適當有效的措施，務求防止、偵查和懲處這些犯罪行為，

認識到需要進行國際合作，按照每一締約國的國家法律和本公約的規定，制定實質保護核材料的有效措施，

深信本公約有助於安全轉移核材料，

並強調實質保護國內使用、儲存和運輸的核材料的重要性，

認識到有效實質保護用於軍事目的的核材料的重要性，並理解到這種材料現已並將繼續受到嚴格的實質保護，

同意如下：

第一條

為本公約的目的：

(a) “核材料”是指鈾，但同位素鈾—238含量超過80%者除外；鈾—233；同位素235或233濃縮的鈾；含有天然存在但非礦砂或

礦渣形式的同位素混合物的鈾；任何含有上述一種或多種成分的材料；

(b) “同位素235或233濃縮的鈾”是指含有鈾同位素235或233或兩者之量高到其總含量對同位素238的相對豐度超過天然存在的同位素235對同位素238的相對豐度；

(c) “國際核運輸”是指使用任何運輸工具打算將一批核材料運至發貨啟運國國境以外的載運過程，從離開該國境內託運人設施開始，一直到抵達最後目的的國境內收受人設施為止。

第二條

1. 本公約應適用於國際核運輸中的用於和平目的的核材料。
2. 除第三條和第四條以及第五條第3款外，本公約亦應適用於國內使用、儲存和運輸中的用於和平目的的核材料。
3. 除締約國在第2款所包括各條中就國內使用、儲存和運輸中的用於和平目的的核材料所明白作出的承諾外，本公約的任何規定不應解釋為影響國家對國內使用、儲存和運輸這種核材料的主權權利。

第三條

每一締約國應在其國內法範圍內採取符合國際法的適當步驟，以便儘可能切實保證其國境內的核材料，或裝載在往來該國從事運輸活動並屬其管轄的船舶或飛機上的核材料，在進行國際核運輸時，均按照附件一所列級別予以保護。

第四條

1. 任何締約國不應輸出或批准輸出核材料，除非該締約國已經

取得保證：這種核材料將於國際核運輸中獲有附件一所列級別的保護。

2. 任何締約國不應從非本公約締約國輸入或批准輸入核材料，除非該締約國已經取得保證：這種核材料將於國際核運輸中獲有附件一所列級別的保護。

3. 任何締約國不應允許來自非本公約締約國的核材料經由其陸地或內河航道，或經由其機場或海港，運至另一非本公約締約國，除非該締約國已經取得儘可能切實的保證：這種核材料將於國際核運輸中獲有附件一所列級別的保護。

4. 每一締約國應在其國內法範圍內，對自該國某一地區經由國際水道或空域運至本國另一地區的核材料，給予附件一所列級別的實質保護。

5. 負責按照第1至第3款規定取得核材料將獲有附件一所列級別保護的保證的締約國，應指明並予先通知核材料予期運經其陸地或內河航道或進入其機場或海港的各個國家。

6. 第1款所述取得保證的責任，可經雙方同意轉由該項運輸中的輸入締約國承擔。

7. 本條的任何規定絕不應解釋為影響國家的領土主權和管轄權，包括對其領空和領海的主權和管轄權。

第五條

1. 各締約國應直接或經由國際原子能機構相互指明並公佈各自負責實質保護核材料並在核材料未經許可而被移動、使用或變更或確

實受到此種威脅時負責協調追回和對策行動的中央負責機構和聯繫單位。

2. 各締約國在核材料被偷竊、搶劫或任何非法盜取或確實受到此種威脅時，應依照本國法律儘可能向任何提出請求的國家提供合作和協助，以追回和保護這種材料。特別是：

(a) 締約國應在核材料被偷竊、搶劫或其他非法盜取或確實受到此種威脅時採適當步驟儘速通知它認為有關的其他國家，並在適當時通知國際組織；

(b) 有關各締約國應於適當時相互或同國際組織交換情報，以便保護受到威脅的核材料、核裝運容器是否完善或追回被非法盜取的核材料，並應：

(一) 經由外交和其他商定途徑協調彼此的努力；

(二) 於接到請求時給予協助；

(三) 保證歸還因上述事件而被偷走或遺失的核材料。

執行這種合作的方法應由各有關締約國決定。

3. 各締約國應於適當時彼此直接或經由國際組織進行合作和協商，以便就核材料國際運輸實質保護制度的設計、維持和改進達成指導方針。

第六條

1. 各締約國應採取符合其國家法律的適當措施，以保護由於本公約的規定而從其他締約國得到的或經由參與執行本公約的活動而得到的任何機密情報的機密性。締約國如向國際組織提供機密情報，

則應採取步驟，以確保此種情報的機密性獲得保護。

2. 本公約不要求締約國提供任何按照國家法律不准揭露或任何危及有關國家的安全或核材料的實質保護的情報。

第七條

1. 每一締約國應於其國家法律內規定，蓄意犯以下行為，為應予懲處的罪行：

(a) 未經合法授權，收受、擁有、使用、轉移、變更、處理或散佈核材料，引起或可能引起任何人死亡或重傷或重大財產損害；

(b) 偷竊或搶劫核材料；

(c) 盜取或以欺騙手段取得核材料；

(d) 以武力威脅或使用武力或任何其他恐嚇手段勒索核材料；

(e) 威脅：

(一) 使用核材料引起任何人死亡或重傷或重大財產損害，或

(二) 犯 (b) 項所稱罪行以迫使一個自然人或法人、國際組織或國家作或不作某種行為；

(f) 圖謀犯 (a)、(b) 或 (c) 項所稱任何罪行；和

(g) 參與 (a) 至 (f) 項所稱任何罪行。

2. 每一締約國對本條所稱罪行應按其嚴重性規定適當懲罰。

第八條

1. 每一締約國應採取必要的措施，以便在下列情況下對第七條所稱罪行確立其管轄權：

- (a) 罪行發生於該國領土內或該國註冊的船舶或飛機上；
- (b) 被控犯人是該國國民。

2. 每一締約國應同樣採取必要措施，以便在被控犯人在該國領土內而該國未按第十一條規定將其引渡給第1款所述任何國家時，對這些罪行確立其管轄權。

3. 本公約不排除按照國內法行使的任何刑事管轄權。

4. 除第1和第2款所述締約國之外，任何締約國亦可按照國際法，在該國於國際核運輸中為輸出國或輸入國時，對第七條所稱罪行確立其管轄權。

第九條

任何締約國，如被控人在其領土內，當判明情況有此需要時，應按照本國法律採取適當措施，包括拘留以確保該犯在進行起訴或引渡時隨傳隨到。按照本條採取的措施，應立即通知需要按照第八條確立管轄權的國家，適當時並應通知所有其他有關國家。

第十條

任何締約國，如被控犯人在其領土內，而該國不將該犯引渡，則應毫無例外並毫無不當延遲地將案件送交該國主管當局，以便按照該國法律規定的訴訟程序，提起公訴。

第十一條

1. 第七條所稱各項罪行應被視為屬於締約國之間任何現有引渡條約中可引渡的罪行。各締約國保證將各罪行列於彼此之間今後締結的每一引渡條約內，作為可引渡罪行。

2. 以條約的存在為引渡條件的締約國，如收到未與其訂有引渡條約的另一締約國提出的引渡要求，可以選擇將本公約作為引渡各該罪行犯人的法律依據。引渡應符合被請求國法律所規定的其他條件。

3. 不以條約的存在為引渡條件的締約國應承認各該罪行是彼此之間可以引渡的罪行，但應符合被請求國法律所規定的各項條件。

4. 為了締約國之間進行引渡的目的，每項罪行應被視為不僅發生於犯罪地點，而且也發生於需要按照第八條第一款確立其管轄權的締約國領土內。

第十二條

任何人因第七條所稱任何罪行而被起訴時，應保證他在訴訟的所有階段受到公平待遇。

第十三條

1. 各締約國對就第七條所稱罪行提起的刑事訴訟應彼此提供最大程度的協助，包括提供其所掌握的並為訴訟所必需的證據。被請求國的法律應適用於一切場合。

2. 第1款的規定不應影響任何其他處理或今後處理全部或部分刑事互助事宜的雙邊或多邊條約下的義務。

第十四條

1. 每一締約國應將其執行本公約的法律和規章通知保管人。保

管人應定期將此種情報傳送所有締約國。

2. 對被控犯人提起公訴的締約國，應儘可能首先將訴訟的最後結果通知直接有關的各國。該締約國還應將最後結果通知保管人，由他轉知所有國家。

3. 罪行與國內使用，儲存或運輸的用於和平目的的核材料有關，而被控犯人和核材料均仍在罪行於其境內發生的締約國領土內時，本公約的任何規定不應被解釋為要求該締約國提供與因該罪行提起的刑事訴訟有關的情報。

第十五條

各附件構成本公約的組成部分。

第十六條

1. 本公約生效5年後保管人應召開締約國會議以審查公約的執行情況並根據當時的普遍局勢審查公約的序言、整個執行部分和附件是否仍然適當。

2. 自此以後，每隔至少5年，如大多數締約國向保管人提出召開另一次同樣目標會議的提案，得召開此種會議。

第十七條

1. 兩個或兩個以上締約國之間發生有關本公約的解釋或適用的爭端時，此等締約國應進行協商以期用談判方法或爭端各方都可接受的任何其他和平解決爭端方法來解決爭端。

2. 任何這種性質的爭端，如無法以第1款所規定方式解決，經爭端任何一方的請求，應提交仲裁或提交國際法院裁決。爭端提交仲裁

時，如果在提出請求仲裁之日起6個月內，爭端各方不能就仲裁的組織達成協議，則任何一方可以請求國際法院院長或聯合國秘書長任命1名或1名以上仲裁員。如果爭端各方提出的請求相互衝突，向聯合國秘書長提出的請求應為優先。

3. 每一締約國在簽署、批准、接受或核准本公約或加入本公約時，得宣佈該國不認為受第2款所規定的一項或兩項解決爭端程序的約束。其他締約國對就第2款所規定的解決爭端程序作出保留的締約國，應不受此種程序的約束。

4. 任何按照第3款作出保留的締約國可隨時通知保管人撤回該項保留。

第十八條

1. 本公約應於1980年3月3日起在維也納國際原子能機構總部和紐約聯合國總部開放給所有國家簽字，直至公約生效之日為止。

2. 本公約須經簽字國批准、接受或核准。

3. 本公約生效後，將開放給所有國家加入。

4. (a) 本公約應開放給綜合性或其他性質的國際組織和區域組織簽字或加入，但以此種組織由主權國家組成並在本公約所處理事項上有權談判、締結和適用國際協定為限。

(b) 此種組織對其權限範圍內的事項，應自行行使本公約賦予締約國的權利和履行本公約對締約國規定的責任。

(c) 此種組織在成為本公約締約國時，應將一份載明該組織成員國家以及本公約對該組織不適用的條款的聲明，送交給保管人。

(d) 此種組織除了其成員國的表決權之外，不應擁有任何表決權。

5. 批准書、接受書、核准書或加入書應交存於保管人。

第十九條

1. 本公約應自第21份批准書、接受書或核准書交存保管人之日後的第30日起生效。

2. 對於在第21份批准書，接受書或核准書交存之日後批准、接受、核准或加入公約的國家，本公約應自該國交存其批准書、接受書、核准書或加入書後的第30日起生效。

第二十條

1. 在不妨礙第十六條的情況下，任何締約國得對本公約提出修正案。提議的修正案應提交給保管人，由他立即散發給所有締約國。如果大多數締約國請求保管人召開會議以審議提議的修正案，保管人應邀請所有締約國出席這種會議，該會議最早在發出邀請30日後舉行。在會議中以全體締約國的2/3多數通過的任何修正案，應由保管人迅速發給所有締約國。

2. 修正案對於交存批准、接受或核准修正案書的每一締約國，應自2/3締約國將其批准書、接受書或核准書交存保管人之日後的第30日起生效。其後，修正案對於任何其他締約國，應自該締約國交存其批准、接受或核准修正案書之日起生效。

第二十一條

1. 任何締約國得用書面通知保管人退出本公約。

2. 退出應於保管人收到通知之日後180日生效。

第二十二條

保管人應將下列事項迅速通知所有國家：

- (a) 本公約每一次的簽署；
- (b) 每份批准書、接受書、核准書或加入書的交存；
- (c) 按照第十七條作出的任何保留或撤回；
- (d) 一個組織按照第十八條第四款(c)項作出的任何通知；
- (e) 本公約的生效日期；
- (f) 本公約任何修正案的生效日期；
- (g) 根據第二十一條作出的任何退出。

第二十三條

本公約的阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文6種文本具有同等效力，原本應交國際原子能機構總幹事保管，由其將本公約經證明無誤的副本分送所有國家。

下列簽署人，經本國政府正式授權，在本公約上簽字，以資證明。
本公約於1980年3月3日在維也納和紐約開放簽字。

附件一

附件二所列各類核材料國際運輸

所適用的實質保護級別

1. 核材料在國際核運輸期間偶然需要儲存時的實質保護級別：

(a) 第三類材料：儲存於出入口受監督的地區；

(b) 第二類材料：儲存地區晝夜有警衛和電子設備看守，周圍設立實質的障礙物，出入口數目有一定限制，並受到適當監督；或儲存於任何具有相等實質保護級別的地區；

(c) 第一類材料：除了儲存於上述第二類材料所規定的設有保護地區外，出入口只准確定可信的人士出入，負責看守的警衛也要同適當的後援部隊聯繫密切。同時又應採取具體措施，偵察和防止任何襲擊、擅自出入或擅自搬走材料的行為。

2. 核材料在國際運輸期間的實質保護級別：

(a) 第二、三兩類材料：運輸時要特別小心，發送人、收受人和承運人之間要作出事前安排，而且凡是受輸出國和輸入國法律規章管轄的自然人或法人也要事前達成協議，具體規定轉移運輸責任的時間、地點和程序；

(b) 第一類材料：運輸時除了要像運輸第二、三兩類材料那樣特別小心外，還要派有護送人晝夜看守，並保證同適當的後援部隊保持密切聯繫；

(c) 非礦砂或礦渣形式的天然鈾：運輸 500 公斤以上鈾的保護措施應包括：預先發出裝運通知，內中說明運輸方式、預期抵達時間、收貨證明書。

附件二

核材料分類表

材料	形態	類別		
		一	二	三 ^c
1. 鈾 ^a	未經照射的 ^b	2公斤以上	2公斤以下， 500克以上	500克以下，15克 以上
2. 鈾235	未經照射的 ^b			
	—U235含量超 過20%的濃縮鈾	5公斤以上	5公斤以下， 1公斤以上	1公斤以下 15克以上
	—U235含量超過 10%但不到20% 的濃縮鈾		10公斤以上	10公斤以下， 1公斤以上
	—U235含量超過 天然鈾但不到10% 的濃縮鈾			10公斤以上
3. 鈾233	未經照射的 ^b	2公斤以上	2公斤以下， 500克以上	500克以下， 15克以上
4. 經照射 的燃料		貧化的或天然的鈾、鈷 或低濃縮燃料（裂變物 質含量不足10%） ^{de}		

- a 所有的鈾，但同位素鈾238含量超過80%者除外。
- b 未在反應堆內經照射的材料；或在反應堆內經照射的材料，但輻射強度相當於或低於在一公尺無屏蔽處100拉德/小時。
- c 數量低於第三類的材料和天然鈾，應按照謹慎管理辦法加以保護。
- d 雖然建議採用此一級別的保護措施，但各國可根據其對具體情況的評價，指定另一級別的實質保護措施。
- e 在未經照射前由於原有裂變材料含量而劃歸第一和第二類的其他燃料，如其輻射強度超過在一公尺無屏蔽100拉德/小時，即可降低一級。

CONVENTION ON THE PHYSICAL PROTECTION OF NUCLEAR MATERIAL

THE STATES PARTIES TO THIS CONVENTION,

RECOGNIZING the right of all States to develop and apply nuclear energy for peaceful purposes and their legitimate interests in the potential benefits to be derived from the peaceful application of nuclear energy,

CONVINCED of the need for facilitating international co-operation in the peaceful application of nuclear energy,

DESIRING to avert the potential dangers posed by the unlawful taking and use of nuclear material.

CONVINCED that offences relating to nuclear material are a matter of grave concern and that there is an urgent need to adopt appropriate and effective measures to ensure the prevention, detection and punishment of such offences,

AWARE OF THE NEED FOR international co-operation to establish, in conformity with the national law of each State Party and with this Convention, effective measures for the physical protection of nuclear material,

CONVINCED that this Convention should facilitate the safe transfer of nuclear material,

STRESSING also the importance of the physical protection of nuclear material in domestic use, storage and transport,

RECOGNIZING the importance of effective physical protection of nuclear material used for military purposes, and understanding that such material is and will continue to be accorded stringent physical protection,

HAVE AGREED as follows:

Article 1

For the purposes of this Convention:

- (a) “nuclear material” means plutonium except that with isotopic concentration exceeding 80% in plutonium-238; uranium-233; uranium enriched in the

isotope 235 or 233; uranium containing the mixture of isotopes as occurring in nature other than in the form of ore or ore-residue; any material containing one or more of the foregoing;

- (b) “uranium enriched in the isotope 235 or 233” means uranium containing the isotope 235 or 233 or both in an amount such that the abundance ratio of the sum of these isotopes to the isotope 238 is greater than the ratio of the isotope 235 to the isotope 238 occurring in nature;
- (c) “international nuclear transport” means the carriage of a consignment of nuclear material by any means of transportation intended to go beyond the territory of the State where the shipment originates beginning with the departure from a facility of the shipper in that State and ending with the arrival at a facility of the receiver within the State of ultimate destination.

Article 2

1. This Convention shall apply to nuclear material used for peaceful purposes while in international nuclear transport.
2. With the exception of articles 3 and 4 and paragraph 3 of article 5, this Convention shall also apply to nuclear material used for peaceful purposes while in domestic use, storage and transport.
3. Apart from the commitments expressly undertaken by States Parties in the articles covered by paragraph 2 with respect to nuclear material used for peaceful purposes while in domestic use, storage and transport, nothing in this Convention shall be interpreted as affecting the sovereign rights of a State regarding the domestic use, storage and transport of such nuclear material.

Article 3

Each State Party shall take appropriate steps within the framework of its national law and consistent with international law to ensure as far as practicable that, during international nuclear transport, nuclear material within its territory, or on board a ship or aircraft under its jurisdiction insofar as such ship or aircraft is engaged in the transport to or from that State, is protected at the levels described in Annex I.

Article 4

1. Each State Party shall not export or authorize the export of nuclear material unless the State Party has received assurances that such material will be protected

during the international nuclear transport at the levels described in Annex I.

2. Each State Party shall not import or authorize the import of nuclear material from a State not party to this Convention unless the State Party has received assurances that such material will during the international nuclear transport be protected at the levels described in Annex I.

3. A State Party shall not allow the transit of its territory by land or internal waterways or through its airports or seaports of nuclear material between States that are not parties to this Convention unless the State Party has received assurances as far as practicable that this nuclear material will be protected during international nuclear transport at the levels described in Annex I.

4. Each State Party shall apply within the framework of its national law the levels of physical protection described in Annex I to nuclear material being transported from a part of that State to another part of the same State through international waters or airspace.

5. The State Party responsible for receiving assurances that the nuclear material will be protected at the levels described in Annex I according to paragraphs 1 to 3 shall identify and inform in advance States which the nuclear material is expected to transit by land or Internal waterways, or whose airports or seaports it is expected to enter.

6. The responsibility for obtaining assurances referred to in paragraph 1 may be transferred, by mutual agreement, to the State Party involved in the transport as the importing State.

7. Nothing in this article shall be interpreted as in any way affecting the territorial sovereignty and jurisdiction of a State, including that over its airspace and territorial sea.

Article 5

1. States Parties shall identify and make known to each other directly or through the International Atomic Energy Agency their central authority and point of contact having responsibility for physical protection of nuclear material and for co-ordinating recovery and response operations in the event of any unauthorized removal, use or alteration of nuclear material or in the event of credible threat thereof.

2. In the case of theft, robbery or any other unlawful taking of nuclear material or of credible threat thereof. States Parties shall, in accordance with their national law,

provide co-operation and assistance to the maximum feasible extent in the recovery and protection of such material to any State that so requests. In particular:

- (a) a State Party shall take appropriate steps to inform as soon as possible other States, which appear to it to be concerned, of any theft, robbery or other unlawful taking of nuclear material or credible threat thereof and to inform, where appropriate, international organizations;
- (b) as appropriate, the States Parties concerned shall exchange information with each other or international organizations with a view to protecting threatened nuclear material, verifying the integrity of the shipping container, or recovering unlawfully taken nuclear material and shall:
 - (i) co-ordinate their efforts through diplomatic and other agreed channels;
 - (ii) render assistance, if requested;
 - (iii) ensure the return of nuclear material stolen or missing as a consequence of the above-mentioned events.

The means of implementation of this co-operation shall be determined by the States Parties concerned.

3. States Parties shall co-operate and consult as appropriate, with each other directly or through international organizations, with a view to obtaining guidance on the design, maintenance and improvement of systems of physical protection of nuclear material in international transport.

Article 6

1. States Parties shall take appropriate measures consistent with their national law to protect the confidentiality of any information which they receive in confidence by virtue of the provisions of this Convention from another State Party or through participation in an activity carried out for the implementation of this Convention. If States Parties provide information to international organizations in confidence, steps shall be taken to ensure that the confidentiality of such information is protected.

2. States Parties shall not be required by this Convention to provide any information which they are not permitted to communicate pursuant to national law or which would jeopardize the security of the State concerned or the physical protection of nuclear material.

Article 7

1. The intentional commission of:
 - (a) an act without lawful authority which constitutes the receipt, possession, use, transfer, alteration, disposal or dispersal of nuclear material and which causes or is likely to cause death or serious injury to any person or substantial damage to property;
 - (b) a theft or robbery of nuclear material;
 - (c) an embezzlement or fraudulent obtaining of nuclear material;
 - (d) an act constituting a demand for nuclear material by threat or use of force or by any other form of intimidation;
 - (e) a threat:
 - (i) to use nuclear material to cause death or serious injury to any person or substantial property damage, or
 - (ii) to commit an offence described in sub-paragraph (b) in order to compel a natural or legal person, international organization or State to do or to refrain from doing any act;
 - (f) an attempt to commit any offence described in paragraphs (a), (b) or (c); and
 - (g) an act which constitutes participation in any offence described in paragraphs (a) to (f)

shall be made punishable offence by each State Party under its national law.

2. Each State Party shall make the offences described in this article punishable by appropriate penalties which take into account their grave nature.

Article 8

1. Each State Party shall take such measures as may be necessary to establish its jurisdiction over the offences set forth in article 7 in the following cases:
 - (a) when the offence is committed in the territory of that State or on board a ship or aircraft registered in that State;
 - (b) when the alleged offender is a national of that State.

2. Each State Party shall likewise take such measures as may be necessary to establish its jurisdiction over these offences in cases where the alleged offender is present in its territory and it does not extradite him pursuant to article 11 to any of the States mentioned in paragraph 1.

3. This Convention does not exclude any criminal Jurisdiction exercised in accordance with national law.

4. In addition to the States Parties mentioned in paragraphs 1 and 2, each State Party may, consistent with international law, establish its Jurisdiction over the offences set forth in article 7 when it is involved in international nuclear transport as the exporting or importing State.

Article 9

Upon being satisfied that the circumstances so warrant, the State Party in whose territory the alleged offender is present shall take appropriate measures, including detention, under its national law to ensure his presence for the purpose of prosecution or extradition. Measures taken according to this article shall be notified without delay to the States required to establish jurisdiction pursuant to article 8 and, where appropriate, all other States concerned.

Article 10

The State Party in whose territory the alleged offender is present shall, if it does not extradite him, submit, without exception whatsoever and without undue delay, the case to its competent authorities for the purpose of prosecution, through proceedings in accordance with the laws of that State.

Article 11

1. The offences in article 7 shall be deemed to be included as extraditable offences in any extradition treaty existing between States Parties. States Parties undertake to include those offences as extraditable offences in every future extradition treaty to be concluded between them.

2. If a State Party which makes extradition conditional on the existence of a treaty receives a request for extradition from another State Party with which it has no extradition treaty, it may at its option consider this Convention as the legal basis for extradition in respect of those offences. Extradition shall be subject to the other conditions provided by the law of the requested State.

3. States Parties which do not make extradition conditional on the existence of a treaty shall recognize those offences as extraditable offences between themselves subject to the conditions provided by the law of the requested State.

4. Each of the offences shall be treated, for the purpose of extradition between States Parties, as if it had been committed not only in the place in which it occurred but also in the territories of the States Parties required to establish their jurisdiction in accordance with paragraph 1 of article 8.

Article 12

Any person regarding whom proceedings are being carried out in connection with any of the offences set forth in article 7 shall be guaranteed fair treatment at all stages of the proceedings.

Article 13

1. States Parties shall afford one another the greatest measure of assistance in connection with criminal proceedings brought in respect of the offences set forth in article 7, including the supply of evidence at their disposal necessary for the proceedings. The law of the State requested shall apply in all cases.

2. The provisions of paragraph 1 shall not affect obligations under any other treaty, bilateral or multilateral, which governs or will govern, in whole or in part, mutual assistance in criminal matters.

Article 14

1. Each State Party shall inform the depositary of its laws and regulations which give effect to this Convention. The depositary shall communicate such information periodically to all States Parties.

2. The State Party where an alleged offender is prosecuted shall, wherever practicable, first communicate the final outcome of the proceedings to the States directly concerned. The State Party shall also communicate the final outcome to the depositary who shall inform all States.

3. Where an offence involves nuclear material used for peaceful purposes in domestic use, storage or transport, and both the alleged offender and the nuclear material remain in the territory of the State Party in which the offence was committed, nothing in this Convention shall be interpreted as requiring that State Party to provide information concerning criminal proceedings arising out of such an offence.

Article 15

The Annexes constitute an integral part of this Convention.

Article 16

1. A conference of States Parties shall be convened by the depositary five years after the entry into force of this Convention to review the implementation of the Convention and its adequacy as concerns the preamble, the whole of the operative part and the annexes in the light of the then prevailing situation.
2. At intervals of not less than five years thereafter, the majority of States Parties may obtain, by submitting a proposal to this effect to the depositary, the convening of further conferences with the same objective.

Article 17

1. In the event of a dispute between two or more States Parties concerning the interpretation or application of this Convention, such States Parties shall consult with a view to the settlement of the dispute by negotiation, or by any other peaceful means of settling disputes acceptable to all parties to the dispute.
2. Any dispute of this character which cannot be settled in the manner prescribed in paragraph 1 shall, at the request of any party to such dispute, be submitted to arbitration or referred to the International Court of Justice for decision. Where a dispute is submitted to arbitration, if, within six months from the date of the request, the parties to the dispute are unable to agree on the organization of the arbitration, a party may request the President of the International Court of Justice or the Secretary-General of the United Nations to appoint one or more arbitrators. In case of conflicting requests by the parties to the dispute, the request to the Secretary-General of the United Nations shall have priority.
3. Each State Party may at the time of signature, ratification, acceptance or approval of this Convention or accession thereto declare that it does not consider itself bound by either or both of the dispute settlement procedures provided for in paragraph 2. The other States Parties shall not be bound by a dispute settlement procedure provided for in paragraph 2, with respect to a State Party which has made a reservation to that procedure
4. Any State Party which has made a reservation in accordance with paragraph 3 may at any time withdraw that reservation by notification to the depositary.

Article 18

1. This Convention shall be open for signature by all States at the Headquarters of the International Atomic Energy Agency in Vienna and at the Headquarters of the United Nations in New York from 3 March 1980 until its entry into force.
2. This Convention is subject to ratification, acceptance or approval by the signatory States.
3. After its entry into force, this Convention will be open for accession by all States.
4. (a) This Convention shall be open for signature or accession by international organizations and regional organizations of an integration or other nature, provided that any such organization is constituted by sovereign States and has competence in respect of the negotiation, conclusion and application of international agreements in matters covered by this Convention.

(b) In matters within their competence, such organizations shall, on their own behalf, exercise the rights and fulfil the responsibilities which this Convention attributes to States Parties.

(c) When becoming party to this Convention such an organization shall communicate to the depositary a declaration indicating which States are members thereof and which articles of this Convention do not apply to it.

(d) Such an organization shall not hold any vote additional to those of its Member States.
5. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the depositary.

Article 19

1. This Convention shall enter into force on the thirtieth day following the date of deposit of the twenty-first instrument of ratification, acceptance or approval with the depositary.
2. For each State ratifying, accepting, approving or acceding to the Convention after the date of deposit of the twenty-first instrument of ratification, acceptance or approval, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after the deposit by such State of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.

Article 20

1. Without prejudice to article 16 a State Party may propose amendments to this Convention. The proposed amendment shall be submitted to the depositary who shall circulate it immediately to all States Parties. If a majority of States Parties request the depositary to convene a conference to consider the proposed amendments, the depositary shall invite all States Parties to attend such a conference to begin not sooner than thirty days after the invitations are issued. Any amendment adopted at the conference by a two-thirds majority of all States Parties shall be promptly circulated by the depositary to all States Parties.

2. The amendment shall enter into force for each State Party that deposits its instrument of ratification, acceptance or approval of the amendment on the thirtieth day after the date on which two thirds of the States Parties have deposited their instruments of ratification, acceptance or approval with the depositary. Thereafter, the amendment shall enter into force for any other State Party on the day on which that State Party deposits its instrument of ratification, acceptance or approval of the amendment.

Article 21

1. Any State Party may denounce this Convention by written notification to the depositary.

2. Denunciation shall take effect one hundred and eighty days following the date on which notification is received by the depositary.

Article 22

The depositary shall promptly notify all States of:

- (a) each signature of this Convention;
- (b) each deposit of an instrument of ratification, acceptance, approval or accession,
- (c) any reservation or withdrawal in accordance with article 17;
- (d) any communication made by an organization in accordance with paragraph 4(c) of article 18;
- (e) the entry into force of this Convention;
- (f) the entry into force of any amendment to this Convention; and

(g) any denunciation made under article 21.

Article 23

The original of this Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Director General of the international Atomic Energy Agency who shall send certified copies thereof to all States.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized, have signed this Convention, opened for signature at Vienna and at New York on 3 March 1980.

ANNEX I**Levels of Physical Protection to be Applied in International Transport of Nuclear Material as Categorized in Annex II**

1. Levels of physical protection for nuclear material during storage incidental to international nuclear transport include:
 - (a) For Category III materials, storage within an area to which access is controlled;
 - (b) For Category II materials, storage within an area under constant surveillance by guards or electronic devices, surrounded by a physical barrier with a limited number of points of entry under appropriate control or any area with an equivalent level of physical protection;
 - (c) For Category I material, storage within a protected area as defined for Category II above, to which, in addition, access is restricted to persons whose trustworthiness has been determined, and which is under surveillance by guards who are in close communication with appropriate response forces. Specific measures taken in this context should have as their object the detection and prevention of any assault, unauthorized access or unauthorized removal of material.

2. Levels of physical protection for nuclear material during international transport include:
 - (a) For Category II and III materials, transportation shall take place under special precautions including prior arrangements among sender, receiver, and carrier, and prior agreement between natural or legal persons subject to the jurisdiction and regulation of exporting, and importing States, specifying time, place and procedures for transferring transport responsibility;
 - (b) For Category I materials, transportation shall take place under special precautions identified above for transportation of Category II and III

materials and in addition, under constant surveillance by escorts and under conditions which assure close communication with appropriate response forces;

(c) For natural uranium other than in the form of ore or ore-residue, transportation protection for quantities exceeding 500 kilograms uranium shall include advance notification of shipment specifying mode of transport expected time of arrival and confirmation of receipt of shipment.

ANNEX II

TABLE: CATEGORIZATION OF NUCLEAR MATERIAL

Material	Form	Category		
		I	II	III ^{e/}
1. Plutonium ^{a/}	Unirradiated ^{b/}	2 kg or more	Less than 2 kg but more than 500 g	500 g or less but more than 15 g
2. Uranium-235	Unirradiated ^{b/}			
	-uranium enriched to 20% ²³⁵ U or more	5 kg or more	Less than 5 kg but more than 1 kg	1 kg or less but more than 15 g
	- uranium enriched to 10% ²³⁵ U but less than 20%		10 kg or more	Less than 10 kg but more than 1 kg
	-uranium enriched above natural, but less than 10% ²³⁵ U			10 kg or more
3. Uranium-233	Unirradiated ^{b/}	2 kg or more	Less than 2 kg but more than 500 g	500 g or less but more than 15 g

4. Irradiated fuel

Depleted or
natural
uranium,
thorium or
low- enriched
fuel (less than
10% fissile
content) ^{d/e/}

- a/ All plutonium except that with isotopic concentration exceeding 80% in plutonium-238.
- b/ Material not irradiated in a reactor or material irradiated in a reactor but with a radiation level equal to or less than 100 rads/hour at one metre unshielded.
- c/ Quantities not falling in Category III and natural uranium should be protected in accordance with prudent management practice.
- d/ Although this level of protection is recommended, it would be open to States, upon evaluation of the specific circumstances, to assign a different category of physical protection.
- e/ Other fuel which by virtue of its original fissile material content is classified as Category I and II before irradiation may be reduced one category level while the radiation level from the fuel exceeds 100 rads/hour at one metre unshielded.

CONVENÇÃO SOBRE A PROTECÇÃO FÍSICA DOS MATERIAIS NUCLEARES

OS ESTADOS PARTES NA PRESENTE CONVENÇÃO,

RECONHECENDO o direito de todos os Estados a desenvolver e aplicar a energia nuclear para fins pacíficos e os seus legítimos interesses nos potenciais benefícios a retirar da aplicação pacífica da energia nuclear,

CONVENCIDOS da necessidade de facilitar a cooperação internacional para a aplicação pacífica da energia nuclear,

DESEJANDO evitar os riscos que podem decorrer da apropriação e utilização ilícitas dos materiais nucleares,

CONVENCIDOS de que as infracções relativas aos materiais nucleares constituem motivo de grave preocupação e de que é urgente adoptar medidas adequadas e eficazes para assegurar a prevenção, a detecção e a punição de tais infracções,

CONSCIENTES DA NECESSIDADE de uma cooperação internacional que vise a criação, em conformidade com a legislação de cada Estado Parte e com a presente Convenção, de medidas eficazes para assegurar a protecção física dos materiais nucleares,

CONVENCIDOS de que a presente Convenção facilitará a transferência, com toda a segurança, de materiais nucleares,

SUBLINHANDO igualmente a importância de que se reveste a protecção física dos materiais nucleares que são utilizados, armazenados e transportados em território nacional,

RECONHECENDO a importância da protecção física eficaz dos materiais nucleares utilizados para fins militares, e entendendo que tais materiais são e continuarão a ser objecto de uma protecção física rigorosa,

ACORDARAM no seguinte:

Artigo 1.º

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) «Materiais nucleares», o plutónio, excepto com uma concentração isotópica superior a 80% no plutónio-238; o urânio-233; o urânio enriquecido no isótopo 235 ou 233; o urânio que contenha a mistura de isótopos tal como ocorre na natureza, excepto na forma de minério ou resíduo de minério; quaisquer materiais que contenham um ou mais destes materiais;
- b) «Urânio enriquecido no isótopo 235 ou 233», o urânio que contenha o isótopo 235 ou 233, ou ambos, em quantidade tal que a relação entre a soma destes dois isótopos e o isótopo 238 seja superior à relação entre o isótopo 235 e o isótopo 238 que ocorre na natureza;
- c) «Transporte nuclear internacional», o transporte de uma remessa de materiais nucleares por qualquer meio de transporte para fora do território do Estado onde tem origem a expedição, desde a saída de uma instalação do expedidor nesse Estado até à chegada a uma instalação do destinatário no Estado de destino final.

Artigo 2.º

1. A presente Convenção aplica-se aos materiais nucleares utilizados para fins pacíficos enquanto objecto de transporte nuclear internacional.
2. Com excepção do disposto nos artigos 3.º e 4.º e no n.º 3 do artigo 5.º, a presente Convenção aplica-se igualmente aos materiais nucleares para fins pacíficos enquanto utilizados, armazenados e transportados em território nacional.
3. Independentemente dos compromissos expressamente assumidos pelos Estados Partes nos artigos mencionados no n.º 2, no que se refere aos materiais nucleares para fins pacíficos enquanto utilizados, armazenados e transportados em território nacional, nada na presente Convenção pode ser interpretado como limitando os direitos soberanos de um Estado no que respeita à utilização, armazenagem e transporte de tais materiais nucleares em território nacional.

Artigo 3.º

Cada Estado Parte deve adoptar as medidas adequadas, no quadro da sua legislação nacional e em consonância com o direito internacional, para assegurar que, tanto quanto possível, durante o transporte nuclear internacional, os materiais nucleares que se encontrem no seu território, ou a bordo de um navio ou aeronave sob a sua jurisdição na medida em que tal navio ou aeronave participe no transporte com destino ou proveniente desse Estado, sejam protegidos aos níveis descritos no Anexo I.

Artigo 4.º

1. Os Estados Partes não devem exportar nem autorizar a exportação de materiais nucleares, a menos que tenham recebido garantias de que tais materiais serão protegidos durante o transporte nuclear internacional aos níveis descritos no Anexo I.
2. Os Estados Partes não devem importar nem autorizar a importação de materiais nucleares provenientes de um Estado que não seja Parte na presente Convenção, a menos que tenham recebido garantias de que tais materiais serão protegidos durante o transporte nuclear internacional aos níveis descritos no Anexo I.
3. Um Estado Parte não deve autorizar o trânsito no seu território, por via terrestre, por vias de navegação interiores ou pelos seus aeroportos ou portos marítimos, de materiais nucleares transportados entre Estados que não sejam Parte na presente Convenção, a menos que o Estado Parte tenha recebido garantias de que, tanto quanto possível, tais materiais serão protegidos durante o transporte nuclear internacional aos níveis descritos no Anexo I.
4. Cada Estado Parte deve aplicar, no quadro da sua legislação nacional, os níveis de protecção física descritos no Anexo I aos materiais nucleares que sejam transportados de uma parte desse Estado para outra parte do mesmo Estado através de águas internacionais ou do espaço aéreo internacional.
5. O Estado Parte que seja responsável por receber as garantias de que os materiais nucleares serão protegidos aos níveis descritos no Anexo I, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo, deve identificar e informar previamente os Estados pelos quais se prevê que os materiais nucleares transitarão por via terrestre ou por vias de navegação interiores, ou em cujos aeroportos ou portos marítimos se prevê que entrem.

6. A responsabilidade por obter as garantias referidas no n.º 1 pode ser transferida, por mútuo acordo, para o Estado Parte que intervenha no transporte na qualidade de Estado importador.

7. Nada no presente artigo pode ser interpretado como afectando de modo algum a soberania e a jurisdição territoriais de um Estado, nomeadamente sobre o seu espaço aéreo e as suas águas territoriais.

Artigo 5.º

1. Os Estados Partes devem identificar e informar aos outros Estados Partes, directamente ou por intermédio da Agência Internacional da Energia Atómica, qual a sua autoridade central e o ponto de contacto responsáveis por assegurar a protecção física dos materiais nucleares e por coordenar as operações de recuperação e de intervenção em caso de desvio, utilização ou alteração não autorizados de materiais nucleares, ou em caso de ameaça credível de um destes actos.

2. Em caso de furto, roubo ou de qualquer outra forma de apropriação ilícita de materiais nucleares, ou de ameaça credível de um destes actos, os Estados Partes devem, em conformidade com a sua legislação nacional, prestar toda a cooperação e assistência possíveis, com vista à recuperação e protecção de tais materiais, a qualquer Estado que o solicite. Em particular:

- a) Um Estado Parte deve adoptar as medidas necessárias para informar, logo que possível, os outros Estados que lhe pareçam interessados de qualquer furto, roubo ou outra forma de apropriação ilícita de materiais nucleares, ou de ameaça credível de um destes actos, e para informar, se for o caso, as organizações internacionais;
- b) Quando adequado, os Estados Partes interessados devem trocar informações entre si ou com as organizações internacionais a fim de proteger os materiais nucleares ameaçados, verificar a integridade dos contentores de expedição ou recuperar os materiais nucleares ilicitamente desviados e devem:
 - i) Coordenar os seus esforços por via diplomática ou por outros canais acordados;
 - ii) Prestar assistência, se para tal forem solicitados;

- iii) Assegurar a restituição dos materiais nucleares roubados ou perdidos em consequência dos actos acima mencionados.

Os meios de execução desta cooperação devem ser determinados pelos Estados Partes em causa.

3. Os Estados Partes devem cooperar e consultar-se entre si conforme adequado, directamente ou por intermédio de organizações internacionais, a fim de obter orientação sobre a concepção, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de protecção física dos materiais nucleares no transporte internacional.

Artigo 6.º

1. Os Estados Partes devem adoptar as medidas adequadas em consonância com a sua legislação nacional, para proteger a confidencialidade de quaisquer informações que recebam a título confidencial de um outro Estado Parte em virtude das disposições da presente Convenção ou por ocasião da sua participação numa actividade realizada em aplicação da presente Convenção. Sempre que Estados Partes prestem informações a título confidencial a organizações internacionais, devem ser adoptadas medidas para assegurar que seja protegida a confidencialidade de tais informações.

2. Os Estados Partes não são obrigados pela presente Convenção a prestar informações que a sua legislação nacional não permita comunicar ou que comprometam a sua segurança nacional ou a protecção física dos materiais nucleares.

Artigo 7.º

1. A prática intencional de um dos actos seguintes:
 - a) Receber, deter, utilizar, transferir, alterar, eliminar ou dispersar materiais nucleares sem autorização legal, e que cause ou possa causar a morte ou lesões graves a outrem ou danos patrimoniais substanciais;
 - b) Furto ou roubo de materiais nucleares;
 - c) Desvio ou qualquer outra obtenção fraudulenta de materiais nucleares;
 - d) Exigência de entrega de materiais nucleares através de ameaça, recurso ao uso da força ou a qualquer outra forma de intimidação;

e) Ameaça de:

- i) Utilizar materiais nucleares para causar a morte ou lesões graves a outrem ou danos patrimoniais substanciais, ou
- ii) Cometer uma das infracções descritas na alínea b) a fim de coagir uma pessoa singular ou colectiva, uma organização internacional ou um Estado a praticar ou a abster-se de praticar um acto;

f) Tentativa de cometer uma das infracções descritas nas alíneas a), b) ou c); e

g) Participação numa das infracções descritas nas alíneas a) a f);

deve ser considerada por cada Estado Parte como uma infracção punível ao abrigo da sua legislação nacional.

2. Cada Estado Parte deve sujeitar as infracções descritas no presente artigo a penas adequadas, tendo em conta a gravidade da sua natureza.

Artigo 8.º

1. Cada Estado Parte deve adoptar as medidas que se mostrem necessárias para estabelecer a sua competência jurisdicional em relação às infracções previstas no artigo 7.º nos casos seguintes:

- a) Quando a infracção é praticada no território desse Estado ou a bordo de um navio ou aeronave registado nesse Estado;
- b) Quando o presumível autor da infracção é um nacional desse Estado.

2. Cada Estado Parte deve adoptar igualmente as medidas que se mostrem necessárias para estabelecer a sua competência jurisdicional em relação a essas infracções nos casos em que o presumível autor da infracção se encontre no seu território e em que o Estado não proceda à sua extradição nos termos do artigo 11.º para nenhum dos Estados mencionados no n.º 1.

3. A presente Convenção não exclui o exercício de qualquer jurisdição penal em conformidade com a legislação nacional.

4. Para além dos Estados Partes mencionados nos n.ºs 1 e 2, cada Estado Parte pode, em conformidade com o direito internacional, estabelecer a sua competência jurisdicional em relação às infracções previstas no artigo 7.º, quando participe num

transporte nuclear internacional na qualidade de Estado exportador ou importador de materiais nucleares.

Artigo 9.º

Se se considerar que as circunstâncias o justificam, o Estado Parte em cujo território se encontra o presumível autor da infracção deve adoptar, de acordo com a sua legislação nacional, medidas adequadas, incluindo a detenção, de modo a assegurar a sua presença para efeitos de acção penal ou de extradição. As medidas adoptadas nos termos do presente artigo devem ser notificadas sem demora aos Estados que devem exercer a sua jurisdição em conformidade com as disposições do artigo 8.º e, se for o caso, a todos os outros Estados interessados.

Artigo 10.º

Caso o Estado Parte em cujo território se encontra o presumível autor da infracção não proceda à sua extradição, deve submeter o caso, sem qualquer excepção nem atrasos injustificados, às suas autoridades competentes para efeitos de acção penal, em conformidade com os procedimentos da legislação desse Estado.

Artigo 11.º

1. As infracções enunciadas no artigo 7.º devem ser consideradas como infracções passíveis de extradição em qualquer tratado de extradição em vigor entre os Estados Partes. Os Estados Partes comprometem-se a incluir essas infracções como infracções passíveis de extradição em todos os futuros tratados de extradição que celebrem entre si.

2. Se um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de um tratado receber um pedido de extradição de outro Estado Parte com o qual não tenha um tratado de extradição, pode optar por considerar a presente Convenção como constituindo o fundamento jurídico necessário para a extradição relativa àquelas infracções. A extradição está sujeita a outras condições previstas na legislação do Estado requerido.

3. Os Estados Partes que não condicionem a extradição à existência de um tratado, devem reconhecer aquelas infracções como infracções passíveis de extradição entre si, sujeitas às condições previstas na legislação do Estado requerido.

4. Para efeitos de extradição entre Estados Partes, cada uma daquelas infracções deve ser considerada como tendo sido praticada não só no local onde ocorreu, mas também nos territórios dos Estados Partes obrigados a estabelecer a sua competência jurisdicional em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 12.º

Qualquer pessoa contra quem é instaurado um processo em razão de uma das infracções previstas no artigo 7.º deve beneficiar de um tratamento justo em todas as fases do processo.

Artigo 13.º

1. Os Estados Partes devem prestar-se reciprocamente toda a assistência judiciária possível nos procedimentos penais relativos às infracções previstas no artigo 7.º, incluindo o fornecimento de elementos de prova de que disponham e que sejam necessários para o processo. A legislação do Estado requerido aplica-se em todos os casos.

2. As disposições do n.º 1 não afectam as obrigações decorrentes de qualquer outro tratado, bilateral ou multilateral, por que se rege ou venha a reger, no todo ou em parte, a assistência judiciária recíproca em matéria penal.

Artigo 14.º

1. Cada Estado Parte deve informar o depositário das leis e regulamentos que tornam efectiva a presente Convenção. O depositário deve comunicar periodicamente estas informações a todos os Estados Partes.

2. O Estado Parte onde é instaurado um processo contra o presumível autor de uma infracção deve, sempre que possível, comunicar em primeiro lugar o resultado final do processo aos Estados directamente em causa. O Estado Parte deve comunicar igualmente o resultado final ao depositário, que deve informar todos os Estados.

3. Quando uma infracção está relacionada com materiais nucleares para fins pacíficos utilizados, armazenados ou transportados no âmbito nacional e tanto o presumível autor da infracção como os materiais nucleares em questão permanecem no território do Estado Parte no qual a infracção foi praticada, nada na presente

Convenção pode ser interpretado como implicando para esse Estado Parte a obrigação de prestar informações sobre os procedimentos penais relativos a tal infracção.

Artigo 15.º

Os Anexos constituem parte integrante da presente Convenção.

Artigo 16.º

1. Cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção, o depositário deve convocar uma conferência dos Estados Partes para examinar a aplicação da Convenção e a sua adequação no que se refere ao preâmbulo, à totalidade do dispositivo e aos Anexos, à luz da situação então existente.
2. Posteriormente, e com intervalos não inferiores a cinco anos, a maioria dos Estados Partes pode promover a convocação de outras conferências com o mesmo objectivo, submetendo ao depositário uma proposta para o efeito.

Artigo 17.º

1. Em caso de diferendo entre dois ou mais Estados Partes quanto à interpretação ou à aplicação da Convenção, os referidos Estados Partes devem consultar-se com vista a resolver o diferendo por meio de negociação ou por qualquer outro meio pacífico de resolução de diferendos aceitável por todas as partes no diferendo.
2. Qualquer diferendo dessa natureza que não possa ser resolvido da forma prevista no n.º 1 deve, a pedido de qualquer parte nesse diferendo, ser submetido a arbitragem ou remetido ao Tribunal Internacional de Justiça para decisão. Se, nos seis meses seguintes à data do pedido de arbitragem, as partes no diferendo não chegarem a acordo sobre a organização da arbitragem, uma das partes pode pedir ao Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para designar um ou mais árbitros. Em caso de conflito entre os pedidos das partes no diferendo, prevalece o pedido dirigido ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
3. Cada Estado Parte pode, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação da presente Convenção ou de adesão à mesma, declarar que não se considera vinculado por um ou outro, ou ambos, os procedimentos de resolução de

diferendos previstos no n.º 2 do presente artigo. Os outros Estados Partes não ficam vinculados por um procedimento de resolução de diferendos previsto no n.º 2 no que respeita a um Estado Parte que tenha formulado reserva quanto a esse procedimento.

4. Qualquer Estado Parte que tenha formulado uma reserva em conformidade com o disposto no n.º 3 do presente artigo, pode em qualquer momento revogar essa reserva através de notificação dirigida ao depositário.

Artigo 18.º

1. A presente Convenção fica aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Agência Internacional da Energia Atómica em Viena, e na sede da Organização das Nações Unidas em Nova Iorque, a partir de 3 de Março de 1980 e até à sua entrada em vigor.

2. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados signatários.

3. Após a sua entrada em vigor, a presente Convenção ficará aberta à adesão de todos os Estados.

4. a) A presente Convenção estará aberta à assinatura ou adesão de organizações internacionais ou organizações regionais com carácter de integração ou outra natureza desde que tais organizações sejam constituídas por Estados soberanos e tenham competência para negociar, concluir e aplicar acordos internacionais nas questões abrangidas pela presente Convenção;

b) Nas matérias da sua competência, tais organizações devem, em seu próprio nome, exercer os direitos e assumir as responsabilidades que a presente Convenção atribui aos Estados Partes;

c) Ao tornar-se Parte na presente Convenção, tais organizações devem comunicar ao depositário uma declaração na qual indiquem quais os Estados que são seus membros e quais os artigos da presente Convenção que não são aplicáveis;

d) As organizações deste tipo não têm direito a voto adicional para além dos votos dos seus Estados Membros.

5. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são depositados junto do depositário.

Artigo 19.º

1. A presente Convenção entra em vigor no trigésimo dia a contar da data do depósito junto do depositário do vigésimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. Para cada Estado que ratifique, aceite, prove a Convenção ou adira à mesma após a data do depósito do vigésimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, a Convenção entra em vigor no trigésimo dia a contar da data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 20.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, um Estado Parte pode propor emendas à presente Convenção. A emenda proposta deve ser submetida ao depositário, que a deve comunicar imediatamente a todos os Estados Partes. Se a maioria dos Estados Partes solicitar ao depositário a convocação de uma conferência para estudar as emendas propostas, o depositário deve convidar todos os Estados Partes a assistir a essa conferência, que nunca terá lugar antes de decorridos trinta dias após o envio dos convites. Qualquer emenda adoptada na conferência por uma maioria de dois terços de todos os Estados Partes deve ser comunicada imediatamente pelo depositário a todos os Estados Partes.
2. A emenda entra em vigor para cada Estado Parte que deposite o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda no trigésimo dia após a data em que dois terços dos Estados Partes tenham depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto do depositário. Posteriormente, a emenda entra em vigor para qualquer outro Estado Parte no dia em que esse Estado Parte deposite o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da emenda.

Artigo 21.º

1. Qualquer Estado Parte pode denunciar a presente Convenção, mediante notificação escrita ao depositário.
2. A denúncia produz efeitos cento e oitenta dias a contar da data em que a notificação foi recebida pelo depositário.

Artigo 22.º

O depositário deve notificar imediatamente todos os Estados de:

- a) Cada assinatura da presente Convenção;
- b) Cada depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- c) Qualquer reserva formulada ou revogada em conformidade com o disposto no artigo 17.º;
- d) Qualquer comunicação feita por uma organização em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 18.º;
- e) A entrada em vigor da presente Convenção;
- f) A entrada em vigor de qualquer emenda à presente Convenção; e
- g) Qualquer denúncia feita ao abrigo do artigo 21.º.

Artigo 23.º

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, será depositado junto do Director-Geral da Agência Internacional da Energia Atómica, que enviará cópias certificadas a todos os Estados.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção, aberta à assinatura em Viena e em Nova Iorque em 3 de Março de 1980.

ANEXO I

Níveis de Protecção Física Aplicáveis ao Transporte Internacional de Materiais Nucleares tal como são Categorizados no Anexo II

1. Durante a sua armazenagem por ocasião do transporte nuclear internacional os níveis de protecção física para materiais nucleares incluem:
 - a) Para os materiais da Categoria III, armazenagem numa zona de acesso controlado;
 - b) Para os materiais da Categoria II, armazenagem numa zona sujeita a vigilância constante por pessoal de guarda ou por dispositivos electrónicos, rodeada por uma barreira física com um número limitado de pontos de entrada sujeitos a controlo adequado, ou qualquer zona dotada de um nível equivalente de protecção física;
 - c) Para os materiais da Categoria I, armazenagem numa zona protegida tal como definida para os materiais da Categoria II *supra*, e à qual o acesso, além disso, só é permitido às pessoas de reconhecida confiança, e sob a vigilância de guardas os quais se encontram em comunicação permanente com forças de intervenção adequadas. As medidas específicas adoptadas neste contexto devem ter por objectivo a detecção e prevenção de qualquer assalto, acesso não autorizado ou remoção não autorizada de materiais.
2. Os níveis de protecção física para materiais nucleares durante o transporte internacional incluem:
 - a) Para os materiais das Categorias II e III, o transporte deve ser sujeito a precauções especiais que incluam, nomeadamente, a conclusão de acordos prévios entre o expedidor, o destinatário e o transportador e de um acordo prévio, entre as pessoas singulares ou colectivas sujeitas à jurisdição e à regulamentação do Estado exportador e do Estado importador, especificando a hora, o local e os procedimentos de transferência da responsabilidade pelo transporte;
 - b) Para os materiais da Categoria I, o transporte deve ser sujeito a precauções especiais para o transporte dos materiais das Categorias II e III *supra* indicadas e, além disso, sob a vigilância constante de uma escolta e em condições que

asseguem uma comunicação permanente com forças de intervenção adequadas;

- c) Para o urânio natural, excepto o urânio sob a forma de minério ou resíduos de minério, a protecção para o transporte de quantidades que ultrapassem 500 quilogramas de urânio, deve incluir a notificação prévia da expedição especificando o modo de transporte, a hora prevista de chegada e a confirmação da recepção dos materiais.

ANEXO II

QUADRO: CATEGORIZAÇÃO DOS MATERIAIS NUCLEARES

Material	Forma	Categoria		
		I	II	III ^{e/}
1. Plutónio ^{a/}	Não irradiado ^{b/}	2 kg ou mais	Menos de 2 kg mas mais de 500 g	Igual ou inferior a 1 kg mas superior a 15 g
2. Urânio-235	Não irradiado ^{b/} :			
	–Urânio enriquecido em 20 % ou mais no isótopo 235 U	5 kg ou mais	Menos de 5 kg mas mais de 1 kg	Igual ou inferior a 1 kg mas superior a 15 g
	–Urânio enriquecido em mais de 10 %, mas menos de 20 %, no isótopo 235 U	–	10 kg ou mais	Menos de 10 kg mas mais de 1 kg
	–Urânio enriquecido em relação ao estado natural, mas em menos de 10 %, no isótopo 235	–	–	10 kg ou mais
3. Urânio-233	Não irradiado ^{b/} :	2 kg ou mais	Menos de 2 kg mas mais de 500g	Igual ou inferior a 500 g mas superior a 15 g
4. Combustível irradiado	–	–	Urânio empobrecido ou natural, tório ou combustível fracamente enriquecido (menos de 10 % de conteúdo cindível) ^{d/,e/}	–

- ^{a/} Todo o plutónio, com excepção do plutónio com uma concentração isotópica superior a 80 % no isótopo 238.
- ^{b/} Materiais não irradiados num reactor ou materiais irradiados num reactor mas com nível de radiação igual ou inferior a 100 rads/hora a 1 m sem blindagem.
- ^{c/} As quantidades não incluídas na categoria III e o urânio natural devem ser protegidos de acordo com os princípios de uma prática prudente de gestão.
- ^{d/} Embora seja recomendado este nível de protecção, os Estados, após avaliação das circunstâncias específicas, são livres de atribuir uma categoria de protecção física diferente.
- ^{e/} Outros combustíveis que em virtude do seu conteúdo original em materiais cindíveis são classificados na Categoria I e II antes de irradiação podem entrar na categoria imediatamente inferior se o nível de radiação do combustível ultrapassa 100 rads/hora a 1 metro de distância sem blindagem.

《核材料實物保護公約》修訂案

1. 1979年10月26日通過的《核材料實物保護公約》（以下稱“公約”）的標題由以下標題代替：

核材料和核設施實物保護公約

2. “公約”的序言段由以下案文代替：

本公約締約國

承認所有國家享有為和平目的發展和利用核能的權利及其從和平利用核能獲得潛在益處的合法利益，

確信需要促進和平利用核能的國際合作和核技術轉讓，

銘記實物保護對於保護公眾健康、安全、環境和國家及國際安全至關重要，

銘記《聯合國憲章》有關維護國際和平與安全及促進各國間睦鄰和友好關係與合作的宗旨和原則，

考慮到依照《聯合國憲章》第二條第四款的規定，“各會員國在其國際關係上不得使用威脅或武力，或以與聯合國宗旨不符之任何其他方法，侵害任何會員國或國家之領土完整或政治獨立”，

憶及1994年12月9日聯合國大會第49/60號決議所附《消除國際恐怖主義措施宣言》，

希望防止由非法販賣、非法獲取和使用核材料以及蓄意破壞核材

料和核設施所造成的潛在危險，並注意到為針對此類行為而進行實物保護已經成為各國和國際上日益關切的問題，

深為關切世界各地一切形式和表現的恐怖主義行為的不斷升級以及國際恐怖主義和有組織犯罪所構成的威脅，

相信實物保護在支持防止核擴散和反對恐怖主義的目標方面發揮着重要作用，

希望通過本公約促進在世界各地加強對用於和平目的的核材料和核設施的實物保護，

確信涉及核材料和核設施的違法犯罪是引起嚴重關切的問題，因此迫切需要採取適當和有效的措施或加強現有措施，以確保防止、偵查和懲處這類違法犯罪，

希望進一步加強國際合作，依照每一締約國的國內法和本公約的規定制定核材料和核設施實物保護的有效措施，

確信本公約將補充和完善核材料的安全使用、貯存和運輸以及核設施的安全運行，

承認國際上已制定經常得到更新的實物保護建議，這些建議能夠為利用現代方法實現有效級別的實物保護提供指導，

還承認對用於軍事目的的核材料和核設施實施有效的實物保護是擁有這類核材料和核設施國家的責任，並認識到這類材料和設施正在並將繼續受到嚴格的實物保護，

達成協議如下：

3. 在“公約”第一條第（三）項之後新增以下兩項：
 - （四） “核設施”係指生產、加工、使用、處理、貯存或處置核材料的設施，包括相關建築物和設備，這種設施若遭破壞或干擾可能導致顯著量輻射或放射性物質的釋放；
 - （五） “蓄意破壞”係指針對核設施或使用、貯存或運輸中的核材料採取的任何有預謀的行為，這種行為可通過輻射照射或放射性物質釋放直接或間接危及工作人員和公眾的健康與安全或危及環境。
4. 在“公約”第一條之後新增以下第一條之A：

第一條之A

本公約的目的是在世界各地實現和維護對用於和平目的的核材料和核設施的有效實物保護，在世界各地預防和打擊涉及這類材料和設施的犯罪以及為締約國實現上述目的開展的合作提供便利。

5. “公約”第二條由以下案文代替：

一、本公約應適用於使用、貯存和運輸中用於和平目的的核材料和用於和平目的的核設施，但本公約第三條、第四條及第五條第四款應僅適用於國際核運輸中的此種核材料。

二、一締約國建立、實施和維護實物保護制度的責任完全在於該國。

三、除締約國依照本公約所明確作出的承諾外，本公約的任何條款均不得被解釋為影響一國的主權權利。

四、（一）本公約的任何條款均不影響國際法規定的，特別是《聯合國憲章》的宗旨和原則以及國際人道主義法規定的締約國的其他權利、義務和責任。

（二）武裝衝突中武裝部隊的活動，按照國際人道主義法理解的意義由該人道主義法予以規定，不受本公約管轄；一國軍事部隊為執行公務而進行的活動由國際法其他規則予以規定，因此不受本公約管轄。

（三）本公約的任何條款均不得被解釋為是對用於和平目的的核材料或核設施使用或威脅使用武力的合法授權。

（四）本公約的任何條款均不寬恕不合法行為或使不合法行為合法化，或禁止根據其他法律提出起訴。

五、本公約不適用於為軍事目的使用或保存的核材料或含有此種材料的核設施。

6. 在“公約”第二條之後新增以下第二條之A：

第二條之A

一、每一締約國應建立、實施和維護適用於在其管轄下核材料和核設施的適當的實物保護制度，目的是：

（一）防止盜竊和其他非法獲取在使用、貯存和運輸中的核材

料；

- (二) 確保採取迅速和綜合的措施，以查找和在適當時追回失蹤或被盜的核材料；當該材料在其領土之外時，該締約國應依照第五條採取行動；
- (三) 保護核材料和核設施免遭蓄意破壞；
- (四) 減輕或儘量減少蓄意破壞所造成的放射性後果。

二、在實施第一款時，每一締約國應：

- (一) 建立和維護管理實物保護的法律和監管框架；
- (二) 設立或指定一個或幾個負責實施法律和監管框架的主管部門；
- (三) 採取對核材料和核設施實物保護必要的其他適當措施。

三、在履行第一款和第二款所規定的義務時，每一締約國應在不妨礙本公約任何其他條款的情況下，在合理和切實可行的範圍內適用以下“核材料和核設施實物保護的基本原則”。

基本原則一：國家的責任

一國建立、實施和維護實物保護制度的責任完全在於該國。

基本原則二：國際運輸中的責任

一國確保核材料受到充分保護的責任延伸到核材料的國際運輸，直至酌情將該責任適當移交給另一國。

基本原則三：法律和監管框架

國家負責建立和維護管理實物保護的法律和監管框架。該框架應規定建立適用的實物保護要求，並應包括評估和許可證審批或其他授權程序的系統。該框架應包括對核設施和運輸的視察系統，以核實適用要求和對許可證或其他授權文件的條件的遵守情況，並確立加強適用要求和條件的手段，包括有效的制裁措施。

基本原則四：主管部門

國家應設立或指定負責實施法律和監管框架的主管部門，並賦予充分的權力、權限和財政及人力資源，以履行其所擔負的責任。國家應採取步驟確保國家主管部門與負責促進或利用核能的任何其他機構之間在職能方面的有效獨立性。

基本原則五：許可證持有者的責任

應當明確規定在一國境內實施實物保護各組成部分的責任。國家應確保實施核材料或核設施實物保護的主要責任在於相關許可證持有者或其他授權文件的持有者（如營運者或承運者）。

基本原則六：安保文化

所有參與實施實物保護的組織應對必要的安保文化及其發展和保持給予適當優先地位，以確保在整個組織中有效地實施實物保護。

基本原則七：威脅

國家的實物保護應基於該國當前對威脅的評估。

基本原則八：分級方案

實物保護要求應以分級方案為基礎，並考慮當前對威脅的評估、材料的相對吸引力和性質以及與擅自轉移核材料和蓄意破壞核材料或核設施有關的潛在後果。

基本原則九：縱深防禦

國家對實物保護的要求應反映結構上的或其他技術、人事和組織方面的多層保護和保護措施的概念，敵方要想實現其目的必須克服或繞過這些保護層和保護措施。

基本原則十：質量保證

應當制定和實施質量保證政策和質量保證大綱，以確信對實物保護有重要意義的所有活動的特定要求都得到滿足。

基本原則十一：意外情況計劃

所有許可證持有者和有關當局應制定並適當執行應對擅自轉移核材料、蓄意破壞核設施或核材料或此類意圖的意外情況（應急）計劃。

基本原則十二：保密問題

國家應就那些若被擅自洩露則可能損害核材料和核設施實物保護的資料制定保密要求。

四、（一）本條的規定不適用於締約國根據核材料的性質、數量、

相對吸引力、與任何針對核材料的未經許可行為有關的潛在放射性後果和其他後果及目前根據對核材料威脅的評估而合理地確定無需接受依照第一款建立的實物保護制度約束的任何核材料。

（二）應當按照謹慎的管理常規保護根據第（一）項不受本條規定約束的核材料。

7. “公約”第五條由以下案文代替：

一、締約國應彼此直接或經由國際原子能機構指明並公開其與本公約事項有關的聯絡點。

二、在核材料被偷竊、搶劫或通過任何其他非法方式獲取或受到此種可信的威脅時，締約國應依照其國內法儘最大可能向任何提出請求的國家提供合作和協助，以追回和保護這種材料。特別是：

（一）締約國應採取適當步驟，將核材料被偷竊、搶劫或通過其他非法方式獲取或受到此種可信的威脅的任何情況儘快通知它認為有關的其他國家，並在適當時通知國際原子能機構和其他相關國際組織；

（二）在採取上述步驟時，有關締約國應酌情相互並與國際原子能機構和其他相關國際組織交換資訊，以便保護受到威脅的核材料，核查裝運容器的完整性或追回被非法獲取的核材料，並應：

1. 經由外交和其他商定途徑協調其工作；
2. 在接到請求時給予協助；

3. 確保歸還已追回的因上述事件被盜或丟失的核材料。

執行這種合作的方法應由有關締約國決定。

三、在核材料或核設施受到可信的蓄意破壞威脅或遭到蓄意破壞時，締約國應依照其國內法並根據國際法規定的相關義務儘最大可能提供以下合作：

- (一) 如果某一締約國明知另一國的核材料或核設施受到可信的蓄意破壞的威脅，它應決定需要採取的適當步驟，將這一威脅儘快通知有關國家，並在適當時通知國際原子能機構和其他相關國際組織，以防止蓄意破壞；
- (二) 當某一締約國的核材料或核設施遭到蓄意破壞時，而且如果該締約國認為其他國家很可能受到放射性影響，它應在不妨礙國際法規定的其他義務的情況下採取適當步驟，儘快通知可能受到放射性影響的國家，並在適當時通知國際原子能機構和其他相關國際組織，以儘量減少或減輕由此造成的放射性後果；
- (三) 當某一締約國在第（一）項和第（二）項範圍內請求協助時，接到此種協助請求的每一締約國應迅速決定，並直接或通過國際原子能機構通知提出請求的締約國，它是否能夠提供所請求的協助以及可能提供協助的範圍和條件；

(四) 根據第(一)項至第(三)項進行合作的協調應通過外交或其他商定途徑進行。執行這種合作的方法應由有關締約國在雙邊或多邊的基礎上決定。

四、締約國應酌情彼此直接或經由國際原子能機構和其他相關國際組織進行合作和磋商，以期獲得對國際運輸中核材料實物保護系統的設計、維護和改進方面的指導。

五、締約國可酌情與其他締約國直接或經由國際原子能機構和其他相關國際組織進行磋商和合作，以期獲得對國內使用、貯存和運輸中的核材料和核設施的國家實物保護系統的設計、維護和改進方面的指導。

8. “公約”第六條由以下案文代替：

一、締約國應採取符合其國內法的適當措施，以保護由於本公約的規定而從另一締約國得到的，或通過參與為執行本公約而開展的活動而得到的任何保密信息的機密性。如果締約國向國際組織或本公約非締約國提供保密信息，則應採取步驟確保此種信息的機密性得到保護。從另一締約國獲得保密信息的締約國只有得到前者同意後才能向第三方提供該信息。

二、本公約不應要求締約國提供國內法規定不得傳播的任何信息或可能危及本國安全或核材料或核設施的實物保護的任何信息。

9. “公約”第七條第一款由以下案文代替：

一、每一締約國應在其國內法中將以下故意實施的行為定為違法

犯罪行為予以懲處：

- (一) 未經合法授權，收受、擁有、使用、轉移、更改、處置或散佈核材料，並造成或可能造成任何人員死亡、重傷、財產重大損失或環境重大損害；
- (二) 偷竊或搶劫核材料；
- (三) 盜取或以欺騙手段獲取核材料；
- (四) 未經合法授權向某一國家或從某一國家攜帶、運送或轉移核材料的行為；
- (五) 針對核設施的行為或干擾核設施運行的行為，在這種情況下違法犯罪嫌疑人通過輻射照射或放射性物質釋放故意造成或其知道這種行為可能造成任何人員死亡、重傷、財產重大損失或環境重大損害，除非採取這種行為符合該核設施所在締約國的國內法；
- (六) 構成以威脅或使用武力或任何其他恐嚇手段勒索核材料的行為；
- (七) 威脅：
 - 1. 使用核材料造成任何人員死亡、重傷、財產重大損失或環境重大損害或實施第（五）項所述違法犯罪行為，或
 - 2. 實施第（二）項和第（五）項所述違法犯罪行為，

目的是迫使某一自然人、法人、某一國際組織或
某一國家實施或不實施某一行為；

(八) 意圖實施第(一)項至第(五)項所述任何違法犯罪
行為；

(九) 以共犯身份參與第(一)項至第(八)項所述任何違
法犯罪行為；

(十) 任何人組織或指使他人實施第(一)項至第(八)項
所述違法犯罪行為；

(十一) 協助以共同目的行動的群體實施第(一)項至第(八)
項所述任何違法犯罪行為；這種行為應當是故意
的，並且是：

1. 為了促進該群體的犯罪活動或犯罪目的，在這種
情況下此類活動或目的涉及實施第(一)項至第
(七)項所述違法犯罪行為，或
2. 明知該群體有意實施第(一)項至第(七)項所
述違法犯罪行為。

10. 在“公約”第十一條之後新增以下兩條，第十一條之A和第十一
條之B：

第十一條之A

為了引渡或相互司法協助的目的，第七條所述任何違法犯罪

行為不得視為政治罪行、同政治罪行有關的罪行或由於政治動機引起的罪行。因此，就此種罪行提出的引渡或相互司法協助的請求，不可只以其涉及政治罪行、同政治罪行有關的罪行或由於政治動機引起的罪行為由而加以拒絕。

第十一條之B

如果被請求的締約國有實質理由認為，請求為第七條所述違法犯罪行為進行引渡或請求為此種違法犯罪行為提供相互司法協助的目的，是為了基於某人的種族、宗教、國籍、族裔或政治觀點而對該人進行起訴或懲罰，或認為接受這一請求將使該人的情況因任何上述理由受到損害，則本公約的任何條款均不應被解釋為規定該國有引渡或提供相互司法協助的義務。

11. 在“公約”第十三條之後新增以下第十三條之A：

第十三條之A

本公約的任何條款均不影響旨在加強核材料和核設施實物保護為和平目的進行的核技術轉讓。

12. “公約”第十四條第三款由以下案文代替：

三、如果違法犯罪行為涉及在國內使用、貯存或運輸中的核材料，而且違法犯罪嫌疑人和所涉核材料均仍在違法犯罪行為實施地的締約國境內，或違法犯罪行為涉及核設施而且違法犯罪嫌疑人仍在違法犯罪行為實施地的締約國境內，則本公約的任何條款均不應被解釋為要求該締約國提供有關因此種違法犯罪行為而提起刑

事訴訟的信息。

13. “公約”第十六條由以下案文代替：

一、在2005年7月8日通過的修訂案生效五年後，保存人應召開締約國會議審查本公約的執行情況，並根據當時的普遍情況審查公約的序言、整個執行部分和附件是否仍然適當。

二、此後每隔至少五年，如果過半數締約國向保存人提出召開另一次同樣目的會議的提案，應召開此種會議。

14. “公約”附件二附註^{b/}由以下案文代替：

^{b/} 未在反應堆中輻照過的材料，或雖在反應堆中輻照過，但在無屏蔽1米距離處的輻射水準等於或小於1戈瑞/小時（100拉德/小時）的材料。

15. “公約”附件二附註^{e/}由以下案文代替：

^{e/} 在輻照前根據其原始易裂變材料含量被列為一類和二類的其他燃料，雖在無屏蔽1米距離處的輻射水準超過1戈瑞/小時（100拉德/小時），但仍可降低一級。

Amendment to the Convention on the Physical Protection of Nuclear Material

1. The Title of the Convention on the Physical Protection of Nuclear Material adopted on 26 October 1979 (hereinafter referred to as “the Convention”) is replaced by the following title:

CONVENTION ON THE PHYSICAL PROTECTION OF NUCLEAR MATERIAL AND NUCLEAR FACILITIES

2. The Preamble of the Convention is replaced by the following text:

THE STATES PARTIES TO THIS CONVENTION,

RECOGNIZING the right of all States to develop and apply nuclear energy for peaceful purposes and their legitimate interests in the potential benefits to be derived from the peaceful application of nuclear energy,

CONVINCED of the need to facilitate international co-operation and the transfer of nuclear technology for the peaceful application of nuclear energy,

BEARING IN MIND that physical protection is of vital importance for the protection of public health, safety, the environment and national and international security,

HAVING IN MIND the purposes and principles of the Charter of the United Nations concerning the maintenance of international peace and security and the promotion of good-neighbourliness and friendly relations and co-operation among States,

CONSIDERING that under the terms of paragraph 4 of Article 2 of the Charter of the United Nations, “All members shall refrain in their international relations from the threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any state, or in any other manner inconsistent with the Purposes of the United Nations,”

RECALLING the Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism, annexed to General Assembly resolution 49/60 of 9 December 1994,

DESIRING to avert the potential dangers posed by illicit trafficking, the unlawful taking and use of nuclear material and the sabotage of nuclear material and nuclear facilities, and noting that physical protection against such acts has become a matter of increased national and international concern,

DEEPLY CONCERNED by the worldwide escalation of acts of terrorism in all its forms and manifestations, and by the threats posed by international terrorism and organized crime,

BELIEVING that physical protection plays an important role in supporting nuclear non-proliferation and counter-terrorism objectives,

DESIRING through this Convention to contribute to strengthening worldwide the physical protection of nuclear material and nuclear facilities used for peaceful purposes,

CONVINCED that offences relating to nuclear material and nuclear facilities are a matter of grave concern and that there is an urgent need to adopt appropriate and effective measures, or to strengthen existing measures, to ensure the prevention, detection and punishment of such offences,

DESIRING to strengthen further international co-operation to establish, in conformity with the national law of each State Party and with this Convention, effective measures for the physical protection of nuclear material and nuclear facilities,

CONVINCED that this Convention should complement the safe use, storage and transport of nuclear material and the safe operation of nuclear facilities,

RECOGNIZING that there are internationally formulated physical protection recommendations that are updated from time to time which can provide guidance on contemporary means of achieving effective levels of physical protection,

RECOGNIZING also that effective physical protection of nuclear material and nuclear facilities used for military purposes is a responsibility of the State possessing such nuclear material and nuclear facilities, and understanding that such material and facilities are and will continue to be accorded stringent physical protection,

HAVE AGREED as follows:

3. In Article 1 of the Convention, after paragraph (c), two new paragraphs are added as follows:

- (d) “nuclear facility” means a facility (including associated buildings and equipment) in which nuclear material is produced, processed, used, handled, stored or disposed of, if damage to or interference with such facility could lead to the release of significant amounts of radiation or radioactive material;
- (e) “sabotage” means any deliberate act directed against a nuclear facility or nuclear material in use, storage or transport which could directly or indirectly endanger the health and safety of personnel, the public or the environment by exposure to radiation or release of radioactive substances.

4. After Article 1 of the Convention, a new Article 1A is added as follows:

Article 1A

The purposes of this Convention are to achieve and maintain worldwide effective physical protection of nuclear material used for peaceful purposes and of nuclear facilities used for peaceful purposes; to prevent and combat offences relating to such material and facilities worldwide; as well as to facilitate co-operation among States Parties to those ends.

5. Article 2 of the Convention is replaced by the following text:

- 1. This Convention shall apply to nuclear material used for peaceful purposes in use, storage and transport and to nuclear facilities used for peaceful purposes, provided, however, that articles 3 and 4 and paragraph 4 of article 5 of this Convention shall only apply to such nuclear material while in international nuclear transport.
- 2. The responsibility for the establishment, implementation and maintenance of a physical protection regime within a State Party rests entirely with that State.
- 3. Apart from the commitments expressly undertaken by States Parties under this Convention, nothing in this Convention shall be interpreted as affecting the sovereign rights of a State.

4. (a) Nothing in this Convention shall affect other rights, obligations and responsibilities of States Parties under international law, in particular the purposes and principles of the Charter of the United Nations and international humanitarian law.

(b) The activities of armed forces during an armed conflict, as those terms are understood under international humanitarian law, which are governed by that law, are not governed by this Convention, and the activities undertaken by the military forces of a State in the exercise of their official duties, inasmuch as they are governed by other rules of international law, are not governed by this Convention.

(c) Nothing in this Convention shall be construed as a lawful authorization to use or threaten to use force against nuclear material or nuclear facilities used for peaceful purposes.

(d) Nothing in this Convention condones or makes lawful otherwise unlawful acts, nor precludes prosecution under other laws.

5. This Convention shall not apply to nuclear material used or retained for military purposes or to a nuclear facility containing such material.

6. After Article 2 of the Convention, a new Article 2A is added as follows:

Article 2A

1. Each State Party shall establish, implement and maintain an appropriate physical protection regime applicable to nuclear material and nuclear facilities under its jurisdiction, with the aim of:

- (a) protecting against theft and other unlawful taking of nuclear material in use, storage and transport;
- (b) ensuring the implementation of rapid and comprehensive measures to locate and, where appropriate, recover missing or stolen nuclear material; when the material is located outside its territory, that State Party shall act in accordance with article 5;
- (c) protecting nuclear material and nuclear facilities against sabotage; and
- (d) mitigating or minimizing the radiological consequences of sabotage.

2. In implementing paragraph 1, each State Party shall:
 - (a) establish and maintain a legislative and regulatory framework to govern physical protection;
 - (b) establish or designate a competent authority or authorities responsible for the implementation of the legislative and regulatory framework; and
 - (c) take other appropriate measures necessary for the physical protection of nuclear material and nuclear facilities.

3. In implementing the obligations under paragraphs 1 and 2, each State Party shall, without prejudice to any other provisions of this Convention, apply insofar as is reasonable and practicable the following Fundamental Principles of Physical Protection of Nuclear Material and Nuclear Facilities.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE A: *Responsibility of the State*

The responsibility for the establishment, implementation and maintenance of a physical protection regime within a State rests entirely with that State.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE B: *Responsibilities During International Transport*

The responsibility of a State for ensuring that nuclear material is adequately protected extends to the international transport thereof, until that responsibility is properly transferred to another State, as appropriate.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE C: *Legislative and Regulatory Framework*

The State is responsible for establishing and maintaining a legislative and regulatory framework to govern physical protection. This framework should provide for the establishment of applicable physical protection requirements and include a system of evaluation and licensing or other procedures to grant authorization. This framework should include a system of inspection of nuclear facilities and transport to verify compliance with applicable requirements and conditions of the license or other authorizing document, and to establish a means to enforce applicable requirements and conditions, including effective sanctions.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE D: *Competent Authority*

The State should establish or designate a competent authority which is responsible for the implementation of the legislative and regulatory framework, and is provided with adequate authority, competence and financial and human resources to fulfill its assigned responsibilities. The State should take steps to ensure an effective independence between the functions of the State's competent authority and those of any other body in charge of the promotion or utilization of nuclear energy.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE E: *Responsibility of the License Holders*

The responsibilities for implementing the various elements of physical protection within a State should be clearly identified. The State should ensure that the prime responsibility for the implementation of physical protection of nuclear material or of nuclear facilities rests with the holders of the relevant licenses or of other authorizing documents (e.g., operators or shippers).

FUNDAMENTAL PRINCIPLE F: *Security Culture*

All organizations involved in implementing physical protection should give due priority to the security culture, to its development and maintenance necessary to ensure its effective implementation in the entire organization.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE G: *Threat*

The State's physical protection should be based on the State's current evaluation of the threat.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE H: *Graded Approach*

Physical protection requirements should be based on a graded approach, taking into account the current evaluation of the threat, the relative attractiveness, the nature of the material and potential consequences associated with the unauthorized removal of nuclear material and with the sabotage against nuclear material or nuclear facilities.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE I: *Defence in Depth*

The State's requirements for physical protection should reflect a concept of several layers and methods of protection (structural or other technical, personnel

and organizational) that have to be overcome or circumvented by an adversary in order to achieve his objectives.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE J: *Quality Assurance*

A quality assurance policy and quality assurance programmes should be established and implemented with a view to providing confidence that specified requirements for all activities important to physical protection are satisfied.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE K: *Contingency Plans*

Contingency (emergency) plans to respond to unauthorized removal of nuclear material or sabotage of nuclear facilities or nuclear material, or attempts thereof, should be prepared and appropriately exercised by all license holders and authorities concerned.

FUNDAMENTAL PRINCIPLE L: *Confidentiality*

The State should establish requirements for protecting the confidentiality of information, the unauthorized disclosure of which could compromise the physical protection of nuclear material and nuclear facilities.

4. (a) The provisions of this article shall not apply to any nuclear material which the State Party reasonably decides does not need to be subject to the physical protection regime established pursuant to paragraph 1, taking into account the nature of the material, its quantity and relative attractiveness and the potential radiological and other consequences associated with any unauthorized act directed against it and the current evaluation of the threat against it.
 - (b) Nuclear material which is not subject to the provisions of this article pursuant to sub-paragraph (a) should be protected in accordance with prudent management practice.
7. Article 5 of the Convention is replaced by the following text:
 1. States Parties shall identify and make known to each other directly or through the International Atomic Energy Agency their point of contact in relation to matters within the scope of this Convention.
 2. In the case of theft, robbery or any other unlawful taking of nuclear material or credible threat thereof, States Parties shall, in accordance with their national

law, provide co-operation and assistance to the maximum feasible extent in the recovery and protection of such material to any State that so requests. In particular:

- (a) a State Party shall take appropriate steps to inform as soon as possible other States, which appear to it to be concerned, of any theft, robbery or other unlawful taking of nuclear material or credible threat thereof, and to inform, where appropriate, the International Atomic Energy Agency and other relevant international organizations;
- (b) in doing so, as appropriate, the States Parties concerned shall exchange information with each other, the International Atomic Energy Agency and other relevant international organizations with a view to protecting threatened nuclear material, verifying the integrity of the shipping container or recovering unlawfully taken nuclear material and shall:
 - (i) co-ordinate their efforts through diplomatic and other agreed channels;
 - (ii) render assistance, if requested;
 - (iii) ensure the return of recovered nuclear material stolen or missing as a consequence of the above-mentioned events.

The means of implementation of this co-operation shall be determined by the States Parties concerned.

3. In the case of a credible threat of sabotage of nuclear material or a nuclear facility or in the case of sabotage thereof, States Parties shall, to the maximum feasible extent, in accordance with their national law and consistent with their relevant obligations under international law, co-operate as follows:

- (a) if a State Party has knowledge of a credible threat of sabotage of nuclear material or a nuclear facility in another State, the former shall decide on appropriate steps to be taken in order to inform that State as soon as possible and, where appropriate, the International Atomic Energy Agency and other relevant international organizations of that threat, with a view to preventing the sabotage;

(b) in the case of sabotage of nuclear material or a nuclear facility in a State Party and if in its view other States are likely to be radiologically affected, the former, without prejudice to its other obligations under international law, shall take appropriate steps to inform as soon as possible the State or the States which are likely to be radiologically affected and to inform, where appropriate, the International Atomic Energy Agency and other relevant international organizations, with a view to minimizing or mitigating the radiological consequences thereof;

(c) if in the context of sub-paragraphs (a) and (b), a State Party requests assistance, each State Party to which a request for assistance is directed shall promptly decide and notify the requesting State Party, directly or through the International Atomic Energy Agency, whether it is in a position to render the assistance requested and the scope and terms of the assistance that may be rendered;

(d) co-ordination of the co-operation under sub-paragraphs (a) to (c) shall be through diplomatic or other agreed channels. The means of implementation of this co-operation shall be determined bilaterally or multilaterally by the States Parties concerned.

4. States Parties shall co-operate and consult, as appropriate, with each other directly or through the International Atomic Energy Agency and other relevant international organizations, with a view to obtaining guidance on the design, maintenance and improvement of systems of physical protection of nuclear material in international transport.

5. A State Party may consult and co-operate, as appropriate, with other States Parties directly or through the International Atomic Energy Agency and other relevant international organizations, with a view to obtaining their guidance on the design, maintenance and improvement of its national system of physical protection of nuclear material in domestic use, storage and transport and of nuclear facilities.

8. Article 6 of the Convention is replaced by the following text:

1. States Parties shall take appropriate measures consistent with their national law to protect the confidentiality of any information which they receive in

confidence by virtue of the provisions of this Convention from another State Party or through participation in an activity carried out for the implementation of this Convention. If States Parties provide information to international organizations or to States that are not parties to this Convention in confidence, steps shall be taken to ensure that the confidentiality of such information is protected. A State Party that has received information in confidence from another State Party may provide this information to third parties only with the consent of that other State Party.

2. States Parties shall not be required by this Convention to provide any information which they are not permitted to communicate pursuant to national law or which would jeopardize the security of the State concerned or the physical protection of nuclear material or nuclear facilities.

9. Paragraph 1 of Article 7 of the Convention is replaced by the following text:

1. The intentional commission of:

(a) an act without lawful authority which constitutes the receipt, possession, use, transfer, alteration, disposal or dispersal of nuclear material and which causes or is likely to cause death or serious injury to any person or substantial damage to property or to the environment;

(b) a theft or robbery of nuclear material;

(c) an embezzlement or fraudulent obtaining of nuclear material;

(d) an act which constitutes the carrying, sending, or moving of nuclear material into or out of a State without lawful authority;

(e) an act directed against a nuclear facility, or an act interfering with the operation of a nuclear facility, where the offender intentionally causes, or where he knows that the act is likely to cause, death or serious injury to any person or substantial damage to property or to the environment by exposure to radiation or release of radioactive substances, unless the act is undertaken in conformity with the national law of the State Party in the territory of which the nuclear facility is situated;

(f) an act constituting a demand for nuclear material by threat or use of force or by any other form of intimidation;

- (g) a threat:
- (i) to use nuclear material to cause death or serious injury to any person or substantial damage to property or to the environment or to commit the offence described in sub-paragraph (e), or
 - (ii) to commit an offence described in sub-paragraphs (b) and (e) in order to compel a natural or legal person, international organization or State to do or to refrain from doing any act;
- (h) an attempt to commit any offence described in sub-paragraphs (a) to (e);
- (i) an act which constitutes participation in any offence described in subparagraphs (a) to (h);
- (j) an act of any person who organizes or directs others to commit an offence described in sub-paragraphs (a) to (h); and
- (k) an act which contributes to the commission of any offence described in subparagraphs (a) to (h) by a group of persons acting with a common purpose; such act shall be intentional and shall either:
- (i) be made with the aim of furthering the criminal activity or criminal purpose of the group, where such activity or purpose involves the commission of an offence described in sub-paragraphs (a) to (g), or
 - (ii) be made in the knowledge of the intention of the group to commit an offence described in sub-paragraphs (a) to (g)

shall be made a punishable offence by each State Party under its national law.

10. After Article 11 of the Convention, two new articles, Article 11A and Article 11B, are added as follows:

Article 11A

None of the offences set forth in article 7 shall be regarded for the purposes of extradition or mutual legal assistance, as a political offence or as an offence connected with a political offence or as an offence inspired by political motives. Accordingly, a request for extradition or for mutual legal assistance based on

such an offence may not be refused on the sole ground that it concerns a political offence or an offence connected with a political offence or an offence inspired by political motives.

Article 11B

Nothing in this Convention shall be interpreted as imposing an obligation to extradite or to afford mutual legal assistance, if the requested State Party has substantial grounds for believing that the request for extradition for offences set forth in article 7 or for mutual legal assistance with respect to such offences has been made for the purpose of prosecuting or punishing a person on account of that person's race, religion, nationality, ethnic origin or political opinion or that compliance with the request would cause prejudice to that person's position for any of these reasons.

11. After Article 13 of the Convention, a new Article 13A is added as follows:

Article 13A

Nothing in this Convention shall affect the transfer of nuclear technology for peaceful purposes that is undertaken to strengthen the physical protection of nuclear material and nuclear facilities.

12. Paragraph 3 of Article 14 of the Convention is replaced by the following text:

3. Where an offence involves nuclear material in domestic use, storage or transport, and both the alleged offender and the nuclear material remain in the territory of the State Party in which the offence was committed, or where an offence involves a nuclear facility and the alleged offender remains in the territory of the State Party in which the offence was committed, nothing in this Convention shall be interpreted as requiring that State Party to provide information concerning criminal proceedings arising out of such an offence.

13. Article 16 of the Convention is replaced by the following text:

1. A conference of States Parties shall be convened by the depositary five years after the entry into force of the Amendment adopted on 8 July 2005 to review the implementation of this Convention and its adequacy as concerns the preamble, the whole of the operative part and the annexes in the light of the then prevailing situation.

2. At intervals of not less than five years thereafter, the majority of States Parties may obtain, by submitting a proposal to this effect to the depositary, the convening of further conferences with the same objective.

14. Footnote ^{b/} of Annex II of the Convention is replaced by the following text:

^{b/} Material not irradiated in a reactor or material irradiated in a reactor but with a radiation level equal to or less than 1 gray/hour (100 rads/hour) at one metre unshielded.

15. Footnote ^{e/} of Annex II of the Convention is replaced by the following text:

^{e/} Other fuel which by virtue of its original fissile material content is classified as Category I and II before irradiation may be reduced one category level while the radiation level from the fuel exceeds 1 gray/hour (100 rads/hour) at one metre unshielded.

Emenda à Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares

1. O título da Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares adoptada em 26 de Outubro de 1979 (adiante denominada «Convenção») é substituído pelo título seguinte:

CONVENÇÃO SOBRE A PROTECÇÃO FÍSICA DOS MATERIAIS NUCLEARES E DAS INSTALAÇÕES NUCLEARES

2. O preâmbulo da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

OS ESTADOS PARTES NA PRESENTE CONVENÇÃO,

RECONHECENDO o direito de todos os Estados a desenvolver e aplicar a energia nuclear para fins pacíficos e os seus legítimos interesses nos potenciais benefícios a retirar da aplicação pacífica da energia nuclear,

CONVENCIDOS da necessidade de facilitar a cooperação internacional e a transferência da tecnologia nuclear para a aplicação pacífica da energia nuclear,

CIENTES de que a protecção física assume uma importância vital para a protecção da saúde e segurança da população, o ambiente e a segurança nacional e internacional,

TENDO PRESENTES os objectivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais e à promoção da boa vizinhança e das relações de amizade e da cooperação entre Estados,

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Carta das Nações Unidas, «os Membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objectivos das Nações Unidas,»

RECORDANDO a Declaração sobre as Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional, anexa à Resolução n.º 49/60 da Assembleia Geral, de 9 de Dezembro de 1994,

DESEJANDO evitar os riscos que poderiam decorrer do tráfico ilícito, da apropriação e utilização ilícitas de materiais nucleares, e da sabotagem de materiais nucleares e de instalações nucleares e observando que a protecção física contra tais actos se tornou um motivo de crescente preocupação tanto a nível nacional como internacional,

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com a escalada, em todo o mundo de actos de terrorismo sob todas as suas formas e manifestações, e com as ameaças que o terrorismo internacional e do crime organizado representam,

CONVENCIDOS de que a protecção física desempenha um papel importante no apoio aos objectivos de não proliferação nuclear e de luta contra o terrorismo,

DESEJANDO contribuir com a presente Convenção para o reforço em todo o mundo da protecção física dos materiais nucleares e das instalações nucleares utilizadas para fins pacíficos,

CONVENCIDOS de que as infracções relativas aos materiais nucleares e instalações nucleares constituem um motivo de grave preocupação e de que existe uma necessidade urgente de adoptar medidas adequadas e eficazes, ou reforçar as já existentes, para assegurar a prevenção, a detecção e a punição de tais infracções,

DESEJANDO reforçar ainda mais a cooperação internacional a fim de estabelecer, em conformidade com a legislação nacional de cada Estado Parte e com a presente Convenção, medidas eficazes para a protecção física dos materiais nucleares e das instalações nucleares,

CONVENCIDOS de que a presente Convenção deveria complementar a utilização, a armazenagem e o transporte seguros dos materiais nucleares e o funcionamento seguro das instalações nucleares,

RECONHECENDO que existem recomendações formuladas a nível internacional em matéria de protecção física que são actualizadas

periodicamente e que podem dar orientação quanto aos meios mais actuais para conseguir níveis eficazes de protecção física,

RECONHECENDO igualmente que a protecção física eficaz dos materiais nucleares e das instalações nucleares utilizados para fins militares é uma responsabilidade do Estado que detém tais materiais nucleares ou instalações nucleares, e entendendo que tais materiais e instalações são e continuarão a ser objecto de uma protecção física rigorosa,

ACORDARAM no seguinte:

3. No artigo 1.º da Convenção, são aditados os dois parágrafos seguintes depois do da alínea c), como se segue:

- d) «Instalação nuclear», uma instalação (incluindo os edifícios e equipamentos associados) na qual são produzidos, processados, utilizados, manipulados, armazenados ou eliminados materiais nucleares e que, em caso de danos ou interferências afectarem tal instalação, pode conduzir à libertação de quantidades significativas de radiações ou de materiais radioactivos;
- e) «Sabotagem», qualquer acto deliberado dirigido contra uma instalação nuclear ou contra materiais nucleares enquanto objecto de utilização, armazenagem ou transporte, que pode, directa ou indirectamente, pôr em perigo a saúde e a segurança dos trabalhadores, da população ou o meio ambiente, por exposição a radiações ou libertação de substâncias radioactivas.

4. É aditado um novo artigo 1.º A, depois do artigo 1.º da Convenção, como se segue:

Artigo 1.º A

A presente Convenção tem por objectivo alcançar e manter em todo o mundo uma protecção física eficaz dos materiais nucleares e das instalações nucleares utilizados para fins pacíficos, prevenir e combater em todo o mundo as

infracções relativas a tais materiais e instalações, e facilitar a cooperação entre os Estados Partes para esses fins.

5. O artigo 2.º da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

1. A presente Convenção aplica-se aos materiais nucleares utilizados para fins pacíficos quando sejam objecto de utilização, armazenagem e transporte, e às instalações nucleares utilizadas para fins pacíficos, com ressalva, no entanto, do disposto nos artigos 3.º e 4.º e no n.º 4 do artigo 5.º da presente Convenção que se aplica unicamente a esses materiais nucleares enquanto objecto de transporte nuclear internacional.

2. A responsabilidade pela criação, aplicação e manutenção de um regime de protecção física no território de um Estado Parte é da exclusiva responsabilidade desse Estado.

3. Independentemente dos compromissos expressamente assumidos pelos Estados Partes no âmbito desta Convenção, nada na presente Convenção pode ser interpretado como afectando os direitos soberanos de um Estado.

4. a) Nada na presente Convenção afecta outros direitos, obrigações e responsabilidades dos Estados Partes ao abrigo do direito internacional, nomeadamente os objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas e o direito humanitário internacional.

b) As actividades das forças armadas durante um conflito armado, na acepção do direito humanitário internacional, que são regidas por este direito, não são regidas pela presente Convenção, e as actividades realizadas pelas forças militares de um Estado no exercício das suas funções oficiais, na medida em que são regidas por outras normas de direito internacional, não são regidas pela presente Convenção.

c) Nada na presente Convenção pode ser interpretado como se tratando de uma autorização legal para o uso da força, ou ameaça do uso da força, contra materiais nucleares ou instalações nucleares utilizados para fins pacíficos.

d) Nada na presente Convenção aprova ou legitima actos que de outra forma são considerados ilícitos, nem impede a acção judicial ao abrigo de outras leis.

5. A presente Convenção não se aplica aos materiais nucleares utilizados ou retidos para fins militares nem às instalações nucleares que contenham esse tipo de materiais.
6. É aditado um novo artigo 2.ºA, depois do artigo 2.º da Convenção, como se segue:

Artigo 2.ºA

1. Cada Estado Parte deve criar, aplicar e manter um regime adequado de protecção física aplicável aos materiais nucleares e às instalações nucleares sob a sua jurisdição, com o objectivo de:
 - a) Proteger os materiais nucleares durante a sua utilização, armazenagem e transporte contra o furto e qualquer outra forma de apropriação ilícita;
 - b) Assegurar a aplicação de medidas rápidas e abrangentes para localizar e, se for o caso, recuperar materiais nucleares perdidos ou roubados; quando os materiais são localizados fora do seu território, o Estado Parte deve proceder em conformidade com o disposto no artigo 5.º;
 - c) Proteger os materiais nucleares e as instalações nucleares contra a sabotagem; e
 - d) Atenuar ou reduzir ao mínimo as consequências radiológicas da sabotagem.
2. Na aplicação do disposto no n.º 1, cada Estado Parte deve:
 - a) Criar e manter um quadro legislativo e regulamentar para a protecção física;
 - b) Instituir ou designar uma autoridade ou autoridades competentes responsáveis pela aplicação do quadro legislativo e regulamentar; e
 - c) Adoptar outras medidas adequadas necessárias para a protecção física dos materiais nucleares e das instalações nucleares.
3. No cumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 1 e 2, cada Estado Parte deve, sem prejuízo de quaisquer outras disposições da presente Convenção,

aplicar, na medida do razoável e possível, os seguintes Princípios Fundamentais da Protecção Física dos Materiais Nucleares e das Instalações Nucleares.

Princípio Fundamental A: *Responsabilidade do Estado*

A responsabilidade pela criação, aplicação e manutenção de um regime de protecção física no território de um Estado é da exclusiva responsabilidade desse Estado.

Princípio Fundamental B: *Responsabilidade durante o transporte internacional*

A responsabilidade de um Estado por assegurar a protecção adequada dos materiais nucleares é alargada ao transporte internacional dos mesmos até que essa responsabilidade seja devidamente transferida para outro Estado, conforme adequado.

Princípio Fundamental C: *Quadro legislativo e regulamentar*

O Estado é responsável por criar e manter um quadro legislativo e regulamentar para a protecção física. Este quadro deve prever a criação dos requisitos de protecção física aplicáveis e incluir um sistema de avaliação e licenciamento ou outros procedimentos para a concessão de autorizações. Este quadro deve incluir um sistema de inspecção das instalações nucleares e do transporte de materiais nucleares, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos e condições aplicáveis à licença ou a outro documento de autorização, e para estabelecer os meios para fazer cumprir os requisitos e as condições aplicáveis, incluindo sanções eficazes.

Princípio Fundamental D: *Autoridade competente*

O Estado deve instituir ou designar uma autoridade competente responsável pela aplicação do quadro legislativo e regulamentar, dotada da autoridade, competência e recursos financeiros e humanos adequados para o cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas. O Estado deve adoptar medidas para assegurar uma independência efectiva entre as funções da autoridade competente do Estado e as funções de qualquer outra entidade responsável pela promoção ou utilização da energia nuclear.

Princípio Fundamental E: *Responsabilidade dos titulares da licença*

As responsabilidades pela aplicação dos vários elementos da protecção física no território de um Estado devem ser claramente identificadas. O Estado deve assegurar que a responsabilidade principal pela aplicação da protecção física dos materiais nucleares ou das instalações nucleares radica nos titulares das respectivas licenças ou de outros documentos de autorização (por exemplo, os operadores ou os expedidores).

Princípio Fundamental F: *Cultura de segurança*

Todas as organizações envolvidas na aplicação da protecção física devem dar a devida prioridade à cultura de segurança, ao seu desenvolvimento e manutenção necessários para assegurar a sua aplicação eficaz em toda a organização.

Princípio Fundamental G: *Ameaça*

A protecção física de um Estado deve ter por base a avaliação mais actual da ameaça, efectuada pelo Estado.

Princípio Fundamental H: *Abordagem gradual*

Os requisitos em matéria de protecção física devem basear-se numa abordagem gradual que tenha em consideração a avaliação actual da ameaça, o interesse relativo dos materiais, a natureza dos mesmos e as potenciais consequências da remoção não autorizada de materiais nucleares e da sabotagem de materiais nucleares ou de instalações nucleares.

Princípio Fundamental I: *Defesa em profundidade*

Os requisitos do Estado em matéria de protecção física devem reflectir um conceito baseado em múltiplos níveis e modalidades de protecção (estruturais ou de índole técnica, humana ou organizativa) que um adversário tenha de superar ou contornar para alcançar os seus objectivos.

Princípio Fundamental J: *Garantia da qualidade*

Devem ser estabelecidos e postos em prática uma política e programas de garantia da qualidade com o objectivo de gerar confiança no cumprimento dos

requisitos específicos para todas as actividades com relevância para a protecção física.

Princípio Fundamental K: Planos de contingência

Devem ser elaborados e devidamente testados, por todos os titulares de licenças e pelas autoridades competentes, planos de contingência (emergência) para dar resposta a uma remoção não autorizada de materiais nucleares ou a uma sabotagem de instalações nucleares ou de materiais nucleares, ou a tentativas da prática destes actos.

Princípio Fundamental L: Confidencialidade

O Estado deve estabelecer requisitos necessários para proteger a confidencialidade das informações cuja revelação não autorizada possa comprometer a protecção física dos materiais nucleares e das instalações nucleares.

4. a) As disposições do presente artigo não se aplicam aos materiais nucleares relativamente aos quais o Estado Parte decida, de forma razoável, não ser necessário submeter ao regime de protecção física estabelecido nos termos do n.º 1, tendo em conta a natureza dos materiais, a sua quantidade e interesse relativo, as potenciais consequências radiológicas e outras consequências associadas a qualquer acto não autorizado contra eles dirigido, e a avaliação actual da ameaça que existe contra os mesmos.

b) Os materiais nucleares que não estão sujeitos às disposições do presente artigo nos termos da alínea a) devem estar protegidos de acordo com práticas de gestão prudente.

7. O artigo 5.º da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

1. Os Estados Partes devem identificar o seu ponto de contacto para as questões no âmbito da presente Convenção e comunicá-lo entre si directamente ou por intermédio da Agência Internacional da Energia Atómica.

2. Em caso de furto, roubo ou de qualquer outra forma de apropriação ilícita de materiais nucleares, ou de ameaça credível de um destes actos, os Estados Partes devem, em conformidade com a sua legislação nacional, prestar toda a

cooperação e assistência possíveis a qualquer Estado que o solicite, para recuperar e proteger tais materiais. Em particular:

- a) Um Estado Parte deve adoptar as medidas necessárias para informar logo que possível os outros Estados que se mostrem interessados de qualquer furto, roubo ou outra forma de apropriação ilícita de materiais nucleares ou de ameaça credível de um destes actos, e para informar, se for o caso, a Agência Internacional da Energia Atómica e outras organizações internacionais competentes;
- b) Ao fazê-lo, quando adequado, os Estados Partes interessados devem trocar informações entre si, com a Agência Internacional da Energia Atómica e com outras organizações internacionais competentes, a fim de proteger os materiais nucleares ameaçados, verificar a integridade dos contentores de expedição ou recuperar os materiais nucleares ilicitamente desviados e devem:
 - i) Coordenar os seus esforços por via diplomática ou por outros canais acordados;
 - ii) Prestar assistência, se para tal forem solicitados;
 - iii) Assegurar a restituição dos materiais nucleares recuperados que tinham sido roubados ou perdidos em consequência dos actos acima mencionados.

Os meios de execução desta cooperação devem ser determinados pelos Estados Partes em causa.

3. Em caso de sabotagem, ou de ameaça credível de sabotagem, de materiais nucleares ou de uma instalação nuclear, os Estados Partes devem cooperar, tanto quanto possível, em conformidade com a sua legislação nacional e em consonância com as suas obrigações decorrentes do direito internacional, do seguinte modo:

- a) Se um Estado Parte tiver conhecimento de uma ameaça credível de sabotagem de materiais nucleares ou de uma instalação nuclear de outro Estado, deve decidir quais as medidas adequadas a adoptar para informar o mais rapidamente possível dessa ameaça o Estado em causa, e, se for o caso, a Agência Internacional da Energia

- Atómica e outras organizações internacionais competentes, com o objectivo de impedir a sabotagem;
- b) Em caso de sabotagem de materiais nucleares ou de uma instalação nuclear num Estado Parte, e se este considerar provável que outros Estados podem ser afectados pelas radiações, esse Estado deve, sem prejuízo das suas outras obrigações no âmbito do direito internacional, adoptar medidas adequadas para informar o mais rapidamente possível o Estado ou Estados que possam ser afectados pelas radiações e, se for o caso, a Agência Internacional da Energia Atómica e outras organizações internacionais competentes, com o objectivo de reduzir ao mínimo ou atenuar as consequências radiológicas desse acto;
 - c) Se, no contexto das alíneas a) e b), um Estado Parte solicitar assistência, cada Estado Parte ao qual é dirigido um pedido de assistência deve decidir e informar de imediato o Estado requerente, directamente ou por intermédio da Agência Internacional da Energia Atómica, se está em condições de prestar a assistência solicitada, assim como o âmbito e os termos da assistência que pode ser prestada;
 - d) A coordenação da cooperação prevista nas alíneas a), a c) deve ser assegurada por via diplomática ou por outros canais acordados. Os Estados Partes em causa devem determinar bilateral ou multilateralmente a forma de concretizar essa cooperação.
4. Os Estados Partes devem cooperar e consultar-se entre si, conforme adequado, directamente ou por intermédio da Agência Internacional da Energia Atómica e de outras organizações internacionais competentes, a fim de obter orientação sobre a concepção, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de protecção física dos materiais nucleares no transporte internacional.
5. Um Estado Parte pode estabelecer consultas e cooperar, conforme adequado, com outros Estados Partes, directamente ou por intermédio da Agência Internacional da Energia Atómica e de outras organizações internacionais competentes, a fim de obter orientação sobre a concepção, manutenção e aperfeiçoamento do seu sistema nacional de protecção física dos

materiais nucleares que são objecto de utilização, armazenagem e transporte no âmbito nacional, e das instalações nucleares;

8. O artigo 6.º da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

1. Os Estados Partes devem adoptar as medidas adequadas em consonância com a sua legislação nacional, para proteger a confidencialidade de quaisquer informações que recebam a título confidencial, de um outro Estado Parte, em virtude das disposições da presente Convenção, ou por ocasião da sua participação numa actividade realizada em aplicação da presente Convenção. Caso os Estados Partes prestem informações a título confidencial a organizações internacionais ou a Estados que não sejam Parte na presente Convenção, devem ser adoptadas medidas para assegurar que seja protegida a confidencialidade de tais informações. Um Estado Parte que tenha recebido de outro Estado Parte informações a título confidencial só pode prestar tais informações a terceiros Estados com o consentimento desse outro Estado Parte.

2. Os Estados Partes não são obrigados pela presente Convenção a prestar quaisquer informações que a sua legislação nacional não permita comunicar ou que comprometam a sua segurança nacional ou a protecção física dos materiais nucleares ou das instalações nucleares.

9. O n.º 1 do artigo 7.º da Convenção é substituído pelo texto seguinte:

1. A prática intencional de um dos actos seguintes:

- a) Receber, deter, utilizar, transferir, alterar, eliminar ou dispersar materiais nucleares sem autorização legal, e que cause ou possa causar a morte ou lesões graves a outrem ou danos patrimoniais ou ambientais substanciais;
- b) Furto ou roubo de materiais nucleares;
- c) Desvio ou obtenção fraudulenta de materiais nucleares;
- d) Transportar, enviar ou deslocar materiais nucleares para dentro ou para fora de um Estado sem autorização legal;
- e) Agir contra uma instalação nuclear, ou interferir com o funcionamento de uma instalação nuclear, em que o autor do acto

- cause intencionalmente, ou saiba que pode causar a morte ou lesões graves a qualquer pessoa, ou danos patrimoniais ou ambientais substanciais em consequência da exposição a radiações ou da libertação de substâncias radioactivas, a menos que o acto seja realizado em conformidade com a legislação nacional do Estado Parte em cujo território está situada a instalação nuclear;
- f) Exigência de entrega de materiais nucleares através de ameaça, recurso ao uso da força ou qualquer outra forma de intimidação;
- g) Ameaça de:
- i) Utilizar materiais nucleares para causar a morte ou lesões graves a qualquer pessoa ou danos patrimoniais ou ambientais substanciais, ou de cometer a infracção descrita na alínea e); ou
 - ii) Cometer uma das infracções descritas nas alíneas b) e e) a fim de coagir uma pessoa singular ou colectiva, uma organização internacional ou um Estado a praticar ou a abster-se de praticar um acto;
- h) Tentativa de cometer uma das infracções descritas nas alíneas a) a e);
- i) Participação numa das infracções descritas nas alíneas a) a h);
- j) Organização ou direcção de outras pessoas para a prática de uma das infracções descritas nas alíneas a) a h); e
- k) Contribuição para a prática de uma das infracções descritas nas alíneas a) a h) por um grupo de pessoas que actue com um objectivo comum. Tal acto tem de ser intencional e:
- i) Ser praticado com o objectivo de facilitar a actividade criminosa ou os propósitos criminosos do grupo, quando essa actividade ou propósitos impliquem a prática de uma das infracções descritas nas alíneas a) a g); ou
 - ii) Ser praticado com o conhecimento da intenção do grupo de cometer uma das infracções descritas nas alíneas a) a g)

deve ser considerada por cada Estado Parte como uma infracção punível pela sua legislação nacional.

10. São aditados dois novos artigos, artigos 11.ºA e 11.ºB, depois do artigo 11.º da Convenção, como se segue:

Artigo 11.ºA

Nenhuma das infracções previstas no artigo 7.º pode ser considerada, para efeitos de extradição ou de assistência judiciária recíproca, como infracção política, infracção conexa a uma infracção política ou infracção inspirada por motivos políticos. Em consequência, um pedido de extradição ou de assistência judiciária recíproca com base em tal infracção não pode ser recusado unicamente por consistir numa infracção política, infracção conexa a uma infracção política ou numa infracção inspirada por motivos políticos.

Artigo 11.ºB

Nada na presente Convenção pode ser interpretado como impondo uma obrigação de extraditar ou de prestar assistência judiciária recíproca se o Estado Parte requerido tiver motivos substanciais para considerar que o pedido de extradição pelas infracções previstas no artigo 7.º, ou de assistência judiciária recíproca relativa a tais infracções foi formulado para efeitos de acção penal ou de punição de uma pessoa por motivos relacionados com a sua raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opinião política, ou que o cumprimento do pedido prejudicaria a posição dessa pessoa por qualquer um destes motivos.

11. É aditado um novo artigo, artigo 13.ºA, depois do artigo 13.º da Convenção, como se segue:

Artigo 13.ºA

Nada na presente convenção pode afectar a transferência de tecnologia nuclear para fins pacíficos com vista a reforçar a protecção física dos materiais nucleares e das instalações nucleares.

12. O n.º 3 do artigo 14.º da Convenção é substituído pelo texto seguinte:
3. Quando uma infracção está relacionada com materiais nucleares que são objecto de utilização, armazenagem ou transporte em território nacional, e tanto o presumível autor da infracção como os materiais nucleares em questão permanecem no território do Estado Parte no qual a infracção foi praticada, ou quando a infracção está relacionada com uma instalação nuclear e o presumível autor da infracção permanece no território do Estado Parte no qual a infracção foi praticada, nada na presente Convenção pode ser interpretado como implicando para esse Estado Parte a obrigação de prestar informações sobre os procedimentos penais relativos a tal infracção.
13. O artigo 16.º da Convenção é substituído pelo texto seguinte:
1. Cinco anos após a entrada em vigor da Emenda adoptada em 8 de Julho de 2005 o depositário deve convocar uma conferência dos Estados Partes para examinar a aplicação da presente Convenção e a sua adequação no que se refere ao preâmbulo, à totalidade do dispositivo e aos anexos, à luz da situação então existente.
2. Posteriormente, e com intervalos não inferiores a cinco anos, a maioria dos Estados Partes pode promover a convocação de outras conferências com o mesmo objectivo, submetendo ao depositário uma proposta para o efeito.
14. A nota de rodapé ^{b/} do Anexo II da Convenção é substituída pelo texto seguinte:
- ^{b/} Materiais não irradiados num reactor ou materiais irradiados num reactor mas com um nível de radiação igual ou inferior a 1 gray/h (100 rads/h) a 1 metro sem blindagem.
15. A nota de rodapé ^{e/} do Anexo II da Convenção é substituída pelo texto seguinte:
- ^{e/} Os outros combustíveis que, devido ao seu teor inicial de material cindível, sejam classificados antes de irradiação nas categorias I e II podem descer um nível de categoria quando o nível de radiação for superior a 1 gray/h (100 rads/h) a 1 metro sem blindagem.

批 示 摘 錄

摘錄自行政長官二零一八年九月二十八日批示：

柯嵐——根據第1/1999號行政法規第十條及第26/2011號行政法規第四條的規定，其以兼任制度擔任澳門特別行政區行政會秘書長的委任，自二零一八年十二月二十日起續期一年。

二零一八年十月八日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 28 de Setembro de 2018:

O Lam — renovada a nomeação, em regime de acumulação, pelo período de um ano, como secretária-geral do Conselho Executivo da RAEM, nos termos dos artigos 10.º do Regulamento Administrativo n.º 1/1999 e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2011, a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 8 de Outubro de 2018.
— A Chefe do Gabinete, *O Lam*.

行 政 會**批 示 摘 錄**

摘錄自簽署人於二零一八年九月十四日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，吳嬋秋於本秘書處擔任第三職階勤雜人員的行政任用合同，自二零一八年十一月十日起續期一年。

摘錄自簽署人於二零一八年九月二十四日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，呂吉造於本秘書處擔任第二職階輕型車輛司機的行政任用合同，自二零一八年十二月一日起續期一年。

二零一八年十月十日於行政會秘書處

秘書長 柯嵐

CONSELHO EXECUTIVO**Extractos de despachos**

Por despacho da signatária, de 14 de Setembro de 2018:

Ng Sim Chao — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como auxiliar, 3.º escalão, nesta Secretaria, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 10 de Novembro de 2018.

Por despacho da signatária, de 24 de Setembro de 2018:

Loi Kat Chou — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 2.º escalão, nesta Secretaria, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Dezembro de 2018.

Secretaria do Conselho Executivo, aos 10 de Outubro de 2018. — A Secretária-geral, *O Lam*.

行 政 法 務 司 司 長 辦 公 室**第 18/2018 號 行 政 法 務 司 司 長 批 示**

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款(二)項及第七條，結合第109/2014號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 18/2018**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 109/2014, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席戴祖義或其法定代任人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與“廣裕建築工程有限公司”簽署《筷子基北灣沿岸俾若翰街路段休憩區設置工程合同》。

二零一八年十月四日

行政法務司司長 陳海帆

二零一八年十月五日於行政法務司司長辦公室

辦公室代主任 張少雄

保安司司長辦公室

第 149/2018 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第四條第二款、第111/2014號行政命令第一款、以及第2/2012號法律《公共地方錄像監視法律制度》第八條以及第十一條第一款、第四款及第六款的規定，且經聽取個人資料保護辦公室具約束力的意見，現作出本批示。

一、批准於交通廳路環車場、出入境事務廳關閘邊境站警司處、澳門警務廳偵查警司處、海島警務廳機場警務處及路環警司處安裝及使用錄像監視系統鏡頭，合共56支。

二、治安警察局為負責管理有關錄像監視系統的實體。

三、使用許可期間為兩年，可續期。為此，須提出維持許可的理由。

四、本批示於公布翌日生效。

五、將本批示通知治安警察局。

二零一八年十月五日

保安司司長 黃少澤

二零一八年十月九日於保安司司長辦公室

辦公室主任 張玉英

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, José Maria da Fonseca Tavares, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato da «Obra de construção de zona de lazer da baía do Norte de Fai Chi Kei na Rua do Comandante João Belo», a celebrar com a «Companhia de Construção e Engenharia Kwong Yu, Lda.».

4 de Outubro de 2018.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Chan Hoi Fan*.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 5 de Outubro de 2018. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Cheong Sio Hong*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 149/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 111/2014, do artigo 8.º e dos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 2/2012 (Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos), e ouvido o parecer vinculativo do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, o Secretário para a Segurança manda:

1. Autorizo o pedido de instalação e utilização de 56 câmaras de videovigilância no parque de estacionamento de Coloane do Departamento de Trânsito, no Comissariado do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco do Serviço de Migração, no Comissariado de Inquérito do Departamento Policial de Macau, na Divisão Policial do Aeroporto e no Comissariado de Coloane do Departamento Policial das Ilhas.

2. O CPSP é a entidade responsável pela gestão das câmaras referidas.

3. O prazo da autorização é de dois anos, podendo este ser renovável mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5. Dê-se conhecimento do presente despacho ao CPSP.

5 de Outubro de 2018.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 9 de Outubro de 2018. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Ioc Ieng*.

社會文化司司長辦公室

第 121/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款和第七條，以及第112/2014號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長宋永華或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“萬訊行綜合設備有限公司”簽訂為澳門大學職員停車場P4及P7供應及安裝停車場管理系統的合同。

二零一八年十月五日

社會文化司司長 譚俊榮

第 122/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款和第七條，以及第112/2014號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長宋永華或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“博維資訊系統有限公司”簽訂為澳門大學供應及安裝資訊基礎設備——智慧雲桌面系統的合同。

二零一八年十月九日

社會文化司司長 譚俊榮

第 123/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款和第七條，以及第112/2014號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 121/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Song Yonghua, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a «Companhia de Equipamentos Master, Limitada», relativo ao fornecimento e instalação dos sistemas de gestão dos Auto-Silos para Trabalhadores P4 e P7 da Universidade de Macau.

5 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 122/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Song Yonghua, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a empresa «Boardware Sistema de Informação Limitada», relativo ao fornecimento e instalação de infra-estruturas informáticas — sistema de desktop de Smart Cloud, para a Universidade de Macau.

9 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 123/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

轉授一切所需的權力予澳門大學校長宋永華或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“尚匯建築工程有限公司”簽訂澳門大學——E34地面層中國歷史文化中心、澳門研究中心、孔子學院及公共空間建造工程的合同。

二零一八年十月五日

社會文化司司長 譚俊榮

第 124/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款和第七條，以及第112/2014號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長宋永華或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“思想科技（澳門）有限公司”簽訂為澳門大學多個實驗室供應及安裝高性能計算設備——採購項目清單（一）的合同。

二零一八年十月五日

社會文化司司長 譚俊榮

第 125/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款和第七條，以及第112/2014號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長宋永華或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“萬訊電腦科技有限公司”簽訂為澳門大學多個實驗室供應及安裝高性能計算設備——採購項目清單（二）的合同。

二零一八年十月五日

社會文化司司長 譚俊榮

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Song Yonghua, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a «Companhia de Construção Sunview Lda.», relativo às obras de construção do Centro de História e Cultura Chinesas, do Centro de Estudos de Macau, do Instituto Confúcio e do espaço público, localizados no rés-do-chão do Edifício E34 da Universidade de Macau.

5 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 124/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Song Yonghua, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a empresa «Tecnologia Master Concept (Macau) Lda.», relativo ao fornecimento e instalação de equipamentos de computação de alto desempenho para vários laboratórios da Universidade de Macau — Lista de Aquisição I.

5 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 125/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Song Yonghua, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a empresa «Mega — Tecnologia Informática, Limitada», relativo ao fornecimento e instalação de equipamentos de computação de alto desempenho para vários laboratórios da Universidade de Macau — Lista de Aquisição II.

5 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

第 126/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款和第七條，以及第112/2014號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長宋永華或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“維思科技有限公司”簽訂為澳門大學多個實驗室供應及安裝高性能計算設備——採購項目清單（三）的合同。

二零一八年十月五日

社會文化司司長 譚俊榮

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 126/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Song Yonghua, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a empresa «Vastcom Tecnologia Limitada», relativo ao fornecimento e instalação de equipamentos de computação de alto desempenho para vários laboratórios da Universidade de Macau — Lista de Aquisição III.

5 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

第 127/2018 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第17/2010號行政法規《非高等教育委員會的組成及運作》第三條第一款（四）項及第四條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、續任教育暨青年局副局長梁慧琪為非高等教育委員會的成員，任期兩年。

二、本批示自二零一八年十一月一日起生效。

二零一八年十月十日

社會文化司司長 譚俊榮

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 127/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 3.º, e dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2010 (Composição e funcionamento do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É renovado o mandato de Leong Vai Kei, subdirectora da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, como membro do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, pelo período de dois anos.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2018.

10 de Outubro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

批 示 摘 錄

透過社會文化司司長二零一八年九月三日的批示：

惠程勇——根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十條第一款（二）項、第十八條第一款至第四款、第十九條第五款、第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第一款、第六條第一款及第二十六條第一款，以及現行《澳門公共行政工作人員

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Setembro de 2018:

Wai Cheng Iong — contratado em regime de contrato administrativo de provimento como assessor, neste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea 2), 18.º, n.ºs 1 a 4, e 19.º, n.º 5, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, na redacção vigente, 4.º, n.º 1, 6.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Tra-

通則》第二百六十八條第一款至第三款之規定，以行政任用合同聘用為本辦公室顧問，自二零一八年十月二十六日起至二零一八年十二月二十五日。

透過社會文化司司長二零一八年十月五日之批示：

郭曉明——根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款、第四款及第十九條第五款之規定，以定期委任方式委任為本辦公室顧問，自二零一八年十月二十六日起至二零一九年十二月十九日。

摘錄自行政長官於二零一八年十月八日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，並因具備合適的管理能力及專業經驗，文綺華擔任旅遊局局長的定期委任，自二零一八年十二月二十日起續期兩年。

二零一八年十月十日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 葉炳權

balho nos Serviços Públicos), conjugados com o artigo 268.º, n.ºs 1 a 3, do ETAPM, na redacção vigente, a partir de 26 de Outubro de 2018 até 25 de Dezembro de 2018.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 5 de Outubro de 2018:

Guo Xiaoming — nomeado, em comissão de serviço, assessor deste Gabinete, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, e 19.º, n.º 5, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, a partir de 26 de Outubro de 2018 até 19 de Dezembro de 2019.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 8 de Outubro de 2018:

Maria Helena de Senna Fernandes — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como directora dos Serviços de Turismo, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 10 de Outubro de 2018. — O Chefe do Gabinete, *Ip Peng Kin*.

廉 政 公 署

批 示 摘 錄

摘錄自廉政專員於二零一八年九月二十一日批示如下：

蔣玉珠——根據第4/2012號法律修改的第10/2000號法律第十六條和第三十條、第3/2013號行政法規修改的第3/2009號行政法規第三十條第一款及第三十二條第一款之規定，自二零一八年十二月二十日起，以定期委任方式續任為第一職階顧問高級技術員，為期一年。

摘錄自廉政專員於二零一八年九月二十七日批示如下：

劉恩瑜——根據第4/2012號法律修改的第10/2000號法律第十六條和第三十條、第3/2013號行政法規修改的第3/2009號行政法規第三十條第一款及第三十二條第一款之規定，自二零一八年十二月二十日起，以定期委任方式續任為第一職階顧問高級技術員，為期一年。

杜慧明——根據第4/2012號法律修改的第10/2000號法律第十六條和第三十條、第3/2013號行政法規修改的第3/2009號行

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 21 de Setembro de 2018:

Cheong Iok Chu — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, na redacção da Lei n.º 4/2012, 30.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 3/2013, a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 27 de Setembro de 2018:

Terezinha Fátima de Jesus — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, na redacção da Lei n.º 4/2012, 30.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 3/2013, a partir de 20 de Dezembro de 2018.

To Wai Meng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como técnica especialista, 2.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, na redacção da

政法規第三十條第一款及第三十二條第一款之規定，自二零一八年十二月二十日起，以定期委任方式續任為第二職階特級技術員，為期一年。

摘錄自廉政專員於二零一八年十月四日批示如下：

黃樂敏——根據第4/2012號法律修改的第10/2000號法律第十六條和第三十條、第3/2013號行政法規修改的第3/2009號行政法規第三十條第一款及第三十二條第一款之規定，自二零一九年一月一日起，以定期委任方式續任為第一職階首席技術輔導員，為期兩年。

摘錄自廉政專員於二零一八年十月五日批示如下：

楊志文及謝永康——根據第4/2012號法律修改的第10/2000號法律第十六條和第三十條、第3/2013號行政法規修改的第3/2009號行政法規第三十條第一款，第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十三條第二款第二項，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第七條之規定，並根據行政程序法典第一百一十八條及一百二十六條之規定，以附註形式修改其不具期限的行政任用合同第三條款，晉階至第四職階輕型車輛司機，追溯自二零一八年十月四日起生效。

二零一八年十月九日於廉政公署

辦公室主任 沈偉強

Lei n.º 4/2012, 30.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 3/2013, a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 4 de Outubro de 2018:

Wong Lok Man — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como adjunta-técnica principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, na redacção da Lei n.º 4/2012, 30.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 3/2013, a partir de 1 de Janeiro de 2019.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 5 de Outubro de 2018:

Ieong Chi Man e Tse Weng Hong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo progredindo para motorista de ligeiros, 4.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, na redacção da Lei n.º 4/2012, 30.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 3/2013, 13.º, n.º 2, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, na redacção da Lei n.º 4/2017, e 4.º e 7.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», com efeitos retroactivos a partir de 4 de Outubro de 2018, ao abrigo dos artigos 118.º e 126.º do CPA.

Comissariado contra a Corrupção, aos 9 de Outubro de 2018. — O Chefe do Gabinete, *Sam Vai Keong*.

警察總局

批示摘錄

摘錄自警察總局局長於二零一八年十月三日作出的批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款(二)項、第二款、現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項，以及經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》第五條的規定，第二職階首席技術輔導員(電子及通訊範疇)馬國生，獲確定委任為本局人員編制技術輔助人員職程第一職階特級技術輔導員(電子及通訊範疇)。

二零一八年十月十一日於警察總局

局長辦公室協調員 趙汝民

SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, de 3 de Outubro de 2018:

Ma Kuok Sang, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, área de electrónica e comunicação — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, área de electrónica e comunicação, da carreira de técnico de apoio do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), 2, da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017, 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 «Recrutamento, Selecção e Formação para efeitos de Acesso dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017.

Serviços de Polícia Unitários, aos 11 de Outubro de 2018. — O Coordenador do Gabinete do Comandante-geral, *Chio U Man*.

海關**批示摘錄**

摘錄自副關長於二零一八年九月十九日所作的批示：

根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第六條第一款之規定，本部門第一職階勤雜人員謝華玲，編號為170040，薪俸為現行薪俸表之110點，其行政任用合同獲續期一年，自二零一八年十月二十六日起生效。

二零一八年十月九日於海關

副關長 吳國慶

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA**Extracto de despacho**

Por despacho do subdirector-geral, de 19 de Setembro de 2018:

Che Wa Leng — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como auxiliar, n.º 170 040, 1.º escalão, índice 110, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 26 de Outubro de 2018.

Serviços de Alfândega, aos 9 de Outubro de 2018. — O Subdirector-geral, *Ng Kuok Heng*.

立法會輔助部門**議決摘錄**

立法會執行委員會於二零一八年十月八日議決如下：

錢梓盈及何健輝——根據第12/2015號法律第四條及經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，以附註形式修改不具期限的行政任用合同第三條款，晉升為第一職階首席技術員，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

二零一八年十月十日於立法會輔助部門

代秘書長 潘錦屏

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de deliberação**

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Outubro de 2018:

Chin Chi Ieng e Ho Kin Fai — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo ascendendo para técnicos principais, 1.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial da RAEM*.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 10 de Outubro de 2018. — A Secretária-geral, substituta, *Pun Kam Peng*.

終審法院院長辦公室**批示摘錄**

摘錄自終審法院院長辦公室主任於二零一八年十月四日作出的批示：

根據經十二月十九日第39/2011號行政法規重新公佈的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、八月三日第14/2009號法律第十三條第二款（四）項、第四款、八月十七日第12/2015號法律第四條，以及第3/GPTUI/2016號終審法院院長批示第一款（六）項的規定，本辦公室第六職階輕型車輛司機鄧偉祺的不

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**Extracto de despacho**

Por despacho da chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, de 4 de Outubro de 2018:

Tang Wai Kei, motorista de ligeiros, 6.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, deste Gabinete — alterado o seu índice salarial para o 7.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 39/2011, de 19 de Dezembro, 13.º, n.ºs 2, alínea 4), e 4, da Lei n.º 14/2009, de 3 de

具期限的行政任用合同獲更改為第七職階，薪俸點240，自二零一八年九月二十八日起生效。

二零一八年十月十一日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 陳玉蓮

Agosto, e 4.º da Lei n.º 12/2015, de 17 de Agosto, conjugado com o n.º 1, alínea 6), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/GPTUI/2016, desde 28 de Setembro de 2018.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 11 de Outubro de 2018. — A Chefe do Gabinete, *Chan Iok Lin*.

個人資料保護辦公室

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零一八年十月五日作出的批示：

龔玉冰原社會工作局不具期限的行政任用合同第一職階首席技術輔導員，根據第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第九條的規定，以相同職級及職階調職至本辦公室工作，自二零一八年十月八日起生效。

二零一八年十月十日於個人資料保護辦公室

主任 楊崇蔚

GABINETE PARA A PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 5 de Outubro de 2018:

Kong Iok Peng, adjunta-técnica principal, 1.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento sem termo, do Instituto de Acção Social — mudou-se para este Gabinete na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), a partir de 8 de Outubro de 2018.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, aos 10 de Outubro de 2018. — O Coordenador do Gabinete, *Yang Chongwei*.

行政公職局

批示摘錄

按代局長於二零一八年十月三日作出的批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第二款及第二十七條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，第二職階二等翻譯員（中葡文）Edgar Edena Mateus da Silva和高海嵐，獲確定委任為本局人員編制內翻譯員職程第一職階一等翻譯員（中葡文），薪俸點490點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零一八年十月八日於行政公職局

局長 高炳坤

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos da directora, substituta, de 3 de Outubro de 2018:

Edgar Edena Mateus da Silva e Evelina Maria Oliveira da Costa, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 2.º escalão (nas línguas chinesa e portuguesa) — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 490, (nas línguas chinesa e portuguesa), da carreira de intérprete-tradutor do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.º 2, e 27.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 8 de Outubro de 2018. — O Director dos Serviços, *Kou Peng Kuan*.

身份證明局**批示摘錄**

按本局局長於二零一八年九月二十日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項、第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改羅灝芝在本局擔任職務的長期行政任用合同第三條款，轉為第二職階顧問高級技術員，薪俸點625點，自二零一八年九月十四日起生效。

按本局局長於二零一八年九月二十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項、第12/2015號法律第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改梁錦斌在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為第二職階首席高級技術員(資訊範疇)，薪俸點565點，自二零一八年九月十九日起生效。

按本局局長於二零一八年十月十日作出的批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款(二)項、第二款及第12/2015號法律第四條的規定，以附註形式修改邢嘉瑾在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，變更為第一職階特級技術輔導員，自公佈日起生效。

二零一八年十月十一日於身份證明局

局長 歐陽瑜

印務局**批示摘錄**

按照行政法務司司長於二零一八年九月二十七日的批示：

陳日鴻——根據第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》第八條第一款的規定，因具備合適的管理能力及專業經驗，其擔任印務局副局長的定期委任，自二零一八年十月十六日起續期兩年。

按照本人於二零一八年九月二十七日的批示：

本局第二職階技術工人盧嫻娣及第四職階勤雜人員陳俊傑，屬長期行政任用合同人員——根據第12/2015號法律《公共

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho da directora dos Serviços, de 20 de Setembro de 2018:

Lo Hou Chi — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento de longa duração com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 14 de Setembro de 2018.

Por despacho da directora dos Serviços, de 21 de Setembro de 2018:

Leong Kam Pan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, área de informática, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 19 de Setembro de 2018.

Por despacho da directora dos Serviços, de 10 de Outubro de 2018:

Ieng Ka Kan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo para adjunta-técnica especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir da data da sua publicação, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, na redacção da Lei n.º 4/2017, e conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 11 de Outubro de 2018. — A Directora dos Serviços, *Ao Ieong U.*

IMPrensa OFICIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 27 de Setembro de 2018:

Chan Iat Hong — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como administrador-adjunto da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 das «Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia», por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 16 de Outubro de 2018.

Por despachos do signatário, de 27 de Setembro de 2018:

Lou Han Tai, operária qualificada, 2.º escalão, e Chan Chun Kit, auxiliar, 4.º escalão em regime de contrato administrativo de provimento de longa duração, desta Imprensa — re-

部門勞動合同制度》第四條第二款及第六條第四款的規定，有關合同獲續期三年，自二零一八年十一月一日起生效。

本局編制內第三職階特級行政技術助理員黃露德——根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款（一）項、現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a）項，以及經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》第五條的規定，確定委任為本局人員編制內行政助理技術員職程第一職階首席特級行政技術助理員，薪俸點為345點。

二零一八年十月八日於印務局

局長 杜志文

novados os respectivos contratos, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 4, da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 1 de Novembro de 2018.

Lurdes Isabel Vong Teletin, assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão, do quadro, desta Imprensa — nomeada, definitivamente, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, índice 345, da carreira de assistente técnico administrativo do quadro do pessoal desta Imprensa, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017, 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 «Recrutamento, Selecção e Formação para efeitos de Acesso dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017.

Imprensa Oficial, aos 8 de Outubro de 2018. — O Administrador, *Tou Chi Man*.

民政總署

決議摘錄

按本署管理委員會於二零一八年九月二十一日會議所作之決議：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，因具備適當經驗及專業能力履行職務，張桂達學士及羅婉燕學士在本署分別擔任食品安全中心部長及風險傳達處處長的定期委任獲續任，期間皆為二零一八年十月二十日起至十二月三十一日止。

按本署管理委員會於二零一八年九月二十八日會議所作之決議：

根據第4/2017號法律修改第14/2009號法律第十四條第一款（一）項的規定，以行政任用合同任用的道路渠務部第三職階特級技術輔導員鄧培邦，獲准職級調整為第一職階首席特級技術輔導員，薪俸450點，自公佈日起生效。

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS

Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 21 de Setembro de 2018:

Licenciado Cheong Kuai Tat e licenciada Loh Wan Yin — renovadas as comissões de serviço, como chefe dos Serviços de Centro de Segurança Alimentar e chefe da Divisão de Informação de Riscos, respectivamente, ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuírem competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, ambos de 20 de Outubro a 31 de Dezembro de 2018.

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 28 de Setembro de 2018:

Tang Pui Pong, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, dos SSVMU, provido em regime de contrato administrativo de provimento — alterada a categoria para adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, índice 450, a partir da data da sua publicação, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017.

聲明書
Declaração

摘要
Extrato

二零一八年財政年度第三次預算修改
3.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
50-46			民政總署 INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS		
	1-01-3	01-01-01-01-00	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários		1,200,000.00
	1-01-3	01-01-01-02-00	年資獎金 Prémio de antiguidade		100,000.00
	1-01-3	01-01-03-03-00	薪俸（行政任用合同） Vencimentos (contrato administrativo de provimento)		500,000.00
	1-01-3	01-01-03-04-00	年資獎金（行政任用合同） Prémio de antiguidade (contrato administrativo de provimento)		100,000.00
	1-01-3	01-01-06-00-00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	200,000.00	
	1-01-3	01-01-07-00-03	職務主管及秘書 Chefias funcionais e pessoal de secretariado		200,000.00
	1-01-3	01-02-03-00-01	額外工作 Trabalho extraordinário	4,000,000.00	
	1-01-3	01-02-03-00-02	輪班工作 Trabalho por turnos		
	1-01-3	01-02-04-00-00	錯算補助 Abono para falhas		
	1-01-3	01-02-05-00-00	出席費 Senhas de presença	50,000.00	
	1-01-3	01-02-06-00-00	房屋津貼 Subsídio de residência	100,000.00	
	1-01-3	01-02-10-00-07	放棄享受特別假之補償 Compensação p/renúncia ao gozo da licença especial	50,000.00	100,000.00

分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
組織 Orgân.	職能 Func. 經濟 Económica			
	1-01-3	02-03-08-00-99	2,000,000.00	
	1-01-3	05-02-01-00-00	40,000.00	
	1-01-3	05-02-05-00-00	480,000.00	
	5-02-0	05-04-00-00-01	30,000.00	
	5-02-0	05-04-00-00-02		550,000.00
	1-01-3	07-02-00-00-00		700,000.00
	1-01-3	07-03-00-00-00		4,850,000.00
	1-01-3	07-06-00-00-01		
	1-01-3	07-09-00-00-00	5,000,000.00	
	1-01-3	07-10-00-00-07		500,000.00
	1-01-3	07-10-00-00-08		200,000.00
	1-01-3	07-10-00-00-10	750,000.00	
	1-01-3	07-10-00-00-99		3,200,000.00
總額 Total			24,500,000.00	24,500,000.00
核准依據: 28/09/2018之行政法務司司長批示				
Referente à autorização: Despacho da Exm.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28/09/2018				

二零一八年十月十日於民政總署——管理委員會主席 戴祖義

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 10 de Outubro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, José Maria da Fonseca Tavares.

退休基金會

批示摘錄

退休/撫卹金的訂定

按照行政法務司司長於二零一八年九月二十八日作出的批示：

(一) 民政總署處長劉如堅，退休及撫卹制度會員編號 97357，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 a) 項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零一八年九月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的 580 點訂出，並在有關金額上加上六個根據第 1/2014 號法律第一條所指附表並配合第 2/2011 號法律第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照行政法務司司長於二零一八年十月四日作出的批示：

(一) 衛生局第四職階顧問藥劑師楊燕雯，退休及撫卹制度會員編號 192406，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款 b) 項規定而須離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其十五年工作年數作計算，由二零一八年八月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的 285 點訂出，並在有關金額上加上三個根據第 1/2014 號法律第一條所指附表並配合第 2/2011 號法律第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 海關第四職階首席關員蔡渭林，退休及撫卹制度會員編號 99880，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 b) 項，而申請自願離職退休。其每月的退休金是根據上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款 a) 項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一八年九月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 370 點訂出，並在有關金額上加上六個根據第 1/2014 號法律第一條所指附表並配合第 2/2011 號法律第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 28 de Setembro de 2018:

1. Lau Iu Kun, chefe de divisão do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 97357 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Setembro de 2018, uma pensão mensal correspondente ao índice 580 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 4 de Outubro de 2018:

1. Jeong In Man, farmacêutico consultor, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 192406 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Agosto de 2018, uma pensão mensal correspondente ao índice 285 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. Choi Wai Lam, verificador principal alfandegário, 4.º escalão, dos Serviços de Alfândega, com o número de subscritor 99880 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, com início em 5 de Setembro de 2018, uma pensão mensal correspondente ao índice 370 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

按照行政法務司司長於二零一八年十月五日作出的批示：

(一) 新聞局已故首席特級行政技術助理員郭雪貞之母親陳秀清，退休及撫卹制度會員編號157333，每月的撫卹金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款，並配合第二百七十一條第一款及第十款規定，由二零一八年七月十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，該撫卹金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上四個根據第1/2014號法律第一條所指附表並配合第2/2011號法律第九條所指的年資獎金之百分之五十。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照行政法務司司長於二零一八年十月八日作出的批示：

(一) 教育暨青年局第三職階首席特級行政技術助理員霍若瑟，退休及撫卹制度會員編號86967，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b)項，而申請自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零一八年十月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的280點訂出，並在有關金額上加上六個根據第1/2014號法律第一條所指附表並配合第2/2011號法律第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

權益歸屬比率的訂定

按照行政法務司司長於二零一八年十月四日作出的批示：

經濟局處長莊詠桂，供款人編號3008915，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿十七年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」的權益歸屬比率為百分之七十六。

財政局行政技術助理員梁少明，供款人編號6002542，根據第8/2006號法律第十三條第一款(一)項之規定，自二零一八年

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 5 de Outubro de 2018:

1. Chan Sao Cheng, mãe de Kok Sut Cheng Stella, que foi assistente técnica administrativa especialista principal, do Gabinete de Comunicação Social, com o número de subscritor 157333 do Regime de Aposentação e Sobrevivência — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Julho de 2018, uma pensão mensal a que corresponde ao índice 90 correspondente a 50% da pensão da falecida, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10, do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade da mesma, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2011.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 8 de Outubro de 2018:

1. José Maria Rosa Isabel Fernandes, assistente técnico administrativo especialista principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de subscritor 86967 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Outubro de 2018, uma pensão mensal correspondente ao índice 280 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fixação das taxas de reversão

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 4 de Outubro de 2018:

Chong Veng Kuy, chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Economia, com o número de contribuinte 3008915, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 3 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 76% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 17 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Leong Siu Meng, assistente técnico administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, com o número de contribuinte 6002542, cancelada a inscrição no Regime de Previdência

九月三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十九年，根據同一法律第十四條第一款及第四十條第四款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「澳門特別行政區供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

法律及司法培訓中心勤雜人員李淑蘭，供款人編號 6012319，根據第 8/2006 號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月八日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿十四年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之五十。另基於該供款人之註銷登記原因並不符合經第 5/2007 號法律修改之五月二十七日第 25/96/M 號法令第七條第一款之規定，根據第 8/2006 號法律第三十九條第六款之規定，訂定其無權取得「特別帳戶」的任何結餘。

行政公職局勤雜人員梁妹，供款人編號 6019372，根據第 8/2006 號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零一八年九月十三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿三十年，根據同一法律第十四條第一款及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「澳門特別行政區供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

民政總署攝影師及視聽器材操作員馮錦坤，供款人編號 6023930，根據第 8/2006 號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零一八年九月十二日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十八年，根據同一法律第十四條第一款及第四十條第四款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「澳門特別行政區供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

民政總署技術工人譚汝林，供款人編號 6028584，根據第 8/2006 號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零一八年九月九日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿三十三年，根據同一法律第十四條第一款及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「澳門特別行政區供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

衛生局一般服務助理員馮啓能，供款人編號 6037320，根據第 8/2006 號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零一八年九

月 3 日 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», por completar 29 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 40.º, n.º 4, do mesmo diploma.

Lei Sok Lan, auxiliar do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, com o número de contribuinte 6012319, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 8 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 14 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma; e determinado não ter a mesma direito ao saldo da «Conta Especial», nos termos do artigo 39.º, n.º 6, do mesmo diploma, por o motivo de cancelamento da inscrição não corresponder ao estipulado no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2007.

Leong Mui Teresa, auxiliar da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com o número de contribuinte 6019372, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 13 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», por completar 30 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Fong Kam Kuan, fotógrafo e operador de meios audiovisuais do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6023930, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 12 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», por completar 28 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 40.º, n.º 4, do mesmo diploma.

Tam U Lam, operário qualificado do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6028584, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 9 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», por completar 33 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Fong Kai Ning, auxiliar de serviços gerais dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6037320, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 9 de Setembro de 2018,

月九日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿十八年，根據同一法律第十四條第一款及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百，以及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之七十九。

衛生局一般服務助理員邱金華，供款人編號6037346，根據第8/2006號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零一八年九月九日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十九年，根據同一法律第十四條第一款及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「澳門特別行政區供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

民政總署勤雜人員郭添有，供款人編號6056405，根據第8/2006號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零一八年九月四日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿三十三年，根據同一法律第十四條第一款及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」、「澳門特別行政區供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

財政局督察梁錦堯，供款人編號6079871，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿十年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之五十。

澳門保安部隊事務局勤雜人員劉金祥，供款人編號6102032，根據第8/2006號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零一八年九月五日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿九年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之二十五。

衛生局主任醫生Maria Herminia Marques da Costa Ferreira da Silva，供款人編號6156060，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月十日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿八年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個

nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais» e da «Conta Especial», e 79% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 18 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Iao Kam Wa, auxiliar de serviços gerais dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6037346, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 9 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», por completar 29 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Kuok Tim Iao, auxiliar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6056405, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 4 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», por completar 33 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Leong Kam Io, inspector da Direcção dos Serviços de Finanças, com o número de contribuinte 6079871, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 3 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 10 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Lao Kam Cheong, auxiliar da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com o número de contribuinte 6102032, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 5 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 9 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Maria Herminia Marques da Costa Ferreira da Silva, chefe de serviço dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6156060, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 10 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 25% do saldo da «Conta das Contribuições da

人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之二十五。

衛生局一般服務助理員陳麗英，供款人編號6178870，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月八日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

衛生局一級護士譚美平，供款人編號6193135，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月二日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

旅遊學院一級廚師黎朗明，供款人編號6193216，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月四日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

司法警察局高級技術員崔夢雅，供款人編號6218642，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月二日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

衛生局一級護士陳慧敏，供款人編號6225363，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

按照行政法務司司長於二零一八年十月五日作出的批示：

教育暨青年局勤雜人員楊秀華，供款人編號6040797，根據第8/2006號法律第十三條第一款（一）項之規定，自二零一八年九

月三十日，RAEM》，por completar 8 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Chan Lai Ieng, auxiliar de serviços gerais dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6178870, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 8 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Tam Mei Peng, enfermeira, grau 1, dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6193135, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 2 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Lai Long Meng, cozinheiro de 1.ª classe do Instituto de Formação Turística, com o número de contribuinte 6193216, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 4 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Cui Mengya, técnica superior da Polícia Judiciária, com o número de contribuinte 6218642, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 2 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Chan Wai Man, enfermeira, grau 1, dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6225363, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 3 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 5 de Outubro de 2018:

Ieong Sao Wa, auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6040797, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

月十五日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十四年，根據同一法律第十四條第一款及第三十九條第六款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」及「特別帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百，以及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之九十七。

海關勤雜人員梁華根，供款人編號6064319，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月十日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿十一年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之五十。

政策研究和區域發展局高級技術員陳子夏，供款人編號6180971，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月十日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

環境保護局工作人員Maria Leonor de Seabra e Sá Machado，供款人編號6222356，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月十六日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

按照行政法務司司長於二零一八年十月八日作出的批示：

郵電局行政技術助理員何子聰，供款人編號6209074，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一八年九月十五日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

二零一八年十月十二日於退休基金會

行政管理委員會主席 楊儉儀

lada a inscrição no Regime de Previdência em 15 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais» e da «Conta Especial», e 97% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 24 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, e 39.º, n.º 6, do mesmo diploma.

Leung Wa Kan, auxiliar dos Serviços de Alfândega, com o número de contribuinte 6064319, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 10 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 11 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Chen Zixia, técnica superior da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, com o número de contribuinte 6180971, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 10 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Maria Leonor de Seabra e Sá Machado, trabalhadora da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, com o número de contribuinte 6222356, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 16 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 8 de Outubro de 2018:

Ho Chi Chong, assistente técnico administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, com o número de contribuinte 6209074, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 15 de Setembro de 2018, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Fundo de Pensões, aos 12 de Outubro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Jeong Kim I.*

財 政 局

澳門特別行政區
與
滙航遊艇服務有限公司

路環遊艇停泊區管理與經營批給公證合同

茲證明：2018年9月26日財政局公證處第260A簿冊第58頁至71頁背頁繕立之《澳門特別行政區與滙航遊艇服務有限公司簽署路環遊艇停泊區管理與經營批給公證合同》內容摘錄如下：

第一條
標的

一、在批給期限內，乙方按照合同的規定，以自行負責及承擔風險之方式，進行路環遊艇停泊區之管理與經營。

二、上款所指的路環遊艇停泊區具體範圍標示於合同附件一中，但不妨礙澳門特別行政區政府按本合同第十三條的規定作出變更。

三、本批給中所指的遊艇泊位，須設於上款所指範圍內。

第二條
批給期限

一、本批給的批給期限為三十六個月，但不影響甲方按照合同的規定行使贖回權或解除權，且不影響第四款的規定。

二、監察實體將因應路環遊艇停泊區的營運安排，在不早於2018年8月1日及不遲於2018年12月31日的期間，指定其中一日作為本批給的起始日。

三、監察實體將提前不少於三十日以書面方式通知乙方本批給的起始日，乙方須自本批給起始日當日零時起對路環遊艇停泊區進行管理及經營。

四、基於公共利益的特殊原因，第一款所指的批給期限可經雙方協議以相同或更短的期限續期。

五、在本批給的批給期限屆滿前六個月，澳門特別行政區將就或有的續期通知乙方並舉行會議協商。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto do contrato celebrado entre a
Região Administrativa Especial de Macau
e
Companhia de Wui Hong Iate Serviço, LimitadaContrato da Concessão de Gestão e Exploração da Zona de
Atracação de Embarcações de Recreio de Coloane

Certifico que por contrato de 26 de Setembro de 2018, lavrado a folhas 58 a 71 verso do Livro 260A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças, foi celebrado o «Contrato da Concessão de Gestão e Exploração da Zona de Atracação de Embarcações de Recreio de Coloane», passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Objecto

1. Durante o prazo de concessão, o Segundo Outorgante assume, por sua conta e risco, a gestão e exploração da Zona de Atracação de Embarcações de Recreio de Coloane (adiante designado por ZAERC), nos termos do contrato.

2. O âmbito da ZAERC referido no número anterior é assinalado no anexo 1 ao contrato, sem prejuízo das alterações introduzidas pelo governo da RAEM, nos termos do artigo 13.º do presente contrato.

3. Os lugares de atracação referidos na presente concessão devem ser criados no âmbito acima referido.

Artigo 2.º

Prazo da concessão

1. A presente concessão tem um prazo de 36 meses, sem prejuízo do disposto no número 4 e do exercício, pelo Primeiro Outorgante, dos direitos de resgate ou rescisão, nos termos deste contrato.

2. Tendo em vista o funcionamento da ZAERC, a entidade fiscalizadora indicará uma data qualquer, entre 1 de Agosto de 2018 e 31 de Dezembro de 2018, como a data do início da presente concessão.

3. A entidade fiscalizadora notificará ao Segundo Outorgante por escrito sobre a data do início da presente concessão, com uma antecedência mínima de 30 dias, o Segundo Outorgante deve iniciar a gestão e exploração da ZAERC, a partir das 00,00 horas do dia do início da presente concessão.

4. Por razões especiais de interesse público, o prazo da concessão referido no número 1 pode ser renovado por prazo idêntico ou mais curto, mediante acordo de ambas as partes.

5. Seis meses antes do término do prazo da presente concessão, o Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante sobre a eventual renovação e reunir-se para negociações.

第三條
營運時間

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

- 一、乙方須確保路環遊艇停泊區每日二十四小時開放。
- 二、在下列情況下，監察實體可依職權限制遊艇泊位的使用或臨時關閉停泊區：
 - (一) 惡劣天氣或海況；
 - (二) 存在公共安全或公共衛生的威脅；
 - (三) 出於保安活動的需要；
 - (四) 停泊區的環境或設施不足以保障遊艇泊位使用者或遊艇的安全。
- 三、在乙方附具合理理由的申請的情況下，經監察實體同意，可限制遊艇泊位的使用或臨時關閉停泊區。
- 四、在上兩款情況下，不減免乙方應支付的回報或任何負擔。

1. O Segundo Outorgante deve assegurar o funcionamento da ZAERC 24 horas por dia.
2. Numa das seguintes situações, pode a entidade fiscalizadora limitar o uso dos lugares de atracação ou encerrar provisoriamente a ZAERC:
 - 1) Mau tempo ou mar agitado;
 - 2) Existência de ameaça à segurança pública ou saúde pública;
 - 3) Por necessidades de segurança;
 - 4) Quando as condições ou instalações da ZAERC não forem suficientes para garantir a segurança dos utentes dos lugares ou a segurança das ER.
3. Com pedido fundamentado feito pelo Segundo Outorgante, aprovado pela entidade fiscalizadora, o Segundo Outorgante pode limitar o uso dos lugares ou encerrar provisoriamente a ZAERC.
4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, ao Segundo Outorgante não fica isento do pagamento da retribuição devida ou de qualquer encargo.

第四條

路環遊艇停泊區的泊位數量與使用規則

Artigo 4.º

Número de lugares e regras de utilização da ZAERC

- 一、遊艇泊位數量，由乙方根據下款的規定，劃分各類尺寸的遊艇泊位數量。
- 二、乙方可自行劃分各類尺寸的遊艇泊位數量。
- 三、遊艇泊位總數量不應少於50個，其中須至少預留10個泊位提供予非在澳門作海事登記之遊艇停泊。
- 四、在路環遊艇停泊區內任一遊艇不可連續停泊超過14天。

1. O Segundo Outorgante define, de acordo com o disposto nos números seguintes, o número de lugares de ER de diferentes dimensões.
2. O Segundo Outorgante pode definir, por si próprio, o número de lugares de ER de diferentes dimensões.
3. O número de lugares não deve ser inferior a 50, sendo 10 reservados para atracação de ER não registadas na inscrição marítima de Macau.
4. Nenhuma ER pode permanecer atracada na ZAERC por mais de 14 dias seguidos.

第五條

收費

Artigo 5.º

Tarifas

- 一、為著合同的效力，遊艇泊位使用者係指任何使用路環停泊區停泊遊艇的人士，而不論其是否為駕駛者或航行的負責人。
- 二、遊艇泊位收費是指由遊艇泊位使用者支付相關使用泊位的費用，上述收費由乙方收取。
- 三、遊艇泊位的收費標準，由乙方按照不同尺寸的遊艇訂定，收費標準可劃分為小時計及日計。

1. Para os efeitos do contrato, o utente do lugar de atracação refere-se à pessoa que utiliza a ZAERC, independentemente de ser o piloto ou o responsável pela navegação.
2. A tarifa do lugar de atracação refere-se à quantia paga pelo utente pela utilização do lugar de atracação, e que é cobrada pelo Segundo Outorgante.
3. O critério das tarifas dos lugares de atracação é estabelecido pelo Segundo Outorgante de acordo com a dimensão das ER e as tarifas podem ser divididas em pagamentos por hora e por dia.

第六條
回報

一、自本批給的起始日，本批給的回報以每三個月為一期計算。

二、自本批給的起始日起兩個月後，乙方應向甲方支付路環遊艇停泊區的回報；而本批給的起始日起首兩個月的回報獲豁免向甲方支付。

三、每月的回報金額為MOP 328,888.00（澳門元叁拾貳萬捌仟捌佰捌拾捌圓正）。

四、乙方須每三個月為一期前往監察實體完成支付當期的回報。

五、因失效、贖回或解除而終止本批給，回報應在該日期起計九十日內支付。

六、倘乙方遲交回報須繳逾期利息，逾期利息按《民法典》第五百五十二條所指的法定利率計算。

第七條
合同的直接責任人

乙方為履行本合同的義務，得與第三方簽署獨立合同；然而，在本合同的履行上，無論乙方與第三方簽署任何獨立合同，乙方均為本合同的直接責任人。

第八條
負擔

一、為路環遊艇停泊區正常運作所須的一切開支皆由乙方負責，尤其是：

（一）聘用人員的開支；

（二）停泊區的監控、保安、清潔、電力、水、保險及通訊的費用；

（三）由甲方交付的、在合同附件二所列的主要設備的維修保養的費用；

（四）定期疏濬工作的費用；

（五）其他由乙方提供的路環遊艇停泊區的一切設施及該等設施的維修保養的費用。

Artigo 6.º

Retribuição

1. A partir da data do início desta concessão, a retribuição da presente concessão é calculada trimestralmente.

2. Dois meses após a data do início desta concessão, o Segundo Outorgante deve pagar ao Primeiro Outorgante a retribuição da ZAERC; os primeiros dois meses a contar da data do início desta concessão estão isentos de pagamento ao Primeiro Outorgante.

3. O valor de retribuição mensal é de \$328 888,00 (trezentas e vinte e oito mil oitocentas e oitenta e oito patacas).

4. O Segundo Outorgante deve deslocar-se à entidade fiscalizadora para pagar a retribuição da prestação a que se reporta, no primeiro mês da prestação trimestral.

5. No termo da concessão, por caducidade, resgate ou rescisão, a retribuição deve ser paga dentro do prazo de noventa dias a contar dessa data.

6. Verificando-se atraso no pagamento da retribuição, o Segundo Outorgante pagará juros de mora, calculados conforme a taxa dos juros legais estipulada no artigo 552.º do Código Civil.

Artigo 7.º

Responsável directo pelo contrato

Para cumprir as obrigações do presente contrato, o Segundo Outorgante pode celebrar com terceiros contratos à parte; no entanto, em termos do cumprimento deste contrato, independentemente de quaisquer contratos celebrados entre o Segundo Outorgante e terceiros, o Segundo Outorgante ainda é o responsável directo por este contrato.

Artigo 8.º

Encargos

1. São da conta do Segundo Outorgante todas as despesas necessárias ao funcionamento regular da ZAERC, nomeadamente:

1) Despesas com o recrutamento do pessoal;

2) Despesas com vigilância, segurança, limpeza, luz, água, seguro e telecomunicações na ZAERC;

3) Despesas com a reparação e manutenção dos equipamentos entregues pelo Primeiro Outorgante constantes no anexo 2 ao contrato;

4) Despesas com realização periódica de operações de dragagem;

5) Despesas com fornecimento de outras instalações da ZAERC pelo Segundo Outorgante e sua respectiva reparação e manutenção.

第九條

遊艇停泊條件

一、自本批給的起始日起，乙方需對遊艇泊位進行管理。

二、乙方應詳細登記使用路環遊艇停泊區泊位之遊艇資料，尤其包括遊艇識別資料（船名、登記港、長度、吃水等）、遊艇的上一靠泊港口、遊艇泊位使用者身份資料、船上人員數量以及該遊艇預計進入及離開停泊區的時間。

三、除獲監察實體特別許可外，禁止下列遊艇使用路環遊艇停泊區的泊位：

（一）船長超過25米的遊艇；

（二）吃水超過2.5米的遊艇；

（三）尤其載有可危及公共安全、公共衛生、環境安全的物品，尤其是載有危險品或易燃物品的遊艇；

（四）不符合澳門特別行政區有關海事及港口管理、海洋環境保護、動植物或微生物檢疫要求的遊艇。

四、遊艇泊位使用者在繳付其使用泊位之相應費用後，應在六十分鐘內將遊艇駛離停泊區。

五、倘未在規定時間內駛離，遊艇應按延遲之時數繳付費用。

第十條

工作人員的一般要求、資格及工作事項

一、乙方須指派具備專業資格及相關技能的工作人員提供服務。

二、乙方須優先聘用澳門特別行政區的本地勞工，或依法獲許可在澳門特別行政區從事工作的人士擔任接駁船舶駕駛員、遊艇服務員、保安人員及清潔人員。

三、乙方可聘請接駁船舶駕駛員，作為協助使用路環遊艇停泊區的遊艇繫纜及停泊泊位。

四、工作人員須在當值時配戴由乙方提供之工作證及穿著由乙方提供之整齊制服，上述工作證和制服須由監察實體核准。

五、工作人員須在當值時配置由乙方提供之安全配備、流動通訊器材及其他服務必備物件（如：安全帽、救生衣、手電筒、手套、反光衣等）。

Artigo 9.º

Condições de atracação das ER

1. A partir do início desta concessão, o Segundo Outorgante obriga-se a gerir os lugares de atracação.

2. O Segundo Outorgante deve proceder ao registo dos dados das ER atracadas na ZAERC, nomeadamente a identificação da ER (nome, porto de registo, comprimento e calado etc.), o porto onde a ER atracou na última vez, identificação do utente do lugar da ZAERC, número de pessoas a bordo e hora prevista de entrada e saída da ZAERC.

3. Salvo autorização especial da entidade fiscalizadora, as seguintes ER são proibidas a atracar na ZAERC:

1) Que tenha o comprimento superior a 25 m;

2) Que tenha o calado superior a 2,5 m;

3) Que transportem produtos que constituam ameaça à segurança pública, à saúde pública e à segurança do ambiente, nomeadamente produtos perigosos ou inflamáveis;

4) Que não preencham os requisitos da RAEM quanto à gestão marítima e portuária, protecção do meio marinho e quarentena animal e vegetal ou microbiológica.

4. Após o pagamento da tarifa devida pelo período de atracação respectiva, deve o utente retirar a ER da ZAERC dentro dos 60 minutos.

5. Caso não tenha retirado a ER no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente ao novo período de utilização tarifada.

Artigo 10.º

Requisitos genéricos, qualificações e trabalho dos trabalhadores

1. O Segundo Outorgante deve designar pessoal com qualificações profissionais e habilidades relacionadas para prestar serviços.

2. O Segundo Outorgante deve recrutar com prioridade trabalhadores locais da RAEM ou indivíduos autorizados legalmente para trabalhar na RAEM como piloto de barcos de ligação, empregados de ER, agentes de segurança e de limpeza.

3. O Segundo Outorgante pode recrutar pilotos de barco de ligação, para dar auxílio nas amarrações e atracações das ER na ZAERC.

4. Os trabalhadores, quando estão de serviço, devem usar o cartão do trabalhador e vestirem o uniforme, ambos atribuídos pelo Segundo Outorgante. O modelo do cartão e do uniforme sujeitam-se à aprovação da entidade fiscalizadora.

5. No exercício das funções, os trabalhadores devem dispor de equipamentos de segurança, equipamentos de telecomunicação móvel e outros materiais necessários fornecidos pelo Segundo Outorgante (por exemplo, capacetes de segurança, coletes de salvação, lanterna, luvas e coletes reflectores, etc.)

六、乙方必須每月向監察實體遞交澳門特別行政區的本地及非本地勞工表。

七、在合同期限內，乙方在任何時候均應備有足夠符合資格之工作人員提供服務，以維持停泊區的正常運作，不接受任何因人員休假、缺勤或離任而影響工作執行，乙方應備有較充裕的人力資源補充因上述原因引致的空缺。

第十一條 沿岸設施設備

一、乙方可使用由甲方按照合同附件二所列的設施設備。

二、倘為履行本合同義務，乙方需替換或拆除本條第一款所指的任一設施設備，乙方須向監察實體申請，經監察實體同意後，方可替換或拆除。

三、倘為履行本合同義務，乙方需新增設施或設備，乙方須向監察實體申請，經監察實體同意後，方可新增設施或設備。

第十二條 應急方案及措施

一、乙方應對公共安全、公共衛生、環境安全、海上意外、暴雨、颱風、污染等原因而導致的路環遊艇停泊區管理問題作充分評估，制定應急方案，並於緊急情況時採取必要措施以履行本合同的規定。

二、乙方須與監察實體或應監察實體所要求的其他權限實體建立聯絡機制。

三、如發生限制遊艇泊位的使用、臨時關閉停泊區或其他突發情況，乙方須安排人員進行廣播及電話聯絡，讓遊艇泊位使用者知悉及跟進。

四、乙方須將應急方案提交予監察實體，並應監察實體要求對應急方案進行完善或修訂。

6. O Segundo Outorgante deve entregar mensalmente à entidade fiscalizadora a lista dos trabalhadores residentes e não residentes na RAEM.

7. Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante deve dispor, em qualquer momento, de pessoal qualificado suficiente para prestar serviços, tendo por objectivo manter o funcionamento regular da ZAERC; não se aceitam que o gozo de férias, a falta ou a exoneração das funções dos trabalhadores sejam motivos para justificar a não execução do trabalho, devendo o Segundo Outorgante ter recursos humanos suficientes para preencher as vagas causadas pelos motivos acima referidos.

Artigo 11.º

Instalações e equipamentos na zona costeira

1. O Segundo Outorgante pode utilizar as instalações e equipamentos fornecidos pelo Primeiro Outorgante no anexo 2 ao contrato.

2. Para cumprir as obrigações do presente contrato, se o Segundo Outorgante precisar de substituir ou remover qualquer das instalações e equipamentos referidos no número 1 deste Artigo, o Segundo Outorgante deve submeter requerimento à entidade fiscalizadora, e só poderá efectuar a sua substituição ou remoção após a autorização da entidade fiscalizadora.

3. Para cumprir as obrigações do presente contrato, se o Segundo Outorgante precisar de adquirir novas instalações ou equipamentos, o Segundo Outorgante deve submeter requerimento à entidade fiscalizadora, e essas instalações ou equipamentos só poderão ser adquiridos após a autorização da entidade fiscalizadora.

Artigo 12.º

Plano de contingência e medidas

1. O Segundo Outorgante deve avaliar adequadamente os problemas de gestão da ZAERC causados por questões de segurança pública, saúde pública, segurança ambiental, acidentes marítimos, chuvas torrenciais, tufões e poluição, etc., formular planos de contingência e em situações de emergência, deve tomar as medidas necessárias para cumprir as disposições deste contrato.

2. O Segundo Outorgante deve estabelecer um mecanismo de ligação com a entidade fiscalizadora ou com outra entidade competente, a pedido da entidade fiscalizadora.

3. Em caso de se aplicarem restrições à atracação de ER nos lugares, suspensão da ZAERC ou nas situações de emergência, o Segundo Outorgante deve providenciar trabalhadores para proceder à sua divulgação e fazer contactos por via telefónica para que os utentes de ER tomem conhecimento e façam acompanhamento.

4. O Segundo Outorgante deve entregar o plano de contingência à entidade fiscalizadora e a pedido da entidade fiscalizadora, deve aperfeiçoar ou alterar o plano de contingência.

第十三條

路環遊艇停泊區範圍的變更

一、澳門特別行政區政府得按照發展的政策及規劃，增加或減少路環遊艇停泊區的範圍，但增加或減少的面積不可超過原有面積的百分之二十。

二、按照本條規定增加或減少的路環遊艇停泊區的範圍，監察實體得提前三十日將生效日期通知乙方。

三、經雙方同意，前款所指之期間得予以縮減至五日。

第十四條

給予甲方的回報的調整

一、倘出現上條所指的增加或減少路環遊艇停泊區的範圍的情況，將按照增加或減少的面積的比例，對乙方應付的回報作出相應調整。

二、所有未在當期支付的回報中作出金額調整的款項，在下一期支付的回報中作相應的調整。

第十五條

在路環遊艇停泊區內進行的工程

一、如乙方擬在路環遊艇停泊區內進行工程，尤其是下列活動，須預先獲監察實體的贊同意見，且不妨礙其他有權限實體的監管：

(一) 對路環遊艇停泊區的遊艇泊位進行改建；

(二) 在路環遊艇停泊區的遊艇泊位設備及設施作出加建、維修、保養或拆卸；

二、倘工程須獲有權限實體批准後方可施工，則乙方尚須在施工前向監察實體提交有權限實體的批准施工文件。

三、監察實體有權監督施工過程。

四、乙方須確保路環遊艇停泊區設施符合澳門現行法例的規定，尤其是消防、工程、衛生、旅遊等方面法例。

第十六條

禁止招收會員

一、禁止乙方以任何方式招收會員，或給予任何人有優於其他人的優惠。

Artigo 13.º

Alteração do âmbito da ZAERC

1. O Governo da RAEM pode alargar ou reduzir o âmbito da ZAERC, de acordo com as políticas e planeamento de desenvolvimento, no entanto, a área a alargar ou reduzir não pode exceder a 20% do âmbito original.

2. O alargamento ou redução do âmbito da ZAERC de acordo com as disposições deste artigo, a entidade fiscalizadora deve notificar o Segundo Outorgante sobre a data da vigência com 30 dias de antecedência.

3. Por acordo entre as partes, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido para 5 dias.

Artigo 14.º

Ajustamento de retribuição paga ao Primeiro Outorgante

1. No caso de alargamento ou redução do âmbito da ZAERC referida no artigo anterior, será ajustado proporcionalmente o valor da retribuição mensal devida pelo Segundo Outorgante.

2. Todas as retribuições que não tenham sido ajustadas na própria prestação, devem ser regularizadas no pagamento da próxima prestação da retribuição.

Artigo 15.º

Execução de obras na ZAERC

1. Quando o Segundo Outorgante pretender executar obras na ZAERC, nomeadamente as obras abaixo indicadas, deverá obter previamente parecer favorável da entidade fiscalizadora, sem prejuízo de fiscalização por outras entidades competentes:

1) Modificar os lugares da ZAERC;

2) Construir, reparar, conservar ou demolir equipamentos e instalações dos lugares da ZAERC.

2. Quando se trate de uma obra cuja execução depende da autorização prévia da entidade competente, o Segundo Outorgante deve submeter, antes da execução de obra, à entidade fiscalizadora os documentos aprovados pela entidade competente.

3. A entidade fiscalizadora tem competência para supervisionar a execução das obras.

4. O Segundo Outorgante deve garantir que as instalações na ZAERC estejam em conformidade com a legislação de Macau em vigor, especialmente a legislação no âmbito da segurança contra incêndios, obras, saúde, turismo, etc.

Artigo 16.º

Proibição de angariação de membros

1. É proibido ao Segundo Outorgante angariar membros a qualquer título ou dar descontos a ninguém.

二、禁止乙方以任何方式承諾將任一泊位或任一路環遊艇停泊區的區域交某一特定人士或特定實體專用。

第十七條
乙方的義務

一、除法例及合同規定的其他義務外，乙方亦須履行以下義務：

- (一) 僅可使用本批給限定的路環遊艇停泊區；
- (二) 確保有關活動不對人身或財產構成危險；
- (三) 僅可從事本合同所允許的活動，但經監察實體事先同意者除外；
- (四) 保持路環遊艇停泊區的安全、美觀、清潔、衛生及與週邊環境協調；
- (五) 不作出違反清潔、衛生及公眾健康方面的要求的行為；
- (六) 不存放任何危險品、有毒物品或會產生令人不安的氣味的物品；
- (七) 不攜帶動物進入，但經監察實體或監察人員批准者除外；
- (八) 不進行會妨礙路環遊艇停泊區正常運作、會妨礙其他使用者的活動及影響公共秩序的行為；
- (九) 不作出可阻礙設備、設施及供公眾使用之物的運作或使之損毀的行為；
- (十) 不作出危及公眾或令公眾不安的行為；
- (十一) 不作出有損甲方利益之行為；
- (十二) 不對他人造成煩擾或不便；
- (十三) 對甲方所交付的設施、設備及物件進行妥善保養，使之保持良好狀態，並在合同有效期終止時完好地交還；
- (十四) 必須在設於澳門特別行政區的保險公司購買僱員保險、火險、水險、第三者民事責任保險、中止經營業務保險，並在監察實體要求時向監察實體提交保單副本；
- (十五) 在任何情況下均須准許執法人員進入路環遊艇停泊區執行監察工作，並向其提供便利；

2. É proibido ao Segundo Outorgante comprometer-se a qualquer título a entregar qualquer lugar ou uma certa área da ZAERC ao uso exclusivo de determinada pessoa ou entidade.

Artigo 17.º

Deveres do Segundo Outorgante

1. Além dos outros deveres previstos na legislação e no contrato, o Segundo Outorgante deve ainda cumprir os seguintes deveres:

- 1) Utilizar apenas a ZAERC prevista na presente concessão;
- 2) Assegurar que as respectivas actividades não constituem perigo para pessoas ou bens;
- 3) Praticar apenas actividades permitidas no presente contrato, salvo actividades autorizadas previamente pela entidade fiscalizadora;
- 4) Manter a ZAERC segura, de bom aspecto, limpa, salubre e harmoniosa com o ambiente ao redor;
- 5) Não praticar quaisquer actos susceptíveis de violar as exigências de salubridade, de higiene e de saúde pública;
- 6) Não armazenar produtos perigosos, tóxicos ou que produzam odor desagradável;
- 7) Não entrar com animais, salvo nos casos autorizados pela entidade fiscalizadora ou pelo agente de autoridade;
- 8) Não praticar actos susceptíveis de impedir o regular funcionamento da ZAERC ou das actividades de outros utentes, ou que afectem a ordem pública;
- 9) Não praticar actos susceptíveis de impedir o funcionamento dos equipamentos, das instalações e dos bens destinados ao uso público ou susceptíveis de os danificar;
- 10) Não praticar actos que atentem contra a segurança pública ou causem inquietação pública;
- 11) Não praticar actos prejudiciais ao interesse do Primeiro Outorgante;
- 12) Não causar incómodo ou inconveniência às outras pessoas;
- 13) Efectuar a manutenção adequada das instalações, equipamentos e bens recebidos do Primeiro Outorgante, mantê-los em bom estado e, proceder à sua devolução em boas condições, no termo do prazo de vigência do contrato;
- 14) Subscrever junto das seguradoras constituídas na RAEM seguro de acidente de trabalho para os seus empregados, seguro contra incêndios, seguro contra inundações, seguro de responsabilidade civil contra terceiros, seguro de suspensão da exploração de actividades e entregar fotocópias das apólices destes seguros quando solicitado pela entidade fiscalizadora;
- 15) Permitir, em qualquer circunstância, a entrada na ZAERC, dos agentes de autoridade para exercer funções de fiscalização e fornecer-lhes facilidades;

(十六) 不得作出在具體情況中可被視為違反風俗教化的行為；

(十七) 不得展示含有色情、淫褻、暴力、犯罪或違法活動的內容的物品；

(十八) 不得發出可不必要滋擾他人的噪音；

(十九) 不得使用會發出令人不適的光線的燈光裝置；

(二十) 倘未獲監察實體書面許可，禁止在路環遊艇停泊區張貼或擺放任何宣傳物品；

(二十一) 在合同有效期終止時騰空路環遊艇停泊區，並須採取一切措施恢復其原狀，但獲監察實體書面許可除外；

(二十二) 不可在路環遊艇停泊區飼養或存放動物；

(二十三) 不可在路環遊艇停泊區內展示或出售令人驚恐的物件；

(二十四) 須維持各個遊艇泊位每日均處於具備使用條件的狀況，但獲監察實體許可者除外；

(二十五) 確保有關活動不構成對人的歧視或侮辱，或不令人恐懼或厭惡；

(二十六) 妥善處理因使用路環遊艇停泊區而產生的油煙、垃圾、廢水、廢氣、廢料、副產品及其他污染物；

(二十七) 遵守現場執法人員或監察實體指定的人員就維持路環遊艇停泊區良好運作而發出的指示；

(二十八) 配合澳門特別行政區政府的管理政策與規劃；

(二十九) 回應社會就路環遊艇停泊區泊位提出的查詢；

(三十) 進行定期疏濬工作，以確保路環遊艇停泊區具有水深為海圖深度2.5米；

(三十一) 遵守監察實體向其發出的命令、指示、指令、提議及指引。

二、在本批給期間屆滿前，乙方尚須：

(一) 公司總址設於澳門特別行政區；

(二) 在澳門特別行政區設有適當的行政和經營機構及其他必要設施。

三、乙方還須按照八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條的規定每年在《澳門特別行政區公報》公佈：

(一) 資產負債表；

16) Não praticar actos susceptíveis de contrariar os costumes e culturas, em situações concretas;

17) Não exibir material com conteúdo pornográfico, obsceno, violento, criminal ou relacionado com actividades ilegais;

18) Não produzir ruídos susceptíveis de, desnecessariamente, incomodar outras pessoas;

19) Não utilizar dispositivos luminosos susceptíveis de incomodar a visão das pessoas;

20) Sem autorização prévia da entidade fiscalizadora por escrito, é proibido afixar ou colocar materiais publicitários e de divulgação na ZAERC;

21) Desocupar a ZAERC, no termo do prazo de vigência do contrato e, tomar todas as medidas para repor o seu estado original, salvo nos casos autorizados por escrito pela entidade fiscalizadora;

22) Não criar ou guardar animais na ZAERC;

23) Não exibir ou vender, na ZAERC, objectos aterrorizantes;

24) Manter, diariamente, todos os lugares da ZAERC prontos para serem utilizados, salvo nos casos autorizados pela entidade fiscalizadora;

25) Garantir que as respectivas actividades não constituem discriminação, insulto, medo ou desgosto para as pessoas;

26) Tratar adequadamente os fumos, lixos, águas residuais, ar poluído, resíduos, subprodutos e outros contaminantes resultantes da utilização da ZAERC;

27) Cumprir as instruções que visam manter o bom funcionamento da ZAERC emitidas pelos agentes de autoridade ou pelas pessoas designadas pela entidade fiscalizadora;

28) Articular-se com as políticas de gestão e planeamento do governo da RAEM;

29) Prestar esclarecimento ao público sobre os lugares da ZAERC;

30) Realizar operações de dragagem regulares para assegurar que na ZAERC mantenha uma profundidade registrada na carta náutica de 2,5 metros;

31) Cumprir ordens, directivas, instruções, recomendações e directrizes que lhe são dirigidas pela entidade fiscalizadora.

2. Até o término do prazo da presente concessão, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado a:

1) Ter a sede na Região Administrativa Especial de Macau;

2) Ter na Região Administrativa Especial de Macau órgãos de administração e de gestão adequados e outras instalações necessárias.

3. Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto — Publicações obrigatórias pelas concessionárias, o Segundo Outorgante deve publicar, anualmente, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*:

1) O balanço;

(二) 行政或管理報告；

(三) 監事會或核數師的意見書。

四、未經澳門特別行政區預先批准，乙方不得：

(一) 更改公司宗旨；

(二) 縮減公司資本額；

(三) 變更、分立、合併或解散公司。

第十八條 管理及內部控制

一、乙方的會計系統須符合以下要求：

(一) 採用符合澳門特別行政區法例規定的會計準則編制其帳目；

(二) 在其公司總址存備經適當編制的、最新的且以澳門特別行政區流通貨幣表示的帳目及其組成文件，並須遵守適用法例的規定；

(三) 乙方所提供的固定資產的清單須能使人易於清楚識別其全部組成部份；

(四) 除下項規定的情況外，乙方須於每年3月31日或以前向監察實體提交上一年的財務報告，並附同外部核數師意見及相關資料，而監察實體亦可在任何時候要求乙方提供相關資料；

(五) 有關本批給期限屆滿之年的財務報告、外部核數師意見及相關資料，乙方須於本批給期滿之日起計九十日內向監察實體提交。

二、乙方須建立處理路環遊艇停泊區泊位使用申請的系統，該系統需記錄第九條第二款所指的資料。

三、乙方須按照路環遊艇停泊區的區域、用途及間隔，建立路環遊艇停泊區的資料及統計數據系統，以便有規律地跟進路環遊艇停泊區的管理及經營的發展情況。

四、乙方須根據實際情況，每日更新以上各系統的數據及資料。

五、如果監察實體對第一至三款所指的資訊系統有改善或修訂意見，則乙方應在監察實體指定的期間內對資訊系統進行改善。

六、乙方須妥善分類保管其履行合同所涉及的各式文件與資料，以便在任何時候向監察實體提供其要求之文件與資料。

2) O relatório da administração ou da gerência;

3) O parecer do conselho fiscal ou do auditor.

4. Sem prévia autorização do governo da Região Administrativa Especial de Macau, o Segundo Outorgante não pode realizar:

1) Alteração do objecto social;

2) Redução do capital social;

3) Mudança, separação, fusão ou dissolução da sociedade.

Artigo 18.º

Gestão e controlo interno

1. O sistema contabilístico do Segundo Outorgante deve preencher as seguintes exigências:

1) Manter organizadas as suas contas segundo as normas de contabilidade que respeitam a legislação em vigor na RAEM;

2) Manter, na sua sede, contabilidade devidamente organizada e em dia, expressa em moeda corrente da RAEM, bem como os documentos que dela fazem parte integrante, obedecendo ao disposto na legislação aplicável;

3) O inventário do activo imobilizado fornecido pelo Segundo Outorgante deverá ser elaborado de forma a permitir identificar perfeitamente todos os seus componentes;

4) Salvo a situação prevista na alínea seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, até 31 de Março de cada ano, o relatório financeiro do ano anterior, juntamente com o parecer do auditor externo e os respectivos elementos, podendo a entidade fiscalizadora solicitar ao Segundo Outorgante, a todo momento, o fornecimento dos elementos relativos;

5) O Segundo Outorgante terá que apresentar à entidade fiscalizadora, no prazo de noventa dias contados a partir do término do prazo da presente concessão, o relatório financeiro, o parecer do auditor externo e os respectivos elementos.

2. O Segundo Outorgante deve estabelecer um sistema de processamento dos pedidos de atracação nos lugares da ZAERC, nele deve registar os dados previstos n.º 2 do artigo 9.º

3. O Segundo Outorgante deve estabelecer um sistema de informações e dados estatísticos da ZAERC, de acordo com cada área, finalidade e dimensão, a fim de acompanhar regularmente a gestão e exploração da ZAERC.

4. O Segundo Outorgante deve actualizar diariamente os dados estatísticos e as informações dos sistemas acima referidos, de acordo com a situação real.

5. Sempre que a entidade fiscalizadora apresente sugestões para melhorar ou alterar os sistemas referidos nos n.ºs 1 a 3, o Segundo Outorgante deve, no prazo indicado pela entidade fiscalizadora, proceder ao melhoramento ou alteração aos mesmos.

6. O Segundo Outorgante deve agrupar e guardar devidamente todos os tipos de documentos e informações referentes ao cumprimento do contrato, para fornecer a todo momento documentos e dados que lhe forem solicitados pela entidade fiscalizadora.

第十九條
情況匯報

一、乙方須將發生於路環遊艇停泊區內的異常情況以口頭方式向監察實體指定的人員匯報，並在一星期內將異常情況匯總，透過電子郵件方式寄給監管實體指定之人士。

二、如在路環遊艇停泊區內發生人員傷亡、設施重大損毀等重大事件，乙方須立即採取必要的應急措施及補救措施，並須立即將有關情況向監察實體指定的人員報告。

三、如有上款所述的情況，乙方須在48小時內向監察實體呈交書面報告。

四、在監察實體人員要求時，乙方派駐路環遊艇停泊區的值班人員應在筆錄上簽署確認筆錄之內容屬實。

第二十條
管理報告

一、乙方須每個月制定一份管理報告，其內列明以下事項：

- (一) 路環遊艇停泊區的使用狀況及數據；
- (二) 經營的收入明細表；
- (三) 經營的支出明細表；
- (四) 停泊遊艇的登記港及上一靠泊港口資料；
- (五) 記錄一切影響路環遊艇停泊區正常運作的問題，包括設施及設備不妥善的事宜，附文字說明及相片；
- (六) 由使用者提出的任何投訴；
- (七) 在路環遊艇停泊區內發生的事故、涉事人員的資料，並描述事故的情況；
- (八) 破壞路環遊艇停泊區正常運作的異常事件，包括災難、不可抗力的情況及不可歸責於乙方的其他事實；
- (九) 設施及設備的檢查維修和定期保養記錄；
- (十) 監察實體明確要求的其他事實。

二、乙方得在管理報告中描述在路環遊艇停泊區所觀察到的情況及建議適當的措施，以改善所看到的異常情況或欠缺之處。

Artigo 19.º

Relato da situação

1. O Segundo Outorgante deve comunicar verbalmente à pessoa designada pela entidade fiscalizadora, sobre as anormalidades ocorridas na ZAERC e, enviar, no prazo de uma semana, por correio electrónico, o resumo das anormalidades ocorridas para a pessoa designada pela entidade fiscalizadora.

2. No caso de ocorrência de incidentes na ZAERC que resultam feridos ou vítimas mortais, danos graves às instalações, o Segundo Outorgante deve tomar imediatamente medidas de emergência e medidas correctivas e, relatar imediatamente a situação à pessoa designada pela entidade fiscalizadora.

3. Em caso de ocorrer situações acima referidas, o Segundo Outorgante deverá submeter, no período de 48 horas, um relatório escrito à entidade fiscalizadora.

4. Quando solicitado pela pessoa designada pela entidade fiscalizadora, o trabalhador do Segundo Outorgante que está em serviço na ZAERC deve assinar o auto com vista a confirmar a veracidade do mesmo.

Artigo 20.º

Relatório de gestão

1. O Segundo Outorgante deve elaborar um relatório mensal de gestão do qual consta:

- 1) O ponto de situação e os dados referentes à utilização da ZAERC;
- 2) O quadro detalhado das receitas referentes à exploração;
- 3) O quadro detalhado das despesas referentes à exploração;
- 4) Informações sobre o porto do registo e o porto de atracação anterior das ER;
- 5) Todos os problemas registados que tenham posto em causa o regular funcionamento da ZAERC, incluindo os problemas relativos às instalações e equipamentos que devem ser explicados por escrito e com fotografias;
- 6) Qualquer queixa apresentada pelos utentes;
- 7) Informações sobre os acidentes ocorridos na ZAERC e das pessoas envolvidas, com a descrição dos acidentes;
- 8) Incidentes de natureza anormal que tenham quebrado o regular funcionamento da ZAERC, incluindo desastres, situações de força maior e outros factos não imputáveis ao Segundo Outorgante;
- 9) Registo de inspecção, reparação e manutenção regular das instalações e equipamentos;
- 10) Outros factos cujo fornecimento seja solicitado especificamente pela entidade fiscalizadora.

2. O Segundo Outorgante deve descrever no relatório de gestão as anormalidades observadas na ZAERC e propor medidas adequadas, tendo por objectivo melhorar as respectivas situações e colmatar as insuficiências.

三、管理報告須於隨後月份的首7(七)日之內交予監察實體，但每年十二月份之管理報告須於隨後月份的首3(三)日或之前提交。

第二十一條

停止活動

一、如有下列任一情況，乙方須立即予以制止：

- (一) 從事有損澳門特別行政區利益的活動；
- (二) 擾亂路環遊艇停泊區的整體或局部秩序或運作的活動；
- (三) 存在嚴重的安全或公共衛生問題的活動；
- (四) 進行與合同所限的用途不符的活動；
- (五) 未經監察實體事先同意，變更路環遊艇停泊區的用途的活動；
- (六) 攜帶以下物品進入路環遊艇停泊區，但經監察實體或監察人員批准者除外：

1. 爆竹、煙花或任何其他煙火類物品；
2. 液化石油氣、汽油或柴油；
3. 有毒物品及/或腐蝕性物品；
4. 散發令人不適的氣味的物品；
5. 發出滋擾性噪音的物品；
6. 其他會妨礙路環遊艇停泊區安全、衛生與運作的物品。

二、乙方須制止遊艇泊位使用者在路環遊艇停泊區內作出以下活動：

- (一) 準備出售、出售或分發任何東西；
- (二) 提供任何服務；
- (三) 以任何方式進行廣告或宣傳；
- (四) 進行任何其他商業活動；
- (五) 以任何方式招攬顧客。

三、在上兩款所指的情況下，如乙方未即時制止有關活動，甲方得採取必要措施制止有關的活動，而相關費用由乙方承擔。

3. O relatório de gestão deve ser submetido à entidade fiscalizadora nos primeiros sete dias do mês seguinte, não obstante, o relatório de gestão de Dezembro de cada ano deve ser submetido antes ou até os primeiros três dias do mês seguinte.

Artigo 21.º

Suspensão de actividades

1. Numa das seguintes situações, o Segundo Outorgante deve parar imediatamente:

- 1) Actividades que prejudiquem o interesse da RAEM;
- 2) Actividades que perturbem no todo ou em parte a ordem ou funcionamento da ZAERC;
- 3) Actividades que ponham seriamente em causa a segurança ou a saúde pública;
- 4) Actividades que sejam incompatíveis com a finalidade definida no contrato;
- 5) Actividades que possam alterar a finalidade da ZAERC sem autorização prévia da entidade fiscalizadora;
- 6) Transportar os seguintes produtos para a ZAERC, salvo nos casos autorizados pela entidade fiscalizadora ou agente de autoridade:

- (1) Panchões, fogos-de-artifício ou quaisquer outros artigos pirotécnicos;
- (2) GPL, gasolina ou gasóleo;
- (3) Substâncias tóxicas e/ou corrosivas;
- (4) Objectos que emitem odores desagradáveis;
- (5) Objectos que emitem ruído perturbador;
- (6) Objectos que ponham em causa a segurança, saneamento e funcionamento da ZAERC.

2. O Segundo Outorgante deve impedir os utentes dos lugares de praticar as seguintes actividades na ZAERC:

- 1) Tentar vender, vender ou distribuir quaisquer objectos;
- 2) Prestar quaisquer serviços;
- 3) Fazer publicidade ou divulgação independentemente da forma;
- 4) Praticar quaisquer outras actividades comerciais;
- 5) Angariar clientes, independentemente da forma.

3. Nas situações previstas nos dois números anteriores, caso o Segundo Outorgante não tenha impedido, de imediato, a realização das referidas actividades, pode o Primeiro Outorgante tomar todas as diligências para impedir a sua realização, cabendo ao Segundo Outorgante a responsabilidade pelos custos daí resultantes.

第二十二條
中止管理與經營

一、倘乙方因特別原因而需中止路環遊艇停泊區管理與經營，則乙方須提前七個工作日向監察實體提出申請，在獲監察實體書面許可方可為之，但不可抗力情況除外，如屬不可抗力情況，乙方必須在中止營業48小時內向監察實體提交書面報告。

二、當乙方放棄或中止路環遊艇停泊區管理與經營，或設施及用於經營的物資在一般情況下出現嚴重混亂或不足，甲方可直接或透過第三者在上述的放棄、混亂和不足之持續期間確保臨時管理與經營，而所有經營的開支繼續由乙方支付，但不妨礙在接管一個月後行使解除權。

第二十三條
保安人員與清潔人員的最低工資

一、對直接聘用執行保安工作與清潔工作的僱員，乙方必須按各人所訂的時薪、日薪或月薪的報酬方式，支付相應的工資，而工資不應低於第7/2015號法律的要求。

二、如第7/2015號法律作出修訂而調整相關最低工資，則乙方自相關修訂生效之日起所支付的工資不應低於經調整後的最低工資。

三、不論是否有過錯，乙方不遵守本條第一、二款的規定須繳納MOP 100,000.00（澳門元壹拾萬圓正）的補償性違約金。

第二十四條
批給所使用財物之歸屬

一、在不影響下條規定的情況下，因本批給期滿、贖回、解除或雙方協議而消滅時，用於本批給所涉及的所有財產和權利一概歸屬澳門特別行政區。

二、交付上款所述的財產時，乙方必須確保該等財產處於良好的運作、保養及安全狀況，但屬為遵守合同的規定而使用該等財產時所造成的正常損耗除外；此外，亦須確保該等財產不負任何責任或負擔。

Artigo 22.º

Suspensão de gestão e exploração

1. Quando o Segundo Outorgante tiver a necessidade de suspender a exploração da ZAERC, por razões especiais, o Segundo Outorgante deve formular um pedido, com antecedência de 7 dias úteis, à entidade fiscalizadora e, a exploração só poderá ser suspensa depois de obtida a autorização escrita da entidade fiscalizadora, com excepção de motivos de força maior; no caso de motivos de força maior, o Segundo Outorgante deve submeter um relatório à entidade fiscalizadora, em 48 horas a contar da suspensão das actividades.

2. Verificando-se o abandono ou suspensão da gestão e exploração da ZAERC, por parte do Segundo Outorgante, perturbações ou deficiências graves no estado geral das instalações e do material afecto à respectiva exploração, o Primeiro Outorgante, directamente ou por terceiros, assegurará a sua exploração provisória pelo tempo que durar o abandono ou se mantiverem as perturbações e deficiências, continuando a cargo do Segundo Outorgante todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de um mês de manutenção em sequestro.

Artigo 23.º

Salário mínimo dos trabalhadores de segurança e de limpeza

1. Aos trabalhadores contratados directamente para exercer funções de segurança e de limpeza, o Segundo Outorgante deve pagar remunerações correspondentes, de acordo com as modalidades de pagamento acordadas com cada um, em termos de remuneração calculada à hora, por dia ou mês, não devendo, no entanto, as remunerações serem inferiores às previstas na Lei n.º 7/2015.

2. Quando o salário mínimo for actualizado resultante da revisão da Lei n.º 7/2015, o salário mínimo a pagar pelo Segundo Outorgante não deve ser inferior ao salário mínimo actualizado, a partir da data da entrada em vigor da respectiva revisão.

3. Independentemente de ter culpa ou não, pelo incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, o Segundo Outorgante terá que pagar uma indemnização compensatória de \$100 000,00 (cem mil patacas).

Artigo 24.º

Reversão dos bens afectos à concessão

1. Em caso de extinção da concessão por término do prazo da presente concessão, resgate, rescisão ou acordo entre as partes, reverterem a favor da RAEM todos os bens e direitos afectos ao serviço concessionado, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Na entrega dos bens referidos no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a entregá-los em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, salvo o normal desgaste causado pelo seu uso para efeitos do presente contrato, devendo assegurar também que estejam livres de quaisquer ónus ou encargos.

三、倘出現歸屬的情況，甲方有權取代乙方已簽訂而仍生效的所有與本批給有關的合同和協議地位。

四、在上款所指的情況下，將不影響甲方因取代該等合同或協議地位所承擔債務而對乙方向行使索償權。

五、倘出現歸屬的情況，甲方將提前九十日通知乙方有關歸屬的程序。

第二十五條

歸屬的價值

一、倘甲方根據第三十五條第一款的規定解除本批給，則用於本批給的所有財產和權利均無償歸屬澳門特別行政區。

二、倘因雙方協議消滅本批給時，將透過雙方協議訂定有關補償。

三、倘因公共利益而解除本批給或贖回本批給時，乙方將有權收取一筆金額作為補償，該金額是根據歸屬日為基礎，以用於本批給服務的財產的經核數帳面價值並按照法律規定進行折舊及攤銷後計算。

四、倘因公共利益而解除本批給或贖回本批給時，乙方有權收取一筆賠償，該賠償由歸屬日起至本批給正常期限屆滿前尚餘的完整月份數目除以十二，乘以解除或贖回通知日前的整年數（以1月至12月為一整年）的平均年度稅後純利的積數計算，但該稅後純利的計算並不包括經甲方批准的經營本批給服務以外的其他業務的成本及收入。

第二十六條

損害賠償

一、因乙方、其工作人員或倘有為其提供服務的實體或人員的行為造成對澳門特別行政區、第三者及設施的傷害及損失，其責任均由乙方承擔。

二、澳門特別行政區不承擔或不分擔因乙方、其工作人員或倘有為其提供服務的實體或人員作出的或為其等利益作出的、涉及或可能涉及民事責任或其他責任的行為而可能構成澳門特別行政區政府須負的任何責任。

3. Em caso de reversão, o Primeiro Outorgante pode assumir a posição do Segundo Outorgante em contratos e acordos por ela outorgados, ainda em vigor e relacionados com a presente concessão.

4. As situações previstas no número anterior não obstam ao direito de regresso do Primeiro Outorgante junto do Segundo Outorgante pelas obrigações assumidas, na sequência da substituição da posição da mesma nos referidos contratos ou acordos.

5. Em caso de reversão, o Primeiro Outorgante deve informar o Segundo Outorgante sobre o processo de reversão com antecedência de 90 dias.

Artigo 25.º

Valor da reversão

1. Em caso de rescisão da concessão por parte do Primeiro Outorgante nos termos do n.º 1 do artigo 35.º, reverterem a título gratuito a favor da RAEM todos os bens e direitos afectos à presente concessão.

2. Em caso de extinção da presente concessão por acordo entre as partes, estas irão acordar a respectiva compensação.

3. No caso de rescisão ou resgate da concessão por interesse público, o Segundo Outorgante terá direito a receber um valor de compensação calculado com base na data da reversão e no valor das contas auditadas dos bens afectos à presente concessão, depois da depreciação e amortização nos termos da lei.

4. Em caso de rescisão ou resgate da concessão por interesse público, o Segundo Outorgante terá direito a receber um valor de indemnização igual ao produto do número de meses inteiros que faltarem para o término normal da concessão, dividido por doze e, multiplicado pela média dos lucros líquidos anuais depois de impostos dos anos inteiros anteriores à notificação da rescisão ou do resgate (sendo um ano inteiro os meses de Janeiro a Dezembro), não incluindo, porém, esses lucros líquidos depois de impostos os custos e as receitas de outras actividades que não se inserem no serviço objecto da presente concessão autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Artigo 26.º

Indemnização

1. O Segundo Outorgante é responsável pelos danos e prejuízos causados à RAEM, aos terceiros e às instalações, pelo Segundo Outorgante, pelos seus trabalhadores ou pelas entidades ou trabalhadores subcontratados pelo Segundo Outorgante.

2. O Primeiro Outorgante não assume nem partilha qualquer responsabilidade que possa resultar de actos praticados pelo Segundo Outorgante e pelos seus trabalhadores, ou pelas entidades por ele subcontratadas para prestação de serviço ou de actos praticados por conta delas ou pelos seus trabalhadores que envolvam, ou possam envolver, responsabilidade civil ou outra.

第二十七條

稅項、費用及損失的承擔

一、乙方須承擔為履行合同或執行監察實體依照法律或合同發出的各項指令而須承擔的各項稅項與費用。

二、在任何情況下，乙方皆不可就其為履行合同或執行監察實體依照法律或合同發出的各項指令而遭受的實際或潛在損失，向甲方要求賠償。

三、在合同範圍內，甲方不承擔或不分擔乙方的任何實際或潛在損失。

第二十八條

保密義務

一、對於任何與合同有關的，以及在履行合同期間所取得的任何資料，乙方同意保守秘密。

二、保密義務不適用於以下涉密資料：

(一) 在公共領域中已存在的資料；

(二) 在獲取資料之前已知悉的資料；

(三) 在不違反任何保密義務的前提下從第三方取得的資料；

(四) 應具管轄權的法院、行政機關、其他權力機關或立法機關的要求而透露的資料。

三、合同期滿或者終止後，保密義務繼續有效。

第二十九條

批給屆滿或解除後之責任

在本批給期滿或遭解除後，乙方仍須按照監察實體的要求，與監察實體或監察實體指定之管理實體妥善辦理一切交接手續及提供必要資料和協助的義務。

第三十條

確定保證金

一、乙方須向甲方提供確定保證金，以確保完全履行合同的義務，以及繳付倘有的罰款及賠償。

二、保證金的金額為MOP 3,000,000.00（澳門元叁佰萬圓正）。

Artigo 27.º

Pagamento de impostos, taxas e prejuízos

1. O Segundo Outorgante deve pagar impostos e taxas resultantes do cumprimento do contrato ou das directrizes emitidas pela entidade fiscalizadora nos termos legais e contratuais.

2. Em qualquer caso, o Segundo Outorgante não pode reclamar ao Primeiro Outorgante prejuízos reais ou potenciais resultantes do cumprimento do contrato ou das directrizes emitidas pela entidade fiscalizadora nos termos legais e contratuais.

3. No âmbito do contrato, o Primeiro Outorgante não assume nem compartilha quaisquer prejuízos reais ou potenciais.

Artigo 28.º

Dever de sigilo

1. Para quaisquer informações relacionadas com o contrato ou para quaisquer informações obtidas durante o cumprimento do contrato, o Segundo Outorgante concordará em mantê-las em segredo.

2. O dever de sigilo não é aplicável às seguintes informações:

1) Informações já existentes do acesso público;

2) Informações já obtidas antes do acesso às mesmas;

3) Informações obtidas através do terceiro, sob premissa de não violar qualquer dever de sigilo;

4) Informações reveladas em resposta à solicitação dos tribunais competentes, órgão executivo, outros órgãos de autoridade ou órgão legislativo.

3. Após o término ou rescisão do contrato, o dever de sigilo continua a permanecer válido.

Artigo 29.º

Responsabilidade assumida no termo da vigência ou na rescisão do contrato

No termo da vigência do contrato ou na rescisão do contrato, o Segundo Outorgante deve, de acordo com as exigências da entidade fiscalizadora, proceder adequadamente a todos os trâmites de transferência, assumir o dever de fornecer as informações e colaboração necessária à entidade fiscalizadora ou à entidade de gestão designada pela entidade fiscalizadora.

Artigo 30.º

Caução definitiva

1. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante uma caução definitiva, a fim de garantir o cumprimento cabal das obrigações do contrato, pagar as multas e indemnizações se for o caso.

2. A quantia da caução é de \$3 000 000,00 (três milhões de patacas).

三、保證金須在簽署合同之前提供。

四、保證金可透過現金存款或銀行擔保之方式提供。

五、用於確定保證金之現金存款須以現金或保付支票（保付支票抬頭人為「海事及水務局」）方式提交予海事及水務局行政及財政廳會計科。

六、用於確定保證金之銀行擔保需由依法獲許可在澳門特別行政區從事業務的銀行發出。

七、如乙方未在相關期限屆滿前繳付合同要求的款項或甲方處處的罰款，則甲方得自行在保證金中扣除相關款項。

八、當甲方按照合同之規定而動用保證金時，乙方須在接獲通知之日起計二十日內重置保證金。

九、本批給期限屆滿、批給被贖回、雙方協議或因公共利益而消滅本批給，且乙方已履行合同所有義務起三十日內，應以書面方式向監察實體提出解除或退還已繳交保證金的要求。

十、提供、重置、補足或提取確定保證金的一切稅項與費用，皆由乙方承擔。

第三十一條

監察實體

一、合同的監察實體為海事及水務局，並由該局負責以甲方的名義監察及執行合同。

二、監察實體得採取其認為適宜的措施，尤其是定期及不定期的現場巡查、對乙方定期提交的報告進行文件審查等，以監察乙方所提供的服務的素質及履行合同義務的情況。

三、乙方應執行由監察實體按照法律及合同的規定所作出有關履行合同的指令。

四、乙方必須向監察實體提供監察合同的執行所需之解釋及資料，並為監察工作提供一切便利。

五、乙方應按照監察實體所訂的條件及期限履行其義務，糾正或彌補因其行為而造成的後果；倘監察實體認為乙方存在未

3. A caução é prestada antes da assinatura do contrato.

4. A caução pode ser prestada por meio de depósito em dinheiro ou garantia bancária.

5. O depósito em numerário da caução definitiva deve ser prestado mediante depósito em numerário ou cheque visado (emitido à ordem da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), entregue à Secção de Contabilidade do Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

6. A garantia bancária que serve de caução definitiva deve ser emitida por um banco legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM.

7. Até ao término do prazo, caso o Segundo Outorgante não tenha pago o valor previsto no contrato, ou não tenha pago as multas que lhe foram aplicadas pelo Primeiro Outorgante, o Primeiro Outorgante pode deduzi-los da caução definitiva.

8. Sempre que seja utilizada nos termos do contrato pelo Primeiro Outorgante, a caução deve ser reconstituída pelo Segundo Outorgante no prazo de 20 dias após ser notificado para esse efeito.

9. Em caso de extinção da concessão por termo, resgate, acordo das partes ou por interesse público, o Segundo Outorgante pode, no prazo de 30 dias a contar do seu cumprimento de todas as obrigações contratuais, enviar um pedido escrito à entidade fiscalizadora para cancelar ou restituir a caução definitiva prestada.

10. O imposto ou a taxa resultantes de prestação, reconstituição, reposição ou levantamento da caução definitiva são suportados pelo Segundo Outorgante.

Artigo 31.º

Entidade fiscalizadora

1. A entidade fiscalizadora deste contrato é a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e esta direcção é responsável, em nome do Primeiro Outorgante, pela fiscalização e execução do contrato.

2. A entidade fiscalizadora pode tomar as medidas que considere adequadas, em particular, inspecções *in loco* periódicas e não periódicas, verificação dos relatórios apresentados periodicamente pelo Segundo Outorgante, a fim de monitorar a qualidade dos serviços prestados pelo Segundo Outorgante e o seu cumprimento das obrigações contratuais.

3. O Segundo Outorgante deve executar as directrizes para o cumprimento da responsabilidade contratual, emitidas pela entidade fiscalizadora nos termos legais e contratuais.

4. O Segundo Outorgante deve prestar à entidade fiscalizadora explicações e informações necessárias à fiscalização da execução do contrato e fornecer todas as facilidades para exercer a fiscalização.

5. O Segundo Outorgante cumpre, de acordo com as condições e prazo definido pela entidade fiscalizadora, as suas obrigações, corrigir ou reparar as consequências causadas pelos

完全履行合同的的情況，則通知乙方在規定的期限內完全履行其義務並糾正或彌補因其行為而造成的後果。

六、在不影響本條第一款至第五款規定之情況下，監察實體得委託第三方對乙方所提供服務進行監察工作，乙方不得異議。

第三十二條 糾正措施

一、倘乙方出現未能完全符合合同規定的情況，則監察實體得要求乙方立即採取措施予以糾正：

(一) 如屬乙方沒有按其投標書所承諾之《設備及設施（硬件）之投資計劃》完成全部或部份工程的情況，則須在監察實體指定之期間內完成未完成之全部或部分工程，而此等期間最長不超過三十日；

(二) 如屬其他情況，則須在監察實體指定之期間內予以糾正，而此等期間最長不超過五日。

二、乙方採取糾正措施後，得以書面方式或監察實體指定之方式通知監察實體。

三、在糾正期間屆滿後，監察實體將進行查核，並因應查核結果認定以下情況：

(一) 乙方已按照合同或監察實體之要求完成糾正措施；

(二) 乙方未按照合同或監察實體之要求完成糾正措施。

四、經監察實體認定乙方未按照合同或監察實體之要求完成糾正措施之情況，監察實體得按照前三款之規定，反覆要求乙方採取糾正措施及作出認定，直至乙方切實糾正有關情況為止。

五、監察實體以公函通知乙方採取糾正措施。

六、在上款之通知中，監察實體將明確列出不符之處，需採取之措施以及採取糾正措施之期限。

seus actos; caso a entidade fiscalizadora entenda que o contrato não tem sido executado cabalmente pelo Segundo Outorgante, a entidade fiscalizadora notificará o Segundo Outorgante para, no prazo que lhe fixar, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos.

6. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do presente artigo, a entidade fiscalizadora pode consignar um terceiro para fiscalizar os serviços prestados pelo Segundo Outorgante, não podendo este contrariar.

Artigo 32.º

Medidas de correcção

1. Caso se verifiquem situações que não estejam em plena conformidade com as cláusulas do contrato, a entidade fiscalizadora pode exigir ao Segundo Outorgante que tome as medidas de correcção imediatamente:

1) Caso o Segundo Outorgante não tenha concluído a obra no seu todo ou em parte de acordo com o Plano de investimento de equipamentos e instalações prometido na sua proposta, deve o mesmo concluir a obra no seu todo ou em parte no prazo indicado pela entidade fiscalizadora que não deve ser superior a 30 dias;

2) Outras situações devem ser corrigidas no prazo indicado pela entidade fiscalizadora, não podendo este prazo exceder os 5 dias.

2. O Segundo Outorgante, depois de ter tomado as medidas de correcção, deve notificar a entidade fiscalizadora por escrito ou por outra forma indicada pela entidade fiscalizadora.

3. No término do prazo de correcção, a entidade fiscalizadora procederá à verificação e confirmar o seguinte, tendo em conta o resultado da verificação:

1) As medidas de correcção foram concluídas pelo Segundo Outorgante, de acordo com as cláusulas contratuais ou de acordo com as exigências da entidade fiscalizadora;

2) As medidas de correcção não foram concluídas pelo Segundo Outorgante, de acordo com as cláusulas contratuais ou de acordo com as exigências da entidade fiscalizadora.

4. Na situação confirmada pela entidade fiscalizadora em que as medidas de correcção não foram concluídas pelo Segundo Outorgante, de acordo com as cláusulas contratuais ou de acordo com as exigências da entidade fiscalizadora, esta pode, em conformidade com o disposto nos três números anteriores, exigir repetidamente ao Segundo Outorgante a aplicação das medidas de correcção e proceder à confirmação até que a situação esteja corrigida efectivamente pelo Segundo Outorgante.

5. A entidade fiscalizadora notifica por ofício o Segundo Outorgante sobre a aplicação das medidas correctivas.

6. Na notificação supracitada, a entidade fiscalizadora indicará explicitamente as inconformidades, as medidas a aplicar e o prazo de aplicação das medidas de correcção.

第三十三條

罰款

一、倘出現下列情況，乙方可被監察實體科處罰款，且不妨礙按照本合同第三十五條第一款（一）項至（五）項的解除批給。

二、如乙方中止或放棄路環遊艇停泊區管理與經營，監察實體將按照乙方中止或放棄提供所要求的服務日數計算，直至乙方履行合同或解除合同之日止，每日罰款為MOP 50,000.00（澳門元伍萬圓正），在計算罰款時，不足一日視為一日。

三、如監察實體按照第三十二條第三款（二）項認定乙方未按照合同或監察實體之要求完成糾正措施，則甲方有權科處乙方罰款。

四、罰款按照乙方違反每一項義務的次數計算，每次違反可被科處MOP 30,000.00（澳門元叁萬圓正）的罰款。

五、在計算罰款時，監察實體每一次按照第三十二條第三款（二）項認定“乙方未按照合同或監察實體之要求完成糾正措施”之事項，皆視為一項違反義務之行為。

六、如屬第三十二條第四款之情況，監察實體每次認定“乙方未按照合同或監察實體之要求完成糾正措施”之事項，皆分別視為一項違反義務之行為。

七、如乙方實施了數項違反合同及其組成文件的行為，則澳門特別行政區政府得對乙方實施的數項違反義務之行為科處一個罰款金額，其金額為各違反義務之行為可被科處之罰款的總和。

八、澳門特別行政區政府在科處乙方罰款前，應以書面方式將科處罰款的原因通知乙方；乙方如欲提出辯護，則應在收到通知起十五日內以書面方式為之。

九、對於澳門特別行政區政府的罰款決定，乙方得依法提起申訴。

十、經澳門特別行政區政府確定的罰款，應在十五日內向監察實體繳交；逾期未繳交的罰款，可在確定保證金中扣除。

Artigo 33.º

Multas

1. Num dos seguintes casos, o Segundo Outorgante é punível com multa pela entidade fiscalizadora, sem prejuízo da rescisão da concessão prevista no artigo 35.º, número 1, nas alíneas I) a 5).

2. No caso de suspensão ou abandono da gestão e exploração da ZAERC pelo Segundo Outorgante, a entidade fiscalizadora calcula o montante da multa, de acordo com o número de dias de suspensão ou abandono de prestação de serviço até ao dia do cumprimento do contrato ou rescisão do contrato pelo Segundo Outorgante, sendo a multa diária de \$50 000,00 (cinquenta mil patacas). Ao calcular a multa, considera-se um dia a fracção do dia.

3. Pode o Primeiro Outorgante multar o Segundo Outorgante, quando a entidade fiscalizadora tenha confirmado, de acordo com a alínea 2) do n.º 3 do artigo 32.º, que as medidas de correcção não foram concluídas pelo Segundo Outorgante, de acordo com as cláusulas contratuais ou de acordo com as exigências da entidade fiscalizadora.

4. As multas são calculadas pelo número de violação de cada obrigação pelo Segundo Outorgante, sendo cada violação punível com multa de \$30 000,00 (trinta mil patacas).

5. No cálculo das multas, é considerada uma violação da obrigação cada situação confirmada, de acordo com a alínea 2) do n.º 3 do artigo 32.º, pela entidade fiscalizadora em que as medidas de correcção não foram concluídas pelo Segundo Outorgante, de acordo com as cláusulas contratuais ou de acordo com as exigências da entidade fiscalizadora.

6. Na situação prevista no n.º 4 do artigo 32.º, é considerada uma violação da obrigação cada situação confirmada pela entidade fiscalizadora em que as medidas de correcção não foram concluídas pelo Segundo Outorgante, de acordo com as cláusulas contratuais ou de acordo com as exigências da entidade fiscalizadora.

7. Quando o Segundo Outorgante tenha praticado várias violações do contrato e documentos que instruem o contrato, o governo da RAEM poderá passar-lhe uma única multa pelas violações das obrigações, sendo o seu valor o total das multas de cada violação das obrigações.

8. A aplicação de multas pelo governo da RAEM é precedida de notificação, por escrito, ao Segundo Outorgante, referindo expressamente os motivos da sua aplicação; no caso de defesa, o Segundo Outorgante poderá, no prazo de 15 dias, a contar da data da recepção da notificação, apresentá-la por escrito.

9. Da decisão sancionatória do governo da RAEM, cabe impugnação nos termos legais.

10. As multas confirmadas pelo governo da RAEM deverão ser pagas à entidade fiscalizadora dentro do prazo de 15 dias; podendo ser descontadas na caução definitiva, se este prazo não for respeitado.

十一、科處本條所規定的罰款並不免除乙方承擔對第三者或有的責任以及其他依法應承擔的責任，且不妨礙澳門特別行政區向乙方追討澳門特別行政區蒙受的一切損失及喪失利益。

第三十四條

接管

一、當出現以下情況，澳門特別行政區可接管本批給，並可使用有關的員工、設施及設備：

(一) 乙方在未經許可或非因不可抗力的情況而造成或即將造成服務的全部中止或導致嚴重影響該服務的經營的大部分中止；

(二) 乙方本身在組織、運作上出現嚴重動盪或缺失，或用於本批給的設施及設備上出現嚴重缺陷或不足。

二、為適用第一款(二)項的規定，乙方或其債權人向法院申請宣告乙方破產，均被視為乙方出現嚴重動盪的情況之一。

三、在接管情況下，為維持經營服務正常及日常的負擔，包括為恢復正常服務的倘有額外費用，概由乙方承擔。

四、導致接管的因素一旦消失，乙方將獲通知在指定時間內以正常條件恢復經營本批給之經營服務，並獲交還有關的設施及設備。

五、倘乙方不接受恢復經營，甲方可即時以不履行合同義務為由解除本批給，且有權直接或透過第三者管理及經營路環遊艇停泊區。

第三十五條

由甲方解除批給

一、倘出現以下情況，甲方可單方解除本批給，乙方無權要求任何賠償，且不影響甲方向乙方追討澳門特別行政區蒙受的一切損失及損害的賠償權利：

(一) 基於直接歸責於乙方的原因，未經許可，乙方連續中止路環遊艇停泊區管理與經營超過五日或間斷地中止路環遊艇停泊區管理與經營超過十日；

11. A aplicação das multas previstas neste artigo não isenta o Segundo Outorgante da eventual responsabilidade para terceiros e outras responsabilidades que lhe couberem nos termos da lei, sem prejuízo do direito a indemnização da RAEM contra o Segundo Outorgante por perdas e danos sofridos pela RAEM.

Artigo 34.º

Sequestro

1. A RAEM pode sequestrar a presente concessão e utilizar os respectivos trabalhadores, instalações e equipamentos, quando se verificar qualquer das seguintes situações:

1) Quando o Segundo Outorgante causar, ou estiver iminente a causar, sem autorização ou não por caso de força maior, a interrupção total ou da maior parte do serviço, que afecte gravemente a sua exploração;

2) Verifiquem-se perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento por parte do Segundo Outorgante ou defeitos ou insuficiências graves nas instalações e equipamentos afectos à presente concessão.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 1, considera-se uma das situações de verificação de perturbações graves do Segundo Outorgante, a apresentação, por parte do Segundo Outorgante ou seus credores, do pedido de declaração de falência do Segundo Outorgante junto do tribunal.

3. No caso de sequestro, são suportados pelo Segundo Outorgante os encargos correntes para a manutenção do funcionamento normal dos serviços referidos na presente concessão, incluindo as eventuais despesas extraordinárias com a recuperação da normalidade dos serviços.

4. Logo que cessem os factores que determinaram o sequestro, o Segundo Outorgante será notificado para retomar, no prazo que lhe for fixado, a exploração dos serviços referidos na presente concessão em condições normais e serão lhe devolvidas as instalações e os equipamentos.

5. Se o Segundo Outorgante não aceitar retomar a exploração, pode o Primeiro Outorgante proceder à imediata rescisão da presente concessão por incumprimento das obrigações contratuais e gerir e explorar directamente ou por terceiro a ZAERC.

Artigo 35.º

Rescisão da concessão pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo do direito a indemnização do Primeiro Outorgante contra o Segundo Outorgante por perdas e danos sofridos pela RAEM, o Primeiro Outorgante pode rescindir unilateralmente a presente concessão, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a indemnização, nos seguintes casos:

1) Pelos motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, a suspensão, sem autorização, por parte do Segundo Outorgante, da gestão e exploração da ZAERC por mais de cinco dias consecutivos ou a suspensão intermitente por mais de dez dias.

(二) 乙方不遵守由監察實體按照法律及合同的規定所作出有關履行合同責任的指令，而使合同標的受到妨礙或損害；

(三) 乙方被科處罰款的總金額超過 MOP 1,200,000.00 (澳門元壹佰貳拾萬圓正)，或十二個月內被科處罰款超過八次；

(四) 乙方破產、解散或轉讓資產而嚴重影響本批給的正常運作，又或在司法程序中訂立債權人協議或協定；

(五) 就有關合同的執行的任何事宜，乙方因提供虛假聲明而被法院裁定有罪，且有關判決已轉為確定；

(六) 乙方全部或部分轉移合同地位；

(七) 乙方不按照第三十條的規定重置確定保證金；

(八) 在合同生效期間內乙方的股或股份移轉累計超過其總股數的50%，但澳門特別行政區另有決定者除外；

二、甲方保留基於公共利益可於任何時候解除本批給的權利，而無須事先聽取乙方的意見。

三、因第一款所述的原因解除本批給時，甲方將以書面方式通知乙方，並說明原因，以便乙方於十日期間內提出答辯。

四、倘因第一款所述的原因解除本批給時，乙方將喪失已提交的確定保證金，該保證金撥歸澳門特別行政區所有。

第三十六條

不可抗力的情況及其他不可歸責於乙方的事實

一、如出現不可抗力的情況或任何其他不可歸責於乙方的事實，導致其履行不能、瑕疵履行或延遲履行合同的義務，乙方須提交證明。

二、為著合同的效力，不可抗力的情況係指不可預見，不可抵抗且所產生的後果係不取決於承判公司的意願或個人情況的自然事實或狀況，如戰爭、侵略、顛覆、恐怖主義、疫症、核輻射、火災、爆炸、災難、嚴重水災、颱風、地震及其他直接影響履行合同的自然災害。

2) Incumprimento que ponha em causa ou prejudique o objecto da concessão, por parte do Segundo Outorgante, das ordens dadas pela entidade fiscalizadora de acordo com as disposições legais e contratuais, para o cumprimento das obrigações contratuais;

3) Quando o valor total das multas aplicadas ao Segundo Outorgante tenha ultrapassado \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil patacas) ou tenham sido aplicadas ao mesmo mais de 8 multas em 12 meses;

4) Quando ocorrer falência, dissolução ou alienação de bens do Segundo Outorgante que afecte gravemente o funcionamento regular dos serviços referidos na presente concessão, ou quando celebrar concordata ou acordo de credores em processo judicial;

5) O Segundo Outorgante tenha sido condenado por sentença transitada em julgado pela prestação de falsas declarações em qualquer matéria sobre a execução do presente contrato;

6) Quando tenha sido transmitida, total ou parcialmente, a posição contratual do Segundo Outorgante;

7) Quando o Segundo Outorgante não tenha reconstituído a caução nos termos do artigo 30.º;

8) No prazo de vigência do contrato, o Segundo Outorgante tenha transferido as suas quotas e acções no valor acumulado superior a 50% das suas quotas e acções totais, salvo decisão em contrário da RAEM.

2. O Primeiro Outorgante reserva-se, ainda, o direito de rescindir, em qualquer momento, a presente concessão, por interesse público, sem que necessite de ouvir previamente o Segundo Outorgante.

3. Em caso de rescisão da presente concessão, por motivos referidos no n.º 1, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante, fundamentadamente e por escrito, para que esta, querendo, apresente a sua defesa no prazo de dez dias.

4. A rescisão da presente concessão, por motivos referidos no n.º 1, implica a perda da caução definitiva a favor da RAEM.

Artigo 36.º

Casos de força maior e factos não imputáveis ao Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante deve submeter comprovativos por falta de cumprimento, cumprimento defeituoso ou atrasado das obrigações contratuais, que tenham sido causados por casos de força maior ou por outros factos não imputáveis ao Segundo Outorgante.

2. Para efeitos do presente contrato, consideram-se as situações de força maior os casos imprevisíveis, irresistíveis e cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou dos factos naturais das circunstâncias pessoais do Segundo Outorgante, tais como, actos de guerra, invasão, subversão, terrorismo, epidemias, radiações nucleares, incêndios, explosões, calamidades, inundações graves, tufões, tremores de terra e quaisquer outras catástrofes naturais que afectam directamente o cumprimento do presente contrato.

三、任何因不可抗力之情況或其他不可歸責於乙方之事實而導致其不能履行職務之情況，乙方須於其知悉後緊接之五日內，透過法律認可之文件或其他證明資料，請求監察實體確認有關事實及確定其效力，以便可免除其相關之責任。

第三十七條

贖回

一、基於公共利益，甲方可於自本批給起始日起計一年後將批給贖回。

二、倘贖回本批給，將提前六個月通知乙方。

三、甲方自贖回日起將承擔乙方為管理及經營批給範圍內業務而依法簽訂之合同所產生之權利和義務，以及取得經營本批給涉及之所有財產。

四、自接獲通知之日起，未經甲方明示批准，乙方不得以任何名義將上款所指的財產轉讓或設定負擔。

第三十八條

批給消滅時乙方工作人員之安排

一、不論基於任何原因而消滅本批給，乙方須採取適當措施處理其工作人員事宜。

二、乙方不可設置任何障礙，令其工作人員無法在消滅本批給後轉職往其他可能經營與本批給相關的實體。

第三十九條

政府代表

一、澳門特別行政區行政長官可透過批示指派一名政府代表長期跟進乙方的業務，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表之報酬由乙方負擔，並由上款所指的行政長官批示訂定。

3. No caso de falta de cumprimento das obrigações do contrato por parte do Segundo Outorgante devido a casos de força maior ou outros factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, o Segundo Outorgante deve, em cinco dias após a ocorrência, mediante os documentos reconhecidos por lei ou outros comprovativos, requerer à entidade fiscalizadora que reconheça a verificação do facto e a determinação dos seus efeitos, a fim de poder ser isento da respectiva responsabilidade.

Artigo 37.º

Resgate

1. Atendendo ao interesse público, o Primeiro Outorgante pode resgatar a concessão após um ano a contar da data do início da presente concessão.

2. O Segundo Outorgante será notificado do resgate com antecedência de seis meses.

3. O Primeiro Outorgante assumirá, a partir da data do resgate, os direitos e obrigações do Segundo Outorgante emergentes dos contratos legalmente celebrados para a gestão e exploração das actividades prosseguidas no âmbito deste contrato, bem como obterá todos os bens afectos à exploração do serviço concessionado.

4. A partir da data da notificação, o Segundo Outorgante não poderá alienar ou onerar, a qualquer título, os bens a que se refere o número anterior, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.

Artigo 38.º

Situação dos trabalhadores do Segundo Outorgante aquando da extinção da concessão

1. Independentemente dos motivos que justifiquem a extinção da presente concessão, o Segundo Outorgante deve tomar providências adequadas ao tratamento dos assuntos relativos aos seus trabalhadores.

2. O Segundo Outorgante não pode colocar qualquer obstáculo que impossibilite os seus trabalhadores, depois de ser extinta a presente concessão, de passar a trabalhar para outra entidade que irá explorar a presente concessão.

Artigo 39.º

Delegado do Governo

1. A actividade do Segundo Outorgante será ainda acompanhada, em permanência, por um Delegado, designado por despacho do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, e que, no exercício das suas funções, possua as atribuições e competências legalmente definidas.

2. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo do Segundo Outorgante e é fixada por despacho do Chefe do Executivo aludido no número anterior.

第四十條
合同的組成

一、合同將由以下文件組成：

(一) 合同正文及其附件；

(二) 第002/DSAMA/2018號公開競投的招標方案及第01號通告；

(三) 投標人的投標書；

(四) 雙方的往來文件。

二、倘上款的文件出現矛盾，以監察實體確認對澳門特區政府較有利者優先；如監察實體不確認何者對澳門特區政府更有利，則按上款所列先後次序決定文件之優先。

第四十一條
期間的計算

一、合同所指的期間以日曆日計算，但指明以工作日計算者除外。

二、工作日係指澳門特別行政區政府辦公日。

三、如合同的組成文件未對乙方履行特定義務的期限作出規定，則乙方須在接獲監察實體通知後十五日內履行相關義務，監察實體另有要求者除外。

第四十二條
合同的修改與續期

一、經雙方同意，合同得予以修改與續期。

二、合同的修改與續期，由合同的補充文件訂明。

第四十三條
暫時中止執行判給或合同

一、如甲方收到法院按照經第110/99/M號法令核准的《行政訴訟法典》第一百二十五條的規定作出的中止行為效力之請求的傳喚，且海事及水務局按照上述《行政訴訟法典》第一百二十六條第一款的規定向乙方作出中止執行判給或合同的通知，則乙方須在接獲通知後立即中止執行或中止繼續執行判給或本合同。

Artigo 40.º

Composição do contrato

1. O contrato é composto pelo seguinte:

1) Original do contrato e seus anexos;

2) Programa do concurso público de n.º 002/DSAMA/2018 e Aviso n.º 1;

3) Proposta do concorrente;

4) Correspondência das partes.

2. Se houver contradição entre os documentos referidos no número anterior, prevalecerão os que sejam confirmados pela entidade fiscalizadora mais favoráveis à RAEM; na ausência da confirmação da entidade fiscalizadora, a preferência será determinada pela enumeração referida no número anterior.

Artigo 41.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contados em dias de calendário, no entanto, salvo expressamente contados em dias úteis.

2. Os dias úteis referem-se ao horário de expediente do governo da RAEM.

3. Quando nos documentos constitutivos do contrato não esteja previsto o prazo do cumprimento das obrigações especiais pelo Segundo Outorgante, o Segundo Outorgante deve cumprir as suas obrigações relevantes, no prazo de quinze dias após notificação da entidade fiscalizadora, salvo decisão em contrário da entidade fiscalizadora.

Artigo 42.º

Alteração e renovação do contrato

1. O contrato pode ser alterado e renovado por acordo de ambas as partes.

2. A alteração e renovação do contrato são tituladas por adenda ao contrato.

Artigo 43.º

Suspensão provisória de execução da adjudicação ou contrato

1. Quando o Primeiro Outorgante tenha recebido a citação do pedido de suspensão da eficácia de acto do tribunal, feita nos termos do artigo 125.º do Código de Processo Administrativo Contencioso aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, e a DSAMA tenha notificado o Segundo Outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, sobre a suspensão de execução da adjudicação ou contrato, o Segundo Outorgante deve suspender de imediato ou continuar a suspender, logo que recebida a notificação, a execução da adjudicação ou do presente contrato.

二、在中止執行判給或本合同的期間內，有關合同的回報不作支付，且有關合同的履行期亦按中止期作相應順延。

三、甲方不承擔乙方因中止執行判給或本合同而產生的任何損失。

第四十四條

其他規定

合同將按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十四條c)項的規定刊登在《澳門特別行政區公報》。

第四十五條

適用法例

一、合同之履行適用澳門特別行政區現行法例，此等法例尤其是指五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》以及八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》。

二、乙方必須遵守澳門特別行政區的法例，並放棄以免除履行其必須履行的或施加於其身上的義務或行為為目的而援引澳門特別行政區以外地方的法例。

第四十六條

仲裁

一、合同雙方之間就執行合同引起的任何衝突，倘雙方未能協商解決，將交由一仲裁委員會解決；該委員會將在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其一由甲方委任，另一由乙方委任，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在接獲委任仲裁員的通知日起計三十日內仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特別行政區初級法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、委員會將規定仲裁的負擔，並訂定雙方在此方面的責任。

四、委員會作出裁決前，雙方就合同的理解及執行須遵循澳門特別行政區的決定。

二零一八年十月五日於財政局

專責公證員 何艷媚

2. Durante a suspensão da execução da adjudicação ou do presente contrato, não são pagas as respectivas retribuições do contrato e o prazo de cumprimento do contrato é adiado, tendo em conta o prazo de suspensão.

3. O Primeiro Outorgante não suporta qualquer prejuízo do Segundo Outorgante, resultante à suspensão da execução da adjudicação ou do presente contrato.

Artigo 44.º

Outras disposições

O contrato será publicado no *Boletim Oficial da RAEM* nos termos da alínea c) do artigo 24.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos).

Artigo 45.º

Legislação aplicável

1. Ao presente contrato aplica-se a legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente, a Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), e a Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações Obrigatórias das Concessionárias).

2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a legislação aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, renunciando a invocar legislação do exterior da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente para se eximir ao cumprimento de obrigações ou condutas a que esteja obrigada ou que sobre ela impendam.

Artigo 46.º

Arbitragem

1. Quaisquer conflitos entre as duas partes sobre a execução do presente contrato e não sanáveis por acordo das partes serão resolvidos por uma comissão arbitral, a qual funcionará na Região Administrativa Especial de Macau e será composta por três membros, sendo um nomeado pelo Primeiro Outorgante, outro pelo Segundo Outorgante e o terceiro, que funcionará como presidente, a designar por acordo entre as duas partes.

2. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias, contados da data em que para efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau, a requerimento de qualquer delas.

3. A comissão estabelecerá ainda os encargos de arbitragem, fixando as responsabilidades das partes nesta matéria.

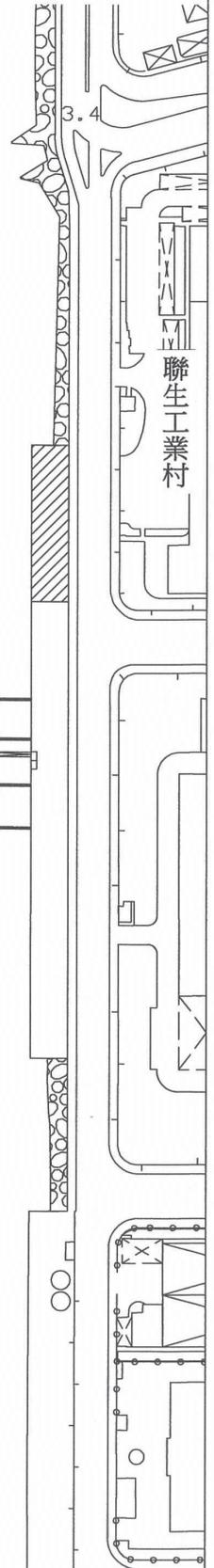
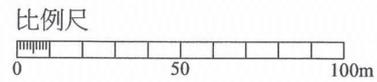
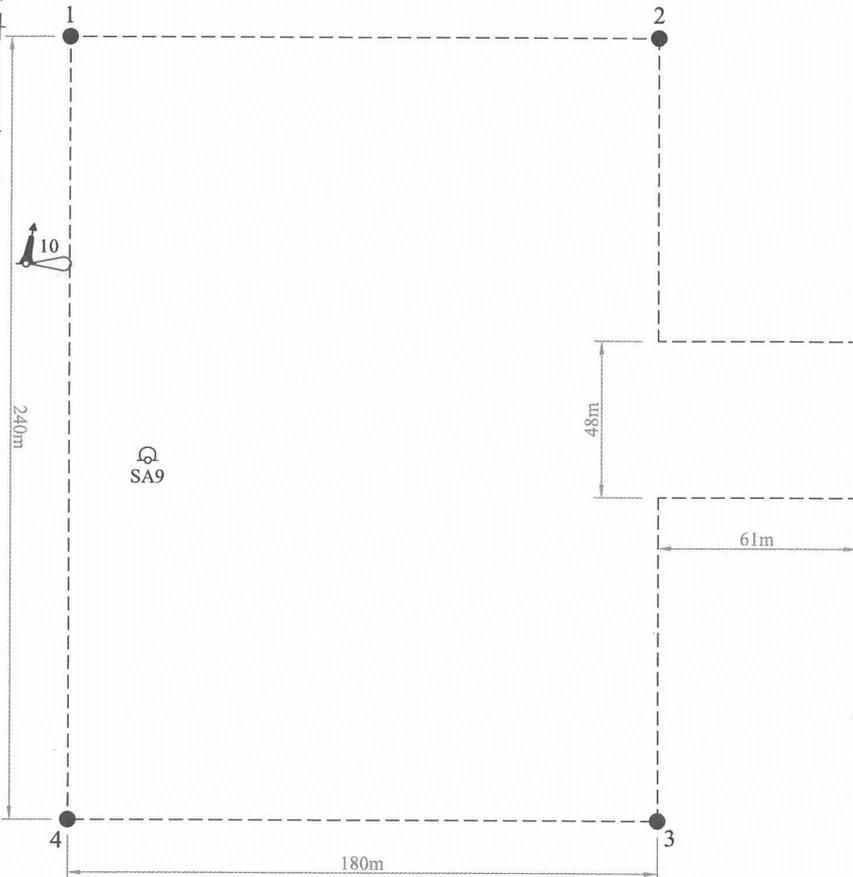
4. Até à decisão da comissão será observada por ambas as partes a decisão da RAEM quanto à interpretação e execução do presente contrato.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 5 de Outubro de 2018. — A Notária Privativa, *Ho Im Mei*.

“路環遊艇停泊區管理與經營批給” 合同附件一
 附圖
 路環遊艇停泊區示意圖



點名	坐標	
	X	Y
1	20989.03	10740.32
2	21169.03	10740.32
3	21169.03	10500.32
4	20989.03	10500.32



路環遊艇停泊區管理與經營批給

合同附件二

遊艇停泊區主要設備表

基本設施及設備		
序號	名稱	數量
1	浮橋碼頭(浮橋及引橋)	1個
2	繫泊設施(防撞膠、繫纜樁、引橋、石躉及撐桿)	1組
3	GREE空調	1台
4	飲水機	1部
5	辦公貨櫃連基本家具	1個
6	對講機	4部
7	供水供電箱(水龍頭2個, 32W照明燈1盞, 32A斷路器2個)	1組
8	水管130m	1條
9	手提式乾粉滅火器	1個
10	救生設備(救生圈)	1個
11	繫泊設備組件(浮泡、鏈條、錨錘等)	70套

電力裝置		
序號	名稱	數量
1	照明光管	6支
2	電纜150m	1條
3	配電箱	1個

監控設備		
序號	名稱	數量
1	紅外線高清監控智能球機	1支
2	紅外線監控器	4支
3	監控控制器	1部
4	監控顯示屏	2部
5	監控主機	2部

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零一八年九月十九日之批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，本局副局長鍾聖心因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一八年十一月十五日起獲續期一年。

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Setembro de 2018:

Chong Seng Sam — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como subdirectora destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 15 de Novembro de 2018, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

聲明書
Declarações

摘要
Extrato

行政當局投資與發展開支計劃
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

二零一八年財政年度
Ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零一八）款項轉帳：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2018):

部門編號 N.º Serv.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	次項活動 Subacção	經濟分類 Económica			
40-79			澳門大學 Universidade de Macau		
	3.021.219.02	07-10-00-00-99	其他 Outros		15,036,497.00
	3.021.219.14	07-10-00-00-99	其他 Outros	15,036,497.00	
			總額 Total	15,036,497.00	15,036,497.00
核准依據: Referente à autorização :					
27/08/2018之社會文化司司長批示 Despacho do Exm.º Sr. Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura de 27/08/2018					

摘要
Extrato

行政當局投資與發展開支計劃
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

二零一八年財政年度
Ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零一八）款項轉帳：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2018):

部門編號 N.º Serv.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	次項活動 Subacção	經濟分類 Económica			
40-87			運輸工務司司長辦公室 Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas		
	2.020.169.02	07-03-00-00-00	樓宇 Edifícios	2,964,966.65	
	8.090.425.03	07-06-00-00-02	各項建設 Construções diversas		2,964,966.65
總額 Total				2,964,966.65	2,964,966.65
核准依據: Referente à autorização :					
29/08/2018之行政長官批示 Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo de 29/08/2018					

摘要
Extrato

行政當局投資與發展開支計劃

Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

二零一八年財政年度

Ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零一八）款項轉帳：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2018):

部門編號 N.º Serv.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	次項活動 Subacção	經濟分類 Económica			
40-87			運輸工務司司長辦公室 Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas		
	8.051.198.14	07-04-00-00-02	街道及橋樑 Estradas e pontes	26,218,367.76	28,720,091.32
	8.051.198.24	07-04-00-00-02	街道及橋樑 Estradas e pontes	2,501,723.56	
	8.051.198.32	07-04-00-00-02	街道及橋樑 Estradas e pontes		
總額 Total				28,720,091.32	28,720,091.32
核准依據: Referente à autorização :					
29/08/2018之行政長官批示 Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo de 29/08/2018					

摘要
Extrato

行政當局投資與發展開支計劃
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

二零一八年財政年度
Ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零一八）款項轉帳：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2018):

部門編號 N.º Serv.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	次項活動 Subacção	經濟分類 Económica			
40-87			運輸工務司司長辦公室 Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas		
	6.020.074.04	07-02-00-00-00	房屋 Habitacções		3,161,869.10
	6.020.074.06	07-02-00-00-00	房屋 Habitacções	3,161,869.10	
			總額 Total	3,161,869.10	3,161,869.10
核准依據: Referente à autorização :					
17/08/2018之行政長官批示 Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo de 17/08/2018					

摘要
Extrato

行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo

二零一八年財政年度第四次預算修改

4.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	增加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
01-02	1-01-1	01-01-03-03-00 01-01-07-00-99 01-01-08-00-00 01-02-03-00-01 01-02-06-00-00 01-05-02-00-00 01-06-03-01-00 01-06-03-02-00 02-03-02-01-00 02-03-05-03-01 02-03-06-00-00	行政長官辦公室 Gabinete do Chefe do Executivo 薪俸 (行政任用合同) Vencimentos (contrato administrativo de provimento) 其他 Outras 固定及長期招待費 Representação certa e permanente 額外工作 Trabalho extraordinário 房屋津貼 Subsídio de residência 各項補助 - 社會福利金 Abonos diversos - previdência social 啟程津貼 Ajudas de custo de embarque 日津貼 Ajudas de custo diárias 電費 Energia eléctrica 通訊 Comunicações 招待費 Representação		380,000.00 80,000.00 40,000.00 300,000.00 150,000.00 230,000.00 40,000.00 600,000.00 665,000.00 165,000.00 340,000.00

組織 Orgão.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
	1-01-1	02-03-08-00-01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	790,000.00	300,000.00
	3-03-0	02-03-08-00-02	技術及專業培訓 Formação técnica ou especializada		80,000.00
	1-01-1	07-02-00-00-00	房屋 Habitações		
	1-01-1	07-03-00-00-00	樓宇 Edifícios	100,000.00	
	1-01-1	07-10-00-00-08	傢具 Mobílias		100,000.00
	1-01-1	07-10-00-00-10	文儀器材 Máquinas de escritório		110,000.00
	1-01-1	07-10-00-00-99	其他 Outros	190,000.00	
總額 Total				2,330,000.00	2,330,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
10/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 10/09/2018					

摘要
Extrato

中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室

Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa

二零一八年財政年度第二次預算修改

2.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
01-22			中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室 Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa		
	8-01-0	01-01-03-01-00	報酬 Remunerações	600,000.00	
	8-01-0	01-01-03-03-00	薪俸 (行政任用合同) Vencimentos (contrato administrativo de provimento)		600,000.00
	8-01-0	02-02-04-00-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	30,000.00	
	8-01-0	02-02-07-00-99	其他 Outros	20,000.00	
	8-01-0	02-03-07-00-01	廣告費用 Encargos com anúncios		50,000.00
			總額 Total	650,000.00	650,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
27/09/2018之經濟財政司司長批示 Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças de 27/09/2018					

摘要
Extrato

人才發展委員會
Comissão de Desenvolvimento de Talentos

二零一八年財政年度第二次預算修改

2.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
01-31	1-01-3	01-01-06-00-00	人才發展委員會 Comissão de Desenvolvimento de Talentos	120,000.00	
	1-01-3	01-01-10-00-00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos		
	1-01-3	01-02-03-00-01	假期津貼 Subsídio de férias 額外工作 Trabalho extraordinário		
總額 Total				120,000.00	120,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
19/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 19/09/2018					

摘要
Extrato

行政公職局

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

二零一八年財政年度第四次預算修改

4.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações	
	職能 Func.	經濟 Económica				
03-01	1-01-3	01-01-01-01-00	行政公職局 D Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública 新俸或服務費 Vencimentos ou honorários		166,000.00	
	1-01-3	01-01-03-02-00	年資獎金 Prémio de antiguidade	16,000.00		
	1-01-3	01-06-03-02-00	日津貼 Ajudas de custo diárias	150,000.00		
	1-01-3	02-03-04-00-01	不動產 Bens imóveis		545,000.00	
	1-01-3	02-03-05-02-02	公幹交通費 Passagens para missão oficial	50,000.00		
	1-01-3	02-03-05-03-01	通訊 Comunicações	1,500,000.00		
	1-01-3	02-03-09-00-02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados		1,005,000.00	
				總額 Total	1,716,000.00	1,716,000.00
	核准依據: Referente à autorização :					

24/09/2018之財政局局長批示

Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 24/09/2018

摘要
Extrato
 共用開支
Despesas Comuns
 預算修改
Alteração orçamental

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：
 Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
12-00	9-03-0	05-04-00-00-90	共用開支 Despesas Comuns 備用撥款 Dotação provisional		2,749,200.00
50-00	9-02-0	04-01-01-03-11	指定撥款、共同分擔及預算轉移金額 Consignações, Comparticipações e Transferências Orçamentais 治安警察局福利會 Obra Social da Polícia de Segurança Pública	2,749,200.00	
總額 Total				2,749,200.00	2,749,200.00
核准依據: Referente à autorização :					
13/09/2018之行政長官批示 Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo de 13/09/2018					

摘要
 Extrato
 共用開支
 Despesas Comuns
 預算修改
 Alteração orçamental

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
12-00	9-03-0	05-04-00-00-90	共用開支 Despesas Comuns 備用撥款 Dotação provisional		230,000.00
50-00	9-02-0	04-01-01-03-47	指定撥款、共同分擔及預算轉移金額 Consignações, Participações e Transferências Orçamentais 海關福利會 Obra Social dos Serviços de Alfândega	230,000.00	
總額 Total				230,000.00	230,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
24/09/2018之行政長官批示 Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo de 24/09/2018					

摘要
Extrato

交通事務局

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

二零一八年財政年度第二次預算修改

2.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
14-00			交通事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego		
	8-05-1	02-03-01-00-03	交通網絡管理 Gestão da rede viária	900,000.00	
	8-05-1	02-03-01-00-05	各類資產 Diversos	8,000,000.00	
	8-05-1	02-03-02-02-03	管理費及保安 Condomínio e segurança		3,670,000.00
	8-05-1	02-03-05-02-02	公幹交通費 Passagens para missão oficial	150,000.00	
	8-05-1	02-03-09-00-07	乘客集體運輸公共服務開支 Despesas com o serviço público de transportes colectivos de passageiros		5,380,000.00
	8-05-1	07-04-00-00-01	街道及橋樑 Estradas e pontes	1,000,000.00	
	8-05-1	07-09-00-00-00	運輸物料 Material de transporte		1,200,000.00
	8-05-1	07-10-00-00-03	交通用品 Material de transportes	500,000.00	
	8-05-1	07-10-00-00-08	傢具 Mobílias		2,000,000.00
	8-05-1	07-10-00-00-09	資訊設備 Equipamentos informáticos	500,000.00	
	8-05-1	07-10-00-00-99	其他 Outros	1,200,000.00	
總額 Total				12,250,000.00	12,250,000.00

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
核准依據: Referente à autorização : 13/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 13/09/2018					

摘要
Extrato

身份證明局

Direcção dos Serviços de Identificação

二零一八年財政年度第五次預算修改

5.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
18-00			身份證明局 Direcção dos Serviços de Identificação		
	1-02-3	01-01-07-00-06	法規草擬及法律筆譯附加報酬 Remuneração adicional para elaboração de diplomas ou tradução jurídica por escrito	34,000.00	
	1-02-3	01-01-10-00-00	假期津貼 Subsídio de férias		54,000.00
	1-02-3	01-02-10-00-11	職務終止補償 Compensação em cessação definitiva de funções	20,000.00	
	1-02-3	02-03-05-03-02	其他 Outros	50,000.00	
	1-02-3	02-03-08-00-01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		150,000.00
	1-02-3	02-03-09-00-99	其他 Outros	100,000.00	
	1-02-3	07-10-00-00-07	版權 Direito de autor	1,300,000.00	
	1-02-3	07-10-00-00-08	傢具 Mobílias	50,000.00	
	1-02-3	07-10-00-00-09	資訊設備 Equipamentos informáticos		1,400,000.00
	1-02-3	07-10-00-00-10	文儀器材 Máquinas de escritório	50,000.00	
總額 Total				1,604,000.00	1,604,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
19/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 19/09/2018					

摘要
Extracto

經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

二零一八年財政年度第五次預算修改

5.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
19-00	8-01-0	07-10-00-00-08	經濟局 Direcção dos Serviços de Economia		
	8-01-0	07-10-00-00-09	傢具 Mobílias	200,000.00	80,000.00
	8-01-0	07-10-00-00-99	資訊設備 Equipamentos informáticos		120,000.00
	8-01-0	07-10-00-00-99	其他 Outros		
總額 Total				200,000.00	200,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
12/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 12/09/2018					

摘要
Extrato

澳門特別行政區海關

Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau

二零一八年財政年度第四次預算修改

4.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
21-00	2-01-0	01-01-01-01-00	澳門特別行政區海關 Services de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau 薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários		14,000.00
	2-01-0	01-02-04-00-00	錯算補助 Abono para falhas	14,000.00	
	2-01-0	07-10-00-00-01	保安用品 Material de segurança		3,100,000.00
	2-01-0	07-10-00-00-07	版權 Direito de autor	600,000.00	
	2-01-0	07-10-00-00-99	其他 Outros	2,500,000.00	
				總額 Total	3,114,000.00
核准依據： Referente à autorização :					
20/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 20/09/2018					

摘要
Extrato
新聞局

Gabinete de Comunicação Social

二零一八年財政年度第六次預算修改

6.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
24-00			新聞局 Gabinete de Comunicação Social		
	7-06-0	01-01-03-03-00	薪俸 (行政任用合同) Vencimentos (contrato administrativo de provimento)		250,000.00
	7-06-0	01-01-06-00-00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	40,000.00	
	7-06-0	01-02-03-00-01	額外工作 Trabalho extraordinário	200,000.00	
	7-06-0	01-06-03-01-00	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	10,000.00	
	7-06-0	02-03-04-00-01	不動產 Bens imóveis	100,000.00	
	7-06-0	02-03-08-00-03	專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas		50,000.00
	7-06-0	02-03-09-00-99	其他 Outros		50,000.00
	7-06-0	04-02-00-00-02	社團及組織 Associações e organizações	300,000.00	
	7-06-0	04-03-00-00-01	企業 Empresas		300,000.00
	總額 Total				650,000.00

核准依據:

Referente à autorização: 24/09/2018之財政局局長批示
Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 24/09/2018

摘要
Extrato

警察總局
Serviços de Polícia Unitários

二零一八年財政年度第四次預算修改
4.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
25-00			警察總局 Serviços de Polícia Unitários		
	2-01-0	01-01-01-01-00	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários		135,000.00
	2-01-0	01-02-03-00-01	額外工作 Trabalho extraordinário	150,000.00	
	2-01-0	01-02-10-00-10	工作表現獎賞 Prémio de avaliação de desempenho		40,000.00
	2-01-0	01-02-10-00-99	其他 Outros	55,000.00	
	2-01-0	01-05-02-00-00	各項補助 - 社會福利金 Abonos diversos - previdência social		30,000.00
	2-01-0	02-01-03-00-01	員工宿舍 Alojamento de pessoal		40,000.00
	2-01-0	02-01-04-00-02	書刊及技術文件 Livros e documentação técnica		10,000.00
	2-01-0	02-01-04-00-99	其他 Outros		3,000.00
	2-01-0	02-01-06-00-00	榮譽及招待物品 Material honorífico e de representação		9,000.00
	2-01-0	02-01-07-00-01	傢具 Mobílias		15,000.00
	2-01-0	02-01-07-00-02	資訊設備 Equipamentos informáticos		10,000.00

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
	2-01-0	02-01-07-00-99	其他 Outros		20,000.00
	2-01-0	02-01-08-00-00	其他耐用用品 Outros bens duradouros		25,000.00
	2-01-0	02-02-02-00-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes		13,000.00
	2-01-0	02-02-03-00-00	彈藥、爆炸品及花炮 Munições, explosivos e artificios		5,000.00
	2-01-0	02-02-07-00-03	清潔及消毒用品 Material de limpeza e desinfecção		13,000.00
	2-01-0	02-02-07-00-08	宣傳品及獎品 Materiais de propaganda e ofertas	60,000.00	
	2-01-0	02-02-07-00-09	禮品 Prendas		110,000.00
	2-01-0	02-02-07-00-99	其他 Outros	90,000.00	
	2-01-0	02-03-04-00-02	動產 Bens móveis		10,000.00
	2-01-0	02-03-06-00-00	招待費 Representação	200,000.00	
	2-01-0	02-03-07-00-01	廣告費用 Encargos com anúncios	50,000.00	
	2-01-0	02-03-07-00-02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM		30,000.00
	2-01-0	02-03-08-00-01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		30,000.00
	2-01-0	02-03-08-00-03	專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas		17,000.00
	2-01-0	02-03-09-00-01	研討會及會議 Seminários e congressos		90,000.00
	2-01-0	02-03-09-00-99	其他 Outros	50,000.00	
	2-01-0	07-09-00-00-00	運輸物料 Material de transporte		660,000.00
	2-01-0	07-10-00-00-07	版權 Direito de autor	538,000.00	

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
	2-01-0	07-10-00-00-08	傢具 Mobílias		88,000.00
	2-01-0	07-10-00-00-09	資訊設備 Equipamentos informáticos		259,000.00
	2-01-0	07-10-00-00-10	文儀器材 Máquinas de escritório		81,000.00
	2-01-0	07-10-00-00-99	其他 Outros	550,000.00	
總額 Total				1,743,000.00	1,743,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
12/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 12/09/2018					

摘要
Extrato

海事及水務局

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água

二零一八年財政年度第六次預算修改

6.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
27-01	1-01-3	01-01-07-00-99	海事及水務局 Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água		
			其他 Outras		300,000.00
	1-01-3	01-02-03-00-01	額外工作 Trabalho extraordinário	2,000,000.00	
	1-01-3	01-02-06-00-00	房屋津貼 Subsídio de residência		1,300,000.00
	1-01-3	01-03-02-00-00	膳食及住宿 - 實物 Alimentação e alojamento - espécie	20,000.00	
	1-01-3	01-03-03-00-00	服裝及個人用品 - 實物 Vestuário e artigos pessoais - espécie	100,000.00	
	1-01-3	01-05-01-00-00	家庭津貼 Subsídio de família		1,000,000.00
	1-01-3	01-05-02-00-00	各項補助 - 社會福利金 Abonos diversos - previdência social	280,000.00	
	1-01-3	01-06-03-02-00	日津貼 Ajudas de custo diárias	200,000.00	
	1-01-3	02-01-06-00-00	榮譽及招待物品 Material honorífico e de representação	30,000.00	
	1-01-3	02-02-07-00-07	原水 Água bruta		30,000.00
	1-01-3	07-09-00-00-00	運輸物料 Material de transporte	100,000.00	

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações	
	職能 Func.	經濟 Económica				
27-02	1-01-3	07-10-00-00-99	其他 Outros		100,000.00	
	7-01-0	02-01-04-00-01	海軍博物館 Museu Marítimo	2,000.00		
	7-01-0	02-01-07-00-01	公共圖書館書刊及物品 Livros e material para bibliotecas públicas	5,000.00		
	7-01-0	02-02-01-00-00	傢具 Mobílias	20,000.00		
	7-01-0	02-02-04-00-00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	8,000.00		
	7-01-0	02-02-07-00-99	辦事處消耗 Consumos de secretaria	20,000.00		
	7-01-0	02-03-02-02-02	其他 Outros		95,000.00	
	7-01-0	02-03-02-02-03	衛生及清潔 Higiene e limpeza	25,000.00		
	7-01-0	02-03-05-03-01	管理費及保安 Condomínio e segurança	15,000.00		
	27-03	3-03-0	02-02-04-00-00	航海學校 Escola de Pilotagem		
		3-03-0	02-03-01-00-05	辦事處消耗 Consumos de secretaria	10,000.00	
		3-03-0	02-03-02-01-00	各類資產 Diversos		23,000.00
3-03-0		02-03-02-02-01	電費 Energia eléctrica	10,000.00		
3-03-0		02-03-02-02-01	水及氣體費 Água e gás	3,000.00		
27-04		8-03-2	02-01-04-00-02	政府船塢 Oficinas Navais		
				書刊及技術文件 Livros e documentação técnica		1,600.00

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
	8-03-2	02-01-07-00-02	資訊設備 Equipamentos informáticos		2,500.00
	8-03-2	02-01-07-00-03	文儀器材 Máquinas de escritório		2,000.00
	8-03-2	02-02-02-00-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	71,600.00	
	8-03-2	02-02-07-00-08	宣傳品及獎品 Materiais de propaganda e ofertas		44,000.00
	8-03-2	02-03-05-03-01	通訊 Comunicações	2,500.00	
	8-03-2	02-03-06-00-00	招待費 Representação		9,000.00
	8-03-2	02-03-07-00-01	廣告費用 Encargos com anúncios		5,000.00
	8-03-2	02-03-09-00-06	銀行手續費 Despesas bancárias de expediente		10,000.00
總額 Total				2,922,100.00	2,922,100.00
核准依據: Referente à autorização :					
12/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 12/09/2018					

摘要
Extrato

勞工事務局

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

二零一八年財政年度第四次預算修改

4.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
29-01	7-07-0	02-02-07-00-05	勞工事務局 Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais 廠房、修理廠及化驗室用品 Utensílios fábrils, oficinas e de laboratório 衛生及清潔 Higiene e limpeza 管理費及保安 Condomínio e segurança 在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM 研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	400,000.00	100,000.00 100,000.00 400,000.00
總額 Total				600,000.00	600,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
18/09/2018之經濟財政司司長批示 Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças de 18/09/2018					

摘要
Extrato

地圖繪製暨地籍局

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro

二零一八年財政年度第三次預算修改

3.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
31-00	7-05-0	05-02-04-00-00	地圖繪製暨地籍局 Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro 車輛 Viaturas 雜項 Diversos	5,000.00	5,000.00
	7-05-0	05-02-05-00-00			
總額 Total				5,000.00	5,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
27/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 27/09/2018					

摘要
Extrato

司法警察局

Polícia Judiciária

二零一八年財政年度第五次預算修改

5.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgán.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
32-00			司法警察局 Polícia Judiciária		
	1-02-1	01-01-01-01-00	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários		1,355,600.00
	1-02-1	01-01-03-01-00	報酬 Remunerações		844,400.00
	1-02-1	01-01-06-00-00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	350,000.00	
	1-02-1	01-02-03-00-01	額外工作 Trabalho extraordinário	1,500,000.00	
	1-02-1	01-06-03-01-00	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	50,000.00	
	1-02-1	01-06-03-02-00	日津貼 Ajudas de custo diárias	300,000.00	
	1-02-1	02-01-01-00-00	建設及大型裝修 Construções e grandes reparações		53,000.00
	1-02-1	02-01-02-00-00	保衛及保安用品 Material de defesa e segurança		266,000.00
	1-02-1	02-02-03-00-00	彈藥、爆炸品及花炮 Munições, explosivos e artificios		58,000.00
	1-02-1	02-03-01-00-05	各類資產 Diversos	547,000.00	
	1-02-1	02-03-05-02-02	公幹交通費 Passagens para missão oficial	20,000.00	

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
	1-02-1	02-03-05-03-01	通訊 Comunicações		90,000.00
	1-02-1	02-03-08-00-99	其他 Outros		100,000.00
	1-02-1	07-10-00-00-07	版權 Direito de autor	50,000.00	
	1-02-1	07-10-00-00-08	傢具 Mobílias	300,000.00	
	1-02-1	07-10-00-00-09	資訊設備 Equipamentos informáticos	150,000.00	
	1-02-1	07-10-00-00-99	其他 Outros		500,000.00
總額 Total				3,267,000.00	3,267,000.00

核准依據:
Referente à autorização :

14/09/2018之財政局局長批示
Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 14/09/2018

摘要
Extrato

文化局

Instituto Cultural

二零一八年財政年度第五次預算修改

5.ª alteração orçamental do ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一八）款項轉移：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2018):

組織 Orgân.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	職能 Func.	經濟 Económica			
38-00			文化局 Instituto Cultural		
	7-01-0	01-01-03-03-00	薪俸 (行政任用合同) Vencimentos (contrato administrativo de provimento)		130,000.00
	7-01-0	01-02-01-00-00	不定或臨時酬勞 Gratificações variáveis ou eventuais	20,000.00	
	7-01-0	01-06-03-01-00	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	50,000.00	
	7-01-0	01-06-03-02-00	日津貼 Ajudas de custo diárias	60,000.00	
	7-01-0	05-02-01-00-00	人員 Pessoal		50,000.00
	5-02-0	05-04-00-00-03	社會保障基金(僱主實體之負擔) F.S.S. (enc. entidade patronal)	50,000.00	
總額 Total				180,000.00	180,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
24/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 24/09/2018					

摘要
Extrato

行政當局投資與發展開支計劃

Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

二零一八年財政年度

Ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零一八）款項轉帳：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2018):

部門編號 N.º Serv.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	次項活動 Subacção	經濟分類 Económica			
40-22			地球物理暨氣象局 Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos		
	7.040.011.01	07-10-00-00-10	文儀器材 Máquinas de escritório		1,500,000.00
	7.040.018.01	07-10-00-00-99	其他 Outros	1,500,000.00	
總額 Total				1,500,000.00	1,500,000.00
核准依據： Referente à autorização :					
18/09/2018之財政局局長批示 Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços de Finanças de 18/09/2018					

摘要
Extrato

行政當局投資與發展開支計劃
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

二零一八年財政年度
Ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零一八）款項轉帳：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2018):

部門編號 N.º Serv.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	次項活動 Subacção	經濟分類 Económica			
40-87			運輸工務司司長辦公室 Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas		
	8.090.277.09	07-06-00-00-02	各項建設 Construções diversas		80,000.00
	8.090.280.06	07-06-00-00-02	各項建設 Construções diversas	80,000.00	
			總額 Total	80,000.00	80,000.00
核准依據: Referente à autorização :					
05/09/2018之運輸工務司司長批示 Despacho do Exm.º Sr. Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 05/09/2018					

摘要
Extrato

行政當局投資與發展開支計劃
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

二零一八年財政年度
Ano económico de 2018

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零一八）款項轉帳：

Nos termos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2018):

部門編號 N.º Serv.	分類 Classificação		名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições	註銷 Anulações
	次項活動 Subacção	經濟分類 Económica			
40-87			運輸工務司司長辦公室 Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas		
	8.051.306.01	07-04-00-00-02	街道及橋樑 Estradas e pontes	33,835,500.00	
	8.051.306.02	07-04-00-00-02	街道及橋樑 Estradas e pontes		33,835,500.00
			總額 Total	33,835,500.00	33,835,500.00
核准依據: Referente à autorização :					
12/09/2018之運輸工務司司長批示 Despacho do Exm.º Sr. Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 12/09/2018					

二零一八年十月九日於財政局——局長 容光亮

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 9 de Outubro de 2018. — O Director dos Serviços, *Iong Kong Leong*.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自本人於二零一八年十月九日作出的批示：

吳家棋，為本局第二職階一等技術員——根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二款、經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規第五條、以及第12/2015號法律第四條的規定，批准以附註形式修改其在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，改為技術員職程第一職階首席技術員，薪俸點為450，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

二零一八年十月十日於統計暨普查局

局長 楊名就

消費者委員會

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一八年九月十一日的批示：

鄧智偉——根據第12/2015號法律第四條及第二十四條第三款(二)項的規定，其在本會擔任第一職階首席技術員的長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同，薪俸點為450，自二零一八年九月二日起生效。

摘錄自消費者委員會執行委員會主席於二零一八年九月二十六日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改葉少萍在本會擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第二職階特級技術輔導員的薪俸點415點，自二零一八年九月二十八日起生效。

根據第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改方麗嬋、阮巧君、李淑敏及李珊珊在本會擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第二職階特級行政技術助理員的薪俸點315點，自二零一八年九月二十九日起生效。

二零一八年十月五日於消費者委員會

執行委員會代主席 陳漢生

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 9 de Outubro de 2018:

Ng Ka Kei, técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento para técnico principal, 1.^o escalão, índice 450, da carreira de técnico destes Serviços, nos termos dos artigos 14.^o, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, 5.^o do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017, e 4.^o da Lei n.º 12/2015, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial da RAEM* do presente extracto de despacho.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 10 de Outubro de 2018. — O Director dos Serviços, *Ieong Meng Chao*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 2018:

Tang Chi Wai, técnico principal, 1.^o escalão, em regime de contrato administrativo de provimento de longa duração, deste Conselho — alterado para contrato administrativo de provimento sem termo, índice 450, nos termos dos artigos 4.^o e 24.^o, n.º 3, alínea 2), da Lei n.º 12/2015, a partir de 2 de Setembro de 2018.

Por despachos do presidente da Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, de 26 de Setembro de 2018:

Ip Sio Peng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato administrativo de provimento sem termo com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.^o escalão, índice 415, neste Conselho, nos termos dos artigos 13.^o, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 4.^o da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Setembro de 2018.

Fong Lai Sim, Un Hao Kuan, Lei Sok Man e Lei San San — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento sem termo com referência à categoria de assistente técnico administrativo especialista, 2.^o escalão, índice 315, neste Conselho, nos termos dos artigos 13.^o, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009 e 4.^o da Lei n.º 12/2015, a partir de 29 de Setembro de 2018.

Conselho de Consumidores, aos 5 de Outubro de 2018. — O Presidente da Comissão Executiva, substituto, *Chan Hon Sang*.

金融情報辦公室

GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

聲明

Declaração

為著有關效力，茲聲明本辦向統計暨普查局徵用的第一職階首席顧問高級技術員王瑤琨，因徵用期滿而終止在本辦之職務，並自二零一八年十月十二日返回原部門。

Para os devidos efeitos se declara que Wong Io Kuan, técnico superior assessor principal, 1.º escalão, requisitado à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos para exercer funções neste Gabinete, cessou a requisição, no seu termo, regressando ao Serviço de origem em 12 de Outubro de 2018.

二零一八年十月十二日於金融情報辦公室

辦公室主任 朱婉儀

Gabinete de Informação Financeira, aos 12 de Outubro de 2018. — A Coordenadora do Gabinete, *Chu Un I.*

澳門保安部隊事務局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自簽署人於二零一八年九月二十七日之批示：

Por despacho da signatária, de 27 de Setembro de 2018:

根據經第4/2017號法律修改之第14/2009號法律第十四條及第12/2015號法律第四條之規定，本局與余彩華簽訂之行政任用合同，以附註方式修改第三條款，晉級至第一職階特級技術員，薪俸點為505，並自本批示摘錄於《澳門特別行政區公報》公佈之日起生效。

U Choi Wa — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu CAP ascendendo a técnica especialista, 1.º escalão, índice 505, nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir da data de publicação do presente extracto de despacho no *Boletim Oficial da RAEM*.

摘錄自簽署人於二零一八年九月二十八日之批示：

Por despachos da signatária, de 28 de Setembro de 2018:

根據經第4/2017號法律修改之第14/2009號法律第十四條及第12/2015號法律第四條之規定，本局與歐陽茵茵、陳美琦、潘應妙、黎意弟、楊遠婧及何宇政簽訂之行政任用合同，以附註方式修改第三條款，晉級至第一職階特級行政技術助理員，薪俸點為305，並自本批示摘錄於《澳門特別行政區公報》公佈之日起生效。

Ao Ieong Ian Ian, Chan Mei Kei, Pun Ieng Mio, Lai I Tai, Ieong Un Cheng e Ho Yu Ching — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus CAP ascendendo a assistentes técnicos administrativos especialistas, 1.º escalão, índice 305, nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 4.º da Lei n.º 12/2015, a partir da data de publicação do presente extracto de despacho no *Boletim Oficial da RAEM*.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 3 de Outubro de 2018:

摘錄自保安司司長於二零一八年十月三日作出之批示：

蔡永興——根據第15/2009號法律第五條、第二十五條第一款、第26/2009號行政法規第八條以及現行第9/2002號行政法規第三條、第二十條及第二十一條之規定，並因具備適當經驗及專業能力履行職務，以定期委任方式續任為本局行政管理廳人力資源處處長，為期一年，自二零一八年十月二十二日起生效。

Choi Wing Hing Kenny — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º e 25.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, conjugados com os artigos 3.º, 20.º e 21.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002, por possuir experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 22 de Outubro de 2018.

根據第12/2015號法律第二十四條第三款(二)項之規定，本局下列工作人員之長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同，並自相應之日期開始生效：

O CAP de longa duração do trabalhador abaixo mencionado, destes Serviços — alterado para CAP sem termo, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea 2), da Lei n.º 12/2015, a partir da data seguinte:

自二零一七年十二月二十五日起：

姓名	職級	職階
區泳欣	二等高級技術員	1

二零一八年十月八日於澳門保安部隊事務局

局長 郭鳳美

A partir de 25 de Dezembro de 2017:

Nome	Categoria	Escalão
Ao Weng Ian	Técnico superior de 2.ª classe	1

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 8 de Outubro de 2018. — A Directora dos Serviços, *Kok Fong Mei*.

司 法 警 察 局

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零一八年八月二十三日作出的批示：

麥景輝、蕭政宇及周志雄，本局以定期委任方式任用之實習刑事偵查員。根據第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第七條第三款（二）項及第26/99/M號法令第十條之規定，其為進入本局刑事偵查人員職程而進行之實習期，自二零一八年九月二十一日起延續至其就職之日為止或延續至有關實習成績之最後報告公布為止。

麥嘉華、陳君誠、周啟豪、梁德昕、葉偉俊、梁浩、林瑞龍、許翩翩、鄒敏聰、吳健樂、鄧俊賢、曾浩森、馬艷文、林悅兒、陳達盛、朱杰鴻、王嘉俊、林柏康、楊傑、郭家盛、戴俊朗、張玉兒、羅志強、莫劍基、蔡偉杰、賴棟成、廖俊傑、樂約翰、卓偉傑、吳敬恩、李家華、葉浩南、陳潤平、鄧偉華、冼永豪、陳家偉、蘇章彥、張健民、何泳洋及陳家泓，本局實習刑事偵查員。根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款，第26/99/M號法令第十條及第2/2008號法律第五條第四款之規定，其行政任用合同自二零一八年九月二十一日起延續至其就職之日為止或延續至有關實習成績之最後報告公布為止。

摘錄自本人於二零一八年十月三日作出的批示：

黃詠茹，司法警察局確定委任之第二職階二等行政技術助理員。根據第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第十五條，經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規第五條，現行《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項，聯同第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，以及經第20/2010

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Agosto de 2018:

Leong Keng Fai, Sio Cheng U e Chao Chi Hong, investigadores criminais estagiários, em comissão de serviço, desta Polícia — prorrogado o prazo do estágio para o ingresso na carreira de investigação criminal, a partir de 21 de Setembro de 2018 até à data da tomada de posse ou até à publicitação da informação final sobre o aproveitamento no estágio, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M.

Mak Ka Wa, Chan Kuan Seng, Chao Kai Hou, Leong Tak Ian, Ip Wai Chon, Leong Hou, Lam Soi Long, Hoi Pin Pin, Chao Man Chong, Ng Kin Lok, Tang Chon In, Chang Hou Sam, Ma Im Man, Lam Ut I, Chen Dasheng, Chu Kit Hong, Wong Ka Chon, Lam Pak Hong, Ieong Kit, Michael Kwok, Tai Chon Long, Cheong Iok I, Lo Chi Keong, Mok Kim Kei, Choi Wai Kit, Lai Tong Seng, Liu Chon Kit, Lok Ieok Hon, Cheok Wai Kit, Ng Keng Ian, Lei Ka Wa, Ip Hou Nam, Chan Ion Peng, Tang Wai Wa, Sin Weng Hou, Chan Ka Wai, Sou Cheong In, Cheong Kin Man, Ho Weng Ieong e Chan Ka Wang, investigadores criminais estagiários, desta Polícia — renovados os respectivos contratos administrativos de provimento, a partir de 21 de Setembro de 2018 até à data da tomada de posse ou até à publicitação da informação final sobre o aproveitamento no estágio, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, conjugados com os artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, e 5.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2008.

Por despacho do signatário, de 3 de Outubro de 2018:

Vong Weng U, assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia — nomeada, definitivamente, assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, da carreira de assistente técnico administrativo do quadro do pessoal desta Polícia, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), e 15.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado pelo Regulamento

號行政法規修改的第9/2006號行政法規第二十四條第一款(七)項、第二款及第二十五條第一款之規定，獲確定委任為本局人員編制內行政技術助理員職程之第一職階一等行政技術助理員，薪俸點為230點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零一八年十月十日於司法警察局

局長 薛仲明

Administrativo n.º 23/2017, 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, 24.º, n.º 1, alínea 7), e 2, e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2010, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Polícia Judiciária, aos 10 de Outubro de 2018. — O Director, *Sit Chong Meng*.

懲教管理局

批示摘錄

摘錄自懲教管理局代副局長於二零一八年七月三十日作出的批示：

Le Viet Hung、Tran Van Thu、Ha Van Thanh、Tran Duc Thuat、Nguyen Duy Tien、Tran Cong Khanh、Nguyen Thi Yen、Luu Van Tiep、Phan Van The、Pham Van The、Vu Ngoc Linh、Phung Dinh Tuan、Pham Thi Huong、Pham Van Phuc、Nguyen Quang Phuc、Pham Thi Bich Hop、Nguyen Thi Lan Anh、Tran Thi Thu Trang、Luong Quang Hieu、Nguyen Thi Nguyet、Vu Thi Ha及Bui Thi Thuy Kieu，第四職階警員——根據第12/2015號法律第四條第二及三款，以及第六條第一款的規定，其行政任用合同獲續期一年，自二零一八年十一月六日起生效。

摘錄自保安司司長於二零一八年八月二日作出的批示：

鍾玉蓮——根據第12/2015號法律第三條第二款、第四條第一款及第五條第一款的規定，以行政任用合同制度獲聘用為第一職階勤雜人員，薪俸點為110點，自二零一八年九月十七日起生效，試用期為期六個月。

摘錄自組織、資訊及資源管理廳廳長於二零一八年九月二十六日作出的批示：

練富斌——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項、第二十二條第一款及第三款的規定，以及第二百九十七條第三款及第四款之規定，配合《行政程序法典》第一百一十八條第一款c)項的規定，批准以臨時委任方式擔任第一職階警員，轉為確定委任，該效力追溯自二零一八年五月八日起生效。

二零一八年十月八日於懲教管理局

局長 呂錦雲副局長代行

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS CORRECCIONAIS

Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora dos Serviços, substituta, de 30 de Julho de 2018:

Le Viet Hung, Tran Van Thu, Ha Van Thanh, Tran Duc Thuat, Nguyen Duy Tien, Tran Cong Khanh, Nguyen Thi Yen, Luu Van Tiep, Phan Van The, Pham Van The, Vu Ngoc Linh, Phung Dinh Tuan, Pham Thi Huong, Pham Van Phuc, Nguyen Quang Phuc, Pham Thi Bich Hop, Nguyen Thi Lan Anh, Tran Thi Thu Trang, Luong Quang Hieu, Nguyen Thi Nguyet, Vu Thi Ha e Bui Thi Thuy Kieu, guardas, 4.º escalão — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 6 de Novembro de 2018.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 2 de Agosto de 2018:

Chong Iok Lin — contratada em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como auxiliar, 1.º escalão, índice 110, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, 4.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 17 de Setembro de 2018.

Por despacho da chefe do Departamento de Organização, Informática e Gestão de Recursos, de 26 de Setembro de 2018:

Lin Fu Pan, guarda, 1.º escalão — autorizada a conversão da nomeação provisória em definitiva, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.ºs 1 e 3, e 297.º, n.ºs 3 e 4, do ETAPM, vigente, conjugados com o artigo 118.º, n.º 1, alínea c), do CPA, com efeitos retroactivos reportados à data de 8 de Maio de 2018.

Direcção dos Serviços Correccionais, aos 8 de Outubro de 2018. — Pel'O Director dos Serviços, *Loi Kam Wan*, subdirectora.

衛生局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零一八年四月九日作出的批示：

Palmira Maria Martins de Oliveira Lima, 為本局個人勞動合同第三職階主治醫生, 自二零一八年六月二十七日起獲續約一年。

摘錄自局長於二零一八年四月九日作出的批示：

于雅琴, 為本局個人勞動合同顧問, 自二零一八年七月八日起獲續約一年。

摘錄自局長於二零一八年四月十三日作出的批示：

忻菁, 為本局個人勞動合同第四職階顧問醫生, 自二零一八年七月十八日起獲續約一年。

摘錄自代局長於二零一八年四月十八日作出的批示：

張翼飛, 為本局個人勞動合同第四職階顧問醫生, 自二零一八年七月二十六日起獲續約一年。

Maria Isabel Dias Coimbra Lourenço Mira, 為本局個人勞動合同第四職階顧問醫生, 自二零一八年七月二十四日起獲續約一年。

按照二零一八年四月二十五日本局一般衛生護理副局長的批示：

劉少球醫生因違反九月十九日第58/90/M號法令第一百零三條第三款之規定, 處罰其中止M-1427號之醫生執業牌照, 為期十日, 自二零一八年九月二十日至二零一八年九月二十九日止。

(是項刊登費用為 \$363.00)

摘錄自局長於二零一八年五月三日作出的批示：

姚嵐, 為本局個人勞動合同顧問, 自二零一八年七月十日起獲續約一年。

姜慶五, 為本局個人勞動合同顧問, 自二零一八年七月二十二日起獲續約至二零一九年四月十二日。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Abril de 2018:

Palmira Maria Martins de Oliveira Lima, médica assistente, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 27 de Junho de 2018.

Por despacho do director dos Serviços, de 9 de Abril de 2018:

Yu Yaqin, consultor, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 8 de Julho de 2018.

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Abril de 2018:

Xin Jing, médico consultor, 4.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 18 de Julho de 2018.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 18 de Abril de 2018:

Zhang Yifei, médico consultor, 4.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 26 de Julho de 2018.

Maria Isabel Dias Coimbra Lourenço Mira, médica consultora, 4.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 24 de Julho de 2018.

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 25 de Abril de 2018:

Dado que Lao Sio Kao infringiu as disposições referidas no do artigo 103.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, é penalizada a suspensão da sua licença de médico n.º M-1427, por um período de dez dias, a partir de 20 de Setembro até 29 de Setembro de 2018.

(Custo desta publicação \$ 363,00)

Por despachos do director dos Serviços, de 3 de Maio de 2018:

Yao Lan, consultor, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 10 de Julho de 2018.

Jiang Qingwu, consultor, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, de 22 de Julho de 2018 a 12 de Abril de 2019.

摘錄自社會文化司司長於二零一八年五月十七日作出的批示：

蘇美芳，為本局個人勞動合同第四職階顧問醫生，自二零一八年六月六日起獲續約一年。

摘錄自代局長於二零一八年五月二十五日作出的批示：

李平，為本局個人勞動合同第二職階顧問醫生，自二零一八年七月二十九日起獲續約一年。

摘錄自局長於二零一八年五月二十八日作出的批示：

Ana Maria Barradas Leitão Abril Bonthuis，為本局個人勞動合同第一職階二等技術員，自二零一八年六月十三日起獲續約一年。

摘錄自社會文化司司長於二零一八年五月三十日作出的批示：

陳展航，為本局個人勞動合同第三職階主任醫生，自二零一八年七月二十三日起獲續約一年。

摘錄自局長於二零一八年五月三十日作出的批示：

周娜，為本局個人勞動合同第二職階主治醫生，自二零一八年七月二十五日起獲續約一年。

摘錄自社會文化司司長於二零一八年五月三十一日作出的批示：

孫莉，為本局個人勞動合同第三職階主治醫生，自二零一八年七月二十九日起獲續約一年，並更改合同第四條款第一項，轉為第一職階顧問醫生。

摘錄自社會文化司司長於二零一八年六月八日作出的批示：

曾文，根據第12/2015號法律第十八條之規定，由二零一八年六月二十五日起，以個人勞動合同方式獲聘用為第二職階首席顧問高級技術員，為期一年，薪俸點為685點。

摘錄自社會文化司司長於二零一八年六月十四日作出的批示：

張獅宇，為本局個人勞動合同第三職階主治醫生，自二零一八年七月十三日起獲續約一年，並更改合同第四條款第一項，轉為第一職階顧問醫生。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 17 de Maio de 2018:

Su Mei Fang, médico consultor, 4.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 2018.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 25 de Maio de 2018:

Li Ping, médico consultor, 2.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 29 de Julho de 2018.

Por despacho do director dos Serviços, de 28 de Maio de 2018:

Ana Maria Barradas Leitão Abril Bonthuis, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 13 de Junho de 2018.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Maio de 2018:

Chan Chin Hong, chefe de serviço, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 23 de Julho de 2018.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Maio de 2018:

Zhou Na, médico assistente, 2.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 25 de Julho de 2018.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 31 de Maio de 2018:

Sun Li, médico assistente, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 4.ª, alínea I), do contrato com referência à categoria de médico consultor, 1.º escalão, a partir de 29 de Julho de 2018.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Junho de 2018:

Zeng Wen — admitido por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como técnico superior assessor principal, 2.º escalão, índice 685, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 25 de Junho de 2018.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Junho de 2018:

Zhang Chongyu, médico assistente, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 4.ª, alínea I), do contrato com referência à categoria de médico consultor, 1.º escalão, a partir de 13 de Julho de 2018.

摘錄自社會文化司司長於二零一八年六月二十日作出的批示：

Tavares Lopes, David, 為本局個人勞動合同第三職階主任醫生, 自二零一八年七月二十五日起獲續約一年。

摘錄自局長於二零一八年七月十一日之批示：

根據第12/2015號法律第四條、第10/2010號法律第十七條、以及經第4/2017號法律修改之第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定, 李然在本局擔任行政任用合同第一職階顧問醫生, 以附註形式修改合同第三條款, 轉為第二職階顧問醫生, 自二零一八年八月十七日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及經第4/2017號法律修改之第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定, 梁偉森在本局擔任行政任用合同第二職階首席技術輔導員, 以附註形式修改合同第三條款, 轉為第三職階首席技術輔導員, 自二零一八年八月二十一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定, 盧倩兒在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士, 以附註形式修改合同第三條款, 轉為第三職階一級護士, 自二零一八年八月二十五日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定, 李焯華及陳佩芝在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士, 以附註形式修改合同第三條款, 轉為第三職階一級護士, 自二零一八年八月十八日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定, 何蔓琪及何衍瑤在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士, 以附註形式修改合同第三條款, 轉為第三職階一級護士, 自二零一八年八月十一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定, 盧玉玲、梁詠潔、馮彩霞及陳婉欣在本局擔任行政任用合同第一職階一級護士, 以附註形式修改合同第三條款, 轉為第二職階一級護士, 自二零一八年八月十五日起生效。

方廣恆——根據第12/2015號法律第三條第二款及第五條第一款之規定, 從二零一八年七月十六日起, 以行政任用合同方式獲聘用為第一職階主治醫生, 試用期六個月。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Junho de 2018:

Tavares Lopes, David, chefe de serviço, 3.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 25 de Julho de 2018.

Por despachos do director dos Serviços, de 11 de Julho de 2018:

Lee Yan, médico consultor, 1.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de médico consultor, 2.º escalão, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015 e 17.º da Lei n.º 10/2010, conjugados com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, a partir de 17 de Agosto de 2018.

Leong Vai Sam, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, a partir de 21 de Agosto de 2018.

Lou Sin I, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 25 de Agosto de 2018.

Lei Cheok Wa e Chan Pui Chi, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 18 de Agosto de 2018.

Ho Man Kei e Ho In Io, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 11 de Agosto de 2018.

Lou Iok Leng, Leong Weng Kit, Feng Caixia e Chan Un Ian, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 15 de Agosto de 2018.

Fong Kuong Hang — contratado por contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como médico assistente, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 16 de Julho de 2018.

摘錄自局長於二零一八年七月十三日之批示：

根據第12/2015號法律第四條、第10/2010號法律第十七條、以及經第4/2017號法律修改之第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，繆曉露在本局擔任行政任用合同第四職階普通科醫生，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階普通科醫生，自二零一八年八月二日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，馮麗萍、區美誼、何雪欣、馮穎荷、卓靖賢及陳水珍在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，何婷婷在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月十五日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，陳棗瑤在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月十八日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，翁倩儀在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月四日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，黃潔瑩在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月二十日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，鄭詠枝、盧嘉利、張祖賢、黃東婷及曾倩怡在本局擔任行政任用合同第一職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階一級護士，自二零一八年八月十五日起生效。

摘錄自局長於二零一八年七月二十三日之批示：

根據第12/2015號法律第四條及經第4/2017號法律修改之第14/2009號法律第十三條第一款(二)項的規定，吳志雄在本局擔

Por despachos do director dos Serviços, de 13 de Julho de 2018:

Mio Hio Lou, médico geral, 4.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de médico geral, 5.º escalão, nos termos dos artigos 4.º da Lei n.º 12/2015 e 17.º da Lei n.º 10/2010, conjugados com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, a partir de 2 de Agosto de 2018.

Fong Lai Peng, Ao Mei I, Ho Sut Ian, Fong Weng Ho, Cheok Cheng In e Chan Soi Chan, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 1 de Agosto de 2018.

Ho Teng Teng, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 15 de Agosto de 2018.

Chan Chou Io, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 18 de Agosto de 2018.

Long Sin I, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 4 de Agosto de 2018.

Wong Kit Ieng, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 20 de Agosto de 2018.

Cheang Weng Chi, Lou Ka Lei, Cheung Chou In, Wong Tong Teng e Chang Sin I, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 15 de Agosto de 2018.

Por despachos do director dos Serviços, de 23 de Julho de 2018:

Ng Chi Hong, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do

任行政任用合同第二職階特級技術輔導員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階特級技術輔導員，自二零一八年八月二十八日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，劉鎧鏗在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，盧凱瑜在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月四日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，梁嘉敏及李淑僑在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月十一日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，梁美芳在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零一八年八月十九日起生效。

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，黃曉臨、魯杰妹、蔡娜娜及馬靜瑜在本局擔任行政任用合同第一職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階一級護士，自二零一八年八月十五日起生效。

摘錄自局長於二零一八年七月二十四日之批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局第一職階普通科醫生黃旭雯、趙碧恩及余鈞源的行政任用合同獲續期一年，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百二十六條第三款及第四款，追認自二零一八年七月十六日起生效。

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局第一職階二等行政技術助理員歐美如的行政任用合同獲續期一年，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百二十六條第三款及第四款，追認自二零一八年七月十六日起生效。

contrato com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, a partir de 28 de Agosto de 2018.

Lau Hoi Ieng, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 1 de Agosto de 2018.

Lo Hoi U, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 4 de Agosto de 2018.

Leong Ka Man e Lei Sok Kio, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 11 de Agosto de 2018.

Leong Mei Fong, enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 19 de Agosto de 2018.

Wong Hio Lam, Lou Kit Mui, Tsai Na Na e Ma Cheng U, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 15 de Agosto de 2018.

Por despachos do director dos Serviços, de 24 de Julho de 2018:

Wong Iok Man, Chio Pek Ian e Jose Carlos Heng, médicos gerais, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, com efeitos retroactivos a partir de 16 de Julho de 2018, ao abrigo do artigo 126.º, n.ºs 3 e 4, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Ao Mei U, assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, com efeitos retroactivos a partir de 16 de Julho de 2018, ao abrigo do artigo 126.º, n.ºs 3 e 4, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局第一職階一級護士劉敏宜的行政任用合同獲續期兩年，自二零一八年八月二日起生效。

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局下列人員的行政任用合同獲續期一年：

第一職階一級護士袁美玲，自二零一八年八月二十八日起生效；

第一職階一級護士曾潤霞，自二零一八年八月二十七日起生效；

第一職階一級護士薛曜輝、陳加欣、蔡素華、甄綺韻、朱嘉儀、周頌銘、馮麗欣、廖燕珊、張慧麗、李詠欣、鄭穎虹、陳慧敏、吳家雯、李嘉瑤、歐陽馮濠、吳婉婷、譚瑞宴、蔡梓桑及駱淑雯，自二零一八年八月二日起生效；

第四職階高級護士（退休）莫麗英，自二零一八年八月十五日起生效。

摘錄自局長於二零一八年七月二十五日之批示：

應陳慧敏之要求，其在本局擔任第一職階一級護士的行政任用合同，自二零一八年九月三日起予以解除。

應陳麗英之要求，其在本局擔任第二職階一般服務助理員的長期行政任用合同，自二零一八年九月八日起予以解除。

摘錄自局長於二零一八年七月二十六日之批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局下列人員的行政任用合同獲續期一年：

第二職階一般服務助理員謝笑萍，自二零一八年九月三十日起生效；

第二職階一般服務助理員陳悅庭、梁葉超及龐麗珍，自二零一八年九月九日起生效；

第四職階一般服務助理員甘武娟，自二零一八年九月二十八日起生效；

第四職階一般服務助理員林恆，自二零一八年九月五日起生效。

摘錄自局長於二零一八年七月三十一日之批示：

根據第12/2015號法律第四條及第18/2009號法律第十二條第一款的規定，梁銳明及周寶儀在本局擔任行政任用合同第一職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階一級護士，自二零一八年八月十五日起生效。

Lao Man I, enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 2 de Agosto de 2018.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015:

Un Mei Leng, como enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, a partir de 28 de Agosto de 2018;

Chang Ion Ha, como enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, a partir de 27 de Agosto de 2018;

Sit Io Fai, Chan Ka Ian, Choi Sou Wa, Ian I Wan, Chu Ka I, Chow Chong Meng, Fong Lai Ian, Lio In San, Cheong Wai Lai, Lei Weng Ian, Kong Weng Hong, Chan Wai Man, Ng Ka Man, Lei Ka Io, Ao Ieong Fong Hou, Ng Un Teng, Tam Soi In, Choi Chi San e Lok Sok Man, como enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, a partir de 2 de Agosto de 2018;

Mok Lai Ieng, como enfermeiro-graduado, 4.º escalão, (aposentado), a partir de 15 de Agosto de 2018.

Por despachos do director dos Serviços, de 25 de Julho de 2018:

Chan Wai Man — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 3 de Setembro de 2018.

Chan Lai Ieng — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento de longa duração como auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 8 de Setembro de 2018.

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Julho de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015:

Che Sio Peng, como auxiliar de serviços gerais, 2.º escalão, a partir de 30 de Setembro de 2018;

Chan Ut Teng, Leong Ip Chio e Pong Lai Chan, como auxiliares de serviços gerais, 2.º escalão, a partir de 9 de Setembro de 2018;

Kam Mou Kun, como auxiliar de serviços gerais, 4.º escalão, a partir de 28 de Setembro de 2018;

Lam Hang, como auxiliar de serviços gerais, 4.º escalão, a partir de 5 de Setembro de 2018.

Por despachos do director dos Serviços, de 31 de Julho de 2018:

Leong Ioi Meng e Chao Pou I, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência à categoria de enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2009, a partir de 15 de Agosto de 2018.

摘錄自社會文化司司長於二零一八年八月六日作出的批示：

Soares de Freitas, Crisália Filipa, 為本局個人勞動合同第二職階首席高級技術員，修改合同第四條款第一項，轉為第三職階首席高級技術員，根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項規定，追溯自二零一八年一月三日起生效。

De Jesus Amaral, Hugo Miguel, 為本局個人勞動合同第二職階顧問高級技術員，修改合同第四條款第一項，轉為第三職階顧問高級技術員，根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項規定，追溯自二零一八年一月十八日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一八年八月十五日作出的批示：

Bruno Alexandre, Terleira Camacho da Côrte, 為本局個人勞動合同第一職階首席高級衛生技術員，修改合同第四條款第一項，轉為第二職階首席高級衛生技術員，根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項規定，追溯自二零一八年三月一日起生效。

摘錄自局長於二零一八年八月十五日之批示：

杜云——根據第12/2015號法律第三條第二款及第五條第一款之規定，從二零一八年八月二十八日起，以行政任用合同方式獲聘用為第一職階普通科醫生，試用期六個月。

摘錄自局長於二零一八年八月十七日之批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局第一職階一級護士林曉瑩的行政任用合同獲續期一年，自二零一八年八月二十八日起生效。

摘錄自局長於二零一八年八月二十二日之批示：

應譚美平之要求，其在本局擔任第二職階一級護士的行政任用合同，自二零一八年九月二日起予以解除。

按照二零一八年九月二十日本局一般衛生護理代副局長的批示：

林偉明、盧駿業——獲准許從事醫生職業，牌照編號分別是：M-2407、M-2408。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Agosto de 2018:

Soares de Freitas, Crisália Filipa, técnica superior principal, 2.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — alterada a cláusula 4.ª, alínea I), do seu contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, com efeitos retroactivos a partir de 3 de Janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

De Jesus Amaral, Hugo Miguel, técnico superior assessor, 2.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — alterada a cláusula 4.ª, alínea I), do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos retroactivos a partir de 18 de Janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Agosto de 2018:

Bruno Alexandre, Terleira Camacho da Côrte, técnico superior de saúde principal, 1.º escalão, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — alterada a cláusula 4.ª, alínea I), do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de saúde principal, 2.º escalão, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 2018, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Agosto de 2018:

Du Yun — contratado por contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como médico geral, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Agosto de 2018.

Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Agosto de 2018:

Lam Hio Ieng, enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Agosto de 2018.

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Agosto de 2018:

Tam Mei Peng — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Setembro de 2018.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, substituta, para os CSG, de 20 de Setembro de 2018:

Lam Wai Meng e Lo Chun Yip Amos — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-2407 e M-2408.

按照副局長於二零一八年九月二十八日之批示：

核准准照編號為第197號的“億昌藥房”的東主——保力投資有限公司法人地址的變更，新址位於澳門公局新市南街7B號AO鋪地下及閣樓。

(是項刊登費用為 \$363.00)

按照二零一八年十月五日本局一般衛生護理代副局長的批示：

孫嬋、鄭幸宜——獲准許從事醫生職業，牌照編號分別是：M-2409、M-2410。

(是項刊登費用為 \$329.00)

麥迪舜醫療中心，葡文名稱為Centro Médico Medisun，英文名稱為Medisun Medical Center——獲准許營業，准照編號：AL-0432，其營業地點位於澳門冼星海大馬路105號金龍中心20樓F-L，持牌人為麥迪舜醫療中心有限公司，法人住所位於澳門冼星海大馬路105號金龍中心全層。

(是項刊登費用為 \$454.00)

欣健醫療中心，葡文名稱為Centro Médico Joy & Health，英文名稱為Joy & Health Medical Centre——獲准許營業，准照編號：AL-0433，其營業地點位於澳門宋玉生廣場335-341號獲多利大廈14樓M座，持牌人為欣健（澳門）醫療有限公司，法人住所位於澳門宋玉生廣場335-341號獲多利大廈14樓M座。

(是項刊登費用為 \$454.00)

聲 明

為有關效力，茲聲明本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第七職階一般服務助理員邱金華，自二零一八年九月九日起因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項及第12/2015號法律第十五條(一)項的規定，終止其在本局之職務。

為有關效力，茲聲明本局以長期行政任用合同方式擔任第五職階一般服務助理員馮啟能，自二零一八年九月九日起因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項及第12/2015號法律第十五條(一)項的規定，終止其在本局之職務。

二零一八年十月八日於衛生局

局長 李展潤

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Setembro de 2018:

Foi autorizada a mudança da sede da Sociedade de Investimento Bou Lik Limitada, titular do alvará n.º 197 pertencente à farmácia «Prosperidade». O novo endereço da sede está situado na Rua Sul do Mercado de S. Domingos, n.º 7B, loja «AO», r/c com sobreloja, Macau.

(Custo desta publicação \$ 363,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 5 de Outubro de 2018:

Sun Chan e Cheang Hang I — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-2409 e M-2410.

(Custo desta publicação \$ 329,00)

Concedido o alvará para o funcionamento do Centro Médico Medisun, com designação em língua chinesa e inglesa de 麥迪舜醫療中心 e Medisun Medical Center, situado na Avenida Xian Xing Hai, n.º 105, Centro Golden Dragon/Golden Dragon Centre F-L20, Macau, alvará n.º AL-0432, cuja titularidade pertence a Centro Médico Medisun Limitada, com sede na Avenida Xian Xing Hai, n.º 105, Centro Golden Dragon, 20.º andar, Macau.

(Custo desta publicação \$ 454,00)

Concedido o alvará para o funcionamento do Centro Médico Joy & Health, com designação em língua chinesa e inglesa de 欣健醫療中心 e Joy & Health Medical Centre, situado na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício Hot Line, 14.º andar M, Macau, alvará n.º AL-0433, cuja titularidade pertence a Clínica Joy & Health (Macau) Limitada, com sede na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício Hot Line, 14.º andar M, Macau.

(Custo desta publicação \$ 454,00)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Iao Kam Wa, auxiliar de serviços gerais, 7.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, rescindido o contrato, por atingir o limite de idade, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 15.º, alínea I), da Lei n.º 12/2015, a partir de 9 de Setembro de 2018.

— Para os devidos efeitos se declara que Fong Kai Ning, auxiliar de serviços gerais, 5.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento de longa duração, nestes Serviços, rescindido o contrato, por atingir o limite de idade, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 15.º, alínea I), da Lei n.º 12/2015, a partir de 9 de Setembro de 2018.

Serviços de Saúde, aos 8 de Outubro de 2018. — O Director dos Serviços, *Lei Chin Ion*.

教育暨青年局

批示摘錄

摘錄自本局學校管理暨行政廳廳長二零一八年六月八日批示：

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》第七條和附件表一、表二、表四及表五，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同，以附註形式修改合同第三條款，日期、職程、職階及薪俸點如下：

司徒鍊材，自二零一八年八月二十五日起轉為第十職階中學教育一級教師，薪俸點為720；

曾秀芳、張美燕、曹瑞銀、周欣欣、楊亞美、黎志偉、劉文堯及唐光燕，自二零一八年八月二十七日起轉為第八職階中學教育一級教師，薪俸點為655；

林瀾，自二零一八年八月二十八日起轉為第八職階中學教育一級教師，薪俸點為655；

馬凱華、陳小詠、陳彥彤、朱雪儀、符瑞娃、何曉敏、甘伯順、高秀燕、凌永申、黃月棠及王雪茵，自二零一八年八月三十日起轉為第七職階中學教育一級教師，薪俸點為615；

歐美桂及黃雪瑩，自二零一八年八月二十九日起轉為第六職階中學教育一級教師，薪俸點為575；

Ana Catarina Pereira Monteiro，自二零一八年八月三十一日起轉為第六職階中學教育一級教師，薪俸點為575；

張浩賢，自二零一八年八月三十一日起轉為第五職階中學教育一級教師，薪俸點為540；

高美玲，自二零一八年八月二十一日起轉為第四職階中學教育一級教師，薪俸點為515；

羅惠琮及吳敏儀，自二零一八年八月三十日起轉為第四職階中學教育一級教師，薪俸點為515；

關可欣、李淑華、呂達富及譚曉汶，自二零一八年八月二十五日起轉為第三職階中學教育一級教師，薪俸點為490；

梁怡安，自二零一八年八月二十六日起轉為第三職階中學教育一級教師，薪俸點為490；

何文略及韋鳳鳴，自二零一八年八月二十七日起轉為第三職階中學教育一級教師，薪俸點為490；

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos da chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar destes Serviços, de 8 de Junho de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados – alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento para as carreiras, escalões, índices e datas a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 7.^o e dos mapas I, II, IV e V anexos à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior» e 4.^o da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Si Tou Lin Choi, para docente do ensino secundário de nível 1, 10.^o escalão, índice 720, a partir de 25 de Agosto de 2018;

Chang Sau Fong, Cheong Mei In, Chou Soi Ngan, Chow Yan Yan, Jeong A Mei, Lai Chi Vai, Lao Man Io e Tong Kuong In, para docentes do ensino secundário de nível 1, 8.^o escalão, índice 655, a partir de 27 de Agosto de 2018;

Lam Lan, para docente do ensino secundário de nível 1, 8.^o escalão, índice 655, a partir de 28 de Agosto de 2018;

Carlos Ma, Chan Sio Weng, Chan Yin Tung Janet, Chu Sut I, Fu Soi Wa, Ho Io Man, Kam Pak Son, Kou Sao In, Leng Weng San, Vong Ut Tong e Wong Suet Yan, para docentes do ensino secundário de nível 1, 7.^o escalão, índice 615, a partir de 30 de Agosto de 2018;

Ao Mei Kuai e Wong Sut Ieng, para docentes do ensino secundário de nível 1, 6.^o escalão, índice 575, a partir de 29 de Agosto de 2018;

Ana Catarina Pereira Monteiro, para docente do ensino secundário de nível 1, 6.^o escalão, índice 575, a partir de 31 de Agosto de 2018;

Cheong Hou In, para docente do ensino secundário de nível 1, 5.^o escalão, índice 540, a partir de 31 de Agosto de 2018;

Kou Mei Leng, para docente do ensino secundário de nível 1, 4.^o escalão, índice 515, a partir de 21 de Agosto de 2018;

Lo Wai Keng e Ng Man I, para docentes do ensino secundário de nível 1, 4.^o escalão, índice 515, a partir de 30 de Agosto de 2018;

Kwan Ho Ian, Lei Sok Wa, Loi Tat Fu e Tam Hio Man, para docentes do ensino secundário de nível 1, 3.^o escalão, índice 490, a partir de 25 de Agosto de 2018;

Leong I On, para docente do ensino secundário de nível 1, 3.^o escalão, índice 490, a partir de 26 de Agosto de 2018;

Ho Man Leok e Wai Fong Meng, para docentes do ensino secundário de nível 1, 3.^o escalão, índice 490, a partir de 27 de Agosto de 2018;

江佩雯、吳紹傑、黃仲珊、黃英傑及黃嘉欣，自二零一八年八月二十九日起轉為第二職階中學教育一級教師，薪俸點為455；

Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges，自二零一八年八月二十九日起轉為第六職階中學教育二級教師，薪俸點為555；

何若萍及林玉燕，自二零一八年八月二十五日起轉為第十職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為690；

梁永琛、伍淑芬及沈繼忠，自二零一八年八月二十七日起轉為第八職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為625；

何綺玲，自二零一八年八月三十一日起轉為第八職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為625；

羅靜婷及黃嘉穎，自二零一八年八月二十一日起轉為第四職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為505；

梁虹珊，自二零一八年八月二十二日起轉為第四職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為505；

高美兒及李少梅，自二零一八年八月三十日起轉為第四職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為505；

朱兆曦及梁錦球，自二零一八年八月二十五日起轉為第三職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為485；

謝志強、張銀秀、羅嘉敏、譚曉敏、黃德麒及胡潔玲，自二零一八年八月二十九日起轉為第二職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為455；

麥妙儀及區理惠，分別自二零一八年八月二十五日及二零一八年八月三十一日起轉為第十職階幼兒教育及小學教育一級教師（幼兒），薪俸點為690；

Paula Susana Feiteiro Canarias，自二零一八年八月三十一日起轉為第五職階幼兒教育及小學教育一級教師（幼兒），薪俸點為525；

江麗梅，自二零一八年八月二十五日起轉為第三職階幼兒教育及小學教育一級教師（幼兒），薪俸點為485；

黃玉蓮，自二零一八年八月二十五日起轉為第十職階幼兒教育及小學教育二級教師（幼兒），薪俸點為565。

摘錄自本局代局長二零一八年六月十三日批示：

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》附件表一、表四及表五，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，下列工作人

Kong Pui Man, Ng Sio Kit, Wong Chong San, Wong Ieng Kit e Wong Ka Ian, para docentes do ensino secundário de nível 1, 2.º escalão, índice 455, a partir de 29 de Agosto de 2018;

Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, para docente do ensino secundário de nível 2, 6.º escalão, índice 555, a partir de 29 de Agosto de 2018;

Ho Yeuk Ping Madeira e Lam Iok In, para docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 10.º escalão, índice 690, a partir de 25 de Agosto de 2018;

Leong Weng Sam, Ng Sok Fan e Sam Kai Chong, para docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 8.º escalão, índice 625, a partir de 27 de Agosto de 2018;

Ho I Leng, para docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 8.º escalão, índice 625, a partir de 31 de Agosto de 2018;

Lo Cheng Teng e Wong Ka Weng, para docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 4.º escalão, índice 505, a partir de 21 de Agosto de 2018;

Leong Hong San, para docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 4.º escalão, índice 505, a partir de 22 de Agosto de 2018;

Kou Mei I e Lei Sio Mui, para docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 4.º escalão, índice 505, a partir de 30 de Agosto de 2018;

Chu Sio Hei e Leong Kam Kao, para docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 3.º escalão, índice 485, a partir de 25 de Agosto de 2018;

Che Chi Keong, Cheong Ngan Sao, Lo Ka Man, Tam Hio Man, Wong Tak Kei e Wu Kit Leng, para docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 2.º escalão, índice 455, a partir de 29 de Agosto de 2018;

Mak Miu I e Au Li Wai, para docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (infantil), 10.º escalão, índice 690, a partir de 25 de Agosto de 2018 e 31 de Agosto de 2018, respectivamente;

Paula Susana Feiteiro Canarias, para docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (infantil), 5.º escalão, índice 525, a partir de 31 de Agosto de 2018;

Kong Lai Mui, para docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (infantil), 3.º escalão, índice 485, a partir de 25 de Agosto de 2018;

Vong Iok Lin, para docente dos ensinos infantil e primário de nível 2 (infantil), 10.º escalão, índice 565, a partir de 25 de Agosto de 2018.

Por despachos da directora, substituta, destes Serviços, de 13 de Junho de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de dois anos, para o exercício das funções abaixo indicadas, nestes Serviços, nos termos dos mapas I, IV e V anexos à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não

員在本局擔任職務的行政任用合同續期二年，自二零一八年九月一日起生效：

司徒鍊材，第十職階中學教育一級教師，薪俸點為720；

曾秀芳、張美燕、曹瑞銀、周欣欣、楊亞美、黎志偉、林瀾、劉文堯及唐光燕，第八職階中學教育一級教師，薪俸點為655；

馬凱華、陳小詠、陳彥彤、朱雪儀、符瑞娃、何曉敏、甘伯順、高秀燕、凌永申、黃月棠及王雪茵，第七職階中學教育一級教師，薪俸點為615；

Ana Catarina Pereira Monteiro、歐美桂及黃雪瑩，第六職階中學教育一級教師，薪俸點為575；

張浩賢，第五職階中學教育一級教師，薪俸點為540；

歐肇基、高美玲、羅惠琼及吳敏儀，第四職階中學教育一級教師，薪俸點為515；

何文略、關可欣、李淑華、梁怡安、呂達富、譚曉汶及韋鳳鳴，第三職階中學教育一級教師，薪俸點為490；

林玉燕，第十職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為690；

何綺玲、梁永琛、伍淑芬及沈繼忠，第八職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為625；

高美兒、李少梅、梁虹珊、羅靜婷及黃嘉穎，第四職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為505；

朱兆曦及梁錦球，第三職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為485；

區理惠及麥妙儀，第十職階幼兒教育及小學教育一級教師（幼兒），薪俸點為690；

Paula Susana Feiteiro Canarias，第五職階幼兒教育及小學教育一級教師（幼兒），薪俸點為525；

江麗梅，第三職階幼兒教育及小學教育一級教師（幼兒），薪俸點為485；

黃玉蓮，第十職階幼兒教育及小學教育二級教師（幼兒），薪俸點為565。

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》附件表一及表四，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同續期一年，自二零一八年九月一日起生效：

江佩雯、吳紹傑、黃仲珊、黃英傑及黃嘉欣，第二職階中學教育一級教師，薪俸點為455；

Superior》，e dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 1 de Setembro de 2018:

Si Tou Lin Choi, como docente do ensino secundário de nível 1, 10.º escalão, índice 720;

Chang Sau Fong, Cheong Mei In, Chou Soi Ngan, Chow Yan Yan, Jeong A Mei, Lai Chi Vai, Lam Lan, Lao Man Io e Tong Kuong In, como docentes do ensino secundário de nível 1, 8.º escalão, índice 655;

Carlos Ma, Chan Sio Weng, Chan Yin Tung Janet, Chu Sut I, Fu Soi Wa, Ho Io Man, Kam Pak Son, Kou Sao In, Leng Weng San, Vong Ut Tong e Wong Suet Yan, como docentes do ensino secundário de nível 1, 7.º escalão, índice 615;

Ana Catarina Pereira Monteiro, Ao Mei Kuai e Wong Sut Ieng, como docentes do ensino secundário de nível 1, 6.º escalão, índice 575;

Cheong Hou In, como docente do ensino secundário de nível 1, 5.º escalão, índice 540;

Ao Sio Kei, Kou Mei Leng, Lo Wai Keng e Ng Man I, como docentes do ensino secundário de nível 1, 4.º escalão, índice 515;

Ho Man Leok, Kwan Ho Ian, Lei Sok Wa, Leong I On, Loi Tat Fu, Tam Hio Man e Wai Fong Meng, como docentes do ensino secundário de nível 1, 3.º escalão, índice 490;

Lam Iok In, como docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 10.º escalão, índice 690;

Ho I Leng, Leong Weng Sam, Ng Sok Fan e Sam Kai Chong, como docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 8.º escalão, índice 625;

Kou Mei I, Lei Sio Mui, Leong Hong San, Lo Cheng Teng e Wong Ka Weng, como docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 4.º escalão, índice 505;

Chu Sio Hei e Leong Kam Kao, como docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 3.º escalão, índice 485;

Au Li Wai e Mak Miu I, como docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (infantil), 10.º escalão, índice 690;

Paula Susana Feiteiro Canarias, como docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (infantil), 5.º escalão, índice 525;

Kong Lai Mui, como docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (infantil), 3.º escalão, índice 485;

Vong Iok Lin, como docente dos ensinos infantil e primário de nível 2 (infantil), 10.º escalão, índice 565.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, para o exercício das funções abaixo indicadas, nestes Serviços, nos termos dos mapas I e IV anexos à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior», e dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 1 de Setembro de 2018:

Kong Pui Man, Ng Sio Kit, Wong Chong San, Wong Ieng Kit e Wong Ka Ian, como docentes do ensino secundário de nível 1, 2.º escalão, índice 455;

謝志強、張銀秀、羅嘉敏、譚曉敏、黃德麒及胡潔玲，第二職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為455。

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》附件表二及表四，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同續期：

Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges，第六職階中學教育二級教師，薪俸點為555，自二零一八年九月一日起至二零一九年六月二十八日止；

何若萍，第十職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為690，自二零一八年九月一日起至二零二零年六月二十日止。

摘錄自本局學校管理暨行政廳廳長二零一八年七月二十四日批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條及附件一表二、表二十及表二十一，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同，以附註形式修改合同第三條款，日期、職程、職級、職階及薪俸點如下：

陳煥珊、張慶良、馮紫華、李耀明、李婉瑩、李天榮、李慧敏、聞芷阡及柯敏茵，自二零一八年八月十九日起轉為第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650；

盧志偉、羅穎怡、勞向彥、勞秀蘭、白琮紅、王志鴻及袁詠華，自二零一八年八月三日起轉為第二職階顧問高級技術員，薪俸點為625；

高奧美，自二零一八年八月三日起轉為第二職階一高等級技術員，薪俸點為510；

古鈺鏜，自二零一八年八月三日起轉為第二職階一等技術員，薪俸點為420；

李艷琪，自二零一八年八月二十九日起轉為第二職階二等技術員，薪俸點為370；

張瑛瑛及黃翠儀，自二零一八年九月一日起轉為第二職階二等技術員，薪俸點為370；

鄭溢新、溫智民及胡偉堂，自二零一八年八月四日起轉為第三職階重型車輛司機，薪俸點為190；

李詠康，自二零一八年九月一日起轉為第二職階輕型車輛司機，薪俸點為160；

Che Chi Keong, Cheong Ngan Sao, Lo Ka Man, Tam Hio Man, Wong Tak Kei e Wu Kit Leng, como docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 2.º escalão, índice 455.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, para o exercício das funções abaixo indicadas, nestes Serviços, nos termos dos mapas II e IV anexos à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior», e dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, como docente do ensino secundário de nível 2, 6.º escalão, índice 555, a partir de 1 de Setembro de 2018 e termo em 28 de Junho de 2019;

Ho Yeuk Ping Madeira, como docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 10.º escalão, índice 690, a partir de 1 de Setembro de 2018 e termo em 20 de Junho de 2020.

Por despachos da chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar destes Serviços, de 24 de Julho de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para as carreiras, categorias, escalões, índices e datas a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.º e dos mapas 2, 20 e 21 do anexo I da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017, e 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Chan Wun San, Cheong Heng Leong, Fong Chi Wa, Lei Io Meng, Lei Iun Ieng, Lei Tin Weng, Lei Wai Man, Man Chi Chin e O Man Ian, para técnicos superiores assessores, 3.º escalão, índice 650, a partir de 19 de Agosto de 2018;

Lo Chi Vai, Lo Weng I, Lou Heong In, Lou Sao Lan, Pak Keng Hong, Wong Chi Hong e Yuen Weng Wa, para técnicos superiores assessores, 2.º escalão, índice 625, a partir de 3 de Agosto de 2018;

Kou Ou Mei, para técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 3 de Agosto de 2018;

Ku Iok Tong, para técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, a partir de 3 de Agosto de 2018;

Lei Im Kei, para técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 29 de Agosto de 2018;

Cheong Ieng Ieng e Wong Choi I, para técnicas de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 1 de Setembro de 2018;

Cheang Iat San, Van Chi Man e Wu Wai Tong, para motoristas de pesados, 3.º escalão, índice 190, a partir de 4 de Agosto de 2018;

Lei Weng Hon, para motorista de ligeiros, 2.º escalão, índice 160, a partir de 1 de Setembro de 2018;

李明珠，自二零一八年八月三十日起轉為第八職階技術工人，薪俸點為260；

李雁冰及蕭佩賢，自二零一八年九月一日起轉為第八職階技術工人，薪俸點為260；

馮燕腳及鄭秀琼，自二零一八年八月三十一日起轉為第七職階技術工人，薪俸點為240；

鄭漢光，自二零一八年八月七日起轉為第四職階技術工人，薪俸點為180；

陳桂松、鄭麗華、馮寶蘭、李蘭菲、陸志明及莫艷嫦，自二零一八年八月二日起轉為第八職階勤雜人員，薪俸點為200；

李健明，自二零一八年八月三日起轉為第八職階勤雜人員，薪俸點為200；

楊玉媚及戴美玲，自二零一八年八月三十日起轉為第八職階勤雜人員，薪俸點為200；

蔡春芳、崔惠玲、何鳳媚、洪亞娥、高嫦歡、古偉雲、汪玉芬及黃桂娥，自二零一八年九月一日起轉為第二職階勤雜人員，薪俸點為120。

摘錄自本局學校管理暨行政廳廳長二零一八年七月三十日批示：

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》第七條和附件表一及表四，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同，以附註形式修改合同第三條款，日期、職程、職階及薪俸點如下：

楊詠詩，自二零一八年八月二十七日起轉為第八職階中學教育一級教師，薪俸點為655；

梁碧梅，自二零一八年八月二十五日起轉為第三職階中學教育一級教師，薪俸點為490；

葉惠瑜，自二零一八年八月三十一日起轉為第八職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為625；

陳嘉健，自二零一八年八月二十五日起轉為第三職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為485。

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》第十一條和附件表六，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同，以附註形式修改合同第三條款，日期、職程、職階及薪俸點如下：

林偉彤及李奇偉，自二零一八年八月二十七日起轉為第六職階教學助理員，薪俸點為360；

Lei Meng Chu, para operária qualificada, 8.º escalão, índice 260, a partir de 30 de Agosto de 2018;

Lei Ngan Peng e Sio Pui In, para operárias qualificadas, 8.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Setembro de 2018;

Fong In Heng e Kuong Sau Keng, para operárias qualificadas, 7.º escalão, índice 240, a partir de 31 de Agosto de 2018;

Cheang Hon Kuong, para operário qualificado, 4.º escalão, índice 180, a partir de 7 de Agosto de 2018;

Chan Kuai Chong Guilherme, Chiang Lai Wa, Fong Pou Lan, Lei Lan Fei Borges, Lok Chi Meng e Mok Im Seong, para auxiliares, 8.º escalão, índice 200, a partir de 2 de Agosto de 2018;

Lei Kin Meng, para auxiliar, 8.º escalão, índice 200, a partir de 3 de Agosto de 2018;

Ieong Iok Mei e Tai Mei Leng, para auxiliares, 8.º escalão, índice 200, a partir de 30 de Agosto de 2018;

Cai Chunfang, Choi Wai Leng, Ho Fong Mei, Hong A Ngo, Kou Seong Fun, Ku Wai Wan, Vong Iok Fan e Wong Kuai Ngo, para auxiliares, 2.º escalão, índice 120, a partir de 1 de Setembro de 2018.

Por despachos da chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar destes Serviços, de 30 de Julho de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para as carreiras, escalões, índices e datas a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 7.º e dos mapas I e IV anexos à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior» e 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Ieong Weng Si, para docente do ensino secundário de nível 1, 8.º escalão, índice 655, a partir de 27 de Agosto de 2018;

Leong Pek Mui, para docente do ensino secundário de nível 1, 3.º escalão, índice 490, a partir de 25 de Agosto de 2018;

Ip Wai U, para docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 8.º escalão, índice 625, a partir de 31 de Agosto de 2018;

Chan Ka Kin, para docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 3.º escalão, índice 485, a partir de 25 de Agosto de 2018.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para as carreiras, escalões, índices e datas a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 11.º e do mapa VI anexo à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior» e 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Lam Wai Tung e Lei Kei Wai, para auxiliares de ensino, 6.º escalão, índice 360, a partir de 27 de Agosto de 2018;

伍澤榮，自二零一八年八月三十日起轉為第三職階教學助理員，薪俸點為300。

摘錄自社會文化司司長二零一八年八月六日批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表二，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第五條第一款的規定，下列工作人員以行政任用合同制度聘用，擔任本局如下職務，為期半年，自二零一八年九月十日起生效：

毛筠麗、何敏詩、吳小紅、梁惠香、陳美儀、梁艷貞、王燕雅、梅結紅、何解興、鄭藹琪、黃潤柳、許堯仙、羅沙、陳清、黎順琮、梁甜好及梁燕媚，第一職階勤雜人員（雜役），薪俸點為110。

摘錄自本局學校管理暨行政廳廳長二零一八年八月七日批示：

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》第七條和附件表一及表四，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同，以附註形式修改合同第三條款，日期、職程、職階及薪俸點如下：

張學東，自二零一八年八月二十七日起轉為第八職階中學教育一級教師，薪俸點為655；

黃婉明，自二零一八年八月三十一日起轉為第五職階中學教育一級教師，薪俸點為540；

蔡宗洋，自二零一八年八月三十日起轉為第四職階中學教育一級教師，薪俸點為515；

譚靜妍，自二零一八年八月二十一日起轉為第四職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為505；

周少容及林嘉艷，自二零一八年八月二十九日起轉為第二職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為455。

摘錄自本局代局長二零一八年八月十三日批示：

林嘉艷——根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》附件表四，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，其擔任本局第二職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學）的行政任用合同獲續期一年，薪俸點為455，自二零一八年九月一日起生效。

Ng Chak Weng, para auxiliar de ensino, 3.º escalão, índice 300, a partir de 30 de Agosto de 2018.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Agosto de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de seis meses, para exercerem as funções a cada uma indicadas, nestes Serviços, nos termos do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017, e dos artigos 4.º e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 10 de Setembro de 2018:

Mou Kuan Lai, Ho Man Si, Ng Sio Hong, Liang Huixiang, Chan Mei Yi, Liang Yanzhen, Wang Yanya, Mei Jiehong, Ho Kai Heng, Cheang Oi Kei, Wong Ion Lao, Hoi Io Sin, Maria Rosa dos Santos, Chen Qing, Lai Sone Keine Zazamy Alliette, Leong Tim Hou e Leong In Mei, como auxiliares, 1.º escalão, (servente), índice 110.

Por despachos da chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar destes Serviços, de 7 de Agosto de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para as carreiras, escalões, índices e datas a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 7.º e dos mapas I e IV anexos à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior» e 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Cheong Hok Tong, para docente do ensino secundário de nível 1, 8.º escalão, índice 655, a partir de 27 de Agosto de 2018;

Wong Un Meng, para docente do ensino secundário de nível 1, 5.º escalão, índice 540, a partir de 31 de Agosto de 2018;

Choi Chong Jeong, para docente do ensino secundário de nível 1, 4.º escalão, índice 515, a partir de 30 de Agosto de 2018;

Tam Cheng In, para docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 4.º escalão, índice 505, a partir de 21 de Agosto de 2018;

Chau Sio Iong e Lam Ka Im, para docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 2.º escalão, índice 455, a partir de 29 de Agosto de 2018.

Por despachos da directora, substituta, destes Serviços, de 13 de Agosto de 2018:

Lam Ka Im — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 2.º escalão, índice 455, nestes Serviços, nos termos do mapa IV anexo à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior», e dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 1 de Setembro de 2018.

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》附件表一及表四，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同續期二年，自二零一八年九月一日起生效：

張學東，第八職階中學教育一級教師，薪俸點為655；

馬淑敏，第六職階中學教育一級教師，薪俸點為575；

黃婉明，第五職階中學教育一級教師，薪俸點為540；

蔡宗洋，第四職階中學教育一級教師，薪俸點為515；

黃綺璇，第九職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為650；

譚靜妍，第四職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為505。

摘錄自本局代局長二零一八年八月十六日批示：

應葉家明的請求，其在本局擔任第一職階教學助理員職務的行政任用合同，自二零一八年十月三日起予以終止。

摘錄自本局學校管理暨行政廳廳長二零一八年八月十六日批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條及附件一表二，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同，以附註形式修改合同第三條款，日期、職程、職級、職階及薪俸點如下：

陳寶娟、楊惠萍及黃禧驥，自二零一八年九月十四日起轉為第二職階首席高級技術員，薪俸點為565；

方偉聖，自二零一八年九月十四日起轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點為510；

徐婉瑩及黃思雅，自二零一八年九月十四日起轉為第二職階一等技術員，薪俸點為420；

梁緯亭及王娜娜，自二零一八年九月十四日起轉為第二職階首席行政技術助理員，薪俸點為275；

區泳歡及洪清朗，自二零一八年九月十四日起轉為第二職階一等行政技術助理員，薪俸點為240。

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de dois anos, para o exercício das funções abaixo indicadas, nestes Serviços, nos termos dos mapas I e IV anexos à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior», e dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 1 de Setembro de 2018:

Cheong Hok Tong, como docente do ensino secundário de nível 1, 8.º escalão, índice 655;

Ma Shuk Man Cora, como docente do ensino secundário de nível 1, 6.º escalão, índice 575;

Wong Un Meng, como docente do ensino secundário de nível 1, 5.º escalão, índice 540;

Choi Chong Ieong, como docente do ensino secundário de nível 1, 4.º escalão, índice 515;

Wong I Sun, como docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 9.º escalão, índice 650;

Tam Cheng In, como docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 4.º escalão, índice 505.

Por despacho da directora, substituta, destes Serviços, de 16 de Agosto de 2018:

Ip Ka Meng — cessou, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, como auxiliar de ensino, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 3 de Outubro de 2018.

Por despachos da chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar destes Serviços, de 16 de Agosto de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para as carreiras, categorias, escalões, índices e datas a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.º e do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017 e 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Chan Pou Kun, Ieong Wai Peng e Wong Hei Kei, para técnicos superiores principais, 2.º escalão, índice 565, a partir de 14 de Setembro de 2018;

Fong Wai Seng, para técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 14 de Setembro de 2018;

Choi Un Ieng e Wong Si Nga, para técnicas de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, a partir de 14 de Setembro de 2018;

Leong Vai Teng e Wong Na Na, para assistentes técnicos administrativos principais, 2.º escalão, índice 275, a partir de 14 de Setembro de 2018;

Ao Weng Fun e Hong Cheng Long, para assistentes técnicas administrativas de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, a partir de 14 de Setembro de 2018.

摘錄自本局學校管理暨行政廳廳長二零一八年八月三十一日批示：

Carla Susana Vieira de Sá——根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》第七條和附件表四，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，以附註形式修改合同第三條款的行政任用合同，轉為本局第五職階幼兒教育及小學教育一級教師（小學），薪俸點為525，自二零一八年九月四日起生效。

譚雪儀——根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條及附件一表二，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，以附註形式修改合同第三條款的行政任用合同，轉為本局第八職階勤雜人員，薪俸點為200，自二零一八年九月二日起生效。

摘錄自本局學校管理暨行政廳廳長二零一八年九月六日批示：

根據第12/2010號法律《非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度》第七條和附件表一，以及第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同，以附註形式修改合同第三條款，日期、職程、職階及薪俸點如下：

鄧麗湘及蔡美藝，分別自二零一八年九月七日及二零一八年九月十日起轉為第八職階中學教育一級教師，薪俸點為655。

摘錄自社會文化司司長二零一八年九月十三日批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表二及表二十、第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條及第二十四條第三款（二）項的規定，本局下列長期行政任用合同人員修改為不具期限的行政任用合同：

陳何彥及譚美玲，第一職階首席行政技術助理員，薪俸點為265，自二零一八年九月二日起生效；

溫智民及胡偉堂，第三職階重型車輛司機，薪俸點為190，自二零一八年八月五日起生效。

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》附件一表二、第12/2015號法律《公共部門勞動合同制

Por despachos da chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar destes Serviços, de 31 de Agosto de 2018:

Carla Susana Vieira de Sá — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento com referência à carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 (primário), 5.º escalão, índice 525, nestes Serviços, nos termos dos artigos 7.º e do mapa IV anexo à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior» e 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 4 de Setembro de 2018.

Maria de Fátima Esperança — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento com referência à carreira de auxiliar, 8.º escalão, índice 200, nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.º e do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017 e 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», a partir de 2 de Setembro de 2018.

Por despachos da chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar destes Serviços, de 6 de Setembro de 2018:

As trabalhadoras abaixo mencionadas — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para as carreiras, escalões, índices e datas a cada uma indicadas, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 7.º e do mapa I anexo à Lei n.º 12/2010 «Regime das Carreiras dos Docentes e Auxiliares de Ensino das Escolas Oficiais do Ensino Não Superior» e 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Tang Lai Seong e Choi Mei Ngai, para docentes do ensino secundário de nível 1, 8.º escalão, índice 655, a partir de 7 de Setembro de 2018 e 10 de Setembro de 2018, respectivamente.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Setembro de 2018:

O seguinte pessoal de contrato administrativo de provimento de longa duração, destes Serviços — alterado para regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nos termos dos mapas 2 e 20 do anexo I da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017, e dos artigos 4.º e 24.º, n.º 3, alínea 2), da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Chan Chi In e Tam Mei Leng, como assistentes técnicas administrativas principais, 1.º escalão, índice 265, a partir de 2 de Setembro de 2018;

Van Chi Man e Wu Wai Tong, como motoristas de pesados, 3.º escalão, índice 190, a partir de 5 de Agosto de 2018.

O seguinte pessoal de contrato administrativo de provimento, destes Serviços — alterado para regime de contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período

度》第四條及第六條第二款(一)項的規定,本局下列行政任用合同人員修改為長期行政任用合同,為期三年:

李艷琪,第二職階二等技術員,薪俸點為370,自二零一八年八月二十九日起生效;

張瑛瑛及黃翠儀,第二職階二等技術員,薪俸點為370,自二零一八年九月一日起生效;

古偉雲及黃桂娥,第二職階勤雜人員,薪俸點為120,自二零一八年九月一日起生效。

摘錄自本人二零一八年九月二十七日批示:

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條及附件一表二、現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項,以及經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》第五條的規定,分別確定委任為本局人員編制內如下職級,自本批示摘錄公佈日起生效:

何艷婷、葉善恆、梁淑珊、黃邢直及胡惠敏,一等行政技術助理員,確定委任為第一職階首席行政技術助理員,薪俸點為265。

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條和附件一表二、第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條,以及經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》第五條的規定,下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同,以附註形式修改合同第三條款,職程、職級、職階及薪俸點如下,自本批示摘錄公佈日起生效:

陳寶娟、楊惠萍及黃禧驥,轉為第一職階顧問高級技術員,薪俸點為600;

方偉聖,轉為第一職階首席高級技術員,薪俸點為540;

徐婉瑩及黃思雅,轉為第一職階首席技術員,薪俸點為450;

李艷琪及黃翠儀,轉為第一職階一等技術員,薪俸點為400;

梁緯亭及王娜娜,轉為第一職階特級行政技術助理員,薪俸點為305;

區泳歡及洪清朗,轉為第一職階首席行政技術助理員,薪俸點為265。

de três anos, nos termos do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017, e dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, alínea I), da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos»:

Lei Im Kei, como técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 29 de Agosto de 2018;

Cheong Ieng Ieng e Wong Choi I, como técnicas de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 1 de Setembro de 2018;

Ku Wai Wan e Wong Kuai Ngo, como auxiliares, 2.º escalão, índice 120, a partir de 1 de Setembro de 2018.

Por despachos do signatário, de 27 de Setembro de 2018:

As funcionárias abaixo mencionadas — nomeadas, definitivamente, para as categorias a cada uma indicadas do quadro do pessoal, destes Serviços, nos termos dos artigos 14.º e do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017, 22.º, n.º 8, alínea a), do «Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau», vigente, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 «Recrutamento, Selecção e Formação para efeitos de Acesso dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho:

Ho Im Teng, Ip Sin Hang, Leong Sok San, Wong Ieng I e Wu Wai Man, assistentes técnicas administrativas de 1.ª classe, nomeadas, definitivamente, assistentes técnicas administrativas principais, 1.º escalão, índice 265.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento para as carreiras, categorias, escalões e índices a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.º e do mapa 2 do anexo I da Lei n.º 14/2009 «Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterada pela Lei n.º 4/2017, 4.º da Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos» e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 «Recrutamento, Selecção e Formação para efeitos de Acesso dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho:

Chan Pou Kun, Ieong Wai Peng e Wong Hei Kei, para técnicos superiores assessores, 1.º escalão, índice 600;

Fong Wai Seng, para técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540;

Choi Un Ieng e Wong Si Nga, para técnicas principais, 1.º escalão, índice 450;

Lei Im Kei e Wong Choi I, para técnicas de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400;

Leong Vai Teng e Wong Na Na, para assistentes técnicos administrativos especialistas, 1.º escalão, índice 305;

Ao Weng Fun e Hong Cheng Long, para assistentes técnicas administrativas principais, 1.º escalão, índice 265.

聲 明

為應有之效力，茲聲明在本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第六職階勤雜人員之楊秀華，因達擔任公共職務之年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條之規定，自二零一八年九月十五日起終止職務。

二零一八年十月十一日於教育暨青年局

局長 老柏生

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Ieong Sao Wa, auxiliar, 6.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, cessou as suas funções, por ter atingido o limite máximo de idade para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 44.º do ETAPM, vigente, a partir de 15 de Setembro de 2018.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 11 de Outubro de 2018. — O Director dos Serviços, *Lou Pak Sang*.

文化局**批 示 摘 錄**

摘錄自社會文化司司長於二零一八年九月十九日作出的批示：

根據第12/2010號法律第三條、第五條和附件表一，第12/2015號法律第三條、第四條及第五條第一款，以及第112/2014號行政命令第一款的規定，以行政任用合同方式聘請鄧凱文在本局澳門演藝學院擔任第一職階中學教育一級教師，薪俸點為440，試用期六個月，自二零一八年十月八日起生效。

摘錄自簽署人於二零一八年十月四日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第六條第一款的規定，容曉彤在本局擔任第一職階二等行政技術助理員的行政任用合同續期兩年，自二零一八年十一月二十八日起生效。

摘錄自簽署人於二零一八年十月五日作出的批示：

根據第12/2010號法律第七條第一款、第二款及第六款，以及第12/2015號法律第二十五條第一款的規定，以附註形式修改何軍妮在本局澳門演藝學院擔任職務的個人勞動合同第五條第一款，晉階至第五職階中學教育二級教師，薪俸點為525，自二零一八年九月二十四日起生效。

二零一八年十月十一日於文化局

局長 穆欣欣

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Setembro de 2018:

Tang Hoi Man — contratada por contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como docente do ensino secundário de nível 1, 1.º escalão, índice 440, do Conservatório de Macau deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, 5.º e do mapa I anexo à Lei n.º 12/2010, 3.º, 4.º e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015 e n.º 1, da Ordem Executiva n.º 112/2014, a partir de 8 de Outubro de 2018.

Por despacho da signatária, de 4 de Outubro de 2018:

Long Hio Tong — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, como assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 28 de Novembro de 2018.

Por despacho da signatária, de 5 de Outubro de 2018:

He Junni — alterada, por averbamento, a cláusula 5.ª, n.º 1, do seu contrato individual de trabalho progredindo para docente do ensino secundário de nível 2, 5.º escalão, índice 525, do Conservatório de Macau deste Instituto, nos termos dos artigos 7.º, n.ºs 1, 2 e 6, da Lei n.º 12/2010 e 25.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 24 de Setembro de 2018.

Instituto Cultural, aos 11 de Outubro de 2018. — A Presidente do Instituto, *Mok Ian Ian*.

旅 遊 局**批 示 摘 錄**

摘錄自本局局長於二零一八年十月三日作出的批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款(二)項、第二款、第三款和第四款，及第十七條和第十八

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho da directora dos Serviços, de 3 de Outubro de 2018:

Wong Iok Heng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento ascendendo a adjunta-técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nestes

條，以及第12/2015號法律第四條第二款，結合經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規第五條之規定，以附註形式修改黃玉慶在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉級為第一職階一等技術輔導員，薪俸點為305點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零一八年十月八日於旅遊局

局長 文綺華

社會工作局

批示摘錄

摘錄自社會工作局行政及財政廳廳長於二零一八年七月二十七日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第二款（四）項及第三款的規定，以附註形式修改辛玉卿的不具期限的行政任用合同第三條款，自二零一八年九月七日起轉為第八職階勤雜人員，薪俸點為200。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，以附註形式修改下列人員不具期限的行政任用合同第三條款，職級、職階和薪俸點分別如下：

徐永健及李璐，分別自二零一八年九月七日及九月二十一日起轉為第二職階二等技術員，薪俸點為370；

葉詠沁，自二零一八年九月十日起轉為第二職階首席高級技術員，薪俸點為565；

繆嘉麗，自二零一八年九月十三日起轉為第二職階顧問高級技術員，薪俸點為625；

馬麗桂，自二零一八年九月十三日起轉為第二職階首席技術員，薪俸點為470；

江美芳、陳美斯、黃壹紅、柯耀德及胡健衡，自二零一八年九月二十三日起轉為第三職階特級技術員，薪俸點為545。

根據第12/2015號法律第四條及第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，以附註形式修改下列人員行政任用合同第三條款，職級、職階和薪俸點分別如下：

蔡燕婷及歐琳琳，自二零一八年九月七日起轉為第二職階二等行政技術助理員，薪俸點為205；

Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), 2, 3 e 4, 17.º e 18.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 8 de Outubro de 2018. — A Directora dos Serviços, *Maria Helena de Senna Fernandes*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da chefe do Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto, de 27 de Julho de 2018:

San Ioc Heng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo com referência à categoria de auxiliar, 8.º escalão, índice 200, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 2, alínea 4), e 3, da Lei n.º 14/2009, a partir de 7 de Setembro de 2018.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, nas categorias, escalões e índices a cada um indicados, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009:

Chui Weng Kin e Lei Lou, para técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 7 e 21 de Setembro de 2018, respectivamente;

Ip Weng Sam, para técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565, a partir de 10 de Setembro de 2018;

Mio Ka Lai, para técnica superior assessora, 2.º escalão, índice 625, a partir de 13 de Setembro de 2018;

Ma Lai Kuai, para técnica principal, 2.º escalão, índice 470, a partir de 13 de Setembro de 2018;

Kong Mei Fong, Chan Mei Si, Wong Iat Hong, O Iu Tak e Wu Kin Hang, para técnicos especialistas, 3.º escalão, índice 545, a partir de 23 de Setembro de 2018.

As trabalhadoras abaixo mencionadas — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento, nas categorias, escalões e índices a cada um indicados, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009:

Choi In Teng e Ao Lam Lam, para assistentes técnicas administrativas de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, a partir de 7 de Setembro de 2018;

彭斯敏、蘇佩霞、鄭嘉莉、周慧珍及梁詠濃，自二零一八年九月二十一日起轉為第二職階二等技術員，薪俸點為370。

摘錄自社會工作局代局長於二零一八年八月十四日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的行政任用合同續期一年：

甘桂香，第一職階一等技術員，自二零一八年九月二日起生效；

李煜，第一職階輕型車輛司機，自二零一八年九月五日起生效；

廖美娜、黃蓉及張嘉儀，第一職階一等技術員，自二零一八年九月十六日起生效；

何毅欄，第一職階二等行政技術助理員，自二零一八年九月十七日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一八年九月六日作出的批示：

根據第12/2015號法律第二十四條第三款（一）項及第五條第一款的規定，以長期行政任用合同制度聘用馮鑫為本局第一職階二等高級技術員，試用期為六個月，薪俸點為430，自二零一八年九月十九日起生效。

摘錄自社會工作局行政及財政廳廳長於二零一八年十月五日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第二款的規定，以附註形式修改劉煒權的長期行政任用合同第三條款，轉為第一職階一等技術員，薪俸點為400，合同其他條件維持不變。

根據第12/2015號法律第四條及經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第二款的規定，以附註形式修改下列人員的不具期限的行政任用合同第三條款，合同其他條件維持不變：

葉詠沁，轉為第一職階顧問高級技術員，薪俸點為600；

馬麗桂，轉為第一職階特級技術員，薪俸點為505；

徐永健，轉為第一職階一等技術員，薪俸點為400。

根據第12/2015號法律第四條及經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第二款的規定，以附註

Pang Si Man, Sou Pui Ha, Cheang Ka Lei, Chao Wai Chan e Leong Weng Nong, para técnicas de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 21 de Setembro de 2018.

Por despachos do presidente, substituto, deste Instituto, de 14 de Agosto de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os seus contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, para exercerem funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015:

Kam Kuai Heong, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 2018;

Lei Iok, como motorista de ligeiros, 1.º escalão, a partir de 5 de Setembro de 2018;

Lio Mei Na, Wong Iong e Cheong Ka I, como técnicas de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 16 de Setembro de 2018;

He Yigang, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Setembro de 2018.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Setembro de 2018:

Fong Kam — contratado por contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período experimental de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Instituto, nos termos dos artigos 24.º, n.º 3, alínea I), e 5.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, a partir de 19 de Setembro de 2018.

Por despachos da chefe do Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto, de 5 de Outubro de 2018:

Lao Wai Kun — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento de longa duração com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, conjugados com o artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais:

Ip Weng Sam, para técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600;

Ma Lai Kuai, para técnica especialista, 1.º escalão, índice 505;

Chui Weng Kin, para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400.

As trabalhadoras abaixo mencionadas — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015,

形式修改下列人員的行政任用合同第三條款，合同其他條件維持不變：

黃慧珊、鄭嘉莉、梁詠濃、蘇佩霞及彭斯敏，轉為第一職階一等技術員，薪俸點為400；

蔡燕婷及歐琳琳，轉為第一職階一等行政技術助理員，薪俸點為230。

聲明

為著應有之效力，茲聲明，在本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第一職階首席技術輔導員龔玉冰，根據第12/2015號法律第九條第一款及第十五條（三）項的規定，自二零一八年十月八日起調職往個人資料保護辦公室，故自同日起在本局擔任職務的合同失效。

二零一八年十月十一日於社會工作局

代局長 韓衛

高等教育輔助辦公室

批示摘錄

按照簽署人於二零一八年十月三日作出之批示：

馮家健，經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（一）項、第二款、第四款以及第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改不具期限的行政任用合同第三條款，晉升為第一職階首席特級技術員，薪俸點為560，自公佈日起生效。

二零一八年十月十一日於高等教育輔助辦公室

主任 蘇朝暉

旅遊學院

批示摘錄

根據本學院院長於二零一八年九月二十八日之批示：

鄧小麗，本學院第二職階首席高級技術員，屬行政任用合同——根據經第4/2017號法律修改第14/2009號法律第十四條第

conjugado com o artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais:

Wong Wai San, Cheang Ka Lei, Leong Weng Nong, Sou Pui Ha e Pang Si Man, para técnicas de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400;

Choi In Teng e Ao Lam Lam, para assistentes técnicas administrativas de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Kong Iok Peng, adjunta-técnica principal, 1.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, neste Instituto, cessou as suas funções neste Instituto, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, e 15.º, alínea 3), da Lei n.º 12/2015, a partir de 8 de Outubro de 2018, data em que iniciou funções no Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, por mobilidade.

Instituto de Acção Social, aos 11 de Outubro de 2018. — O Presidente, substituto, *Hon Wai*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 3 de Outubro de 2018:

Fong Ka Kin — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato administrativo de provimento sem termo ascendendo a técnico especialista principal, 1.º escalão, índice 560, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 1), 2 e 4, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, a partir da data da publicação.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 11 de Outubro de 2018. — O Coordenador do Gabinete, *Sou Chio Fai*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos da presidente deste Instituto, de 28 de Setembro de 2018:

Tang Sio Lai, técnico superior principal, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato

一款(二)項及經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規第五條的規定，以附註方式修改合同第三條款，晉級為第一職階顧問高級技術員。

伍美珍和阮嘉暉，本學院第二職階首席技術輔導員，屬行政任用合同——根據經第4/2017號法律修改第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規第五條的規定，以附註方式修改合同第三條款，晉級為第一職階特級技術輔導員。

何穎賢和盧少儀，本學院第二職階二等技術輔導員，屬行政任用合同——根據經第4/2017號法律修改第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規第五條的規定，以附註方式修改合同第三條款，晉級為第一職階一等技術輔導員。

二零一八年十月十二日於旅遊學院

副院長 甄美娟

ascendendo a técnico superior assessor, 1.º escalão, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017.

Ng Mei Chan e Un Ka Fai, adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos ascendendo a adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017.

Ho Weng In e Lou Sio I, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos ascendendo a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017.

Instituto de Formação Turística, aos 12 de Outubro de 2018.
— A Vice-Presidente do Instituto, *Ian Mei Kun*.

社會保障基金

批示摘錄

摘錄自簽署人於二零一八年九月二十八日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條第二款及第三款，以及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第四款的規定，以附註形式修改甄曉澄在本基金擔任職務的長期行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等技術員，薪俸點為370點，自二零一八年十月十七日起生效。

根據第12/2015號法律第四條第二款及第三款，以及第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第四款的規定，以附註形式修改下列工作人員在本基金擔任職務的不具期限行政任用合同第三條款如下：

古玉倫，自二零一八年十月十七日起轉為第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650點；

仇浩賢，自二零一八年十月十七日起轉為第三職階首席技術輔導員，薪俸點為380點。

二零一八年十月九日於社會保障基金

行政管理委員會主席 容光耀

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 28 de Setembro de 2018:

Ian Hio Cheng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento de longa duração com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, neste FSS, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, a partir de 17 de Outubro de 2018.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo para o exercício de funções neste FSS, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, conforme a seguir discriminado:

Ku Ioc Lon, para técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 17 de Outubro de 2018;

Chau Hou In, para adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, a partir de 17 de Outubro de 2018.

Fundo de Segurança Social, aos 9 de Outubro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Iong Kong Io*.

文化產業基金**決議摘錄**

摘錄自行政委員會於二零一八年十月三日會議作出的決議：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款(二)項及第四款、第12/2015號法律第四條第二款及第三款之規定，以附註形式修改黃殿琳在本基金擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階特級技術輔導員，自二零一八年十月十五日起生效。

二零一八年十月十一日於文化產業基金

行政委員會委員 朱妙麗

地圖繪製暨地籍局**批示摘錄**

按照本局局長於二零一八年九月十二日作出的批示：

根據第12/2015號法律第四條及第六條的規定，薛文輝及岑啓賢在本局擔任第二職階勤雜人員的行政任用合同，自二零一八年十一月十三日起獲續期一年，薪俸點120點。

二零一八年十月十日於地圖繪製暨地籍局

代局長 雅永健

海事及水務局**批示摘錄**

摘錄自簽署人於二零一八年九月十一日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款及第五款的規定，陳家輝在本局擔任第一職階二等技術員職務的行政任用合同，自二零一八年十一月十五日起續期一年。

FUNDO DAS INDÚSTRIAS CULTURAIIS**Extracto de deliberação**

Por deliberação do Conselho de Administração, na sessão realizada em 3 de Outubro de 2018:

Huang, Dian Lin Sam — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento progredindo a adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, neste Fundo, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, e 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, a partir de 15 de Outubro de 2018.

Fundo das Indústrias Culturais, aos 11 de Outubro de 2018.
— O Membro do Conselho de Administração, *Chu Miu Lai*.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA
E CADASTRO****Extracto de despacho**

Por despachos do director dos Serviços, de 12 de Setembro de 2018:

Sit Man Fai e Sam Kai In — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, como auxiliares, 2.º escalão, índice 120, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 13 de Novembro de 2018.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 10 de Outubro de 2018. — O Director dos Serviços, substituto, *Vicente Luís Gracias*.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS
MARÍTIMOS E DE ÁGUA****Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 11 de Setembro de 2018:

Chan Ka Fai — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 5, da Lei n.º 12/2015, a partir de 15 de Novembro de 2018.

摘錄自局長於二零一八年九月十四日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第四款及第五款的規定，鄭慶成在本局擔任第二職階重型車輛司機職務的長期行政任用合同，自二零一八年十一月二十日起續期三年。

摘錄自局長於二零一八年九月十九日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款及第五款的規定，羅展鋒及黃偉富在本局擔任第一職階技術工人職務的行政任用合同，自二零一八年十一月二十二日起續期一年。

根據第12/2015號法律第六條第二款（一）項的規定，與陳燕霞簽訂為期三年之長期行政任用合同，擔任第二職階二等技術員，自二零一八年九月五日起生效。

摘錄自局長於二零一八年九月二十一日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款及第五款的規定，陳少昆、林嘉豪、陳永康及王啓謙在本局擔任第一職階三等海事人員職務的行政任用合同，自二零一八年十一月二十二日起續期兩年。

根據第12/2015號法律第六條第一款及第五款的規定，梁清照在本局擔任第一職階三等海事人員職務的行政任用合同，自二零一八年十一月二十二日起續期一年。

摘錄自局長於二零一八年九月二十六日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款及第五款的規定，黃綺婷、廖偉傑及曾志豪在本局擔任第一職階二等技術員職務的行政任用合同，自二零一八年十一月二十九日起續期一年。

摘錄自局長於二零一八年九月二十七日作出的批示：

根據第12/2015號法律第六條第一款及第五款的規定，陳善行在本局擔任第一職階三等海事人員職務的行政任用合同，自二零一八年十二月一日起續期兩年。

根據第12/2015號法律第六條第一款及第五款的規定，高凱濤在本局擔任第一職階三等海事人員職務的行政任用合同，自二零一八年十二月一日起續期一年。

Por despacho da directora, de 14 de Setembro de 2018:

Cheang Heng Seng — renovado o contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, como motorista de pesados, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, da Lei n.º 12/2015, a partir de 20 de Novembro de 2018.

Por despachos da directora, de 19 de Setembro de 2018:

Lo Chin Fong e Wong Wai Fu — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, como operários qualificados, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 5, da Lei n.º 12/2015, a partir de 22 de Novembro de 2018.

Chan In Ha, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão — contratada em regime de contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea I), da Lei n.º 12/2015, a partir de 5 de Setembro de 2018.

Por despachos da directora, de 21 de Setembro de 2018:

Chan Sio Kuan, Lam Ka Hou, Chan Weng Hong e Wong Kai Him — renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de dois anos, como pessoal marítimo de 3.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 5, da Lei n.º 12/2015, a partir de 22 de Novembro de 2018.

Leong Cheng Chio — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como pessoal marítimo de 3.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 5, da Lei n.º 12/2015, a partir de 22 de Novembro de 2018.

Por despachos da directora, de 26 de Setembro de 2018:

Wong I Teng, Lio Wai Kit e Chang Chi Hou — renovados os contratos administrativo de provimento, pelo período de um ano, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 5, da Lei n.º 12/2015, a partir de 29 de Novembro de 2018.

Por despachos da directora, de 27 de Setembro de 2018:

Chan Sin Hang — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, como pessoal marítimo de 3.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 5, da Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Dezembro de 2018.

Kou Hoi Tou — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como pessoal marítimo de 3.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 5, da Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Dezembro de 2018.

二零一八年十月八日於海事及水務局

代局長 曹賜德

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aos 8 de Outubro de 2018. — O Director dos Serviços, substituto, *Chou Chi Tak*.

郵電局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一八年八月二日作出的批示：

陳炎斌——根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十二條第一款和第三款，以及第12/2015號法律第四條第一款、第三款及第五條第一款的規定，以行政任用合同制度聘用為電信工程範疇第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，為期六個月試用期，自二零一八年九月十日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一八年九月三日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，延長徵用土地工務運輸局編制內第三職階顧問翻譯員陳秀英在本局擔任同一職級和職階的職務，自二零一八年十二月二十一日起，為期一年。

摘錄自簽署人於二零一八年九月五日作出的批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項和第四款，以及第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改下列人員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

郭淑英，自二零一八年八月二十七日起轉為第二職階首席行政技術助理員，薪俸點為275點；

梁迪欣，自二零一八年九月一日起轉為第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650點；

余汶英及萬之菱，皆自二零一八年九月八日起轉為第二職階一等技術員，薪俸點為420點；

鄧華鋒，自二零一八年九月九日起轉為第二職階首席無線電通訊輔導技術員，薪俸點為365點。

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十三條第二款（二）項和第四款，以及第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改下列人員在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

陳學明、彭家俊及周應基，首位自二零一八年九月一日，其餘自二零一八年九月二十二日起轉為第三職階郵差，薪俸點為190點；

陳伯強，自二零一八年九月十五日起轉為第三職階輕型車輛司機，薪俸點為170點。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E
TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Agosto de 2018:

Chan Im Pan — contratado em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período experimental de seis meses, como técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, área de engenharia de telecomunicações, nos termos do artigo 12.^o, n.^{os} 1 e 3, da Lei n.^o 14/2009, alterada pela Lei n.^o 4/2017, conjugado com os artigos 4.^o, n.^{os} 1 e 3, e 5.^o, n.^o 1, da Lei n.^o 12/2015, a partir de 10 de Setembro de 2018.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Setembro de 2018:

Chan Sao Ieng, intérprete-tradutora assessora, 3.^o escalão, do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição para desempenhar funções na mesma categoria e escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, vigente, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Por despachos da signatária, de 5 de Setembro de 2018:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento, para as categorias e índices a cada um indicados, nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.^o, n.^{os} 1, alínea 2), e 4, da Lei n.^o 14/2009, alterada pela Lei n.^o 4/2017, e 4.^o, n.^o 2, da Lei n.^o 12/2015:

Kuok Sok Ieng, para assistente técnica administrativa principal, 2.^o escalão, índice 275, a partir de 27 de Agosto de 2018;

Leong Tek Ian, para técnica superior assessora, 3.^o escalão, índice 650, a partir de 1 de Setembro de 2018;

U Man Ieng e Wan Zhiling, para técnicas de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 420, a partir de 8 de Setembro de 2018;

Tang Wa Fong, para técnico-adjunto de radiocomunicações principal, 2.^o escalão, índice 365, a partir de 9 de Setembro de 2018.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos administrativos de provimento, para as categorias e índices a cada um indicados, nestes Serviços, nos termos dos artigos 13.^o, n.^{os} 2, alínea 2), e 4, da Lei n.^o 14/2009 alterada pela Lei n.^o 4/2017, e 4.^o, n.^o 2, da Lei n.^o 12/2015:

Chan Hok Meng, Pang Ka Chon e Tchao Yeng Kei Antonio, para distribuidores postais, 3.^o escalão, índice 190, a partir de 1 de Setembro de 2018 para o primeiro e 22 de Setembro de 2018 para os restantes;

Chan Pak Keong, para motorista de ligeiros, 3.^o escalão, índice 170, a partir de 15 de Setembro de 2018.

摘錄自運輸工務司司長於二零一八年九月十二日作出的批示：

鍾煥玲具備擔任職務之專業能力及適合的工作經驗，根據第26/2009號行政法規第八條之規定，其在本局擔任財政及人力資源管理廳廳長的定期委任續期一年，自二零一八年十二月十九日起生效。

摘錄自簽署人於二零一八年十月五日作出的批示：

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（二）項、經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規第二條（三）項及第五條、以及第12/2015號法律第四條的規定，現以附註形式修改余汶英及萬之菱在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，職級變更為第一職階首席技術員，薪俸點為450點。

根據經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十四條第一款（二）項、第八款及第四十一條，經第23/2017號行政法規修改的第14/2016號行政法規第二條（三）項及第五條、以及第12/2015號法律第四條的規定，現以附註形式修改鄧華鋒在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，職級變更為第一職階特級無線電通訊輔導技術員，薪俸點為400點。

聲 明

根據第15/2009號法律第十七條第一款（一）項之規定，應本局郵務廳廳長陳念慈之請求，其定期委任自定期委任期限屆滿時自動終止，即自二零一八年十月一日起終止，並於同日起終止其在本局確定委任第一職階首席顧問高級技術員之所有職務。

茲聲明何麗儀，因獲定期委任為本局財政處處長，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，其以不具期限的行政任用合同擔任本局第一職階首席顧問高級技術員的職務，自二零一八年十月一日起自動終止。

應何子聰的請求，其在郵電局擔任第一職階一等行政技術助理員的行政任用合同，自二零一八年九月十五日予以解除。

二零一八年十月九日於郵電局

局長 劉惠明

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Setembro de 2018:

Chong Vun Leng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento Financeiro e de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 19 de Dezembro de 2018, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das funções.

Por despachos da signatária, de 5 de Outubro de 2018:

U Man Ieng e Wan Zhiling — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento mudam para a categoria de técnico principal, 1.º escalão, índice 450, nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, 2.º, alínea 3), e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017, e 4.º da Lei n.º 12/2015.

Tang Wa Fong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento muda para a categoria de técnico-adjunto de radiocomunicações especialista, 1.º escalão, índice 400, nestes Serviços, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 8, e 41.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, 2.º, alínea 3), e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2017, e 4.º da Lei n.º 12/2015.

Declarações

Chan Nim Chi — cessada, automaticamente, a seu pedido, a comissão de serviço, como chefe do Departamento de Operações Postais destes Serviços, nos termos dos artigos 17.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 15/2009, a partir do termo da comissão de serviço, 1 de Outubro de 2018, e cessada a nomeação definitiva para as funções de técnico superior assessor principal, 1.º escalão, do quadro do pessoal destes Serviços, a partir da mesma data.

— Para os devidos efeitos se declara que Ho Lai I, cessou automaticamente as funções de técnica superior assessora principal, 1.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, a partir de 1 de Outubro de 2018, por nomeação, em comissão de serviço, como chefe da Divisão Financeira destes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM.

— Ho Chi Chong, rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 15 de Setembro de 2018.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aos 9 de Outubro de 2018. — A Directora dos Serviços, Lau Wai Meng.

建設發展辦公室**批示摘錄**

摘錄自本辦公室代主任於二零一八年九月十四日作出的批示：

李星儒——根據第12/2015號法律第四條及第六條之規定，其在本辦公室擔任第二職階首席高級技術員的長期行政任用合同，自二零一八年十一月一日起獲續期，為期三年，薪俸點565。

二零一八年十月十日於建設發展辦公室

代主任 林煒浩

**GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO
DE INFRA-ESTRUTURAS****Extracto de despacho**

Por despacho do coordenador, substituto, deste Gabinete, de 14 de Setembro de 2018:

Lei Seng U – renovado o contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, como técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 12/2015, a partir de 1 de Novembro de 2018.

Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, aos 10 de Outubro de 2018. – O Coordenador, substituto, *Lam Wai Hou*.

交通事務局**聲明**

為有關效力，茲聲明，在本局以不具期限的行政任用合同方式擔任第八職階技術工人鄧麗英，自二零一八年十月十四日起因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c) 項、第二款及第12/2015號法律第十五條（一）項的規定，終止其在本局之職務。

二零一八年十月九日於交通事務局

局長 林衍新

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS
DE TRÁFEGO****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Lai Ieng Tang Gomes, operário qualificado, 8.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, rescindido o contrato, por atingir o limite de idade, nos termos do artigo 44.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 15.º, alínea I), da Lei n.º 12/2015, a partir de 14 de Outubro de 2018.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 9 de Outubro de 2018. – O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.